Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9059
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **04/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Docusign Envelope ID: 33B6F7FE-5B75-41F0-9A77-5F82D6B72FCF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9060
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

TJRJ CAP EMP03 202504415417 04/10/25 18:42:16134468 PROGER-VIRTUAL

**Processo nº. 0132006-60.2023.8.19.0001**

**WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob nº 53.864.983/0001-70, neste ato representado por sua gestora **REAG PORTFÓLIO SOLUTIONS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.954.141/0001-70, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001, representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cedente"), por seus advogados (**doc. 1**), e **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 45.741.898/0001-97, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 34, CEP: 04532-001, Estado de São Paulo ("Cessionário"), por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (**doc. 2**) vêm, respeitosamente perante V.Exa., nos autos da **recuperação judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e **outros** ("Grupo OSX") informar e requerer o quanto segue:

1. O Cessionário adquiriu, mediante o Termo de Cessão em anexo, firmado com o Cedente (**doc. 3**), a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do Cedente, descritos e caracterizados na referida Escritura ("Direitos de Crédito").

2. Os patronos do Cedente comparecem, neste ato, para renunciar integralmente a eventuais honorários sucumbenciais, já fixados, ou que venham a ser fixados, nos autos da presente ação, os quais, se forem devidos, pertencerão exclusivamente aos advogados constituídos pelo Cessionário, bem como outorgam a mais ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventuais honorários contratuais devidos.

3. Desta data em diante, os honorários relativos aos advogados constituídos pelo Cessionário serão de sua exclusiva responsabilidade. As assinaturas dos advogados aqui lançadas valem também para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição.

Ante o exposto, vêm os suplicantes requerer que V.Exa. se digne determinar:

a) a imediata substituição do Cedente, para que em seu lugar passe a constar o nome do Cessionário, como novo titular dos Direitos de Crédito, objeto da presente ação, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao Grupo OSX;

Docusign Envelope ID: 33B6F7FE-5B75-41F0-9A77-5F82D6B72FCF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9061
Carimbado Eletronicamente

b) que sejam excluídos dos autos os nomes dos advogados constituídos pelo Cedente, de vez que não possuem mais poderes para praticar, validamente, atos no processo, em decorrência da cessão de crédito que se verificou;

c) Requer, por fim, que doravante, seja intimado dos atos processuais praticados nestes, o(a) advogado(a) *Thiago Braga Junqueira*, inscrito na OAB/SP sob o n° 286.786, *Octavio Ferraz Pedroso*, inscrito na OAB/SP sob o n° 443.683 e *Sophia Weinschenker Bollmann*, inscrita na OAB/SP sob o nº 519.960, com endereço na Rua Hungria, n° 1.100, São Paulo/SP, CEP: 01455-906, que irão patrocinar os interesses do Cessionário, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pedem deferimento.

São Paulo, 2 de outubro de 2025.

**Pelo Cedente**:

Assinado por:
Giuliana Nigro Argese
0D584F0040634FB...

**Giuliana Nigro Argese**
**Cargo:** Diretora
**CPF:** 157.530.308-66

DocuSigned by:
Marcos Baptista
E24A8EA69C3D4DB...

**o da Costa Baptista**
**OAB nº** 95359 OAB-RJ

**Pelo Cessionário**:

**Thiago Braga Junqueira**
**OAB/SP n° 286.786**

**Octavio Ferraz Pedroso**
**OAB/SP n° 443.683**

**Sophia Weinschenker Bollmann**
**OAB/SP nº 519.960**

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 33B6F7FE-5B75-41F0-9A77-5F82D6B72FCF
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: FIDC Wessel - Petição Conjunta - Informação Cessão (v. PNA - 2.10.2025...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
wealth management
Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, 17º andar
São Paulo, São Paulo 01452000
wm@reag.com.br
Endereço IP: 201.92.216.192

## Rastreamento de registros

Status: Original
03/10/2025 14:58:54
Portador: wealth management
wm@reag.com.br
Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Giuliana Nigro Argese<br>giuliana.argese@reag.com.br<br>Gestor<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | Assinado por:<br>Giuliana Nigro Argese<br>0D584F0040634FB...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP:<br>2804:14c:48:81c3:b989:3e2c:79ef:9d95 | Enviado: 03/10/2025 15:06:33<br>Visualizado: 03/10/2025 16:54:28<br>Assinado: 03/10/2025 16:55:38 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 03/06/2024 11:57:19<br>ID: d3abcc35-b488-42d1-86b7-a96b164d1be9 | | |
| Marcos Baptista<br>marcos.baptista@reag.com.br<br>Diretor Juridico<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Marcos Baptista<br>E24A8EA69C3D4DB...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 186.237.44.106 | Enviado: 03/10/2025 15:06:33<br>Visualizado: 03/10/2025 15:09:50<br>Assinado: 04/10/2025 02:58:30 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 01/06/2023 11:55:41<br>ID: d941d2f4-4f38-415b-b48f-fb782cbb2060 | | |

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 03/10/2025 15:06:34 |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9063
Carimbado Eletronicamente

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 03/10/2025 18:40:57 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 03/10/2025 18:41:20 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 03/10/2025 18:42:29 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 03/10/2025 15:09:50 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 04/10/2025 02:58:30 |
| Concluído | Segurança verificada | 04/10/2025 02:58:30 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9064
Carimbado Eletronicamente

## ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, REAG Gestora (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### All notices and disclosures will be sent to you electronically

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9065
Carimbado Eletronicamente

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact REAG Gestora:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: compliance@reag.com.br

**To advise REAG Gestora of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at compliance@reag.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from REAG Gestora**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to compliance@reag.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with REAG Gestora**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9066
Carimbado Eletronicamente

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to compliance@reag.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

**Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

**Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify REAG Gestora as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by REAG Gestora during the course of your relationship with REAG Gestora.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9067
Carimbado Eletronicamente

# REGULAMENTO DO

# WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

**22 de maio de 2024**

TJRJ CAP EMP03 202504415417 04/10/25 18:42:16134468 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9068
Carimbado Eletronicamente

# SUMÁRIO

**PARTE GERAL** ..... 4
**CAPÍTULO I – DO FUNDO** ..... 4
**CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES** ..... 4
**CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS** ... 8
**CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO** ..... 8
**CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOSDO FUNDO** ..... 13
**CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO** ..... 14
**CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** ..... 15
**CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS** ..... 15
**CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO** ..... 19
**CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES** ..... 21
**CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES** ..... 23
**CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA** ..... 25
**CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO** ..... 25
**CAPÍTULO XIV – DO FORO** ..... 25
**ANEXO I** ..... 26
**CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE** ..... 26
**I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS** ..... 26
**II – DO REGIME DA CLASSE** ..... 26
**III – DO PRAZO DE DURAÇÃO** ..... 26
**IV – DAS DEFINIÇÕES** ..... 26
**V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS** ..... 28
**VI –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** ..... 31
**VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE** .... 31
**VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO** ..... 32
**IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS** ..... 32
**X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO** ..... 34
**XI – DAS TAXAS** ..... 34
**XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA** ..... 35
**XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS** ..... 35

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9069
Carimbado Eletronicamente

**XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE** ..... 37
**XV – DOS FATORES DE RISCO** ..... 38
**XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE** ..... 43
**XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS** ..... 45
**XVIII - DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS** ..... 45
**XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE** ..... 46
**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES** ..... 47
**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES** ..... 47
**CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES** ..... 49
**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES** ..... 51
**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES** ..... 51
**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS** ..... 53
**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS** ..... 53
**CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS** ..... 55
**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS** ..... 56
**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS** ..... 56

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9070
Carimbado Eletronicamente

# REGULAMENTO DO WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

## PARTE GERAL

## CAPÍTULO I – DO FUNDO

**1.1.** O **WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

**2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

| | |
|---|---|
| **ADMINISTRADORA**: | **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020; |
| **ANBIMA:** | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; |
| **Anexo(s):** | significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento; |
| **Apêndices:** | partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas; |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9071
Carimbado Eletronicamente

| | |
|---|---|
| **Assembleia Geral de Cotistas**: | significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**; |
| **Assembleia Especial de Cotistas:** | significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas; |
| **Auditor Independente**: | é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**; |
| **B3** | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| **BACEN:** | o Banco Central do Brasil; |
| **Classe**: | Significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas; |
| **CMN**: | Conselho Monetário Nacional; |
| **Conta da Classe:** | a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**; |
| **Conta Vinculada:** | a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela Registradora, conforme o caso. |
| **Cotas:** | todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe, Subclasse ou Série; |
| **Cotas Seniores:** | as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9072
Carimbado Eletronicamente

resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

**Cotas Subordinadas:** as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo **FUNDO,** que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;

**Cotista:** o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Sênior:** o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Subordinado:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;

**CUSTODIANTE**: é a **ADMINISTRADORA**;

**CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;

**Dia Útil:** todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;

**Encargos:** despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

**Eventos de Liquidação do Fundo:** as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;

**FUNDO**: o **WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA**;

**GESTORA**: **REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.755.691/0001-46, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.404, de 05 de dezembro de 2022;

**Instrução CVM 489:** a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9073
Carimbado Eletronicamente

| | |
|---|---|
| **Investidor Profissional**: | são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30; |
| **Manual de Provisionamento:** | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**; |
| **Oferta Automática:** | é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; |
| **Oferta Ordinária:** | é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; |
| **Parte Geral:** | significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas; |
| **Partes Relacionadas**: | as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria; |
| **Patrimônio Líquido:** | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe; |
| **Periódico:** | o periódico "Folha de São Paulo", que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO**, quando aplicável; |
| **Prestador de Serviço Essencial:** | significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**; |
| **Resolução CVM 30:** | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la; |
| **Resolução CVM 160:** | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la; |
| **Resolução CVM 175:** | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la; |
| **Séries:** | as séries de Subclasses de Cotas Seniores; |
| **Subclasses:** | as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada; |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9074
Carimbado Eletronicamente

| | |
|---|---|
| **Suplemento:** | o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas; |
| **Taxa de Administração:** | taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**; |
| **Taxa de Gestão:** | taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**; |
| **Taxa DI:** | significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; |

## CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

**3.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

**3.2.** O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

## CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

**4.1.** As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**4.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9075
Carimbado Eletronicamente

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9076
Carimbado Eletronicamente

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

**4.1.3.** O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**4.1.4.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

**4.1.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**4.1.6.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

**4.2.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9077
Carimbado Eletronicamente

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

a) as Subordinações Mínimas;
b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9078
Carimbado Eletronicamente

precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - -caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO;**

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

**4.3.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

**4.3.1.** Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

**4.4.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

**I.** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

**II.** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9079
Carimbado Eletronicamente

**III.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

**IV.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

**V.** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

**VI.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

**VII.** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**4.4.1.** A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**4.4.2.** A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

**4.5.** É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

**4.6.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

## CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOSDO FUNDO

**5.1.** O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

**4.7.1.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

**I.** realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

**II.** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9080
Carimbado Eletronicamente

**III.** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

**IV.** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

**V.** conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

**VI.** acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

**VII.** executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

**5.1.1.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

**5.1.2.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

**5.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**6.1.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9081
Carimbado Eletronicamente

disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

**6.2.** Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

## CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**7.1.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

**7.1.1.** No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

**7.1.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.2 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

**7.1.3.** Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO.**

**7.2.** O **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**7.3.** Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

## CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**8.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

**I.** as demonstrações contábeis;

**II.** a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9082
Carimbado Eletronicamente

**III.** a substituição do **CUSTODIANTE**;

**IV.** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

**V.** a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

**8.1.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**8.1.2.** As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**8.1.3.** A alteração referida no inciso IV do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**8.1.4.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**8.1.5.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

**8.1.6.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

**8.1.7.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9083
Carimbado Eletronicamente

**8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

**8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**8.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**8.4.1.** O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9084
Carimbado Eletronicamente

**8.4.2.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**8.6.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

**8.6.2.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

**8.6.3.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

**8.7.** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

**8.7.1.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) dos titulares das Cotas em circulação.

**8.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

**8.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**8.9.1.** Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

**8.10.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9085
Carimbado Eletronicamente

**8.10.1.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

**8.11.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
I – o prestador de serviço, essencial ou não;
II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação;
V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**8.11.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:
I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
VI – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

**8.11.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**8.12.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

## CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

**9.1.** Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9086
Carimbado Eletronicamente

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
a) distribuição primária de Cotas; e
b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI - taxa máxima de custódia;

XVII - registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9087
Carimbado Eletronicamente

**9.1.1.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

**9.1.2.** Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

**9.2.** Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

**9.3.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**9.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

**10.1.** A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
c) nome do cotista;
d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
e) data de emissão do extrato da conta; e
f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9088
Carimbado Eletronicamente

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

**10.2.** A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

**10.3.** A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do item 10.1 acima:
I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

**10.4.** Para efeitos da alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9089
Carimbado Eletronicamente

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

**10.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

## CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**11.1.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**11.1.1.** A informações relativas às Cotas serão divulgadas pela **ADMINISTRADORA** mensalmente.

**11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**11.3.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9090
Carimbado Eletronicamente

**ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

**11.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II– contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

**11.4.** Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9091
Carimbado Eletronicamente

**11.4.1.** A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

## CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

**12.1.** O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

**12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

**12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

**12.4.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**12.4.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**13.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

**I.** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

**II.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

## CAPÍTULO XIV – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9092
Carimbado Eletronicamente

# ANEXO I

## CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

## I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

**1.1.** O Fundo é destinado a investidores profissionais , definido como tal pela regulamentação editada pela CVM, que aceite os riscos associados aos investimentos do Fundo.

**1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o FUNDO se classifica como tipo "Poder Público".

1.4. Para fins de cadastro na ANBIMA, a presente Classe classifica-se como "Não há restrição".

## II – DO REGIME DA CLASSE

**2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

## III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

**3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

## IV – DAS DEFINIÇÕES

**4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

| | |
|---|---|
| **Agência de Classificação de Risco**: | quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas quando emitidas pelo **FUNDO**; |
| **AGENTE DE COBRANÇA**: | é a **CONSULTORA**; |
| **Ativos Financeiros:** | são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I; |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9093
Carimbado Eletronicamente

| | |
|---|---|
| **Cedentes:** | pessoa jurídica e/ou física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF ou fundos de investimento, conforme o caso, que venham a ceder Direitos Creditórios para a Classe; |
| **Contrato de Cessão:** | cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios, celebrados entre a Classe e o respectivo Cedente; |
| **Contrato de Cobrança:** | o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**; |
| **Contrato de Consultoria:** | o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, e a **CONSULTORA**; |
| **Critérios de Elegibilidade:** | são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA**; |
| **Data de Aquisição:** | data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios; |
| **Data de Emissão de Cotas:** | significa a data da primeira integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil; |
| **Devedores:** | são os devedores dos Direitos Creditórios; |
| **Dia Útil:** | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP; |
| **Direitos Creditórios:** | significa quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175; |
| **Direitos Creditórios Elegíveis:** | os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão; |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9094
Carimbado Eletronicamente

| | |
|---|---|
| **Direitos Creditórios Inadimplidos:** | os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos; |
| **Documentos Representativos do Crédito:** | significa quaisquer documentos necessários para a comprovação da originação, da autenticidade e da cobrança dos Direitos Creditórios; |
| **Eventos de Avaliação da Classe:** | as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo; |
| **Eventos de Liquidação da Classe:** | as situações descritas no Capítulo XVIII deste do Anexo; |
| **Preço de Aquisição:** | preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pela Classe a cada Cedente, em moeda corrente nacional; |
| **Registradora:** | significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios; |
| **Revolvência**: | significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios; |
| **Subordinação Mínima:** | é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1, I deste Anexo. |

## V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

**5.2.** Os direitos creditórios consistirão em quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

**5.2.1.** A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão, boletins de subscrição, contrato de promessa de cessão, opções, memorandos de entendimento, mercado de balcão organizado, qualquer título representativo de crédito, instrumentos contratuais, leilões ou acordos em geral visando à aquisição de Direitos Creditórios, podendo, inclusive, assinar contratos com potenciais vendedores de Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento previamente, sendo assegurada flexibilidade para a Classe negociar com os referidos vendedores os termos e condições de qualquer aquisição de Direitos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9095
Carimbado Eletronicamente

Creditórios, incluindo, sem se limitar, a forma de pagamento do Preço de Aquisição ou instrumento conforme aplicável, podendo ser cedidos à Classe com ou sem coobrigação do respectivo Cedente.

**5.2.2.** Observado o disposto no presente Anexo, a Classe poderá adquirir do(s) Cedente(s) Direitos Creditórios, total ou parcialmente:

I –originários de precatórios ou ainda créditos decorrentes de receitas ou dívidas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e fundações.

II - que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

III – que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

IV – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco;

V – o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

VI – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

VII – derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios;

VIII - cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos incisos I a VII acima;

IX - decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços, incluindo operações de pré-pagamento de exportação e adiantamento de contrato de câmbio.

**5.3.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**5.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

**5.5.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9096
Carimbado Eletronicamente

juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**5.6.** O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**5.7.** Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

**5.8.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

5.8.1. Para fins de cadastro na ANBIMA, a recompra de Direitos Creditórios é facultativa e não há seguro.

**5.9.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**5.10.** A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**5.11.** O **FUNDO**, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

**5.12.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

**a)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
**b)** títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
**c)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; e
**d)** cotas de fundos de investimento atrelados à Taxa DI, de baixo risco de crédito e com liquidez diária, administrado por instituição financeira nacional de primeira linha.

**5.13.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.12. acima.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9097
Carimbado Eletronicamente

**5.14.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

**5.15.** A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o limite máximo de concentração por Devedor ou coobrigado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe.

**5.16.** É vedado à esta Classe:

**a)** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
**b)** realizar operações com derivativos;
**c)** realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA** e suas Partes Relacionadas;
**d)** realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
**e)** realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
**f)** realizar operações com warrants.

**5.17.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

## VI –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**6.1.** Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I - a aquisição tenha sido indicada pela **CONSULTORA** e aprovada pela **ADMINISTRADORA**, principalmente em relação aos procedimentos operacionais, formas de cobrança e composição da documentação necessária a verificação do lastro dos respectivos Direitos Creditórios; e

II - a aquisição tenha sido pela **GESTORA**.

**6.2.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

## VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9098
Carimbado Eletronicamente

**7.1.** Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe contará com os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

**7.2.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria.

**7.2.1.** A **CONSULTORA** será responsável por todos os serviços de (i) análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, nos termos regulados por este Anexo; (ii) verificação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

**7.3.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

**7.3.1.** O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá subcontratar a atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, à terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento.

**7.4.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

**8.1.** Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

**8.2.** A Classe adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de originação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, (i) o presente Anexo não contém uma descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, conforme admitido pela Deliberação CVM nº 782, de 25 de outubro de 2017.

## IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

**9.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos Devedores serão efetuados na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9099
Carimbado Eletronicamente

**9.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão das diferentes estratégias e da multiplicidade de Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pela Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios Inadimplidos e sempre conforme as diretrizes e instruções aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

**9.3.** Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

**9.4.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

**9.4.1.** Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 8.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9100
Carimbado Eletronicamente

## X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

**10.1.** A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** de forma integral.

**10.2.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, a Registradora ou a **CONSULTORA**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**10.3.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**10.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**10.4.1.** O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

## XI – DAS TAXAS

**11.1.** Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

**a)** Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

**b)** Remuneração do **CUSTODIANTE**: Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o **CUSTODIANTE** receberá da Classe uma remuneração mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

**11.1.1.**A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9101
Carimbado Eletronicamente

**11.1.2.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**11.2.** Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

**a)** Remuneração do **GESTOR**: Pela prestação dos serviços de gestão, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

**11.2.1.** A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**11.2.2.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**11.3.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

## XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

**12.1.** A partir da emissão de Cotas Seniores, a Subordinação Mínima admitida na Classe é de 1% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas.

12.2. Sendo a emissão da cota sênior com remuneração de CDI + 12% (doze por cento) ao ano.

## XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

*Assembleia Especial de Cotistas*

**13.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

**I.** deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9102
Carimbado Eletronicamente

**II.** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

**III.** deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

**IV.** deliberar sobre a substituição da **CONSULTORA** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;

**V.** alterar qualquer *quorum* definido neste Anexo;

**VI.** alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

**VII.** alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo que não esteja contemplado nos incisos V e VI acima;

**VIII.** deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;

**IX.** aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe;

**X.** deliberar sobre a amortização e/ou resgate de Cotas;

**XI.** deliberar sobre a aquisição de qualquer carteira de Direitos Creditórios;

**XII.** deliberar sobre a política de cobrança para cada carteira adquirida pela Classe;

**XIII.** deliberar sobre a contratação de terceiros para prestar serviços relacionados à cobrança e execução dos Direitos Creditórios

**XIV.** resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.

**13.1.1.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

**13.1.2.** A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

**13.1.3.** A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9103
Carimbado Eletronicamente

**13.1.4.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**13.2.** A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

**13.3.** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) dos titulares das Cotas em circulação, independentemente da classe das Cotas detidas.

**13.4.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

**13.5.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

*Forma de Comunicação da Administradora*

**13.6.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://reag.com.br/canal-do-cliente/ ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

*Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas*

**13.7.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@reag.com.br.

**13.7.1.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

## XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

**14.1.** As Cotas Seniores serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seu respectivo Apêndice. Por sua vez, as Cotas Subordinadas da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

**14.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9104
Carimbado Eletronicamente

marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

**14.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

**14.4** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no COSIF e na Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

**14.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## XV – DOS FATORES DE RISCO

**15.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

**15.1.1.** Riscos relativos aos Direitos Creditórios e à Classe:

i. Risco de Crédito Decorrente do Investimento em Direitos Creditórios vencidos e não pagos: consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9105
Carimbado Eletronicamente

ii. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para os Cotistas.

iii. Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: A Classe está sujeita aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão à Classe.

iv. Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: A Classe eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

v. Riscos do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios: Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pela Classe para a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Dependendo da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pela Classe poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas. Neste caso, a Administradora, o Custodiante e o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza sofridos pela Classe e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, devendo a Classe suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos.

vi. Prazo das Eventuais Demandas Judiciais: Existe o risco de a Classe estar envolvida em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que o recebimento dos créditos relativos a estes Direitos Creditórios depende de decisão judicial favorável à Classe. A Classe pode sofrer prejuízos pela demora da conclusão de tais ações.

vii. Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência da Classe poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que a Classe não seja condenada nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

viii. Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis: Uma vez que a política de investimento da Classe está pautada na capacidade do Gestor em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno da Classe, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9106
Carimbado Eletronicamente

ausência de rígidos Critérios de Elegibilidade pode agravar o risco de solvência da Classe.

ix. Falta de Definição Clara do Perfil de Risco: A Classe se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que caracterizarão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pela Classe, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, ausência de auditorias, taxas que renderão estes bens e direitos e sua rentabilidade efetiva, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, entre outros.

x. Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Representativos do Crédito: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito.
Uma vez que tal verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Representativos do Crédito, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

xi. Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios: A **GESTORA** realizará auditoria periódica nos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

xii. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada da Classe: A Classe poderá ser liquidada em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos Direitos Creditórios; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido da Classe. Nestas hipóteses, os Cotistas da Classe podem sofrer prejuízos patrimoniais.

xiii. Modalidade de Investimento Recente e Sofisticada: A Classe se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso país e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9107
Carimbado Eletronicamente

Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido.

xiv. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

xv. Risco Proveniente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão: A Classe poderá optar por não registrar os instrumentos de cessão e seus anexos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a demandas de terceiros, que possam ter sido prejudicados com a venda dos Direitos Creditórios à Classe.

xvi. Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, as cessões de Direitos Creditórios à Classe poderão ser interrompidas, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

xvii. Risco da Inexistência de Notificação aos Devedores da Cessão dos Direitos Creditórios: As Cedentes não notificarão os devedores da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o que pode levar o respectivo devedor a efetuar o pagamento à outra parte, que não a Classe, ou outras formas.

**15.1.2.** Riscos relativos ao Mercado:

i. Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas da Classe.

ii. Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, os quais são

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9108
Carimbado Eletronicamente

afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**15.1.3.** Outros Riscos:

i. Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

ii. Risco de Ausência de Coobrigação dos Cedentes: O Cedente pode não responder pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, cabendo exclusivamente à Classe suportar o risco de inadimplência dos devedores, sendo que o atraso nos pagamentos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados da Classe.

iii. Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária.

iv. Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas da Classe não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de *rating*, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

**15.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9109
Carimbado Eletronicamente

elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

**15.3.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**16.1.** A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

**I.** por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

**II.** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

**III.** renúncia da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;

**IV.** em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

**V.** Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**16.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 15.3. abaixo.

**16.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9110
Carimbado Eletronicamente

**16.3.1.** Na hipótese prevista no item 16.3 acima, os Cotistas Subordinados que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que a Subordinação Mínima não seja comprometida.

**16.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

**I.** os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

**II.** que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**16.5.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**16.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**16.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**16.8.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9111
Carimbado Eletronicamente

## XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**17.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Especial de Cotistas qualquer encargo que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao **FUNDO** ou à Classe que tenham sido celebrados pelo **FUNDO** ou pela Classe nos termos deste Regulamento;

b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;

c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;

d) na amortização e/ou no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

**17.2.** Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo 5, a **GESTORA** deverá manter aplicada em Ativos Financeiros parcela do Patrimônio Líquido para ser utilizado no pagamento de despesas da Classe ("Reserva de Caixa").

## XVIII - DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

**18.1.** Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis em moeda corrente nacional suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, em Assembleia Especial, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de Cotas, a ser realizada pelos Cotistas, na proporção de suas Cotas, observada a classe das Cotas detidas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

**18.2.** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

**18.3.** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos e para os fins deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a realização das referidas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9112
Carimbado Eletronicamente

despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das referidas Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.

**18.4.** A Classe reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando da amortização e/ou resgate das respectivas Cotas, observado os procedimentos definidos no Capítulo 17 acima.

## XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**19.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9113
Carimbado Eletronicamente

# APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

## DA CLASSE ÚNICA DO WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

## CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

**1.1.** As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) em cada série;

(e) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(r) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(g) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

**1.2.1.** Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9114
Carimbado Eletronicamente

**1.4.** As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada Série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

**1.6.** As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

**1.7.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.8.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

**1.9.** Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.10.** As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

**1.11.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, devendo ainda referida Assembleia decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento, e desde que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou esteja em andamento;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9115
Carimbado Eletronicamente

b) o respectivo Suplemento de emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM;

c) a **ADMINISTRADORA** deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da **ADMINISTRADORA**.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

**1.13.** As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

**1.15.** As Cotas Seniores não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Seniores poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

**1.17.** Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

## CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

**2.1.** As Cotas Seniores poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**2.1.1.** Fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal – e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

**2.1.2.** A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

**2.2.** Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9116
Carimbado Eletronicamente

**2.3.** As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.5.** Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9117
Carimbado Eletronicamente

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES**

**DO**
**WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES**

**SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES**

*1. O presente documento constitui o suplemento nº 1("Suplemento") referente à referente à 1 emissão da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da 1]ª Série") emitida nos termos do regulamento WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA"*

*2.* ***Público-alvo:*** *Investidores Profissionais.*

*3.* ***Da Emissão das Cotas****: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento as Cotas Seniores da 1ª Série no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de* ***R$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais)***

*3.1* ***Data de Emissão / Integralização:*** *É a data da primeira integralização das Cotas Seniores..*

*3.2* ***Prazo:*** *Indeterminado.*

*4.* ***Da Subscrição e Integralização das Cotas****: Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.*

*5.* ***Remuneração das Cotas:*** *Será remunerada via CDI+12% ao ano.*

*5.1 O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Sublasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.*

*6.* ***Da Amortização Cotas Seniores****: As Cotas Seniores poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.*

*7.* ***Do Resgate das Cotas****: As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9118
Carimbado Eletronicamente

*8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.*

*8.1 As Cotas Seniores da 1ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).*

*8.2 A distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, indicada no item 9, abaixo.*

*9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuídono Regulamento.*

*10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

*São Paulo, 22 de maio de 2024*

*REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9119
Carimbado Eletronicamente

# APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

# DA CLASSE ÚNICA DO WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

## CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS

**1.1.** As Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(d) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) em cada série;

(e) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(f) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas; e

(f) não possuem meta de rentabilidade definida.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** As Cotas Subordinadas, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada (i) em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (b) por meio de TED do respectivo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9120
Carimbado Eletronicamente

valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**; ou (c) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas.

**1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Para que seja observada a Subordinação Mínima, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia Especial.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas de eventuais novas emissões.

**1.13.** As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

**1.15.** As Cotas Subordinadas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9121
Carimbado Eletronicamente

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas.

**1.17.** Os Cotistas Subordinados serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

## CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS

**2.1.** As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores; e,
(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Subordinação Mínima e a Reserva de Caixa previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.

**2.1.1.** Fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal – e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

**2.1.2.** A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

**2.2.** A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores.

**2.3.** Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

**2.5.** Não haverá resgate de Cotas Subordinadas, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9122
Carimbado Eletronicamente

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS**

**DA CLASSE ÚNICA**
**DO**

**WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS**

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS**

*1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1 emissão de Cotas Subordinadas (Cotas Subordinadas Júniores") emitida nos termos do regulamento do WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA".*

***2. Público alvo:*** *Investidores Profissionais.*

***3. Da Emissão das Cotas****: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento as Cotas Subordinadas no valor de R$**1.000,00** ( mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).*

***4. Do Prazo de Duração:*** *As Cotas Subordinadas terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.*

***5. Da Subscrição e Integralização das Cotas:*** *As Cotas Subordinadas, serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

*6. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade.*

*7. **Do valor da Cota:** cada Cota Subordinadas desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme disposto no boletim de subscrição, e valores de amortização ou resgate conforme disposto no Anexo.*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas Júnior auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9123
Carimbado Eletronicamente

*8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

*9. O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

*São Paulo, 22 de maio de 2024.*

*REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A*

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627GE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9124
Carimbado Eletronicamente

**REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ Nº 34.829.992/0001-86

NIRE 35300541316

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 09:00 horas, na sede social da REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369 - 15º andar - Jardim Paulistano - CEP 01452-922 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença do representante da única acionista detentora de 100% (cem por cento) da totalidade de seu capital social, conforme assinatura constante da presente ata.

3. **MESA:** Presidente: **Silvano Gersztel**; Secretária: **Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões.**

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** Renúncia de membros da Diretoria; **(ii)** Eleição de novo membro da diretoria, com definição de seu mandato e remuneração; **(iii)** Consolidação do quadro de diretores da Companhia; e **(iv)** Reforma das alíneas "e" e "f" do Artigo 15º. do Estatuto Social e consolidação.

5. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, a acionista aprovou a lavratura desta ata na forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do art. 130 da Lei das S.A. Passando ao exame das matérias constantes da ordem do dia, a acionista, sem ressalvas, aprovou o que segue:

**5.1. RENÚNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA**:

**5.1.1.** Aceitar a renúncia do Sr. Leonardo de Souza Carvalho, administrador de empresas, casado em comunhão parcial de bens, portador da C.I. RG. nº 167776186 – SSP-SP e do CPF nº 267.981.728-14, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo - SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369 - 15º andar - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, ao cargo de Diretor Executivo I da Companhia, para o qual foi eleito por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de março de 2023, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 214.078/23-1 em 25 de maio de 2023, conforme Termo de Renúncia constante do Anexo I à presente ata;

**5.1.2.** Aceitar a renúncia do Sr. Fábio Sodré Cooke, brasileiro, administrador de empresas, casado em comunhão parcial de bens, portador da C.I. RG. nº 25143157-5 – SSP-SP e do CPF nº 188.343.688-51, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo - SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369 - 15º andar - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, ao cargo de Diretor Executivo II da Companhia, para o qual foi eleito por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9125
Carimbado Eletronicamente

dezembro de 2022, arquivada na JUCESP sob o nº 61.617/23-4 em 22 de dezembro de 2022, conforme Termo de Renúncia constante do Anexo I à presente ata;

**5.1.3.** Aceitar a renúncia da Sra. Katia Aparecida Rocha Moroni, brasileira, comerciária, divorciada, portadora da C.I. RG. nº 16246512-9 SSP-SP e do CPF nº 049.415.308-37, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo-SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369 - 15º andar - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, ao cargo de Diretora Executiva II da Companhia, para o qual foi eleita por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 2022, arquivada na JUCESP sob o nº 257.830/22-4 em 24 de maio de 2022, conforme Termo de Renúncia constante do Anexo I à presente ata;

**5.1.4.** Ressalta-se que o Diretor Executivo I, o Sr. Leonardo de Souza Carvalho, ora renunciante permanecerá em seu cargo com suas responsabilidades em vigor, até a aprovação pelo Banco Central do Brasil ("BCB") do pleito de eleição do pretenso Diretor e sua respectiva posse, o Sr. Thiago Souza Gramari, deliberado no item "5.2." abaixo.

**5.1.5.** Foi consignado aos Diretores renunciantes um voto de agradecimento pelos serviços prestados. A Companhia e os Diretores renunciantes outorgaram-se, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, com relação ao exercício do mandato e aos atos praticados, exceto em caso de fraude ou crime.

## 5.2. ELEIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA:

**5.2.1.** Aprovar a eleição do seguinte membro para compor a diretoria no cargo de Diretor Executivo I, com remuneração definida na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2024, devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 223.568/24-7 em 14 de junho de 2024, a saber:

- **Thiago Souza Gramari**, brasileiro, economista, casado no regime de separação de bens, portador da C.I RG nº 35692962-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 327.440.178-17, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369 - 15º andar - Jardim Paulistano - CEP 01452-922.

**5.2.2.** O mandato do diretor ora eleito é unificado aos demais membros da diretoria e se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

**5.2.3.** O diretor eleito apresenta declaração de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da Companhia.

**5.2.4.** O Diretor ora eleito será investido no respectivo cargo após: (i) homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) a assinatura do termo de posse no livro próprio.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9126
Carimbado Eletronicamente

## 5.3. CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO DE DIRETORES DA COMPANHIA:

**5.3.1.** Ratificar, após a aprovação da eleição do pretenso Diretor pelo BCB, deliberado no item "5.2." supra, a composição da diretoria da Companhia, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025, conforme abaixo:

| **DIRETORIA (mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO de 2025)** | |
|---|---|
| **Nome** | **Cargo** |
| Silvano Gersztel | Diretor Presidente |
| Thiago Souza Gramari | Diretor Executivo I |
| Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões | Diretor Executivo II |
| Marcos Antonio da Costa Baptista | |
| Marcos Ferreira da Costa | |

## 5.4. REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL:

**5.4.1.** Reforma das alíneas "e" e "f" do Artigo 15º. do Estatuto Social, para refletir a representação da Companhia, de forma isolada pelo o Diretor Marcos Ferreira da Costa, no que tange a prática dos atos relativos à atividade da Companhia como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros.

**5.4.2.** Desta forma as alíneas "e" e "f" do Artigo 15º. do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 15º.***
>
> *[...]*
>
> *e) isolada pelo Diretor Executivo II, qual seja, o Sr. Marcos Ferreira da Costa brasileiro, administrador de empresas, casado no regime de comunhão total de bens, portador da C.I RG nº 43.655.503-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 296.447.968-29, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369 - 15º andar - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, no que tange a prática dos atos relativos à atividade da Companhia como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros (Resolução CVM 21 de 25.02.2021), ou*
>
> *f) isolada pelo Diretor Executivo II, qual seja, o Sr. Marcos Ferreira da Costa, anteriormente qualificado, no que tange a prática dos atos relacionados nos itens "b" a "f" do Parágrafo Terceiro do Artigo 14º supra.*

**5.4.3.** Para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, o Estatuto Social, devidamente reformado e consolidado, é apensado ao final de presente ata, na forma do Anexo II.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à impressão da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Presidente - Silvano Gersztel; Secretária – Maria Cândida de C. V. Bulhões; Acionista: REAG Trust Holding Financeira Ltda., neste ato representada por seu Diretor Sr. João Carlos Falbo Mansur.

As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio da plataforma e sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9127
Carimbado Eletronicamente

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

*[Página de assinaturas integra a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. realizada em 02 de janeiro de 2025, às 09:00 horas.]*

**Mesa:**

DocuSigned by:
Silvano Gersztel
2B2CA75C5AB4408...

**SILVANO GERSZTEL**
*Presidente*

DocuSigned by:
Maria Candida de Campos Vergani Bulhões
F1CDD8C5E24D454...

**MARIA CANDIDA DE C. V. BULHÕES**
*Secretária*

**Acionista:**

DocuSigned by:
João Carlos Falbo Mansur
91CDBAEE059A414...

**REAG TRUST HOLDING FINANCEIRA LTDA.**
*João Carlos Falbo Mansur*
*Diretor*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9128
Carimbado Eletronicamente

**REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ Nº 34.829.992/0001-86

NIRE 35300541316

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

## ANEXO I
## TERMO DE RENÚNCIA

Eu, LEONARDO DE SOUZA CARVALHO, administrador de empresas, casado em comunhão parcial de bens, portador da C.I. RG. nº 167776186 – SSP-SP e do CPF nº 267.981.728-14, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo - SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369 - 15º andar - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, para todos os fins e efeitos legais, apresento a V.Sas. minha renúncia ao cargo de Diretor Executivo I da Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conferindo à Companhia a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todo e qualquer direito pelo período em que permaneci em meu cargo, declarando ter recebido todos os valores devidos pela Companhia, a qualquer título, nada mais podendo reclamar ou exigir, seja a que título for.

Ressalta-se que permanecerei com as minhas atribuições vigentes até a aprovação pelo Banco Central do Brasil ("BCB") do pleito de eleição de meu substituto e sua respectiva posse.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
LEONARDO DE SOUZA CARVALHO
F4037558C3D147E...

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

REAG TRUST
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9129
Carimbado Eletronicamente

# TERMO DE RENÚNCIA

Eu, FÁBIO SODRÉ COOKE, brasileiro, administrador de empresas, casado em comunhão parcial de bens, portador da C.I. RG. nº 25143157-5 – SSP-SP e do CPF nº 188.343.688-51, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo - SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369 - 15º andar - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, para todos os fins e efeitos legais, apresento a V.Sas. minha renúncia ao cargo de Diretor Executivo II da Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conferindo à Companhia a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todo e qualquer direito pelo período em que permaneci em meu cargo, declarando ter recebido todos os valores devidos pela Companhia, a qualquer título, nada mais podendo reclamar ou exigir, seja a que título for.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
65040C52BB05423...

FÁBIO SODRÉ COOKE

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

REAG TRUST
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9130
Carimbado Eletronicamente

# TERMO DE RENÚNCIA

Eu, KATIA APARECIDA ROCHA MORONI, brasileira, comerciária, divorciada, portadora da C.I. RG. nº 16246512-9 SSP-SP e do CPF nº 049.415.308-37, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo-SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369 - 15º andar - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, para todos os fins e efeitos legais, apresento a V.Sas. minha renúncia ao cargo de Diretora Executiva II da Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conferindo à Companhia a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todo e qualquer direito pelo período em que permaneci em meu cargo, declarando ter recebido todos os valores devidos pela Companhia, a qualquer título, nada mais podendo reclamar ou exigir, seja a que título for.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
46E75GA0B746485...

KATIA APARECIDA ROCHA MORONI

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

REAG TRUST
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9131
Carimbado Eletronicamente

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 1599/2025–BCB/Deorf/GTSP2
PE 281327

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

À
Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A/C do Senhor
Silvano Gersztel – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, de 2 de janeiro de 2025.

a) Membro da Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 327.440.178-17 | Thiago Souza Gramari | Diretor Executivo I |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato
Gerente-Técnico

Roberta Galom Bulbow
Coordenadora Substituta

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9132
Carimbado Eletronicamente

**REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
CNPJ Nº 34.829.992/0001-86
NIRE 35300541316

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

## ANEXO II
## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

**Artigo 1º.** A REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

(i) subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
(ii) intermediar a oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
(iii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
(iv) encarregar-se da administração de carteiras e de custódia de títulos e valores mobiliários;
(v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento e de cautelas, de recebimento e de pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
(vi) exercer funções de agente fiduciário;
(vii) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
(viii) constituir sociedade de investimento — capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
(ix) realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;
(x) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
(xi) realizar operações compromissadas;
(xii) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
(xiii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9133
Carimbado Eletronicamente

regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas áreas de competências;

(xiv) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; e

(xv) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

(xvi) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor

**Parágrafo Primeiro.** E vedado à Companhia:

(i) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

(ii) cobrar de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

(iii) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;

(iv) obter empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;

(v) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;

(vi) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

**Artigo 4°.** O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

## CAPÍTULO II
## DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5° -** O Capital Social da Companhia é de **R$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais) dividido em **2.439.344** (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, em conformidade com o art. 110 da Lei n°. 6.404/76.

**Artigo 7º**. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9134
Carimbado Eletronicamente

capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício desse direito.

**Parágrafo Único.** O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação em Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária, quando o aumento for realizado através de incorporação de reserva de capital e de lucros realizados, nos termos da legislação vigente, ressaltando-se que tal aumento deverá, obrigatoriamente, ser tratado na primeira assembleia que reformar o estatuto.

**Artigo 8°.** As ações não poderão ser vendidas ou transferidas a estranhos ao quadro de acionistas, sem o consentimento dos demais, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência, que será exercido segundo o número de ações de cada um.

**Artigo 9º.** As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução, venda de bens da companhia e aumento de capital, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto, conforme art. 136 da Lei n°. 6.404/76.

## CAPÍTULO III
## DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 10°.** A Companhia será administrada, na forma da Lei n°. 6.404/76 e deste Estatuto, por uma Diretoria, que terá as atribuições definidas por meio deste estatuto e, também, por Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos em seus cargos, após a aprovação de suas nomeações pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro mantido pela Companhia para este fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Artigo 11º.** A remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei n°. 6.404/76, será fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os administradores poderão receber participação nos lucros da companhia desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (Art. 190 da Lei n°. 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

**Artigo 12º.** Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, de que trata o Art. 202 da Lei n°. 6.404/76.

**Artigo 13°.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo I e até 05 (cinco) Diretores Executivos II, destituíveis a qualquer tempo por meio de Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9135
Carimbado Eletronicamente

**Parágrafo Primeiro.** No caso de vacância de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes redistribuirão, imediatamente à vacância declarada, as responsabilidades do cargo vago, mediante reunião de diretoria convocada para este específico fim. A vacância ocorrerá com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Parágrafo Segundo.** No caso de ausência ou impedimento temporário ou ocasional de qualquer dos Diretores, os Diretores remanescentes assumirão, temporariamente, as responsabilidades do Diretor impedido ou ausente, mediante reunião de diretoria realizada para este fim, até que haja a solução do impedimento temporal ou ocasional.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de vacância de qualquer diretor, onde a instituição fique sem o Diretor Presidente ou com menos de 02 (dois) Diretores, a Assembleia Geral, deverá ser convocada, imediatamente, para recompor o número mínimo de diretores estipulado no caput deste artigo.

**Artigo 14º.** A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao Diretor Presidente:

a. cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução CVM nº 21;
b. gestão de risco, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CVM nº 21;
c. pela prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 8º da Resolução CVM nº 50;
d. convocar ou presidir as Assembleias Gerais da Companhia;
e. fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
f. a responsabilidade pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos;
g. garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.
h. implantação e monitoramento das obrigações regulatórias impostas pelos órgãos regulamentadores e afins; e
i. revisão de Políticas e Manuais, em atendimento aos reguladores e autorreguladores e controle de certificações.

**Parágrafo Segundo.** Caberá ao Diretor Executivo I entre outras atividades:

a. representar a Companhia, na ausência, do Diretor Presidente;
b. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas em operações relacionadas às finalidades

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9136
Carimbado Eletronicamente

sociais;

c. controlar as aplicações e disponibilidades da Companhia;
d. manter controle dos recebimentos e pagamentos da Companhia;
e. manter sob controle os sistemas contábil e financeiro;
f. a responsabilidade sobre às operações relacionadas ao back-office da Companhia;
g. planejamento estratégico, implementação e revisão de controles internos, financeiro, contabilidade, auditoria externa;
h. execução das diretrizes determinadas pelos acionistas e pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Terceiro.** Caberá aos Diretores Executivos II, observadas suas habilitações/ autorizações perante a CVM, entre outras atividades:

**a.** distribuição de títulos administrados ou geridos pela Companhia;
**b.** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias dos fundos administrados;
**c.** a formalização de todo e qualquer contrato que tenha como parte fundos de investimentos administrados pela Companhia, representando assim tais fundos;
**d.** a formalização de boletins de subscrição, aumentos de capital das sociedades e/ou fundos de investimento que tenham os fundos administrados pela companhia como acionista, e/ou, quotista;
**e.** a contratação de prestadores de serviços pelos fundos administrados pela Companhia
**f.** a formalização de operações de aquisição e alienação de bens pelos Fundos Administrados pela Companhia;
**g.** a responsabilidade pela área comercial;
**h.** o exercício da atividade de administração fiduciária nos termos da Resolução CVM;
**i.** representação dos fundos administrados pela Companhia em demandas administrativas junto à CVM,
**j.** elaboração de políticas e manuais; e,
**k.** atendimento das diretrizes proposta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Executivo I.

**Artigo 15º.** Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia somente se vinculará, mediante a assinatura:

a) isolada pelo Diretor Presidente; ou
b) conjunta do Diretor Executivo I e de qualquer 01 (um) Diretor Executivo II; ou
c) conjunta do Diretor Executivo I e 01 (um) procurador, cujos poderes tenham sido indicados na forma da alínea 'a' ou "b" acima, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou
d) conjunta de 02 (dois) procuradores, cujos poderes tenham sido indicados na forma da alínea 'a', ou "b" acima, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou
e) isolada pelo Diretor Executivo II, qual seja, o Sr. Marcos Ferreira da Costa, brasileiro, administrador de empresas, casado no regime de comunhão total de bens, portador da C.I RG nº 43.655.503-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 296.447.968-29, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369 - 15º andar - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, no que tange a prática dos atos relativos à atividade da

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9137
Carimbado Eletronicamente

Companhia como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros (Resolução CVM 21 de 25.02.2021), ou

f) isolada pelo Diretor Executivo II, qual seja, o Sr. Marcos Ferreira da Costa, anteriormente qualificado, no que tange a prática dos atos relacionados nos itens "b" a "f" do Parágrafo Terceiro do Artigo 14º supra.

**Artigo 16º.** Os procuradores, para a prática dos atos da Diretoria, terão mandato especial de no máximo 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. No caso de mandado judicial a procuração poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

**Artigo 17º.** As responsabilidades por área de atuação dos diretores em relação às normas do Banco Centra do Brasil serão definidas em Reunião da Diretoria.

**Artigo 18º.** As responsabilidades dos diretores em relação às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários igualmente serão definidas em Reunião da Diretoria.

**Artigo 19º.** As áreas de responsabilidades, abaixo especificadas, previstas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, deverão ser atribuídas aos membros da Diretoria, observando o que determina a referida instrução quanto à necessidade de autorização da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da função:

a) Administração Fiduciária:
Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

b) Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:
Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Companhia.

c) Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:
Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

**Artigo 20º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que a obriguem perante terceiros em negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive a outorga de fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9138
Carimbado Eletronicamente

## CAPÍTULO IV
## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 21º.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas, na forma da Lei das S.A., e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração, que será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

## CAPÍTULO V
## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: I - ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores; b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) determinar a destinação dos resultados; d) eleger os membros da Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) estabelecer a remuneração dos Administradores. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, especialmente para deliberar sobre a alteração ou a reforma do Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Executivo I, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei 6.404/76.

**Artigo 23º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 24º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, e, ou, bacharel em direito, ou advogado.

**Artigo 25º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, terá seus trabalhos dirigidos por Presidente escolhido pelos acionistas presentes, ou até mesmo pelo Diretor Presidente ou em sua ausência pelo Diretor Executivo I. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, administrador ou não, permitida ainda a possibilidade de convite a advogados, ou qualquer presente, para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

**Artigo 26º.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9139
Carimbado Eletronicamente

**Parágrafo Primeiro.** A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. A segunda convocação será realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo.** O acionista que representar 10% (dez por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no Parágrafo primeiro para a primeira convocação, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, que não poderá ser superior a 02 (dois) exercícios sociais.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sempre que uma Assembleia Geral for convocada, a Companhia deverá entregar o anúncio de convocação da referida Assembleia, por escrito, a cada um dos acionistas, em período não inferior a 8 (oito) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia, juntamente com cópia dos documentos ou informações referentes aos assuntos constantes da ordem do dia. A convocação referida acima poderá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto à Companhia, fax ou outra forma por meio da qual fique evidenciada a entrega do anúncio de convocação ao acionista.

**Parágrafo Quarto.** O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

**Parágrafo Quinto.** O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

**Artigo 27º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Artigo 28º.** Independente das formalidades exigidas por Lei e por este Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral em que estiverem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**Artigo 29º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

## CAPÍTULO VI
## DA OUVIDORIA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9140
Carimbado Eletronicamente

**Artigo 30º.** A Companhia contará com um componente organizacional de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atua como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos ("Ouvidoria").

**Artigo 31º.** A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições:

(i) Atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e
(ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**Artigo 32º.** A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria para um mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida a sua reeleição, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**Parágrafo Primeiro**. O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**Parágrafo Segundo.** O Ouvidor e todos os integrantes da Ouvidoria devem possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas pelos normativos expedidos pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro.** O Ouvidor poderá ser destituído de seu cargo, pela Diretoria, a qualquer tempo, mediante comprovação de uma, pelo menos, das seguintes hipóteses:

(i) não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foi designado;
(ii) infringir os Manuais e Políticas da Companhia;
(iii) cumular o cargo de Ouvidor com qualquer outra função na Companhia, que configure conflito de interesse conforme estabelecido na regulamentação vigente;
(iv) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ser condenado por atos de corrupção, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade);
(v) tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do cargo para o qual foi designado; ou
(vi) deixar de respeitar todos os ditames legais, em especial ao disposto na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, não atuando no exercício das suas atividades empresárias com transparência e responsabilidade.

**Artigo 33º.** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9141
Carimbado Eletronicamente

(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(iv) manter a Diretoria da Companhia, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.

**Parágrafo Primeiro.** O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e a Diretoria da Instituição.

**Parágrafo Segundo.** O atendimento prestado pela Ouvidoria:

(i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

(ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

(iii) pode abranger:

a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e

b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo Terceiro.** A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção

**Parágrafo Quarto.** A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VII
## DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E DESTINAÇÃO DO LUCRO

**Artigo 34º.** O exercício social da Companhia terá duração de 1 (um) ano, se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Aos dias 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9142
Carimbado Eletronicamente

dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento das Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei e na regulamentação aplicável.

**Artigo 35°.** Do lucro líquido apurado ao término do exercício social, destinar-se-ão:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que seja atingido o percentual de 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, observando-se o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei n°. 6.404/76, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3°.

**Parágrafo Primeiro.** A assembleia geral da Companhia definirá a destinação do lucro remanescente.

**Parágrafo Segundo.** Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da sociedade não o permitir em função de investimentos em andamento, decididos pela Assembleia Geral, hipótese em que os resultados serão acumulados em reservas de lucros para futura distribuição de dividendos ou aumentos de capital de acordo com a deliberação dos acionistas em assembleia.

**Parágrafo Terceiro.** Observadas as disposições legais e deste Estatuto Social, a Diretoria poderá distribuir dividendos intermediários, à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reservas de Lucros" existentes no último balanço. Independentemente, por resolução dos órgãos da administração, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, e os lucros neles verificados poderão ser distribuídos.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá pagar ou creditar juros à título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos no artigo 9° da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1.995.

**Artigo 36°.** A Companhia terá suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, nomeados pela Diretoria.

## CAPÍTULO VIII
## DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 37°.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

**Artigo 38°.** O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão as atribuições e os poderes a eles outorgados por Lei.

**Artigo 39°.** A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9

JUCESP
10 02 25

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9143
Carimbado Eletronicamente



## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40º.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

**Artigo 41º.** A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Para fins deste Estatuto Social, compreende-se por partes relacionadas: (i) o cônjuge ou parentes de até 2º grau, ou o cônjuge destes, dos acionistas; (ii) qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pelos acionistas; e (iii) qualquer pessoa que, em conjunto com um ou mais dos acionistas, detenha o controle de qualquer pessoa jurídica.

**Artigo 42º.** Os acionistas elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

**Artigo 43º.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

**ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A AGE DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

DocuSigned by:
Silvano Gersztel
2B2CA75C5AB4408...
**SILVANO GERSZTEL**
*Presidente da mesa*

DocuSigned by:
Maria Candida de Campos Vergani Bulhões
F1CDD9C5E24D454...
**MARIA CANDIDA DE C. V. BULHÕES**
*Secretária*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP
10 02 25

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9144
Carimbado Eletronicamente

docusign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A6377CB8-9462-478E-A29F-DF6627CE5ED9
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: REAG DTVM - AGE 2025 01 02 - Renuncia e eleição e reforma Estatuto- 2...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 19
Assinaturas: 8
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Jurídico REAG
Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, 17º andar
São Paulo, São Paulo 01452000
juridico@reag.com.br
Endereço IP: 189.39.36.145

## Rastreamento de registros

Status: Original
03/01/2025 12:44:40
Portador: Jurídico REAG
juridico@reag.com.br
Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| FABIO SODRÉ COOKE<br>fabio.cooke@reag.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>65940C52B805423...<br>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada<br>Usando endereço IP: 189.8.94.122 | Enviado: 03/01/2025 12:48:15<br>Reenviado: 06/01/2025 06:35:42<br>Reenviado: 07/01/2025 05:09:57<br>Reenviado: 07/01/2025 05:16:38<br>Visualizado: 07/01/2025 05:17:56<br>Assinado: 07/01/2025 05:19:48 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 24/02/2023 06:27:39<br>ID: 5cb3b8d3-c0c4-441b-94d4-2d44f64354a3 | | |
| João Carlos Falbo Mansur<br>joao.mansur@reag.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>João Carlos Falbo Mansur<br>91CDBAEE059A414...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 129.222.53.103<br>Assinado com o uso do celular | Enviado: 03/01/2025 12:48:15<br>Visualizado: 03/01/2025 13:51:45<br>Assinado: 03/01/2025 13:52:06 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 03/01/2025 13:51:45<br>ID: 64f22c8f-25ee-41ad-ad0e-a330e9ab1d37 | | |
| Katia Aparecida Rocha Moroni<br>katia.moroni@reag.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>46E75CA0B746465...<br>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo<br>Usando endereço IP: 191.39.151.158<br>Assinado com o uso do celular | Enviado: 03/01/2025 12:48:16<br>Visualizado: 03/01/2025 13:51:14<br>Assinado: 03/01/2025 13:52:12 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 04/06/2021 06:16:46<br>ID: 85762833-0b98-4eec-ab65-843daec18be7 | | |
| LEONARDO DE SOUZA CARVALHO<br>leonardo.carvalho@reag.com.br<br>Diretor<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>LEONARDO DE SOUZA CARVALHO<br>F4037558C3D147E...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 189.39.36.145 | Enviado: 03/01/2025 12:48:17<br>Visualizado: 03/01/2025 12:49:24<br>Assinado: 03/01/2025 12:50:01 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 02/03/2023 07:22:29<br>ID: 84892629-ee35-40da-b9fa-24deea2d4a5d | | |

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9145
Carimbado Eletronicamente

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Maria Candida de Campos Vergani Bulhões<br>maria.bulhoes@reag.com.br<br>Head de Recursos Humanos - Reag<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Maria Candida de Campos Vergani Bulhões<br>F1CDD9C5E240454...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 189.39.36.145 | Enviado: 03/01/2025 12:48:16<br>Reenviado: 06/01/2025 06:35:42<br>Reenviado: 07/01/2025 05:09:57<br>Reenviado: 07/01/2025 05:16:39<br>Visualizado: 07/01/2025 05:30:06<br>Assinado: 07/01/2025 05:36:42 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 22/03/2022 09:18:48<br>ID: 03bbc62b-4678-459a-a77a-7c4011db9e22 | | |
| Silvano Gersztel<br>silvano.gersztel@reag.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Silvano Gersztel<br>2B2CA75C5AB4408...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.137.47.144<br>Assinado com o uso do celular | Enviado: 03/01/2025 12:48:16<br>Reenviado: 06/01/2025 06:35:43<br>Visualizado: 06/01/2025 15:18:44<br>Assinado: 06/01/2025 15:20:02 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 12/05/2021 07:04:42<br>ID: 115dd2d2-c3a5-43a1-9a49-9448e0adc029 | | |

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| **Eventos de entrega do editor** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Evento de entrega do agente** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos de entrega intermediários** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos de entrega certificados** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos de cópia** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos com testemunhas** | **Assinatura** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos do tabelião** | **Assinatura** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos de resumo do envelope** | **Status** | **Carimbo de data/hora** |
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 03/01/2025 12:48:17 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 06/01/2025 15:18:44 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 06/01/2025 15:20:02 |
| Concluído | Segurança verificada | 07/01/2025 05:36:42 |
| **Eventos de pagamento** | **Status** | **Carimbo de data/hora** |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico** | | |

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 30/10/2020 06:58:08
Partes concordam em: FABIO SODRÉ COOKE, João Carlos Falbo Mansur, Katia Aparecida Rocha Moroni, LEONARDO DE SOUZA CARVALHO, Maria Candida

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9146
Selo Eletrônico

## ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, REAG Gestora (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### All notices and disclosures will be sent to you electronically

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact REAG Gestora:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: compliance@reag.com.br

**To advise REAG Gestora of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at compliance@reag.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from REAG Gestora**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to compliance@reag.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with REAG Gestora**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9147
Carimbado Eletronicamente
DE TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9148
Carimbado Eletronicamente

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to compliance@reag.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

**Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

**Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify REAG Gestora as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by REAG Gestora during the course of your relationship with REAG Gestora.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:16:59 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

### DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

| DADOS DA EMPRESA | | | |
|---|---|---|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS S.A. | | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE POR AÇÕES | |
| NIRE<br>35300541316 | CNPJ<br>34.829.992/0001-86 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO<br>253.108/25-1 | DATA DO ARQUIVAMENTO<br>18/07/2025 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|---|---|---|
| DATA DE EXPEDIÇÃO<br>14/08/2025 | HORA DE EXPEDIÇÃO<br>10:49:31 | CÓDIGO DE CONTROLE<br>274171960 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9150
Carimbado Eletronicamente

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
2.515.418/25-9

# CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034981451-1

## DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

| NOME EMPRESARIAL | PORTE |
|---|---|
| REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. | Normal |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO | CEP |
|---|---|---|---|
| Avenida Brigadeiro Faria Lima | 2369 | 15ºA, CJ 1702 | 01452-922 |

| MUNICÍPIO | UF | TELEFONE | EMAIL |
|---|---|---|---|
| São Paulo | SP | | |

| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) | CNPJ - SEDE | NIRE - SEDE |
|---|---|---|
| 1 | 34.829.992/0001-86 | 3530054131-6 |

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: SILVANO GERSZTEL (Diretor Presidente)
ASSINATURA: SILVANO GERSZTEL:26529846832 Assinado de forma digital por SILVANO GERSZTEL:26529846832 DATA: 08/07/2025

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ ,00
DARF: R$ ,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (EXCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 12
15 JUL 2025
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO
17 JUL 2025
Suzane Carla Gutfler
Assessor Técnico do Registro Público
RG: 48.789.346-3

ANEXOS:
EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
03
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
8 JUL 2025
ALOIZIO S. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
253.108/25-1
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



JUCESP – S
GUICHÊ 1
15 JUL 2
PROTOCOL

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 253.108/25-1 em 18/07/2025 da empresa REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300541316, protocolado sob o nº 2515418259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274171960. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(*)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

74

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9151
Carimbado Eletronicamente

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 253.108/25-1 em 18/07/2025 da empresa REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300541316, protocolado sob o nº 2515418259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274171960. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP PROTOCOLO
2.515.418/25-9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9152
Carimbado Eletronicamente

JUCESP

**REAG TRUST**
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES M**

JUCESP

CNPJ Nº 34.829.992/0001-86
NIRE 35300541316

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025

- SEDE
HÉ 7
N 2025
)COLO
)E
25

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, localizada na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.369 - 15º andar - conj. 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-922 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença do representante da única acionista detentora de 100% (cem por cento) da totalidade de seu capital social, conforme assinatura constante da presente ata

3. **MESA**: Presidente: **Silvano Gersztel;** Secretário: **Leonardo de Souza Carvalho**.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** exame discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações: Resultado; Resultados Abrangentes; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxo de Caixa; Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes; **(ii)** destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2024; **(iii)** eleição dos membros da diretoria, com a fixação de seu mandato; e **(iv)** fixação da remuneração mensal individual dos administradores da Companhia.

5. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., esta Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

A acionista, através de seu representante, aprovou a lavratura desta ata na forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do art. 130 da Lei das S.A.

Tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do Capital Social votante da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Artigo 133 da Lei das S.A., bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do parágrafo 4º, Artigo 133, da Lei das S.A.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "i" da ordem do dia haviam sido publicados na integra no jornal " Folha de São Paulo" em edição de 30 de abril de 2025, nas páginas 19 e 20 e com divulgação simultânea na versão digital do jornal, cuja verificação é feita através do link http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/documento/31545, o representante da única acionista, decidiu sem qualquer ressalva, o que segue:

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 253.108/25-1 em 18/07/2025 da empresa REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300541316, protocolado sob o nº 2515418259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274171960. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9153
Carimbado Eletronicamente

JUCESP

**(i)** Aprovar as Demonstrações Financeiras mencionadas no item "i" da ordem do dia; e

**(ii)** O lucro líquido do exercício findo em 31.12.2024, no montante de R$ 9.485.710,02 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dez reais e dois centavos), conforme proposta dos administradores, foi, em sua totalidade, destinado às reservas Legal e de Lucros da Companhia.

**(ii.i)** A não distribuição de dividendos mínimos obrigatórios sobre o lucro líquido do exercício findo em 31.12.2024, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 35 do Estatuto Social, e no parágrafo 4º do artigo 202 da Lei das S.A.

**(iii)** Eleger os membros da diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de aprovação do Banco Central do Brasil da presente Assembleia, que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027, a saber:

**Silvano Gersztel**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 26.147.467-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 265.298.468-32, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.369 - 15º andar - conj. 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, para o cargo de **Diretor Presidente**;

**Thiago Souza Gramari**, brasileiro, economista, casado no regime de separação de bens, portador da C.I RG nº 35692962-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 327.440.178-17, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.369 - 15º andar - conj. 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, para o cargo de **Diretor Executivo I**;

**Leonardo de Souza Carvalho**, brasileiro, administrador de empresas, casado em comunhão parcial de bens, portador da C.I. RG. nº 167776186 – SSP-SP e do CPF nº 267.981.728-14, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo - SP, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.369 - 15º andar - conj. 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, para o cargo de **Diretor Executivo II**;

**Marcos Antonio da Costa Baptista**, brasileiro, advogado, casado em comunhão parcial de bens, portador da C.I. RG. nº 06861033-6 – IFP-RJ e do CPF nº 016.660.217-50, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo - SP, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.369 - 15º andar - conj. 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, para o cargo de **Diretor Executivo II**;

**Marcos Ferreira Costa**, brasileiro, administrador de empresas, casado no regime de comunhão total de bens, portador da C.I RG nº 43.655.503-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 296.447.968-29, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.369 - 15º andar - conj. 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, para o cargo de **Diretor Executivo II**; e

**Robson Shoiti Sakurai**, brasileiro, administrador de empresa, casado no regime de comunhão parcial de bens, portadora da C.I. RG. nº 20.436.062 - SSP-SP e do CPF nº 157.673.578-89, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo - SP, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.369 - 15º andar - conj. 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-922, para o cargo de **Diretor Executivo II**;

(iii.i) Os diretores eleitos apresentaram as declarações de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 253.108/25-1 em 18/07/2025 da empresa REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300541316, protocolado sob o nº 2515418259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274171960. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9154
Carimbado Eletronicamente

JUCESP
18 07 25

financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da companhia.

(iii.ii) Os Diretores ora eleitos serão investidos no respectivo cargo após: (i) homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) a assinatura do termo de posse no livro próprio.

**(iv)** Aprovar a remuneração mensal individual dos administradores do grupo, para o exercício de 2025, no valor de R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), nela incluída os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, mantendo em conformidade com o artigo 152 da Lei das S.A. e com base nos artigos 11 e 22 do Estatuto Social.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à impressão da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes. Presidente – Silvano Gersztel; Secretário Leonardo de Souza Carvalho; Acionista: REAG Trust Holding Financeira Ltda., neste ato, representada por seu Diretor Sr. João Carlos Falbo Mansur.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

Mesa:

SILVANO GERSZTEL:26529846832 Assinado de forma digital por SILVANO GERSZTEL:26529846832 Dados: 2025.06.25 17:08:58 -03'00'

**SILVANO GERSZTEL**
*Presidente*

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814 Assinado de forma digital por LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814 Dados: 2025.06.25 17:10:48 -03'00'

**LEONARDO DE SOUZA CARVALHO**
*Secretário*

Acionista:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824 Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824 Dados: 2025.06.25 17:09:52 -03'00'

**REAG TRUST HOLDING FINANCEIRA LTDA.**
João Carlos Falbo Mansur
*Diretor*

JUCESP
03
18 JUL 2025
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALCEBIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
253.108/25-1
JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 253.108/25-1 em 18/07/2025 da empresa REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300541316, protocolado sob o nº 2515418259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274171960. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9155
Carimbado Eletronicamente

Certifico o registro sob o nº 253.108/25-1 em 18/07/2025 da empresa REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300541316, protocolado sob o nº 2515418259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274171960. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9156
Carimbado Eletronicamente

JUCESP
ANEXO
18 07 25

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Débora Freire Gonçalves**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 475109, expedida em 18 de junho de 2022, inscrito no CPF nº 427.829.578-21, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, conforme Artigo 28, Inciso II, alínea b, Parágrafo 2º e 3º da IN. 81/20 do Drei, que os seguintes documentos apresentados **estão de acordo com seus respectivos originais**, **bem como declarados a seguir.**

Documentos apresentados:

1. 01 (uma) via da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** de **23.05.2025** da **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S,A ,** inscrita sob o CNPJ/MF nº **34.829.992/0001-86**, e NIRE nº **35.300.541.316**, assinada via certificado digital pelos Sr.s **Silvano Gersztel,** inscrito no CPF/MF sob o nº **265.298.468-32**, **Thiago Souza Gramari**, CPF/MF sob o nº **327.440.178-17** e **Leonardo de Souza Carvalho** inscrito no CPF/MF sob o nº **267.981.728-14**

2. 01 assinatura via certificado digital do Sr. Silvano Gersztel, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.298.468-32, **na Capa do requerimento** para registro da 01 (uma) via da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** de **23.05.2025** da **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S,A ,** inscrita sob o CNPJ/MF nº **34.829.992/0001-86**, e NIRE nº **35.300.541.316**, assinada via certificado digital pelos Sr.s **Silvano Gersztel,** inscrito no CPF/MF sob o nº **265.298.468-32**, **Thiago Souza Gramari**, CPF/MF sob o nº **327.440.178-17** e **Leonardo de Souza Carvalho** inscrito no CPF/MF sob o nº **267.981.728-14**

3. 1 (uma) via do CPF/CNH do Sr. **Silvano Gersztel,** inscrito no CPF//MF de nº 265.298.468-32 para registro da 01 (uma) via da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** de **23.05.2025** da **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S,A ,** inscrita sob o CNPJ/MF nº **34.829. 992/0001-86**, e NIRE nº **35.300.541.316**, assinada via certificado digital pelos Sr.s **Silvano Gersztel,** inscrito no CPF/MF sob o nº **265.298.468-32**, **Thiago Souza Gramari**, CPF/MF sob o nº **327.440.178-17** e **Leonardo de Souza Carvalho** inscrito no CPF/MF sob o nº **267.981.728-14**

4. 1 (uma) via do CPF/RG do Sr. **Leonardo de Souza Carvalho,** inscrito no CPF//MF de nº 267.981.728-14, para registro da 01 (uma) via da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** de **23.05.2025** da **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S,A ,** inscrita sob o CNPJ/MF nº **34.829. 992/0001-86**, e NIRE nº **35.300.541.316**, assinada via certificado digital pelos Sr.s **Silvano Gersztel,** inscrito no CPF/MF sob o nº **265.298.468-32**, **Thiago Souza Gramari**, CPF/MF sob o nº **327.440.178-17** e **Leonardo de Souza Carvalho** inscrito no CPF/MF sob o nº **267.981.728-14**

5. 1 (uma) via do CPF/CNH do Sr. **Marcos Antonio da Costa Baptista,** inscrito no CPF//MF de nº 016.660.217-50, para registro da 01 (uma) via da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** de **23.05.2025** da **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S,A ,** inscrita sob o CNPJ/MF nº **34.829. 992/0001-86**, e NIRE nº **35.300.541.316**, assinada via certificado digital pelos Sr.s **Silvano Gersztel,** inscrito no CPF/MF sob o nº **265.298.468-32**, **Thiago Souza Gramari**, CPF/MF sob o nº **327.440.178-17** e **Leonardo de Souza Carvalho** inscrito no CPF/MF sob o nº **267.981.728-14**

6. 1 (uma) via do CPF/CNH do Sr. **Marcos Ferreira Costa,** inscrito no CPF//MF de nº 296.447.968-29, para registro da 01 (uma) via da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** de **23.05.2025** da **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S,A ,** inscrita sob o CNPJ/MF nº **34.829. 992/0001-86**, e NIRE nº **35.300.541.316**, assinada via certificado digital pelos Sr.s **Silvano Gersztel**, inscrito no CPF/MF sob

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 253.108/25-1 em 18/07/2025 da empresa REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300541316, protocolado sob o nº 2515418259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274171960. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9157
Carimbado Eletronicamente

o nº **265.298.468-32**, **Thiago Souza Gramari**, CPF/MF sob o nº **327.440.178-17** e **Leonardo de Souza Carvalho** inscrito no CPF/MF sob o nº **267.981.728-14**

7. 1 (uma) via do CPF/CNH do Sr. **Robson Shoiti Sakurai**, inscrito no CPF//MF de n° 157.673.578-89, para registro da 01 (uma) via da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** de **23.05.2025** da **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S,A** , inscrita sob o CNPJ/MF nº **34.829.992/0001-86**, e NIRE nº **35.300.541.316**, assinada via certificado digital pelos Sr.s **Silvano Gersztel**, inscrito no CPF/MF sob o nº **265.298.468-32**, **Thiago Souza Gramari**, CPF/MF sob o nº **327.440.178-17** e **Leonardo de Souza Carvalho** inscrito no CPF/MF sob o nº **267.981.728-14**

São Paulo 08 de julho de 2025.

**Débora Freire Gonçalves**
OAB/SP sob o nº 475109

Certifico o registro sob o nº 253.108/25-1 em 18/07/2025 da empresa REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300541316, protocolado sob o nº 2515418259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274171960. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
**JUCESP PROTOCOLO**
**2.350.683/25-4**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 9158
Carimbo Eletronicamente

CONTROLE INTERNET
034914990-9

# CAPA DO REQUERIMENTO

## DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ATO: Consolidação da Matriz; InclusÃ£o/Alteração de Integrantes; | | | | |
| NOME EMPRESARIAL: REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA. | | | | PORTE: Normal |
| LOGRADOURO: Alameda Gabriel Monteiro da Silva | | NÚMERO: 2345 | COMPLEMENTO: | CEP: 01441-001 |
| MUNICÍPIO: São Paulo | UF: SP | TELEFONE: (11)35046800 | | EMAIL: PARALEGAL@REAG.COM.BR |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0 | CNPJ - SEDE: 48.954.141/0001-70 | NIRE - SEDE: 3526045072-2 | | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: FABIANA FRANCO (Administrador) ASSINATURA: DATA: 17/06/2025 | | | VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$ 263,58 DARF: R$ ,00 | SEQ. DOC.: 1 / 1 |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP ER 277 - CIESP PAULISTA ★ 18 JUN 2025 ★ PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP CIESP - PAULISTA DEFERIDO 23 JUN 2025 Eunice Evangelista da C. Batista Assessor Técnico do Registro Público RG. 12.474.021-2 SSP/SP

**ANEXOS:** EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- (X) Outros DO AUTOUT
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avallação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP 23 JUN. 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOZIO E. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
231.712/25-0
JUCESP

**OBSERVAÇÕES:**

CADASTRADO E. R. CIESP

VISTA PRÉVIA

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5°, DECRETO 1.800/96

Docusign Envelope ID: 5AE1D4FB-A7F7-4D9D-930A-48AF3D066893

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9159
Carimbado Eletronicamente

JUCESP
Conferido
RG. 12.474.021-2

# 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

# REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA.

**CNPJ 48.954.141/0001-70**
**NIRE 35.260.450.72-2**

ESP
- CIESP
LISTA
2025
-SEDE
OCOLO
2025
OLO

Pelo presente instrumento particular:

**REAG WM GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.639/0001-04, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 352.336.653-73, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus Diretores, **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº 09.391.357-2, inscrito no CPF sob o nº 016.819.597-63 e **FABIANA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 146.628.238-03, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.433.649-1, expedida pela SSP/SP, ambos com endereço comercial na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001;

**REAG TRUST PARTNERS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.593.471/0001-19, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, sala 1101, 11º andar, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-922, neste ato representada por sua Diretora Sra. **MARIA CÂNDIDA DE CAMPOS VERGANI BULHÕES**, brasileira. viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 13.276.662-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.221.758.-61 e **FABIANA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 146.628.238-03, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.433.649-1, expedida pela SSP/SP, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 11º andar, Sala 1101, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01452-922.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.954.141/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.260.450.72-2, com sede que ora se atualiza para Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001 ("Sociedade"), e ainda, na qualidade de Sócia Ingressante:

Resolvem, por unanimidade e sem qualquer ressalva, celebrar a presente alteração do contrato social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

## I – DA CESSÃO DE QUOTAS

1.1. Neste ato, a sócia **REAG TRUST PARTNERS LTDA.**, acima qualificada, retira-se da Sociedade, mediante a cessão e transferência de forma onerosa de 1 (uma) quota que possui na Sociedade, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, à sócia **REAG WM GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.**, acima qualificada, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas arquivado na sede da Sociedade.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign Envelope ID: 5AE1D4FB-A7F7-4D9D-930A-48AF3D066893

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9160
Carimbado Eletronicamente

JUCERJA
Conferido
RG 12.474.021-2

**1.2.** A Sócia Cedente declara e assegura à Sócia Cessionária que a quotas cedidas se encontra totalmente subscrita, integralizada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus e gravames.

**1.3.** A Sócia Cedente outorga à Sociedade a mais ampla e irrevogável quitação por todos os deveres e obrigações legais e contratuais, para nada mais reclamar a qualquer tempo, seja que título for, no âmbito judicial, administrativo ou arbitral.

**1.4.** Diante das cessões feitas acima, passa a Sociedade ser enquadrada como uma Sociedade Limitada Unipessoal.

**1.5.** Em decorrência das deliberações tomadas acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

> *"**Cláusula Quinta.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizadas é de R$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, a saber:*

| *SÓCIA* | *QUOTAS* | *% DO CAPITAL SOCIAL* | *VALOR (R$)* |
|---|---|---|---|
| **REAG WM GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA** | *1.000* | *100%* | *1.000,00* |
| ***TOTAL*** | *1.000* | *100%* | *1.000,00* |

> ***Parágrafo Único.** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital."*

## II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**2.1.** Por fim, a Sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as deliberações acima aprovadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

---

## CONTRATO SOCIAL DA

## "REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA."

CNPJ/ME 48.954.141/0001-70
NIRE 35.260.450.72-2

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula Primeira.** A sociedade empresária limitada unipessoal operará sob a denominação **"REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA."** (a "Sociedade") e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas na Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002 ("Código Civil Brasileiro"), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas, conforme permitido pelo parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro.



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign-Envelope ID: 5AE1D4FB-A7F7-4D9D-930A-48AF3D066893

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9161
Carimbado Eletronicamente

Visto Conferido
RG. 12.474.821-2

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**Cláusula Segunda.** A Sociedade tem sede e foro na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001. A Sociedade poderá, na forma do presente Contrato Social, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula Terceira.** A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula Quarta.** A Sociedade tem por objeto o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a gestão de recursos de terceiros, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta de fundos de investimentos sob sua gestão e a distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja gestora, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 26 de março de 2015 ("Resolução CVM nº 21").

## CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Quinta.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizadas é de R$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, a saber:

| *SÓCIA* | *QUOTAS* | *% DO CAPITAL SOCIAL* | *VALOR (R$)* |
|---|---|---|---|
| **REAG WM GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA** | *1.000* | *100%* | *1.000,00* |
| ***TOTAL*** | *1.000* | *100%* | *1.000,00* |

**Parágrafo Único.** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Cláusula Sexta.** As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade e cada 01 (uma) quota terá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Primeiro.** O sócio terá direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas sociais por eles então detidas.

**Parágrafo Segundo.** Os aumentos de capital social poderão ser integralizados na forma, modo, condições e prazos conforme deliberação do sócio.

## CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula Sétima.** A Sociedade será administrada por até 6 (seis) pessoas naturais, podendo ser sócios ou não, designados genericamente "Administradores" ou "Diretores", que terão funções distintas, quais sejam: (i) **GIULIANA NIGRO ARGESE**, brasileira, economista, divorciada, portadora da cédula de identidade – RG nº 21.523.046-2, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 157.530.308-66, residente e domiciliada na Cidade de Santana de Parnaíba e Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001, para o cargo de Diretora responsável pelas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do artigo 4º, III, da Resolução CVM nº 21; (ii) **JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 13.808.811-1, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº

Docusign Envelope ID: 5AE1D4FB-A7F7-4D9D-930A-48AF3D066893

Visto Conferido RG. 12.474.021-2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9162
Carimbado Eletronicamente

SEM VALOR DE CERTIDÃO

054.237.018-21, com escritório na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001, para o cargo de Diretor responsável pelas atividades de gestão de riscos nos termos do art. 4º, V, da Resolução CVM nº 21; (iii) **AQUILES FELDMAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade – RG nº 16.232.033-4, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 111.124.018/30, com endereço comercial na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado São Paulo, CEP 01441-001, para o cargo de Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas e procedimentos e controles internos, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução CVM nº 21; (iv) **MARCOS ANTONIO COSTA BAPTISTA**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade – RG nº 06.861.033-66, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.660.217-50, com endereço comercial na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001, para o cargo de Diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de distribuição em massa – PLD/FTP, nos termos do artigo 8º, da Resolução CVM nº 50; (v) **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 09.391.357-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.819.597-63, com endereço comercial na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, CEP 01441-001, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Administrativo; e (vi) **FABIANA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 146.628.238-03, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.433.649-1, expedida pela SSP/SP, com endereço comercial na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, CEP 01441-001, Cidade e Estado de São Paulo, ao cargo de Diretora Financeira.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade será representada isoladamente pelo Diretor Administrativo e pela Diretora Financeira, acima qualificados, ou por um procurador, constituído na forma do Parágrafo Décimo abaixo, em atos ordinários da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Neste sentido, observando o disposto no Parágrafo Primeiro acima, caberá ao Diretor Administrativo e a Diretora Financeira a prática de todos os atos ordinários em nome da Sociedade, inclusive os de:

a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações relacionadas às finalidades sociais;

b) Admitir e demitir empregados;

c) Representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora deste, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias e empresas públicas;

d) Adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis, em operações relacionadas às finalidades sociais;

e) Transigir e renunciar a direitos, cabendo-lhes representar e obrigar a Sociedade nos atos da vida comercial e civil; e

f) Negociar, assinar contratos e assumir obrigações em nome da Sociedade, limitadas ao valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Docusign Envelope ID: 5AE1D4FB-A7F7-4D9D-930A-48AF3D066893

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9163
Carimbado Eletronicamente

Visto
Conferido
RG. 12.474.021-2

**Parágrafo Terceiro** – Para os valores que excederem o limite previsto na Letra f, do Parágrafo Segundo, acima, será necessária a assinatura conjunta do Diretor Administrativo e da Diretora Financeira.

**Parágrafo Quarto** – A Sociedade será representada isoladamente pela Diretora **GIULIANA NIGRO ARGESE**, acima qualificado, em todos os atos relacionados à administração de carteiras de valores mobiliários de fundos de investimentos, nos termos do art. 4°, III, da Resolução CVM n° 21.

**Parágrafo Quinto** – A Sociedade será representada isoladamente pelo Diretor **JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO**, acima qualificado, em todos os atos relacionados à (i) gestão de risco, nos termos do art. 4°, V, da Resolução CVM n° 21.

**Parágrafo Sexto** - A Sociedade será representada isoladamente pelo Diretor **AQUILES FELDMAN**, acima qualificado, em todos os atos relacionados à (i) cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do art. 4°, IV, da Resolução CVM n° 21;

**Parágrafo Sétimo** – A Sociedade será representada isoladamente pelo Diretor **MARCOS ANTONIO COSTA BAPTISTA**, acima qualificado, em todos os atos relacionados à (i) Política de Risco Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLDFT nos termos do artigo 8°, da Resolução CVM n° 50.

**Parágrafo Oitavo** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou empregado da Sociedade que a obriguem perante terceiros em negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive a outorga de fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros.

**Parágrafo Nono** – Qualquer Administrador não sócio da Sociedade poderá ser destituído de seu cargo a qualquer tempo, por solicitação escrita dos sócios detentores de mais da metade do capital social, excetuando o caso de destituição de Administrador sócio, quando a destituição dependerá da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Décimo** - Caberá apenas ao Diretor Administrativo e a Diretora Financeira a outorga de instrumentos de mandato em nome da Sociedade, que deverão (i) especificar os poderes outorgados; e (ii) ter prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ter prazo indeterminado.

## CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula Oitava. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no presente Contrato Social e em que a Lei Federal n°. 10.406, de 10.01.2002, dispuser de forma diferenciada.

Cláusula Nona. As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas mediante comunicação, por escrito, entregue com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, no endereço de cada sócio ou procurador regularmente constituído,



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign Envelope ID: 5AE1D4FB-A7F7-4D9D-930A-48AF3D066893

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9164
Carimbado Eletronicamente

JUCERJA
Visto
Conferido
RG. 12.474.021-2

constante do preâmbulo deste instrumento. Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente à Sociedade sobre qualquer alteração nos endereços acima fornecidos.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões serão convocadas pelos administradores da Sociedade ou por sócios que detiverem, isoladas ou conjuntamente, quotas representativas de no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Sociedade, sem prejuízo do disposto no Artigo 1.073 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Terceiro.** Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto.** O quórum de instalação da reunião será atingido com sócios titulares de quotas sociais representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao quórum de deliberação o disposto nesta Cláusula Nona.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Sociedade, bem como serão presididas e secretariadas pelos sócios que estiverem à frente da administração da Sociedade, que escolherão, entre si, quem irá ser o presidente e o secretário da reunião.

**Parágrafo Sexto.** Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. A cópia da ata ou extrato das deliberações somente será levada ao registro público competente, se os sócios detentores da maioria do capital social assim deliberarem durante a reunião. Caso haja impasse quanto a esse ponto específico, será levado a registro apenas o extrato das deliberações.

**Parágrafo Sétimo.** Será realizada reunião anual de sócios, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos no Artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Oitavo.** Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

**Parágrafo Nono.** Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores da presente Cláusula.

## CAPÍTULO VI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

**Cláusula Décima.** As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais sócios o direito de preferência.

**Parágrafo Primeiro.** O sócio interessado na alienação de suas quotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais sócios seu interesse, dando o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

**Parágrafo Segundo.** No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer sócio em adquirir as quotas, o sócio interessado poderá alienar suas quotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign Envelope ID: 5AE1D4FB-A7F7-4D9D-930A-48AF3D066893

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9165
Carimbado Eletronicamente

Visto
Conferido
RG. 12.474.021-2

**Parágrafo Terceiro**. É livre a cessão ou transferência de quotas entre os sócios; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à Sociedade.

## CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Cláusula Décima Primeira.** O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, sendo assinadas por um administrador e por contabilista devidamente registrado perante órgãos competentes. Cópia autêntica das demonstrações financeiras deverá ser distribuída aos sócios no prazo de 03 (três) meses a contar do encerramento do exercício social.

**Parágrafo Primeiro.** Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos administradores da Sociedade, observadas as regras do presente Contrato Social. A Sociedade, por deliberação dos administradores, poderá levantar balanço e distribuir lucros em períodos menores.

**Parágrafo Segundo.** A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por resolução dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social, quando poderão realizar a distribuição de lucros de forma diversa da estabelecida nessa cláusula, ou seja, de forma desproporcional a participação de cada um no contrato social.

## CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula Décima Segunda.** A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da maioria dos sócios. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

**Cláusula Décima Terceira.** No caso de exclusão de qualquer sócio, incapacidade de sócio pessoa natural, liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelos sócios remanescentes. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos, a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas.

**Cláusula Décima Quarta**. A Sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, continuando a existir entre os sócios remanescentes e os sucessores e/ou herdeiros do sócio falecido, que o substituirão em todos os direitos e obrigações, incluindo a administração da sociedade, em um primeiro momento através do(a) inventariante efetivamente nomeado pelo juiz responsável pela condução do inventário dos bens do sócio falecido, até a sua ultimação, e, posteriormente, por cada herdeiro, na proporção do quinhão recebido por força da partilha de bens em questão. Fica desde já estabelecido que ao inventariante em questão será franqueado o acesso a todas as informações, de forma ilimitada, atinente aos negócios da Sociedade. Quando da ultimação da partilha, os herdeiros deverão firmar um acordo de sócios indicando um único representante para efeitos de exercício do direito de voto e exercício da administração da Sociedade.

## CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

SEM VALOR DE VENDA

Docusign Envelope ID: 5AE1D4FB-A7F7-4D9D-930A-48AF3D066893

Conferido
G 12.474.021-2

JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9166
Carimbado Eletronicamente

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**Cláusula Décima Quinta.** O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, inclusive para exclusão de sócio, por resolução dos sócios representando 75% (Setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Primeiro.** – Para os efeitos desta cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócios:

a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
b) uso indevido da firma ou razão social;
c) desarmonia ou séria divergência com os demais sócios, gerando efeitos negativos para a Sociedade; e/ou
d) prática de qualquer ato que coloque em risco a reputação e credibilidade da Sociedade ou que represente concorrência desleal para a mesma.

**Parágrafo Segundo.** – A exclusão de sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esta finalidade na forma prevista no presente Contrato Social.

## CAPÍTULO X – DA TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula Décima Sexta.** A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

## CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO

**Cláusula Décima Sétima.** Os sócios e os administradores da Sociedade, todos anteriormente qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CAPÍTULO XII – DO FORO

**Cláusula Décima Oitava.** As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento eletronicamente e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 21 de maio de 2025.

Docusign Envelope ID: 5AE1D4FB-A7F7-4D9D-930A-48AF3D066893

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9167
Carimbado Eletronicamente

JUCESP
Visto
Conferido
RG. 12.474.821-2

Sócia Retirante:

DocuSigned by: Fabiana Franco

DocuSigned by: Maria Candida de Campos Vergani Bulhões

**REAG TRUST PARTNERS LTDA.**

*Fabiana Franco* *Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões*

Sócia Remanescente:

Assinado por: Dario Graziato Tanure

DocuSigned by: Fabiana Franco

**REAG WM GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA**

*Dario Graziato Tanure e Fabiana Franco*

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Beatriz Espindola Montone
Nome: Beatriz Espindola Montone
R.G.: 39.296.157-X
CPF: 418.809.658-60

2. Assinado por: Caroline Araújo dos Santos
Nome: Caroline Araújo dos Santos
R.G.: 510.243.008.46
CPF: 510.243.008.46

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
231.712/25-0
ALCIDES E. GOMES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP
23 JUN. 2025
JUCESP - PAULISTA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9168
Carimbado Eletronicamente

JUCESP

ANEXO

23.625

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **DEBORA FREIRE GONÇALVES**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 475109, expedida em 16 de junho de 2022, inscrito no CPF nº 427.829.578-21, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e civeis, conforme Artigo 28, Inciso II, alinea b, Parágrafo 2º e 3º da IN. 81/20 do Drei, que os seguintes documentos apresentados **estão de acordo com seus respectivos originais e declarados a seguir.**

Documentos apresentados:

1. 01 (uma) via para registro da **6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da **REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 48.954.141/0001-70 e NIRE 35260450722, contendo 14 (catorze) páginas assinadas eletronicamente e anexo summary com data de 21/05/2025;

2. 01 Cópia do RG/CNH do **Sr. DARIO GRAZIATO TANURE**, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.819.597-63, para registro das 01 (uma) via para registro da **6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA**,inscrita sob o CNPJ nº 48.954.141/0001-70 e NIRE 35260450722, contendo 14 (catorze) páginas assinadas eletronicamente e anexo summary com data de 21/05/2025;

São Paulo, 12 de junho de 2025.

**DEBORA FREIRE GONÇALVES**

OAB/SP sob o nº 475109

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9169
Carimbado Eletronicamente

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **45.741.898/0001-97**<br>**MATRIZ** | | **22/03/2022** |

NOME EMPRESARIAL
**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS XXV S.A.**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**64.92-1-00 - Securitização de créditos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**205-4 - Sociedade Anônima Fechada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R TABAPUA** | **41** | **ANDAR 13 SALA M25** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **04.533-900** | **ITAIM BIBI** | **SAO PAULO** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTATO@GRUPOTRAVESSIA.COM** | **(11) 4115-8700** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/03/2022** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2025** às **20:41:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

TJRJ CAP EMP03 202504415417 04/10/25 18:42:16134468 PROGER-VIRTUAL

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

## DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

| DADOS DA EMPRESA | | | |
|---|---|---|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A. | | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE POR AÇÕES | |
| NIRE<br>35300589092 | CNPJ<br>45.741.898/0001-97 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO<br>35300589092 | DATA DO ARQUIVAMENTO<br>22/03/2022 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|---|---|---|
| DATA DE EXPEDIÇÃO<br>05/04/2022 | HORA DE EXPEDIÇÃO<br>09:49:47 | CÓDIGO DE CONTROLE<br>169352939 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/04/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
**JUCESP PROTOCOLO**
**0.287.237/22-9**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9171
Carimbado Eletronicamente

# CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
**030675768-1**

**DADOS CADASTRAIS** 45.741.898/0001-97

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ATO: Constituição Normal; | | | | |
| NOME EMPRESARIAL: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A. | | | | PORTE: Normal |
| LOGRADOURO: Rua Bandeira Paulista | | NÚMERO: 600 | COMPLEMENTO: Cj 44, Sl 34 | CEP: 04532-001 |
| MUNICÍPIO: São Paulo | UF: SP | TELEFONE: | EMAIL: | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1 | CNPJ - SEDE: | NIRE - SEDE: | | |

| | | |
|---|---|---|
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA | VALORES RECOLHIDOS | SEQ. DOC. |
| NOME: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA (Diretor Presidente) | **DARE: R$ ,00** | **1 / 1** |
| ASSINATURA: DATA: 17/03/2022 | **DARF: R$ ,00** | |

JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 40 ★ 17 MAR ★ PROTOCOLO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 40 ★ 17 MAR 2022 ★ PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO: 1502(149913)

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP 21 MAR 2022 DEFERIDO 6º TURMA
1. Vogal Relator
2. Vogal Revisor
3. Vogal
José Luiz Nogueira Fernandes RG 27.467.946-1 Vogal
Camil Eid Vogal Rg: 1.368.373

**ANEXOS:** EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

| | |
|---|---|
| (X) DBE | (X) Documentos Pessoais |
| ( ) Procuração | ( ) Laudo de Avaliação |
| ( ) Alvará Judicial | ( ) Jornal |
| ( ) Formal de Partilha | ( ) Protocolo / Justificação |
| ( ) Balanço Patrimonial | ( ) Certidão |
| ( ) Outros | |

**OBSERVAÇÕES:**

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP 22 MAR 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3530058909-2
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4513-8A28-DD2A-9841.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9172
Carimbado Eletronicamente

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4513-8A28-DD2A-9841 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 4513-8A28-DD2A-9841

**Hash do Documento**

5DFF8443C7169359F36A49A123C92825A2DE4AF6DD64068F7F6C4FF3B0ADD36A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2022 é(são) :

☑ VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA (Signatário) - 218.718.568-09 em 17/03/2022 11:39 UTC-03:00
**Tipo:** Certificado Digital

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0269BC41FA0F

JUCESP
22 03 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9173
Carimbado Eletronicamente

DE
CHE 37
2022
OLO

SP
E
HÊ 40
022
OLO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A.**

**REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA**: realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2022, às 14:00 horas na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, Sala 34, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**2. PRESENÇA**: **(i) Travessia Assessoria Financeira Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Bandeira Paulista, 600, Conjunto 44, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 3523015547-1, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("**CPF**") sob o nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(ii)** Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado.

**3. MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pelo Sr. Luis Philipe Camano Passos.

**4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES**: O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A.", nos seguintes termos:

(i) **Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social**: Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A. ("**Companhia**") a ter a redação estabelecida no **Anexo I** a esta ata.

(ii) **Boletim de Subscrição de Ações**: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, no valor total de R$500,00 (quinhentos reais), mediante a emissão de 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$1,00 (um real) cada uma, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo II**: I - a) Nome: Travessia Assessoria Financeira Ltda., qualificada acima, neste ato representada pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); II - a)



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0269BC41FA0F

JUCESP
22 03 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9174
Carimbado Eletronicamente

Nome: Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R$1,00 (um real); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R$1,00 (um real).

(i) **Eleição dos Diretores**: Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia, os Srs. **(i) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa**, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(ii) Luis Philipe Camano Passos**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.545.393-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 345.394.968-40, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para assumir o Cargo de Diretor de Relações com Investidores; **(iii) Camila Maria Oliveira**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para assumir o cargo de Diretora sem designação especifica; e **(v) Thais de Castro Monteiro**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, individualmente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no Anexo III da presente Ata.

(iii) **Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais**: Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), serão realizadas nos jornais competentes..

(iv) **Aprovação do endereço da sede social da Companhia**: Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, Sala 34, CEP 04532-001.

(v) **Descrição da Integralização do Capital Social**: Foi declarado que o capital social de R$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0269DC41FA0F

JUCESP
22 03 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9175
Carimbado Eletronicamente

corrente nacional, para atendimento ao disposto no artigo 80, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no **Anexo IV** à presente Ata.

**5. ENCERRAMENTO**: Deliberados todos os itens constantes na Ordem do Dia e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Luis Philipe Camano Passos, Secretário da Mesa, pelo Sr. Presidente da Mesa Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e Diretores eleitos.

DocuSigned by:
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21...
CPF: 21871856809
Data/Hora da Assinatura: 21-02-22 | 09:01 BRT
ICP Brasil

**VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA**
Presidente da Mesa

**LUIS PHILIPE CAMANO PASSOS**
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21...
CPF: 21871856809
Data/Hora da Assinatura: 21-02-22 | 09:01 BRT
ICP Brasil

**TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**

DocuSigned by:
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21...
CPF: 21871856809
Data/Hora da Assinatura: 21-02-22 | 09:01 BRT
ICP Brasil

**VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA**

Diretores Eleitos:

DocuSigned by:
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21...
CPF: 21871856809
Data/Hora da Assinatura: 21-02-22 | 09:01 BRT
ICP Brasil

**VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA**
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Assinado por: LUIS PHILIPE CAMANO PASSOS:34539496840
CPF: 34539496840
Data/Hora da Assinatura: 18-02-22 | 17:52 BRT
ICP Brasil

**LUIS PHILIPE CAMANO PASSOS**
Diretor de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Assinado por: CAMILA MARIA OLIVEIRA:34993581823
CPF: 34993581823
Data/Hora da Assinatura: 21-02-22 | 14:58 BRT
ICP Brasil

**CAMILA MARIA OLIVEIRA**
Diretora

DocuSigned by:
8416B82FAC1B401...

**THAIS DE CASTRO MONTEIRO**
Diretora de Compliance

Visto do advogado responsável:

DocuSigned by:
8416B82FAC1B401...
Thais de Castro Monteiro
OAB/SP nº 401.782

JUCESP
22 MAR 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3530058909-2
JUCESP



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0268BC41FA0F

JUCESP
22 03 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9176
Carimbado Eletronicamente

# ANEXO I

## ESTATUTO SOCIAL

## TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A.

### Denominação, Sede Social e Duração

**Artigo 1º** - A Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução 2.686**").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, Sala 34, CEP 04532-001, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### Objeto Social

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686 ("**Créditos Financeiros**"); **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

**Parágrafo Primeiro** - No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Financeiros.

**Parágrafo Segundo** - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: **(i)** a gestão e administração dos Créditos Financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Financeiros; **(ii)** a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Financeiros; **(iii)** a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Financeiros; **(iv)** a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Financeiros; **(v)** a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e **(vi)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0266BC41FA0F

JUCESP
22 09 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9177
Carimbado Eletronicamente

## Capital Social e Ações

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Artigo 7º** - O capital social somente será representado por ações ordinárias.

**Artigo 8º** - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

## Assembleia Geral

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia.

**Parágrafo Único** - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência, este somente será aceito com a concordância do Presidente da respectiva Assembleia.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

**Artigo 12** - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

**Artigo 13** - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: **(i)** alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; **(ii)** operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; **(iii)** redução do dividendo obrigatório; **(iv)** dissolução da Companhia; e **(v)** participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações.



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0266BC41FA0F

JUCESP
22 03 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9178
Carimbado Eletronicamente

**Parágrafo Primeiro** - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: **(i)** transferência do controle da Companhia; **(ii)** redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; **(iii)** cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização, nos termos da Resolução 2.686.

**Parágrafo Segundo** - O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal computo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Financeiros, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** - Tendo em vista que a formalização dos itens "i" e "ii" previstos no Parágrafo Primeiro acima, esta é feita nos livros de registro de ações da Companhia, em que os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

## Administração da Companhia

**Artigo 14** - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** - A representação da Companhia caberá à Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição.

**Artigo 15** - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

## Diretoria

**Artigo 16** - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores sem designação específica e 1 (um) Diretor de Compliance.

**Parágrafo Único** - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.



JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0269BC41FA0F

JUCESP
22 09 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9179
Carimbado Eletronicamente

**Artigo 17** - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

**Parágrafo Primeiro** - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido peio Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores.

**Artigo 18** - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 18 abaixo.

**Artigo 19** - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: **(i)** pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; **(ii)** por 2 (dois) Diretores; **(iii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia; ou **(iv)** por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto se a procuração for de caráter *ad judicia*.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou, ainda, por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

(i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia;

(ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e

(iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos.

**Parágrafo Terceiro** - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

**Artigo 20** - Compete ao Diretor Presidente:

(i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;



JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0269BC44FA8F

JUCESP
22 03 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9180
Carimbado Eletronicamente

(ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia;

(iii) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e

(vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 21** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,

(iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável.

**Artigo 22** – Compete ao Diretor Sem Designação Específica:

(i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e

(ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 23** – Compete ao Diretor de *Compliance*:

(i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia;

(ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia;

(iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia;

(iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia;

(v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;

(vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários;

(vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;

(viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança;



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0209DC41FA8F

JUCESP
22 09 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9181
Carimbado Eletronicamente

(ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e

(x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos de riscos socioambientais e de governança.

## Conselho Fiscal

**Artigo 24** - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos em Assembleia Geral, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações de seus membros.

## Exercido Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

**Artigo 25** - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Parágrafo Primeiro** - A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

(iii) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 26** - Será distribuído, em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** - O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior, e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

**Artigo 27** - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0209BC41FACF

JUCESP
22 03 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9182
Carimbado Eletronicamente

**Artigo 28** - A qualquer tempo durante o exercido social, a Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

## Liquidação

**Artigo 29** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

**Parágrafo Único** - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento.

**Artigo 30** - Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Visto do advogado responsável:

DocuSigned by:
Thais Monteiro
8416B82FAC1B401...
Thais de Castro Monteiro
OAB/SP nº 401.782



JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9183
Carimbado Eletronicamente

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0269BC41FA0F

**ANEXO II**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição relativo à subscrição de ações ordinárias da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A., no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante emissão de 500 (quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão de R$ 1,00 (um real) cada uma, conforme indicado na tabela abaixo:

| ACIONISTA | AÇÕES ORDINARIAS SUBSCRITAS | VALOR INTEGRAUZADO (R$) |
|---|---|---|
| **TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Bandeira Paulista, 600, Conjunto 44, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523015547-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social. | 499 (quatrocentas e noventa e nove) | R$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) |
| **VINÍCIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. | 1 (uma) | R$1,00 (um real) |
| **TOTAL** | **500** | **R$500,00** |

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Subscritores:

DocuSigned by:
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21...
CPF: 21871956809
Data/Hora da Assinatura: 21-02-22 | 09:01 BRT
ICP Brasil

**TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**

DocuSigned by:
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21...
CPF: 21871956809
Data/Hora da Assinatura: 21-02-22 | 09:01 BRT
ICP Brasil

**VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA**



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
22 03 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9184
Carimbado Eletronicamente

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **THAIS DE CASTRO MONTEIRO**, com inscrição ativa na OAB/SP sob nº 401.782, expedida em 23 de Setembro de 2017, inscrito no CPF/ME sob nº 421.565.628-14, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os seguintes documentos de identificação das pessoas físicas abaixo listadas são autênticos e condizem com os originais:

**1.** Cópia em 1 página da Carteira Profissional OAB/SP 401.782 em 23 de Setembro de 2017, portador da cédula de identidade RG nº 49.116.133-5, SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 421.565.628-14;

**2.** 3 vias, da ata de AGC de 17 de Fevereiro de 2022 às 14 horas; do Anexo I Estatuto Social; do Anexo II Boletim de Subscrição, do Anexo III Termos de Posse, e do Anexo IV Recibo de Depósito, da empresa, TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A., assinados digitalmente pela plataforma DocuSign;

**3.** Cópia do documento de identidade pertencente ao Sr. VINÍCIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA;

**4.** Cópia do documento de identidade pertencente ao Sr. LUIS PHILIPE CAMANO PASSOS;

**5.** Cópia do documento de identidade pertencente a Sra. CAMILA MARIA OLIVEIRA;

**6.** Cópia do documento de identidade pertencente a Dra. THAIS DE CASTRO MONTEIRO.

São Paulo, 07 de Março de 2022

**THAIS DE CASTRO MONTEIRO**

OAB/SP no. 401.782

Este documento foi assinado eletronicamente por Thais De Castro Monteiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A9B2-6B13-FE52-8F10.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thais De Castro Monteiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A9B2-6B13-FE52-8F10.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9185
Carimbado Eletronicamente

JUCESP

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A9B2-6B13-FE52-8F10 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: A9B2-6B13-FE52-8F10

**Hash do Documento**

A982436E954E86C188F10D8A9EF34AB8AACCBD2B38A1104F7406EF265EF6E3E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

☑ THAIS DE CASTRO MONTEIRO (Signatário) - 421.565.628-14 em 07/03/2022 15:26 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificaçao:** Por email: thais.monteiro@grupotravessia.com; Código de acesso: 12345

**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Mar 07 2022 15:26:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5569152 Longitude: -46.645248 Accuracy: 1235.7452985171385

**IP** 177.188.206.180

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

0001BB3C5931513E58B44DDF65C270EBF5FA5170C220C3F7D4460668D7462F11

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

22 03 22

# Declaração

Eu, VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, portador da Cédula de Identidade nº 30393860-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 218.718.568-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Bandeira Paulista, 600, Cj 44, Sl 34, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04532-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA

RG: 30393860-2

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código D1E5-5683-04FD-74EC

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código D1E5-5683-04FD-74EC



JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9187
Carimbado Eletronicamente

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D1F5-5683-04FD-74EC ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: D1F5-5683-04FD-74EC

**Hash do Documento**

0793C64AB682018DE34B03986AD6EBCB34B9C55915B7F6ADBA705162FD4C84B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

☑ VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA (Signatário) - 218.718.568-09 em 07/03/2022 16:07 UTC-03:00
**Tipo:** Certificado Digital

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0269EC41FADF

JUCESP
22 03 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9188
Carimbado Eletronicamente

## ANEXO III

## TERMOS DE POSSE

Eu, **Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n° 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, n° 600, Itaim Bibi, cj. 44, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareci na sede da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV,** sociedade anônima com sede na Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Sala 34, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001 ("**Companhia**"), e tomei posse do cargo de Diretor Presidente, o qual fui eleito por meio da Assembleia Geral de Constituição realizada na presente data, para exercer o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, indicando como domicílio, para os efeitos da Lei, conforme aplicável, a Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001.

Declaro, neste ato, para os efeitos da Lei e, em especial da Lei das Sociedades por Ações, que não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21...
CPF: 21871856805
Data/Hora da Assinatura: 21-02-22 | 09:01 BRT
ICP Brasil

**Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-02598C41FA0F

JUCESP
22 03 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9189
Carimbado Eletronicamente

**TERMO DE POSSE**

Eu, **Luis Philipe Camano Passos**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.545.393-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 345.394.968-40, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, compareci na sede da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV,** sociedade anônima com sede na Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Sala 34, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001 ("**Companhia**"), e tomei posse do cargo de Diretor de Relações com Investidores, o qual fui eleito por meio da Assembleia Geral de Constituição realizada na presente data, para exercer o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, indicando como domicílio, para os efeitos da Lei, conforme aplicável, e em especial da Lei das Sociedades por Ações, a Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001.

Declaro, neste ato, para os efeitos da Lei e, em especial da Lei das Sociedades por Ações, que não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:
Assinado por: LUIS PHILIPE CAMANO PASSOS 34539496840
CPF: 34539496840
Data/Hora da Assinatura: 18-02-22 | 17:52 BRT
ICP Brasil

**Luis Philipe Camano Passos**



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0269BC41FA0F

JUCESP
22 09 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9190
Carimbado Eletronicamente

# TERMO DE POSSE

Eu, **Camila Maria Oliveira,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, cj. 44, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareci na sede da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV,** sociedade anônima com sede na Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Sala 34, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001 ("**Companhia**"), e tomei posse do cargo de Diretora sem Designação Específica, o qual fui eleita por meio da Assembleia Geral de Constituição realizada na presente data, para exercer o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, indicando como domicílio, para os efeitos da Lei, conforme aplicável, a Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001.

Declaro, neste ato, para os efeitos da Lei e, em especial da Lei das Sociedades por Ações, que não estou impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:
Assinado por: CAMILA MARIA OLIVEIRA:34993581823
CPF: 34993581823
Data/Hora da Assinatura: 21-02-22 | 14:58 BRT
ICP

**Camila Maria Oliveira**



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: F89CF1E5-5089-48D5-B54A-0269BC41FA3F

JUCESP
22 03 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9191
Carimbado Eletronicamente

# TERMOS DE POSSE

Eu, **Thais de Castro Monteiro,** brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, cj. 44, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareci na sede da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV,** sociedade anônima com sede na Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Sala 34, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001 ("**Companhia**"), e tomei posse do cargo de Diretora de *Compliance*, o qual fui eleita por meio da Assembleia Geral de Constituição realizada na presente data, para exercer o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, indicando como domicílio, para os efeitos da Lei, conforme aplicável, a Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001.

Declaro, neste ato, para os efeitos da Lei e, em especial da Lei das Sociedades por Ações, que não estou impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:
Thais Monteiro
8416B82FAC1B401...

**Thais de Castro Monteiro**



JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9192
Carimbado Eletronicamente

# Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| Nº CONTROLE NA INTERNET | NIRE SEDE | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|
| **030675768-1** | | **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.** |

| NOME DO INTEGRANTE | | | | | | IDENTIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA** | | | | | | **218.718.568-09** |
| CNPJ | RG/RNE | DIGITO | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORGÃO EMISSOR | UF | NACIONALIDADE |
| **Sem C.N.P.J.** | **30393860** | **2** | **11/03/2013** | **SSP** | **SP** | **Brasileira** |
| COR OU RAÇA | | | | | | |
| **Não Declarada** | | | | | | |

| LOGRADOURO (rua, av, etc) | | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| **Rua Bandeira Paulista** | | | **600** |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | | CEP |
| **Conj 44** | **Itaim Bibi** | | **04532-001** |
| MUNICIPIO | | UF | PAIS |
| **São Paulo** | | **SP** | **Brasil** |

| TIPO DE OPERAÇÃO | TIPO DE INTEGRANTE | USO DA FIRMA |
|---|---|---|
| **Admissão** | **Pessoa Fisica** | |
| PARTICIPAÇÃO | | |

CARGOS
Diretor Presidente (entrada) Inicio do Mandato: **17/02/2022** Termino do Mandato: **17/02/2024**

REPRESENTADOS
**NENHUM**

DADOS COMPLEMENTARES



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9193
Carimbado Eletronicamente

# Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| Nº CONTROLE NA INTERNET | NIRE SEDE | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|
| 030675768-1 | | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A. |

| NOME DO INTEGRANTE | | | | | | IDENTIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LUIS PHILIPE CAMANO PASSOS | | | | | | 345.394.968-40 |
| CNPJ | RG/RNE | DIGITO | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORGÃO EMISSOR | UF | NACIONALIDADE |
| Sem C.N.P.J. | 34545393 | 1 | 14/07/2009 | SSP | SP | Brasileira |
| COR OU RAÇA | | | | | | |
| Não Declarada | | | | | | |

| LOGRADOURO (rua, av, etc) | | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| Rua Bandeira Paulista | | | 600 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | | CEP |
| Conj 44 | Itaim Bibi | | 04532-001 |
| MUNICIPIO | | UF | PAIS |
| São Paulo | | SP | Brasil |

| TIPO DE OPERAÇÃO | TIPO DE INTEGRANTE | USO DA FIRMA |
|---|---|---|
| Admissão | Pessoa Fisica | |
| PARTICIPAÇÃO | | |

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: 17/02/2022 Termino do Mandato: 17/02/2024

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9194
Carimbado Eletronicamente


## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| Nº CONTROLE NA INTERNET | NIRE SEDE | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|
| **030675768-1** | | **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.** |

| NOME DO INTEGRANTE | | | | | | IDENTIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CAMILA MARIA OLIVEIRA** | | | | | | **349.935.818-23** |
| CNPJ | RG/RNE | DIGITO | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORGÃO EMISSOR | UF | NACIONALIDADE |
| **Sem C.N.P.J.** | **36825036** | **2** | **04/09/2014** | **SSP** | **SP** | **Brasileira** |
| COR OU RAÇA | | | | | | |
| **Não Declarada** | | | | | | |

| LOGRADOURO (rua, av, etc) | | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| **Rua Bandeira Paulista** | | | **600** |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | | CEP |
| **Conj 44** | **Itaim Bibi** | | **04532-001** |
| MUNICIPIO | | UF | PAIS |
| **São Paulo** | | **SP** | **Brasil** |

| TIPO DE OPERAÇÃO | TIPO DE INTEGRANTE | USO DA FIRMA |
|---|---|---|
| **Admissão** | **Pessoa Fisica** | |
| PARTICIPAÇÃO | | |

CARGOS
Diretor sem Designação (entrada) Inicio do Mandato: **17/02/2022** Termino do Mandato: **17/02/2024**

REPRESENTADOS
**NENHUM**

DADOS COMPLEMENTARES




JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9195
Carimbado Eletronicamente


## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| Nº CONTROLE NA INTERNET | NIRE SEDE | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|
| **030675768-1** | | **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.** |

| NOME DO INTEGRANTE | | | | | | IDENTIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **THAIS DE CASTRO MONTEIRO** | | | | | | **421.565.628-14** |
| CNPJ | RG/RNE | DIGITO | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORGÃO EMISSOR | UF | NACIONALIDADE |
| **Sem C.N.P.J.** | **49116133** | **5** | **23/09/2017** | **SSP** | **SP** | **Brasileira** |
| COR OU RAÇA | | | | | | |
| **Não Declarada** | | | | | | |

| LOGRADOURO (rua, av, etc) | | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| **Rua Bandeira Paulista** | | | **600** |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | | CEP |
| **Conj 44** | **Itaim Bibi** | | **04532-001** |
| MUNICIPIO | | UF | PAIS |
| **São Paulo** | | **SP** | **Brasil** |

| TIPO DE OPERAÇÃO | TIPO DE INTEGRANTE | USO DA FIRMA |
|---|---|---|
| **Admissão** | **Pessoa Fisica** | |
| PARTICIPAÇÃO | | |

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **17/02/2022** Termino do Mandato: **17/02/2024**

REPRESENTADOS
**NENHUM**

DADOS COMPLEMENTARES




JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

22 03 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9196
Carimbado Eletronicamente

# Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| Nº CONTROLE NA INTERNET | NIRE SEDE | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|
| **030609872-5** | | **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.** |

| NOME DO INTEGRANTE | | | | | | IDENTIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA** | | | | | | **218.718.568-09** |
| CNPJ | RG/RNE | DIGITO | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORGÃO EMISSOR | UF | NACIONALIDADE |
| **Sem C.N.P.J.** | **30393860** | **2** | **11/03/2013** | **SSP** | **SP** | **Brasileira** |
| COR OU RAÇA | | | | | | |
| **Não Declarada** | | | | | | |

| LOGRADOURO (rua, av, etc) | | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| **Rua Bandeira Paulista** | | | **600** |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | | CEP |
| **Conj 44** | **Itaim Bibi** | | **04532-001** |
| MUNICIPIO | | UF | PAIS |
| **São Paulo** | | **SP** | **Brasil** |

| TIPO DE OPERAÇÃO | TIPO DE INTEGRANTE | USO DA FIRMA |
|---|---|---|
| **Admissão** | **Pessoa Fisica** | |
| PARTICIPAÇÃO | | |

CARGOS
Diretor Presidente (entrada) Inicio do Mandato: **17/02/2022** Termino do Mandato: **17/02/2024**

REPRESENTADOS
**NENHUM**

DADOS COMPLEMENTARES



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9197
Carimbado Eletronicamente

# Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| Nº CONTROLE NA INTERNET | NIRE SEDE | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|
| **030609872-5** | | **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.** |

| NOME DO INTEGRANTE | | | | | | IDENTIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LUIS PHILIPE CAMANO PASSOS** | | | | | | **345.394.968-40** |
| CNPJ | RG/RNE | DIGITO | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORGÃO EMISSOR | UF | NACIONALIDADE |
| **Sem C.N.P.J.** | **34545393** | **1** | **14/07/2009** | **SSP** | **SP** | **Brasileira** |
| COR OU RAÇA | | | | | | |
| **Não Declarada** | | | | | | |

| LOGRADOURO (rua, av, etc) | | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| **Rua Bandeira Paulista** | | | **600** |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | | CEP |
| **Conj 44** | **Itaim Bibi** | | **04532-001** |
| MUNICIPIO | | UF | PAIS |
| **São Paulo** | | **SP** | **Brasil** |

| TIPO DE OPERAÇÃO | TIPO DE INTEGRANTE | USO DA FIRMA |
|---|---|---|
| **Admissão** | **Pessoa Fisica** | |
| PARTICIPAÇÃO | | |

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **17/02/2022** Termino do Mandato: **17/02/2024**

REPRESENTADOS
**NENHUM**

DADOS COMPLEMENTARES



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9198
Carimbado Eletronicamente

# Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| N° CONTROLE NA INTERNET | NIRE SEDE | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|
| **030609872-5** | | **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.** |

| NOME DO INTEGRANTE | | | | | | IDENTIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CAMILA MARIA OLIVEIRA** | | | | | | **349.935.818-23** |
| CNPJ | RG/RNE | DIGITO | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORGÃO EMISSOR | UF | NACIONALIDADE |
| **Sem C.N.P.J.** | **36825036** | **2** | **04/09/2014** | **SSP** | **SP** | **Brasileira** |
| COR OU RAÇA | | | | | | |
| **Não Declarada** | | | | | | |

| LOGRADOURO (rua, av, etc) | | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| **Rua Bandeira Paulista** | | | **600** |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | | CEP |
| **Conj 44** | **Itaim Bibi** | | **04532-001** |
| MUNICIPIO | | UF | PAIS |
| **São Paulo** | | **SP** | **Brasil** |

| TIPO DE OPERAÇÃO | TIPO DE INTEGRANTE | USO DA FIRMA |
|---|---|---|
| **Admissão** | **Pessoa Fisica** | |
| PARTICIPAÇÃO | | |

CARGOS

Diretor sem Designação (entrada) Inicio do Mandato: **17/02/2022** Termino do Mandato: **17/02/2024**

REPRESENTADOS

**NENHUM**

DADOS COMPLEMENTARES



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9199
Carimbado Eletronicamente

# Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| Nº CONTROLE NA INTERNET | NIRE SEDE | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|
| 030609872-5 | | TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A. |

| NOME DO INTEGRANTE | | | | | | IDENTIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| THAIS DE CASTRO MONTEIRO | | | | | | 421.565.628-14 |
| CNPJ | RG/RNE | DIGITO | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORGÃO EMISSOR | UF | NACIONALIDADE |
| Sem C.N.P.J. | 49116133 | 5 | 23/09/2017 | SSP | SP | Brasileira |
| COR OU RAÇA | | | | | | |
| Não Declarada | | | | | | |

| LOGRADOURO (rua, av, etc) | | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| Rua Bandeira Paulista | | | 600 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | | CEP |
| Conj 44 | Itaim Bibi | | 04532-001 |
| MUNICIPIO | | UF | PAIS |
| São Paulo | | SP | Brasil |

| TIPO DE OPERAÇÃO | TIPO DE INTEGRANTE | USO DA FIRMA |
|---|---|---|
| Admissão | Pessoa Fisica | |
| PARTICIPAÇÃO | | |

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **17/02/2022** Termino do Mandato: **17/02/2024**

REPRESENTADOS
**NENHUM**

DADOS COMPLEMENTARES



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9200
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

# PROTOCOLO: 0.287.237/22-9

## Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|---|---|---|---|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | ◉ | ○ |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado? | ◉ | ○ |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | ◉ | ○ |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)? | ○ | ○ |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | ○ | ○ |
| 07 | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador? | ○ | ○ |
| 09 | A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento). | ○ | ○ |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital): procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP. | ○ | ○ |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | ○ | ○ |
| 12 | DBE por dependência do(s) Protocolo(s): | ○ | ○ |
| 13 | O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | ◉ | ○ |

**Outras exigências a expecificar (DBE):**

anexar DBE

**Análise Prévia**

**Adriana Mangili Bárbara RG 22.523.667-9**
**Data: 17/03/2022**

**Ciência Vogais**



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9201
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
**SPP2230325229**

## 01. IDENTIFICAÇÃO

| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ |
|---|---|
| **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.** | ******** |

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscricao de primeiro estabelecimento**
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

21 MAR 2022
José Luiz Nogueira Fernandes
RG 27.467.948
Vogal

Número de Controle: SP93751224 - 00021871856809

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ ☐ QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

| NOME DO PREPOSTO | CPF DO PREPOSTO |
|---|---|
| | |

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☐ Responsável ☐ Preposto

| NOME | CPF |
|---|---|
| **VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA** | **218.718.568-09** |

| LOCAL E DATA | ASSINATURA (com firma reconhecida) |
|---|---|
| | |

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0858-A2BB-6A0D-5C7E.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0858-A2BB-6A0D-5C7E.



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9202
Carimbado Eletronicamente

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0858-A2BB-6A0D-5C7E ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 0858-A2BB-6A0D-5C7E

**Hash do Documento**

9A8FD05AFC87BB042263BA0AD7A1BA26936254037DFB0F4A5759D0CFF5C59308

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

☑ VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA (Signatário) - 218.718.568-09 em 07/03/2022 15:51 UTC-03:00
**Tipo:** Certificado Digital

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUE

**JUCESP PROTOCOLO**
**0.262.192/22-6**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9203
Carimbado Eletronicamente

CONTROLE INTERNET
030609872-5

# CAPA DO REQUERIMENTO

## DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ATO: Constituição Normal; | | | | |
| NOME EMPRESARIAL: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A. | | | | PORTE: Normal |
| LOGRADOURO: Rua Bandeira Paulista | | NÚMERO: 600 | COMPLEMENTO: Cj 44, Sl 34 | CEP: 04532-001 |
| MUNICÍPIO: São Paulo | UF: SP | TELEFONE | EMAIL | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0 | CNPJ - SEDE | NIRE - SEDE | | |

| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA | VALORES RECOLHIDOS | SEQ. DOC. |
|---|---|---|
| NOME: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA (Diretor Presidente) | **DARE: R$ 485,94** | **1 / 1** |
| ASSINATURA: DATA: 02/03/2022 | **DARF: R$ ,00** | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 37 11 MAR 2022 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

3ª TURMA DE VOGAIS

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP 11/MAR/2022
EXIGÊNCIA 6º TURMA
1. Vogal Relator
2. Vogal Revisor
3. Vogal
José Roberto Oliva
Vogal
Rg: 7.188.091
Inez Justina dos Santos
RG 13.995.933-6
Vogal

**ANEXOS:** EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

| | |
|---|---|
| (X) DBE (1) | (X) Documentos Pessoais |
| ( ) Procuração | ( ) Laudo de Avaliação |
| ( ) Alvará Judicial | ( ) Jornal |
| ( ) Formal de Partilha | ( ) Protocolo / Justificação |
| ( ) Balanço Patrimonial | ( ) Certidão |
| ( ) Outros | |

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7270-52FA-2A26-002F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7270-52FA-2A26-002F.



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9204
Carimbado Eletronicamente

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7270-52FA-2A26-002F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 7270-52FA-2A26-002F

**Hash do Documento**

CC8B2E4DE3A8A806E978701ED99CA56B7D60BC03E5B6BA7DBE5F4488AB33B45F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

☑ VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA (Signatário) - 218.718.568-09 em 07/03/2022 15:36 UTC-03:00
**Tipo:** Certificado Digital

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9205
Carimbado Eletronicamente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA**

# PROTOCOLO: 0.262.192/22-6

## Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|---|---|---|---|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | ◉ | ○ |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado? | ◉ | ○ |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | ○ | ○ |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (simbolos)? | ○ | ○ |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresario corresponde ao nome do empresario? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | ○ | ○ |
| 07 | A natureza juridica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo alterador? | ○ | ○ |
| 09 | A descrição da atividade empresaria está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento) | ○ | ○ |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP. | ○ | ○ |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | ○ | ○ |
| 12 | DBE por dependência do(s) Protocolo(s): | ○ | ○ |
| 13 | O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | ○ | ◉ |

**Outras exigências a expecificar (DBE):**

**Proposta de Exigência** Exigência

| Exigência |
|---|
| 16- Anexar comprovante de depósito de, no mínimo, 10% do capital subscrito em dinheiro. (Art. 80, II e III da Lei 6.404/76). |

**Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

16- O depósito referido no número III do artigo 80 deverá ser feito em favor da sociedade em organização (art. 81 da Lei 6.404/76.)

14 MAR 2022

**Análise Prévia**

**Hilton Noredi Mazarem da Silva RG 501.020.978-1**
**Data: 11/03/2022**

**Ciência Vogais**

José Roberto Oliva
Vogal
Rg: 2.188.081



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300589092 em 22/03/2022 da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., protocolado sob o nº 0287237229. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169352939. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9206
Carimbado Eletronicamente

JUCESP PROTOCOLO
0.688.911/25-0

**Travessia Securitizadora de Creditos Mercantis XXV S.A.**

CNPJ/ME nº 45.741.898/0001-97
NIRE 35300589092

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025**

**1.** **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 31 de janeiro de 2025, às 08h00 na sede social da **Travessia Securitizadora de Creditos Mercantis XXV S.A.** ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, sala M25 Itaim Bibi, CEP 04533-900.

**2.** **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.

**3.** **PUBLICAÇÃO**: Em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, fica sanada a falta de publicação do aviso e a inobservância dos prazos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do § 4º do referido artigo.

**MESA**: Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. Secretária: Thais de Castro Monteiro.

**4.** **ORDEM DO DIA**: Nos termos e condições previstos no Estatuto Social da Companhia, apreciar e manifestar-se sobre a reeleição da Diretoria da Companhia.

**DELIBERAÇÕES**: Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os Acionistas deliberaram e aprovaram a reeleição da Diretoria da Companhia pelo mandato de 02 (dois) anos contados da presente data, com a sua composição da seguinte forma: **(a)** o Sr. **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 218.718.568-09, nomeado para o cargo de Diretor Presidente e Diretor Relações com o Investidor; **(b)** a Sra. **Camila Maria Oliveira**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob nº 349.935.818-23, nomeada para o cargo de Diretora de Securitização; e **(c)** a Sra. **Thais de Castro Monteiro**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 421.565.628-14, nomeada para o cargo de Diretora de Compliance; todos com residência e domicilio em São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço comercial na Rua Tabapuã, 41, 13º andar , Sala M25, Itaim Bibi, CEP 04533-900, na Cidade de São

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QB94G-NDM9S-F349A-NBPNE.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9207
Carimbado Eletronicamente

Paulo, Estado de São Paulo, no qual poderão receber cartas, citações e/ou intimações. Sendo que os Diretores reeleitos tomam posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse constante no Anexo I à presente Ata e lavrado no Livro de Registro de Atas da Companhia. Os acionistas declaram conhecer, anuem e aquiescem que os Diretores eleitos ocupam cargos como membro do Conselho de Administração e/ou de Diretoria nas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia, sem interesses conflitantes.

**5.** Os acionistas presentes autorizaram, ainda, a administração da Companhia a publicar a presente ata na forma sumária ou abreviada, por meio de extrato da ata, ou, ainda, por meio de sua divulgação no *website* da Companhia, bem como adotar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

**6.** **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia. Mesa: Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretária: Thais de Castro Monteiro.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

| | |
|---|---|
| **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa** | **Thais de Castro Monteiro** |
| *Presidente* | *Secretário* |

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QB94G-NDM9S-F349A-NBPNE.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9208
Carimbado Eletronicamente

# TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 218.718.568-09, nomeado para o cargo de **Diretor Presidente e Diretor Relações com o Investidor,** residente e domiciliado(a) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional à Rua Tabapuã, 41, 13º andar, Sala M25, Itaim Bibi, CEP 04533-900, endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, reeleito(a) na Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, para ocupar o cargo acima mencionado, na Travessia Securitizadora de Creditos Mercantis XXV S.A.., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME nº 45.741.898/0001-97, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300589092("Companhia"), com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos contados da presente data, declarando sob as penas da Lei que:

I – não está impedido(a) por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;

II – não está condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

IV – com exceção aos cargos de membro do Conselho de Administração e de Diretoria ocupados nas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia, declara que não ocupa qualquer cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025

_____

**Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QB94G-NDM9S-F349A-NBPNE.
Registro de Imóveis do Brasil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9209
Carimbado Eletronicamente

Assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QB94G-NDM9S-F349A-NBPNE.

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **Camila Maria Oliveira**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob nº 349.935.818-23, nomeada para o cargo de **Diretora de Securitização,** residente e domiciliado(a) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional à Rua Tabapuã, 41, 13º andar, Sala M25, Itaim Bibi, CEP 04533-900, endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, reeleito(a) na Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, para ocupar o cargo acima mencionado, na Travessia Securitizadora de Creditos Mercantis XXV S.A.., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME nº 45.741.898/0001-97, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300589092 ("Companhia"), com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos contados da presente data, declarando sob as penas da Lei que:

I – não está impedido(a) por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;

II – não está condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

IV – com exceção aos cargos de Diretoria ocupados nas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia, declara que não ocupa qualquer cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025

**Camila Maria Oliveira**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9210
Carimbado Eletronicamente

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QB94G-NDM9S-F349A-NBPNE.

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **Thais de Castro Monteiro**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 421.565.628-14, nomeada para o cargo de **Diretora de Compliance**; residente e domiciliado(a) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional à Rua Tabapuã, 41, 13º andar, Sala M25, Itaim Bibi, CEP 04533-900, endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, reeleito(a) na Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, para ocupar o cargo acima mencionado, na Travessia Securitizadora de Creditos Mercantis XXV S.A.., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME nº 45.741.898/0001-97, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300589092 ("Companhia"), com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos contados da presente data, declarando sob as penas da Lei que:

I – não está impedido(a) por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;

II – não está condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

IV – com exceção aos cargos de Diretoria ocupados nas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia, declara que não ocupa qualquer cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

_____

**Thais de Castro Monteiro**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9211
Carimbado Eletronicamente

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: QB94G-NDM9S-F349A-NBPNE

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (CPF 218.718.568-09)

THAIS DE CASTRO MONTEIRO (CPF 421.565.628-14)

Camila Maria Oliveira (CPF 349.935.818-23)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QB94G-NDM9S-F349A-NBPNE

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QB94G-NDM9S-F349A-NBPNE.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9212
Carimbado Eletronicamente

SÃO PAULO
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO
R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRASÍLIA
SAFS. Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO
228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO
1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A**., inscrito no CNPJ sob nº 45.741.898/0001-97, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, sala M25, Itaim Bibi, CEP: 04.533-900, Estado de São Paulo ("Outorgante"), por seu representante legal abaixo assinado, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 218.718.568-09, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, os Srs. **CELSO CINTRA MORI**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 224.295.228-53 e na OAB/SP sob nº 23.639, e-mail: cmori@pn.com.br, **GILBERTO GIUSTI**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 046.888.338-06 e na OAB/SP sob nº 83.943, e-mail: ggiusti@pn.com.br, **RODRIGO M. CARNEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 055.455.118-73 e na OAB/SP sob nº 87.817, e-mail: rcarneiro@pn.com.br, **SÉRGIO PINHEIRO MARÇAL**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 069.062.448-41 e na OAB/SP sob nº 91.370, e-mail: smarcal@pn.com.br, **JÚLIO CÉSAR BUENO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 612.433.706-10 e na OAB/SP sob nº 116.667, e-mail: jbueno@pn.com.br, **WERNER GRAU NETO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 148.415.998-51 e na OAB/SP nº 120.564, e-mail: wgrau@pn.com.br, **ANGELA FAN CHI KUNG**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 125.524.188-80 e na OAB/SP sob nº 126.378, e-mail: akung@pn.com.br, **MAXIMILIAN FIERRO PASCHOAL**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 146.936.358-55 e na OAB/SP sob nº 131.209, e-mail: mpaschoal@pn.com.br, **CRISTIANNE SACCAB ZARZUR**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 105.458.478-85 e na OAB/SP sob nº 138.331, e-mail: czarzur@pn.com.br, **ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 178.805.378-80 e na OAB/SP sob nº 147.702, e-mail: azgiacchetta@pn.com.br, **DIÓGENES MENDES GONÇALVES NETO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6EGFE-69FXT-B2SMV-7BCUK.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9213
Carimbado Eletronicamente

sob nº 183.515.128-00 e na OAB/SP sob nº 139.120, e-mail: dgoncalves@pn.com.br, **MÁRIO PANSERI FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 150.951.998-07 e na OAB/SP sob nº 159.530, e-mail: mpanseri@pn.com.br, **RENÊ GUILHERME DA SILVA MEDRADO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 263.196.028-99 e na OAB/SP sob nº 154.648, e-mail: rmedrado@pn.com.br, **RICARDO PAGLIARI LEVY**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 177.906.228-11 e na OAB/SP sob nº 155.566, e-mail: rlevy@pn.com.br, **RODRIGO PERSONE P. CAMARGO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 265.167.198-37 e na OAB/SP sob nº 163.667, e-mail: rcamargo@pn.com.br, **JOSÉ MAURO DECOUSSAU MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 296.254.588-24 e na OAB/SP sob nº 173.194, e-mail: jmachado@pn.com.br, **GIULIANO COLOMBO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 276.926.648-97 e na OAB/SP sob nº 184.987, e-mail: gcolombo@pn.com.br, **ALEXANDRE OUTEDA JORGE**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 250.356.338-45 e na OAB/SP sob nº 176.530, e-mail: ajorge@pn.com.br, **RENATO STEPHAN GRION**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 132.457.108-01 e na OAB/SP sob nº 163.326, e-mail: rgrion@pn.com.br, **LUIS CELSO CECILIO LEITE RIBEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 270.226.498-04 e na OAB/SP sob nº 173.318, e-mail: lcribeiro@pn.com.br, **ANDRÉ MORAES MARQUES**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 294.811.118-81 e na OAB/SP sob nº 234.938, e-mail: amarques@pn.com.br, **PEDRO PAULO BARRADAS BARATA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 220.295.378-70 e na OAB/SP sob nº 221.727, e-mail: pbarata@pn.com.br, **ANDRÉ VIVAN DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 294.419.238-85 e na OAB/SP sob nº 220.995, e-mail: avivan@pn.com.br, **CIRO TORRES FREITAS**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 290.855.898-00 e na OAB/SP sob nº 208.205, e-mail: cfreitas@pn.com.br, **EIDER AVELINO SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 065.308.926-05 e na OAB/SP sob nº 256.647, e-mail: eavelino@pn.com.br, **PAULA SUSANNA AMARAL MELLO**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 348.664.108-50 e na OAB/SP sob nº 287.655, e-mail: psusanna@pn.com.br, **THIAGO BRAGA JUNQUEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 069.137.676-09 e na OAB/SP sob nº 286.786, e-mail: tjunqueira@pn.com.br, **LUCAS PINTO SIMÃO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 338.002.508-96 e na OAB/SP sob nº 275.502, e-mail: lsimao@pn.com.br, **NATALIA GENINA LUGERO**, brasileira, advogada, inscrita no



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6EGFE-69FXT-B2SMV-7BCUK.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9214
Carimbado Eletronicamente

C.P.F. sob nº 342.865.938-43 e na OAB/SP sob nº 287.631, e-mail: nlugero@pn.com.br, **CARLOS EDSON STRASBURG JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 299.258.848-29 e na OAB/SP sob nº 246.241, e-mail: cstrasburg@pn.com.br, **THAÍS FERNANDES CHEBATT**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 318.947.358-70 e na OAB/SP sob nº 287.704, e-mail: tchebatt@pn.com.br, **ANA BEATRIZ ARAUJO RIBEIRO DO VALLE**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 092.759.766-78 e na OAB/SP sob nº 345.693, e-mail: avalle@pn.com.br, **RAFAEL NICOLETTI ZENEDIN,** brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 409.947.068-71 e na OAB/SP sob n° 373.885, e-mail: rzenedin@pn.com.br, **JOÃO GUILHERME THIESI DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 408.501.778-04 e na OAB/SP sob nº 410.293, e-mail: jgsilva@pn.com.br, **PEDRO IVO GIL ZANETTI**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 393.659.258-60 e na OAB/SP sob nº. 342.843, e-mail: pzanetti@pn.com.br, **CAROLINA KIYOMI IWAMOTO**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 358.785.128-07 e na OAB/SP sob nº 305.287, e-mail: ciwamoto@pn.com.br, **FERNANDA NEVES PIVA**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 370.750.848-01 e na OAB/SP sob nº 356.170, e-mail: fpiva@pn.com.br, **MANUELA DE CARVALHO VALENTE DE LIMA**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 056.712.684-60 e na OAB/SP sob nº 443.614, e-mail: mclima@pn.com.br, **OCTAVIO FERRAZ PEDROSO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 355.981.358-17 e na OAB/SP sob nº 443.683, e-mail opedroso@pn.com.br**, MARIA FERNANDA MARCHESAN DEL GRANDE**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 422.539.728-94 e na OAB/SP sob nº. 493.904, e-mail: mdelgrande@pn.com.br, **JOÃO VINÍCIUS LOURENÇO DUTRA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº. 393.129.808-66 e na OAB/SP sob nº. 509.958, e-mail: jdutra@pn.com.br e **SOPHIA WEINSCHENKER BOLLMANN**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 524.107.558-52 e na OAB/SP sob nº. 519.690, e-mail: sbollmann@pn.com.br, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº. 1.100, Jardim Europa, CEP 01455-906 e os Srs. **LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 578.696.421-34 e na OAB/DF nº 12.002, e-mail: lrochaesilva@pn.com.br, **JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO** brasileiro, advogado**,** inscrito no C.P.F. sob nº 645.583.201-91 e na OAB/DF nº 14.346, e-mail jabuaizneto@pn.com.br, **VICENTE COELHO ARAÚJO,** brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 620.485.621-91 e na OAB/DF sob nº13.134, e-mail: vcaraujo@pn.com.br e **DANIEL COSTA**



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6EGFE-69FXT-B2SMV-7BCUK.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9215
Carimbado Eletronicamente

**REBELLO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 727.585.701-49 e OAB/DF sob nº 26.906, e-mail: drebello@pn.com.br com escritório em Brasília, Distrito Federal, Setor de Administração Federal Sul - SAFS - Quadra 2, Bloco B, Ed. Via Office, 3º andar, CEP 70070-600, todos integrantes de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, sociedade com inscrições na OAB/SP sob nº 11/65, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa, CEP 01455-906; na OAB/RJ sob nº 103/71 com escritório na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 16º andar, CEP 22261-005 e na OAB/BR sob nº 46/79, com escritório em Brasília/DF, SAFS, Quadra 2, Bloco B, 3º andar, Edifício Via Office, CEP 70070-600, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os necessários para confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representar os interesses do Outorgante nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e **outros** ("Grupo OSX"), em curso perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ ("Recuperação Judicial" - processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001), o que inclui os necessários para requerer a falência do Grupo OSX, pleitear o afastamento dos administradores ou acionistas, habilitar ou impugnar créditos, representar o Outorgante em qualquer audiência judicial e procedimentos competitivos públicos e privados para alienação de ativos do Grupo OSX e partes relacionadas, sobretudo para apresentar propostas para aquisição de ativos em nome do Outorgante, bem como representar o Outorgante em qualquer Assembleia Geral de Credores realizada no processo de Recuperação Judicial, com poderes para votar e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao processo acima referido ou créditos a ele relacionados.

Os Outorgados, agentes ou qualquer pessoa agindo em seus nomes, não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Outorgante para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou Documento organização pública



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6EGFE-69FXT-B2SMV-7BCUK.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9216
Carimbado Eletronicamente

internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; e (d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido. Os Outorgados devem ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais podem estar sujeitos, bem como terem instituído e mantido, assim como continuarem a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia mencionada aqui (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"). Os Outorgados deverão informar imediatamente, por escrito, à Outorgante, os detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venham a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente mandato. Os Outorgados devem: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome da Outorgante para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações em nome da Outorgante que esta última, a Outorgante, exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

São Paulo, 2 de outubro de 2025.

_____

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A**.

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Cargo: Diretor Presidente
E-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6EGFE-69FXT-B2SMV-7BCUK.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9217
Carimbado Eletronicamente

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 6EGFE-69FXT-B2SMV-7BCUK

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (CPF 218.718.568-09)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6EGFE-69FXT-B2SMV-7BCUK

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6EGFE-69FXT-B2SMV-7BCUK.

Docusign Envelope ID: 93802887-4918-4309-8642-21179C18EE05

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9218
Carimbado Eletronicamente

# TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Cedente:

(a) **WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob nº 53.864.983/0001-70, neste ato representado por sua gestora **REAG PORTFÓLIO SOLUTIONS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.954.141/0001-70, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001, representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cedente");

e, de outro lado, na qualidade de Cessionária:

(b) **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 45.741.898/0001-97, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 34, CEP: 04532-001, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados ("Cessionária")

A Cedente e a Cessionária são doravante conjuntamente denominadas em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) A Cedente é um fundo de investimento em direitos creditórios, cujas cotas seniores são integralmente detidas pelas entidades relacionadas no **ANEXO A.1** ("Cotistas Seniores") e as cotas subordinadas são integralmente detidas pelas entidades relacionadas no **ANEXO A.2** ("Cotistas Subordinados"), sendo certo que os Cotistas Seniores em conjunto com os Cotistas Subordinados representam a integralidade dos cotistas da Cedente;

(B) A Cedente é a legítima e exclusiva titular dos direitos creditórios descritos e caracterizados no **ANEXO B** ao presente Contrato ("Créditos") detidos contra determinados devedores (tais devedores em conjunto com todas as Pessoas coobrigadas por tais créditos, seja por disposição contratual, legal ou determinação judicial, bem como eventuais garantidores, os "Devedores"), incluindo, mas não se limitando, os juros remuneratórios, encargos moratórios, correção monetária, e toda e qualquer garantia, real, pessoal e fiduciária, que garanta, total ou parcialmente, o seu pagamento;

(C) Os Créditos são os únicos ativos detidos pela Cedente e são garantidos pelas garantias relacionadas no **ANEXO C** ("Garantias");

(D) Sobre os Créditos pairam discussões judiciais pendentes, inclusive os processos judiciais relacionados no **ANEXO D** ("Demandas", além de eventuais recursos/incidentes);

(E) OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. ajuizaram pedido de recuperação judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ ("Recuperação Judicial" e "Juízo Da Recuperação Judicial" - processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001), de forma que os Créditos, de acordo com a última relação de

TJRJ CAP EMP03 202504415417 04/10/25 18:42:16134468 PROGER-VIRTUAL

Docusign Envelope ID: 93802887-4918-4309-8642-21179C18EE05

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9219
Carimbado Eletronicamente

credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial (fls. 4.669/4.671 da Recuperação Judicial), encontram-se listados conforme consta do **ANEXO E;**

(F) A Cessionária, desde que observado o quanto disposto no Considerando (I), tem interesse em adquirir da Cedente, em caráter definitivo e oneroso, a totalidade dos Créditos, do modo em que os Créditos Cedidos se encontram e sem coobrigação da Cedente, assumindo integralmente, inclusive, todos os direitos, obrigações, Garantias, interesses, contratos, documentos de crédito ou documentos de cobrança, bem como todos e quaisquer recebimentos a ele relativos e a condução das Demandas;

(G) É pressuposto fundamental da Cessionária para concretização da aquisição dos Créditos Cedidos que o Preço da Cessão (conforme definido abaixo), seja única e exclusivamente destinado ao pagamento das cotas seniores de emissão da Cedente, sem qualquer pagamento ou consideração de qualquer outra natureza às cotas subordinadas do Cedente;

(H) A Cedente tem interesse em ceder em caráter definitivo e oneroso, a totalidade dos Créditos conforme os termos e condições deste Contrato (conforme definido abaixo), bem como atender e cumprir integralmente a condição estipulada pela Cessionária na forma do Considerando I;

(I) Em atenção ao quanto disposto no Considerando J e Capítulo II do "Apêndice das Cotas Seniores" do regulamento da Cedente ("Regulamento"), em 29 de setembro de 2025 a Cedente realizou a Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas") na qual foi deliberada, de forma irrevogável e irretratável, que a integralidade do Preço de Cessão deve ser destinada única e exclusivamente para amortização das cotas seniores, sem qualquer pagamento ou consideração de qualquer natureza às cotas subordinadas, tendo tal deliberação sido subscrita pela integralidade dos cotistas dos Cedentes, inclusive os Cotistas Subordinados; e

(J) Em função (i) da destinação do Preço da Cessão exclusivamente à amortização das cotas seniores de emissão da Cedente, sem qualquer pagamento ou consideração de qualquer natureza às cotas subordinadas ou pagamento aos Cotistas Subordinados, os quais não possuem nenhuma perspectiva de pagamento ante a inexistência de outros ativos no portfólio da Cedente; e (ii) em atenção ao quanto disposto no Considerando A e no Capítulo XIII do Regulamento da Cedente, em 29 de setembro de 2025 a Cedente realizou a Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas") na qual foi deliberada, de forma irrevogável e irretratável, a liquidação e extinção do Fundo, em razão da alienação de seu único ativo e amortização de suas cotas seniores, nos termos do Considerando I acima;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Créditos ("Termo de Cessão"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1.1. Cessão. Pelo presente Termo de Cessão, nesta data, a Cedente confirma e formaliza a cessão e transferência ("Cessão") à Cessionária dos Créditos, Garantias e Direitos Cedidos identificados nos Anexo A e Anexo B ao presente, a título oneroso, sem qualquer coobrigação, para os fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Docusign Envelope ID: 93802887-4918-4309-8642-21179C18EE05

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9220
Carimbado Eletronicamente

2.1. Preço. Pela Cessão, a Cessionária pagou à Cedente o preço de aquisição calculado privadamente de acordo com os critérios estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

3.1. Registro. A Cessionária deverá providenciar o registro do presente Termo de Cessão, devendo arcar com as custas do registro.

4.1. Mandato. A Cedente, neste ato, nomeia, de forma irrevogável e irretratável, como condição do presente Termo de Cessão e "em causa própria", nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, a Cessionária como sua legítima e bastante procuradora, atribuindo-lhe expressos poderes, especiais e irrevogáveis para representá-la (i) para fins do envio da Notificação de Cessão aos Devedores; (ii) perante os cartórios de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Autoridades Governamentais competentes a fim de providenciar as averbações e os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Cedente, podendo para tanto requerer, peticionar, protocolar, apresentar esclarecimentos, recursos, cumprir exigências, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

5.1. Despesas Processuais e Administrativas. Fica certo e ajustado entre as Partes, neste ato, que todas e quaisquer obrigações assumidas pela Cedente até o pagamento do Preço da Cessão e a assinatura do Termo de Cessão decorrentes de contratação de advogados para patrocínio de Demandas envolvendo a Cedente, os Créditos, os Direitos Cedidos e os Documentos Comprobatórios, bem como todas as despesas, sejam elas referentes a honorários advocatícios contratuais (incluindo de êxito) ou sucumbenciais devidos a seus respectivos patronos e/ou despesas processuais, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, cópias, despesas extraordinárias, como diárias, alimentação e transportes, são de única e exclusiva responsabilidade da Cedente. Para que não restem dúvidas, caberá à Cedente o pagamento dos honorários devidos a seus patronos e o pagamento das custas e despesas processuais devidos em razão da sua atuação nas Demandas, até a data de assinatura de pagamento do Preço da Cessão e de assinatura do Termo de Cessão, sendo de responsabilidade da Cessionária arcar com os honorários contratuais devidos aos seus patronos e com o pagamento das custas e despesas processuais devidos em razão da sua atuação nas Demandas a partir da data de pagamento do Preço da Cessão e de assinatura do Termo de Cessão, inclusive honorários sucumbenciais fixados nas Demandas em benefício dos patronos da parte contrária

6.1. Lei Aplicável. O presente Termo de Cessão é regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

7.1. Assinatura. Este termo de Cessão será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes e testemunhas declaram possuir total conhecimento

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

Docusign Envelope ID: 93802887-4918-4309-8642-21179C18EE05

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9221
Carimbado Eletronicamente

[*Página de assinaturas do Termo de Cessão celebrado entre* **WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA** *e* **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.** *em 29 de setembro de 2025*].

Cedente:

DocuSigned by
GIULIANA NIGRO ARGESE
Assinado por: GIULIANA NIGRO ARGESE:15755030666
CPF: 15755030666
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2025 | 19:00:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Motivo: Eu, Signatário, Multipla
0D584F0040634FB...

**WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA**

Cessionária:

DocuSigned by
Vinicius Bernardes Basile Oliveira Stopa
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE OLIVEIRA STOPA:21871855609
CPF: 21871855609
Data/Hora da Assinatura: 30/09/2025 | 08:44:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
domínio-AC-SOLUTI-Multipla-v5
ACB22749B85D446...

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Maria do Rosário Perez Vilas
Signed By: MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS:08715286608
CPF: 08715286608
Signing Time: 29/09/2025 | 18:58:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Issuer: AC SOLUTI Multipla v5
F1B04A728AF439...

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Rodrigo Requena
Signed By: RODRIGO LEITAO REQUENA
CPF: 14043159790
Signing Time: 30/09/2025 | 08:41:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Issuer: AC OAB G3
126462771104426...

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9222
Carimbado Eletronicamente

Docusign Envelope ID: 93802887-4918-4309-8642-21179C18EE05

**Anexo A.1 ao Termo de Cessão**

**Relação dos Cotistas Seniores do Cedente**

- **SOLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.407.927/0001-70, representado por sua gestora **REAG SPECIALTY FINANCE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.084.509/0001-74, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001; e

- **FIC FIDC OPORTUNIDADES NP**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.738.727/0001-08, representado por sua gestora **REAG WM GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.639/0001-04, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9223
Carimbado Eletronicamente

Docusign Envelope ID: 93802887-4918-4309-8642-21179C18EE05

**Anexo A.2 ao Termo de Cessão**

**Relação dos Cotistas Subordinados do Cedente**

- **ANNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.273.475/0001-18, representado por sua gestora **REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001; e

- **FIC FIDC OPORTUNIDADES NP**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.738.727/0001-08, representado por sua gestora **REAG WM GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.639/0001-04, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9224
Carimbado Eletronicamente

Docusign Envelope ID: 93802887-4918-4309-8642-21179C18EE05

**Anexo B ao Termo de Cessão**

**Relação dos Direitos Cedidos**

| CONTRATO | TIPO | QUANTIDADE | CREDOR ORIGINAL | CEDENTE | VALOR HISTÓRICO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª Emissão de Debêntures Simples da OSX Construção Naval S.A. | 1ª Série | 2.834 | Banco Votorantim S.A. | Wessel Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp. Limitada | R$ 7.473.857,24 |
| 1ª Emissão de Debêntures Simples da OSX Construção Naval S.A. | 1ª Série | 2.835 | Banco Santander (Brasil) S.A. | Wessel Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp. Limitada | R$ 7.479.916,57 |
| 1ª Emissão de Debêntures Simples da OSX Construção Naval S.A. | 2ª Série | 588.397 | Banco Votorantim S.A. | Wessel Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp. Limitada | R$ 1.288.624.180,72 |
| 1ª Emissão de Debêntures Simples da OSX Construção Naval S.A. | 2ª Série | 461.400 | Banco Santander (Brasil) S.A. | Wessel Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp. Limitada | R$ 1.010.493.250,28 |
| 1ª Emissão de Debêntures Simples da OSX Construção Naval S.A. | 6ª Série | 23.310 | Banco Santander (Brasil) S.A. | Wessel Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp. Limitada | R$ 68.780.399,84 |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9225
Carimbado Eletronicamente

Docusign Envelope ID: 93802887-4918-4309-8642-21179C18EE05

**Anexo C ao Termo de Cessão**

**Relação de Garantias**

| CONTRATO | GARANTIA | OBJETO | DEVEDOR |
|---|---|---|---|
| **1ª Emissão de Debêntures Simples da OSX Construção Naval S.A.** | **Fiança** | **N/A** | **OSX Brasil S.A.** |
| | **Cessão Fiduciária** | **Recebíveis oriundos da venda dos ativos pertencentes às sociedades que constituem a OSX Leasing[1] após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, outorgada pela OSX Brasil S.A..** | **OSX Construção Naval S.A.** |
| | **Cessão Fiduciária** | **Direitos creditórios devidos à OSX Construção Naval S.A. decorrentes (a) da exploração da área que contém os imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra ("Área") ("Exploração Área"); (b) da participação societária detida por OSX Construção Naval S.A. na Integra Offshore Ltda. ("Recursos Integra"); e (c) do "Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel", ("Contrato PLSV")** | **OSX Construção Naval S.A.** |
| | **Cessão Fiduciária** | **Direitos das receitas auferidas pela OSX Construção Naval S.A., incluindo aquelas decorrentes da Exploração Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, que deverão, obrigatoriamente, ser** | **OSX Construção Naval S.A.** |

[1] *O subgrupo "OSX Leasing" faz referência a cada uma das seguintes sociedades, seja individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9226
Carimbado Eletronicamente

Docusign Envelope ID: 93802887-4918-4309-8642-21179C18EE05

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do plano da primeira recuperação judicial de OSX Construção Naval S.A..** | |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9227
Carimbado Eletronicamente

Docusign Envelope ID: 93802887-4918-4309-8642-21179C18EE05

**Anexo D ao Termo de Cessão**

**Relação de Demandas**

| DEVEDOR | AUTOR | AÇÃO | RÉU | PROCESSO | VARA | COMARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| OSX Construção Naval S.A. | OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A e OSX Serviços Operacionais Ltda. | 0392571-55.2013.8.19.0001 | N/A | Recuperação Judicial | 3ª Vara Empresarial | Rio de Janeiro/RJ |
| OSX Brasil – Porto do Açu S.A. | OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. | 0132006-60.2023.8.19.0001 | N/A | Recuperação Judicial | 3ª Vara Empresarial | Rio de Janeiro/RJ |
| OSX Brasil – Porto do Açu S.A. | Wessel Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp. Limitada | 0100239-67.2024.8.19.0001 | N/A | Impugnação de Crédito | 3ª Vara Empresarial | Rio de Janeiro/RJ |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9228
Carimbado Eletronicamente

Docusign Envelope ID: 93802887-4918-4309-8642-21179C18EE05

**Anexo E ao Termo de Cessão**

**Relação de Credores do Administrador Judicial**

| **Relação de Credores do Administrador Judicial** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Credor** | **Devedor** | **Crédito com Garantia Real** | **Crédito Quirografário** | **Crédito Extraconcursal** |
| **Wessel Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp. Limitada** | **OSX Brasil – Porto do Açu S.A.** | **--** | **R$ 2.367.897.830,84** | **--** |
| **Banco Votorantim S.A.** | **OSX Brasil – Porto do Açu S.A.** | **--** | **R$ 22.589.090,22** | **--** |
| **Banco Santander (Brasil) S.A.** | **OSX Brasil – Porto do Açu S.A.** | **--** | **R$ 22.577.800,20** | **--** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 93802887-4918-4309-8642-21179C18EE05 Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: FIDC-Oportunidades_FIDC-AA-I_Contrato de Cessão (v. final).pdf, FIDC-O...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 60
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 8
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
SWB - Sophia Weinschenker Bollmann
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
sbollmann@pn.com.br
Endereço IP: 187.51.16.50

## Rastreamento de registros

Status: Original
29/09/2025 18:29:01

Portador: SWB - Sophia Weinschenker Bollmann
sbollmann@pn.com.br

Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| GIULIANA NIGRO ARGESE<br>giuliana.argese@reag.com.br<br>Diretora de Gestão de Carteira<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP-Brasil<br>Emissor: AC SyngularID Multipla<br>Assunto: CN=GIULIANA NIGRO ARGESE:15753030866 | Assinado por:<br> <br>0D584F0040634FB...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 187.102.156.46<br>Política de certificado:<br>[1]Certificate Policy:<br>Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133<br>[1,1]Policy Qualifier Info:<br>Policy Qualifier Id=CPS<br>Qualifier:<br>http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf | Enviado: 29/09/2025 18:45:09<br>Visualizado: 29/09/2025 18:59:16<br>Assinado: 29/09/2025 19:00:56 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 29/09/2025 18:59:16<br>ID: 76cd7670-0ed8-4ef2-bc51-496cd3ee5c89 | | |
| Maria do Rosário Perez Vilas<br>mrvilas@pn.com.br<br>087.132.998-08<br>Pinheiro Neto Advogados<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP-Brasil<br>Emissor: AC SOLUTI Multipla v5<br>Assunto: CN=MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS:08713299808 | DocuSigned by:<br> 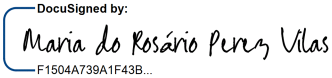 <br>F1504A739A1F43B...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 189.112.204.129<br>Política de certificado:<br>[1]Certificate Policy:<br>Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37<br>[1,1]Policy Qualifier Info:<br>Policy Qualifier Id=CPS<br>Qualifier:<br>http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-solutti-multipla.pdf | Enviado: 29/09/2025 18:45:10<br>Visualizado: 29/09/2025 18:55:09<br>Assinado: 29/09/2025 18:55:37 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através da Docusign | | |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9230
Carimbado Eletronicamente

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Rodrigo Requena<br>rodrigo.requena@btgpactual.com<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP-Brasil<br>Emissor: AC OAB G3<br>Assunto: CN=RODRIGO LEITAO REQUENA | Signed by:<br>Rodrigo Requena<br>1264627711D4426...<br><br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 162.10.244.92<br><br>Política de certificado:<br>[1]Certificate Policy:<br>Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28<br>[1,1]Policy Qualifier Info:<br>Policy Qualifier Id=CPS<br>Qualifier:<br>http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf | Enviado: 29/09/2025 18:45:09<br>Visualizado: 30/09/2025 08:40:35<br>Assinado: 30/09/2025 08:41:41 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 30/09/2025 08:40:35<br>ID: a7d082e2-e1b3-4801-88e7-71302fd0cc5e | | |
| Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa<br>vinicius.stopa@grupotravessia.com<br>Diretor<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP-Brasil<br>Emissor: AC SOLUTI Multipla v5<br>Assunto: CN=VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21871856809 | Assinado por:<br>Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa<br>AC922749B85D446...<br><br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 186.204.63.216<br><br>Política de certificado:<br>[1]Certificate Policy:<br>Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38<br>[1,1]Policy Qualifier Info:<br>Policy Qualifier Id=CPS<br>Qualifier:<br>http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf | Enviado: 29/09/2025 18:45:10<br>Visualizado: 30/09/2025 08:43:52<br>Assinado: 30/09/2025 08:44:13 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 30/09/2025 08:43:52<br>ID: f8719d48-ca35-4f23-81ae-1b1b2e82ed40 | | |

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 29/09/2025 18:45:10 |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9231
Carimbado Eletronicamente

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Entrega certificada | Segurança verificada | 30/09/2025 08:43:52 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 30/09/2025 08:44:13 |
| Concluído | Segurança verificada | 30/09/2025 08:44:17 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9232
Carimbado Eletronicamente

## ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### All notices and disclosures will be sent to you electronically

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9233
Carimbado Eletronicamente

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Pinheiro Neto Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

**To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9234
Carimbado Eletronicamente

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

**Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

**Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9235
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **06/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9236
Carimbado Eletronicamente

PREFEITURA RIO | Procuradoria Geral do Município | 40 ANOS PGM Rio

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo 0132006-60.2023.8.19.0001**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por sua procuradora, nos autos do processo de RJ em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar que a recuperanda aderiu ao parcelamento dos créditos tributários junto à Fazenda Municipal, conforme comprova com a Certidões Positivas com Efeito de Negativa que ora se junta em anexo.

No entanto, a recuperanda não procedeu com o parcelamento dos débitos não tributários, como se vê da Certidão Positiva da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – CNPJ 11.437.203/0001-66, pelo que requer seja estabelecido um prazo para regularização.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.

CAMILA SANTOS CAVALCANTI MELO
Procurador(a) do Município do Rio de Janeiro

TJRJ CAP EMP03 202504435206 06/10/25 17:24:13134719 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

# CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, certifica que

## FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - 11.437.203/0003-28

| Certidão | Natureza | Dívida (R$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 61/054176/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.716,47 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/069946/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.704,56 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/072133/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.704,56 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/072157/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.704,56 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/072935/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.704,56 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/187383/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.704,56 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/187944/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.692,67 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/188377/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.692,67 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/189105/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.692,67 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/190039/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.692,67 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/190636/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.680,76 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/191605/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.680,76 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/191612/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.680,76 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/191618/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.680,76 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/192142/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.680,76 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/192150/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.680,76 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/192667/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.680,76 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/192683/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.680,76 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/193339/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.668,84 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| 61/194240/2015-00 | Multa Adm (S.M. Fazenda) | 2.668,84 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0336561-49.2017.8.19.0001 |

TJRJ CAP EMP03 202504435206 06/10/25 17:24:13134719 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

**Observações Complementares**

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

**Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 03/10/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 20/03/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
**Procuradoria Geral do Município**
**Procuradoria da Dívida Ativa**

**Código de Controle**
**9239**
BCC8B9MMCC

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OSX BRASIL - PORTO DO ACU S/A** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, certifica que

## FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 11.198.242/0001-58

| Certidão | Natureza | Nota Débito | Dívida (R$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10/041704/2020-00 | ISS | 671486-2020 | 33.173.183,88 | Parcelada | Amigável | Suspensa | |

**Observações Complementares**

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

**Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 03/10/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 20/12/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

TJRJ CAP EMP03 202504435206 06/10/25 17:24:13134719 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OSX BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, certifica que

## FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 09.112.685/0001-32

| Certidão | Natureza | Nota Débito | Dívida (R$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10/181606/2021-00 | ISS | 675972-2021 | 278.403,97 | Parcelada | Amigável | Suspensa | |

OSX BRASIL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 09.112.685/0001-32

| Certidão | Natureza | Nota Débito | Dívida (R$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10/165255/2023-00 | ISS | 724831-2023 | 38,39 | Parcelada | Protesto | Suspensa | |

**Observações Complementares**

TJRJ CAP EMP03 202504435206 06/10/25 17:24:13134719 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

**Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 03/10/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 20/12/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9242
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **07/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9243
Carimbado Eletronicamente

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ**

**URGENTE**

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

**ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.,** nos autos do Pedido de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, vem expor e requerer o que segue:

Trata-se de Recuperação Judicial do grupo OSX. Após o afastamento dos gestores da empresa, foi determinada a realização de Assembleia Geral de Credores (AGC) para nomeação de Gestor Judicial pelos credores.

Após a apresentação de proposta de gestão judicial pela empresa Alvarez & Marsal, trazida pelo credor Porto do Açu, a Requerente ponderou que os valores estavam em dissonância com a realidade da empresa, o que levou os credores a deliberarem sobre a necessidade de apresentação de novas propostas pelos credores para análise na AGC designada para 07/10/2025.

Dessa forma, a Requerente apresenta duas propostas em anexo das empresas para deliberação: 1) LEME PARTNERS e 2) CERIUM (Docs. 1 e 2).

Ressalta-se que as propostas foram apresentadas por Empresas e Gestores renomados no mercado, com vasta experiência em trabalhos de reestruturação de empresas em recuperação judicial, atendendo a todos os requisitos propostos para a Gestão Judicial pelo período a ser determinado.

TJRJ CAP EMP03 202504449941 07/10/25 14:22:39136773 PROGER-VIRTUAL



Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9244
Carimbado Eletronicamente

Por outro lado, os valores propostos são inferiores à proposta anteriormente apresentada pela empresa Alvarez & Marsal, adequando-se, assim, ao valor de mercado e à realidade da empresa.

Diante disso, requer-se que as propostas sejam submetidas aos credores para deliberação e aprovação daquela que entenderem ser a mais adequada para a Gestão Provisória da OSX.

**Termos em que,**

**P. Deferimento.**

RIO DE JANEIRO,
07 DE OUTUBRO
DE 2025.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252



Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9245
Carimbado Eletronicamente

LemePartners
THE BRAZILIAN M&A ADVISORY

TJRJ CAP EMP03 202504449941 07/10/25 14:22:39136773 PROGER-VIRTUAL

PROPOSTA DE ASSESSORIA

# GRUPO OSX

Setembro/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9246
Carimbado Eletronicamente

# I - contexto e metodologia

## contexto

O Grupo OSX, incluindo suas controladas OSX Açu e OSX Serviços, tem como principal atividade a cessão onerosa a terceiros, de área portuária localizada no Complexo do Açu. A Empresa encontra-se em processo de recuperação judicial e esse ativo desempenha papel essencial para o seu soerguimento.

A Empresa ingressou com seu primeiro pedido de recuperação judicial em novembro de 2013, como consequência da descontinuidade de projetos no setor naval e offshore, tendo seu plano aprovado em dezembro de 2014 e respectivo encerramento da recuperação judicial em 2022.

Buscando superar as obrigações ainda pendentes, a Empresa ingressa com um novo pedido de recuperação judicial em janeiro de 2024 e segue discutindo um plano com seus credores. Nesse novo contexto, em novembro de 2024 foi determinado o afastamento da gestão da OSX, que passou a ser gerida, de forma temporária, pelo administrador judicial da recuperação judicial até que se tenha a definição de um novo gestor pelos credores do Grupo.

## metodologia

Com o objetivo de dar continuidade a gestão da OSX, a Leme Partners propõe a implementação de seu serviço de assessoria com Gestão Interina, o qual consiste em assumir a condução da operação da OSX, objetivando a eficiência operacional, performance financeira, conformidade com as obrigações societárias, regulatórias e judiciais, bem como a comunicação com as partes envolvidas no processo de recuperação judicial até a efetiva aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial.

Todo esse processo será conduzido, junto aos stakeholders da OSX, dentro dos mais altos critérios de transparência, neutralidade e profissionalismo que regem os princípios da Leme Partners.

Mantendo o compromisso com nosso diferencial de abordagem “hands on”, onde os sócios tem participação direta e integral nos projetos, a Leme Partners apresenta em sua proposta a equipe executiva, CEO e CFO/RI, que estará a cargo da condução efetiva do projeto, e não como consultores ou em conselhos consultivos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9247
Carimbado Eletronicamente



# Gestão

*operacional, financeira e institucional*

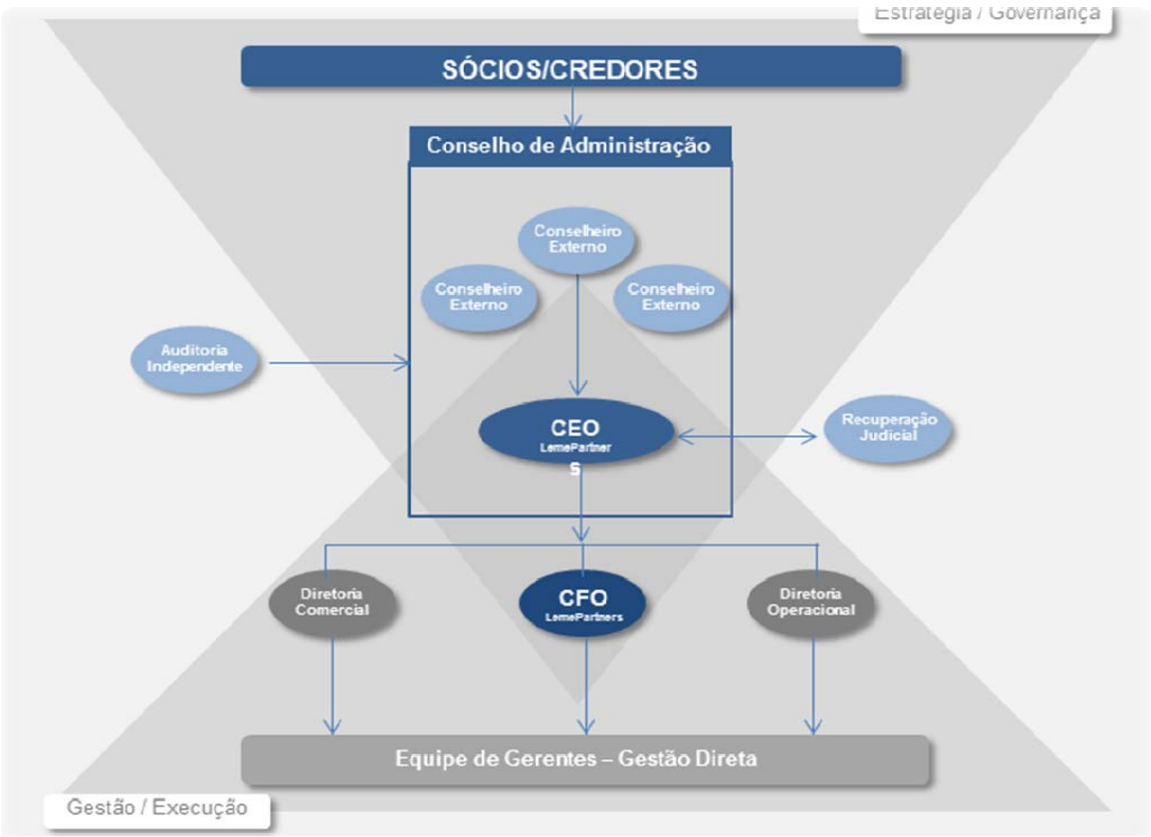


## Estratégica & Governança

**Leme Partners + Conselheiros Externos**

Reuniões periódicas e extraordinárias, definição dos objetivos e diretrizes da operação, discussão dos resultados e revisão das estratégias e objetivos, acompanhamento e gestão do processo de recuperação judicial.

## Gestão Financeira, Jurídica, Governança e Compliance

**Leme Partners**

Otimização da gestão de caixa, gestão das despesas e passivos em geral, gestão das obrigações documentais junto aos órgão competentes como CVM, entre outros.

## Gestão Operacional e Comercial

**Leme Partners + OSX**

Gestão de clientes e fornecedores, gestão e relacionamento com as autoridades portuárias.

## Recuperação Judicial

**Leme Partners**

Gestão e acompanhamento das informações e relacionamento junto aos credores e o Administrador Judicial, incluindo a gestão proativa de todo processo de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9248
Carimbado Eletronicamente

# II - equipe selecionada

## VICTOR GUIMARÃES - CEO

- Com mais de 25 anos de experiência liderando diversos projetos de turnaround, reestruturação operacional e financeira, fusões & aquisições, gestão de crise, incluindo processos de RJ, no Brasil, USA, México, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Peru, Equador, Panamá, e Venezuela;
- Sócio Diretor na Leme Partners;
- CEO do Grupo Armco;
- CEO Grupo Superpesa - Transportes & Industrial;
- COO & CFO na RELX (Elsevier) para América Latina;
- CEO no Laboratório Analytical Solutions;
- Vice Presidente de Finanças/CFO para América Latina na Bureau Veritas;
- Executivo nas Organizações Globo na área de novos negócios;
- Auditor e Consultor na Ernst & Young;
- MBA em finanças IBMEC e gestão na IAE (Argentina);
- Executive Program: Fusões & Aquisições e Private Equity Harvard (USA), e Gestão BV na INSEAD (França);
- Graduado e Mestre em economia.

## JULIO CARDOSO – CFO/RI

- Com mais de 25 anos de experiência liderando diversos projetos de turnaround, reestruturação operacional e financeira, fusões & aquisições, gestão de crise, incluindo processos de RJ, planejamentos fiscais, implantações de áreas financeiras e de sistemas de gestão.
- Diretor Executivo na Leme Partners;
- Vice Presidente de Finanças/CFO Grupo Concremat
- CFO Grupo Norsul (Lorentzen)
- CFO Cameron Brasil
- CFO Six Semicondutores
- CFO & CEO Grupo L2R
- Diretor Tributario Grupo Embratel (Telmex)
- CAO Star One (Grupo Embratel)
- Auditor e Consultor na Ernst & Young;
- MBA em Finanças Corporativas na Fundação Getúlio Vargas (FGV)
- Graduado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9249
Carimbado Eletronicamente

# III - a empresa

Criada por sócios brasileiros reconhecidos pela competência nacional e internacional como executivos seniores de alguns dos principais grupos nacionais e multinacionais, a Leme Partners, a mais de 12 anos atuando no mercado de special situations, reúne capital intelectual único, capaz de assessorar seus clientes em situações complexas nos mais diversos segmentos de mercado.

Através do conceito de boutique financeira, a Leme Partners proporciona um serviço personalizado de alto valor agregado, seja no auxilio de definições estratégicas ou no suporte à execução operacional. Nesse contexto, o cliente não é um mero expectador, mas sim o protagonista da história.

Os executivos da Leme Partners são profissionais altamente qualificados, com mais de 20 anos de experiência em grandes grupos empresarias, tendo na prática, vivenciado diversas transações de M&A e reestruturações financeiras, incluindo processos de recuperação judicial, societárias e operacionais.

Nossa abordagem é marcada pelo conceito “hands on”, onde um ou mais sócios participam diretamente e de forma integral dos projetos, se aprofundando no dia-a-dia das empresas. A combinação de uma equipe de alto nível com uma abordagem diferenciada, proporciona um alto valor agregado e a construção de um relacionamento de longo prazo com clientes e parceiros.

## nossos princípios

- Independência e ausência de conflitos nos projetos.
- Confidencialidade total com as informações que recebemos.
- Transparência plena no relacionamento com clientes.
- Foco no relacionamento de longo prazo.

## nossos diferenciais

- Expertise, baseada em vasta experiência e profundo conhecimento técnico.
- Abordagem “hands on”, onde os sócios tem participação direta e integral nos projetos.
- Ampla rede de contatos nacionais e internacionais.
- Empreendedorismo, pensar e agir com criatividade buscando encontrar soluções para situações complexas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9250
Carimbado Eletronicamente



# serviços

| | |
|---|---|
| **M&A**<br>**Fusões & Aquisições** | • venda total ou parcial (Sell-Side)<br>• aquisição (Buy-Side)<br>• preparação para venda ou IPO<br>• joint-venture e alianças estratégicas |
| **Special Situations**<br>**Reestruturação** | • reestruturação financeira e negociação de divida<br>• reestruturação operacional<br>• gestão de crise: interina / compartilhada<br>• avaliação de empresas<br>• recuperação judicial e extra judicial<br>• governança corporativa |

# transactions

Nossa expertise, baseada em vasta experiência e profundo conhecimento técnico, se traduz nas dezenas de projetos, envolvendo bilhões de reais, conduzidos pela nossa equipe seja em transações de Special Situations ou M&A. Algumas transações que conduzidas pela equipe da Leme designada para o projeto OSX.

‘

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9251
Carimbado Eletronicamente

# IV – proposta comercial

Os serviços propostos pela Leme Partners contemplam dois cargos de diretores estatutários, CEO e CFO/RI, incluindo as atividades de participação no Conselho de Administração, bem como a indicação para os Conselheiros Independentes para formação do Conselho de Administração. O escopo da Proposta considera um trabalho de até 18 (dezoito) meses ou a aprovação de um Plano de Recuperação Judicial da Empresa, o que ocorrer primeiro.

Pela execução dos serviços objeto dessa Proposta a Leme Partners fará jus a uma remuneração total de R$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais), já contemplados os impostos aplicáveis sob o faturamento, a ser paga em 18 (dezoito) parcelas de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) mensais e consecutivas.

No caso de não haver um Plano de Recuperação Judicial aprovado em até 18 (dezoito) meses, a Leme Partners se compromete a realizar o trabalho por mais 6 (seis) meses, nesse caso, fazendo jus a uma remuneração adicional e proporcional à remuneração devida originalmente. Passado os 6 (seis meses) adicionais, o Conselho de Administração da OSX deverá pautar uma renovação contratual para continuidade dos serviços.

A remuneração descrita acima será devida mesmo em caso de encerramento antecipado, desde que um Plano de Recuperação Judicial seja efetivamente aprovado antes do encerramento do prazo de 18 (dezoito) meses, prazo esse definido para encerramento contratual.

Em adição à remuneração descrita acima, serão reembolsadas pela Empresa, despesas decorrentes diretamente desta prestação de serviço, tais como despesas com combustível fora do Município do Rio de Janeiro, passagens aéreas, hospedagem, deslocamento, etc. desde que previamente aprovadas pela Empresa e comprovadas pela Leme Partners.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9252
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP03 20250449941 07/10/25 14:22:39136773 PROGER-VIRTUAL

# CERIUM

7 de outubro de 2025

# Contexto da Situação da OSX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9253
Carimbado Eletronicamente



- As empresas OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA (em conjunto "OSX") entraram com novo pedido de recuperação judicial em janeiro de 2024 e ainda estão em negociação de um novo plano com seus credores.

- Em novembro de 2024 a gestão da OSX foi afastada por determinação judicial, e desde então as empresas vem administradas interinamente pelo administrador judicial da RJ.

- Para que haja a aprovação do plano de recuperação judicial é necessária a indicação de uma nova administração para as empresas, incluindo executivos e conselheiros. Esses temas serão discutidos em Assembléia Geral de Credores.

- A Cerium propõe assessorar a OSX nos trabalhos de soerguimento da OSX nas bases expostas a seguir.

# Plano de Ação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9254
Carimbado Eletronicamente

- **Governança Corporativa e Gestão Executiva**
  - Apoio na recomposição e indicação de membros para o Conselho de Administração e posições executivas da OSX, assegurando governança adequada, gestão operacional e financeira eficiente e a continuidade do negócio.
  - Elaboração de critérios técnicos e de governança para a seleção e nomeação de administradores, considerando experiência, independência e aderência às diretrizes do plano de recuperação judicial.
  - Implantação de comitês temáticos (Auditoria, Finanças e Compliance) para fortalecimento da supervisão e acompanhamento das medidas do plano de recuperação.

- **Gestão do Processo de Recuperação Judicial**
  - Suporte (financeiro e operacional) voltado a viabilizar tratativas com credores e a consolidação do plano de recuperação, assegurando sua aprovação com celeridade.
  - Relacionamento contínuo com o administrador judicial e coordenação com a equipe jurídica da companhia.
  - Acompanhamento da execução do plano, garantindo conformidade legal e operacional das ações desenvolvidas.
  - Monitoramento de prazos, obrigações e indicadores de desempenho econômico-financeiro, com reportes periódicos aos órgãos de governança.

# Remuneração

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9255
Carimbado Eletronicamente

- **Remuneração total de R$ 6.000.000,00, que serão pagos em 12 parcelas mensais iguais ou na homologação do plano de recuperação judicial, o que ocorrer primeiro.**
  - Forma de Pagamento: no início de cada mês.
  - Abrangência: inclui o diagnóstico, plano de ação, apoio na recomposição da governança e gestão do processo de recuperação judicial.
  - Duração: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
  - Reajuste: valores fixos durante o período inicial de 12 meses, podendo ser revistos mediante aditivo contratual.
  - Despesas com viagem, hospedagem e deslocamentos (pré-aprovados) serão reembolsados pela OSX

- **Acompanhamento: R$ 100.000,00 mensais (limitados a 6 meses) até a implementação das condições precedentes do plano de recuperação judicial, o que ocorrer por último.**
  - Forma de Pagamento: no início de cada mês.
  - Prazo: até 12 meses após a homologação do PRJ, com possibilidade de rescisão mediante aviso prévio de 30 dias.
  - Abrangência: implementação do plano homologado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9256
Carimbado Eletronicamente

# Nosso Time

# FABIO HORI YONAMINE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9257
Carimbado Eletronicamente

- Possui mais de 25 anos de experiência em estruturações e reestruturações financeiras, bem como reorganização operacional de empresas e M&A.
- Liderou o processo de reestruturação de dívidas de mais de R$ 10 bi do grupo OAS, maior processo de recuperação judicial no Brasil até então, do Grupo Coesa com mais de R$ 6,0 bi em dívidas e do Grupo ATMA com mais de R$ 1,5 bi em dívidas.
- Foi CEO e CFO da OAS Investimentos e da OAS Empreendimentos, além de membro do Conselho de Administração da Invepar S.A. Foi também CFO da Globenet (EUA) e do Internet Group, ambas subsidiárias da Brasil Telecom S.A.
- MBA pela University of Texas at Austin e graduação em administração de empresas pela EAESP – FGV.

# Gustavo Espíndola Burlamarque Moreira

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9258
Carimbado Eletronicamente

- Durante mais de 10 anos, foi Diretor de Real Estate do Grupo Othon, coordenando internamente o processo de Recuperação Judicial de seis empresas (do setor sucroalcooleiro, imobiliário e hoteleiro), que resultaram no encerramento bem-sucedido da RJ e no turnaround das empresas

- Engenheiro Civil com especialização em Investimentos Imobiliários e mais de 30 anos de experiência em Real Estate, em diferentes frentes do setor: prospecção de negócios, estruturações imobiliárias, incorporações, investimentos, planejamento e gestão de obras e contratos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9259
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **07/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9260
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, juntar a Ata da Assembleia Geral de Credores retomada em 07/10/2025, na modalidade virtual.

Ademais, anexa: (I) laudo de credenciamento; (II) laudo de votação da assembleia; (III) questionamentos encaminhados pelos credores via Chat.

Informa que os credores deliberaram sobre a metodologia de apresentação dos candidatos e a suspensão dos trabalhos, que serão retomados em 14/10/2025, às 15 horas.

Por fim, apresenta as propostas para gestão judicial, da "Leme Partners" e "Cerium", indicadas pela Acciona Infraestruturas S.A, que também foram apresentadas pela credora em id. 9.243.

Aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025

**GUSTAVO BANHO LICKS**
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

**LEONARDO FRAGOSO**
OAB/RJ 175.354

**PEDRO CARDOSO**
OAB/RJ 238.294

TJRJ CAP EMP03 202504459573 07/10/25 18:18:16138565 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9261
Carimbado Eletronicamente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 15:00 horas, na Plataforma virtual da Assemblex, reuniram-se em assembleia os credores da OSX Brasil S.A. - em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. - em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA - em Recuperação Judicial, em continuação à assembleia instalada, em 2ª convocação, no dia 29/05/2025, que foram convocados por edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 07 de maio de 2025. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou o credor Porto do Açu Operações S.A., representado pelo Dr. Thiago Dias Delfino Cabral, para continuar como secretário, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Os credores concordaram em dispensar a leitura do edital. O presidente esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a escolha do novo Gestor Judicial.

O Administrador Judicial solicitou aos credores e demais presentes que se identifiquem no “chat” com o nome, o nome do credor e o objeto de questionamento para ter uso a palavra em assembleia.

O Administrador Judicial questionou aos credores se estão aptos a deliberar sobre a ordem do dia ou se ainda necessitam de mais prazo.

A credora Acciona Infraestrutura S.A., representada pelo Drº Jorge Mesquita, apresentou duas propostas de empresas para Gestão Judicial, que seguem anexas, que também estão nos autos do processo de recuperação judicial em id. 9243.

O credor Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A. propôs a suspensão dos trabalhos por sete dias, retornando em 14/10/2025, às 15 horas.

TJRJ CAP EMP03 202504459573 07/10/25 18:18:16138565 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9262
Carimbado Eletronicamente

Colocada em votação, a proposta foi aprovada pelos credores, conforme laudo anexo.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário e credores. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das Sociedades OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada, em plataforma virtual, aos dias 07 de outubro do ano de 2025 e retratados nesta ata.

**Presidente – Administrador Judicial**
Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-O7
OAB-RJ 176.184

**Secretário**
Dr. Thiago Dias Delfino Cabral
Identidade: OAB/RJ 201.723

**OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial e outras**
Representado por: Diego Cabrera
Identidade: OAB/RJ n° 133.991

**Classe I**
Credor: Costa, Albino e Rocha Sociedade de Advogados
Representado por: Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos
Identidade: OAB/SP n° 480.875

**Classe III**
Credor: Banco BTG Pactual S.A.
Representado por: André Tunes do Nascimento
Identidade: OAB/SP n° 439.159

**Classe IV**
Credor: Braco Social Serviços
Representado por: Gabriel Tostes Vieira Barbosa
Identidade: OAB/RJ nº 207.554

**Classe III**
Credor: Acciona Infraestruturas S.A.
Representado por: Jorge Mesquita Júnior
Identidade: OAB/RJ n° 141.252

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9263
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9264
Carimbado Eletronicamente

# Página de assinaturas

**Thiago Cabral**
120.721.677-10
Signatário

**Diego Cabrera**
095.135.187-79
Signatário

**André Nascimento**
410.326.888-31
Signatário

**Larisse Vasconcelos**
059.684.084-56
Signatário

**Gabriel Barbosa**
135.267.067-43
Signatário

**Gustavo Licks**
035.561.567-33
Signatário

**Jorge Junior**
081.553.157-54
Signatário

## HISTÓRICO

**07 out 2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9265
Carimbado Eletronicamente

15:43:15 **Assemblex LTDA** criou este documento. ( Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64 )

**07 out 2025** 17:09:38 **Gustavo Banho Licks** *(Email: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33)* visualizou este documento por meio do IP 200.255.245.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

**07 out 2025** 17:10:11 **Gustavo Banho Licks** *(Email: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33)* assinou este documento por meio do IP 200.255.245.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

**07 out 2025** 15:44:00 **Diego Cabrera** *(Email: diegocabrera@bcalfat.adv.br, CPF: 095.135.187-79)* visualizou este documento por meio do IP 187.102.175.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

**07 out 2025** 15:44:22 **Diego Cabrera** *(Email: diegocabrera@bcalfat.adv.br, CPF: 095.135.187-79)* assinou este documento por meio do IP 187.102.175.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

**07 out 2025** 15:43:50 **Thiago Dias Delfino Cabral** *(Email: thiago.cabral@salomaoadv.com.br, CPF: 120.721.677-10)* visualizou este documento por meio do IP 200.214.45.114 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

**07 out 2025** 15:44:17 **Thiago Dias Delfino Cabral** *(Email: thiago.cabral@salomaoadv.com.br, CPF: 120.721.677-10)* assinou este documento por meio do IP 200.214.45.114 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

**07 out 2025** 15:57:07 **Larisse Salvador Bezerra De Vasconcelos** *(Email: larisse.vasconcelos@car-law.com.br, CPF: 059.684.084-56)* visualizou este documento por meio do IP 149.20.206.159 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil

**07 out 2025** 15:57:16 **Larisse Salvador Bezerra De Vasconcelos** *(Email: larisse.vasconcelos@car-law.com.br, CPF: 059.684.084-56)* assinou este documento por meio do IP 149.20.206.159 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil

**07 out 2025** 15:43:44 **André Tunes do Nascimento** *(Email: andretunes@tepedinoadvogados.com, CPF: 410.326.888-31)* visualizou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

**07 out 2025** 15:45:29 **André Tunes do Nascimento** *(Email: andretunes@tepedinoadvogados.com, CPF: 410.326.888-31)* assinou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

**07 out 2025** 17:10:20 **Jorge Mesquita Junior** *(Email: jorge@antonelliadv.com.br, CPF: 081.553.157-54)* visualizou este documento por meio do IP 200.201.182.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

**07 out 2025** 17:10:24 **Jorge Mesquita Junior** *(Email: jorge@antonelliadv.com.br, CPF: 081.553.157-54)* assinou este documento por meio do IP 200.201.182.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

**07 out 2025** 16:34:36 **Gabriel Tostes Vieira Barbosa** *(Email: gabrielbarbosa@tostesetostes.com.br, CPF: 135.267.067-43)* visualizou este documento por meio do IP 179.218.8.106 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

**07 out 2025** 16:34:57 **Gabriel Tostes Vieira Barbosa** *(Email: gabrielbarbosa@tostesetostes.com.br, CPF: 135.267.067-43)* assinou este documento por meio do IP 179.218.8.106 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9266

# LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro/RJ, 07/10/2025

## TOTAL GERAL

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|---|---|---|---|
| Credores | 266 | 29 | 10.90% |
| Créditos | 8.201.221.599,45 | 7.535.557.052,54 | 91.88% |

## Classe I - Trabalhista

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|---|---|---|---|
| Credores | 20 | 1 | 5% |
| Créditos | 26.160.048,69 | 16.567.267,14 | 63.33% |

## Classe III - Quirografário

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|---|---|---|---|
| Credores | 235 | 27 | 11.49% |
| Créditos | 8.171.284.198,78 | 7.518.935.809,94 | 92.02% |

## Classe IV - Microempresa

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|---|---|---|---|
| Credores | 11 | 1 | 9.09% |
| Créditos | 3.777.351,98 | 53.975,46 | 1.43% |

## LISTA GERAL DE PRESENTES

TJRJ CAP EMP03 202504459573 07/10/25 18:18:16138565 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9267
Carimbado Eletronicamente

| Nome | Procurador | Classe | Participação | Créditos |
|---|---|---|---|---|
| COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS | Trabalhista | VIRTUAL | 16.567.267,14 |
| BANCO BRADESCO SA | DAYANE GELHARDT DINIZ | Quirografário | VIRTUAL | 2.848,48 |
| NEXO CS INFORMATICA SA | GISELE CRISTINA ALVES PEGO | Quirografário | VIRTUAL | 36.345,38 |
| IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA | BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA | Quirografário | VIRTUAL | 41.269.214,64 |
| LOCALIZA RENT A CAR SA | BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA | Quirografário | VIRTUAL | 37.825,95 |
| FABRICA DIGITAL INFORMATI | MARCIO LOBIANCO | Quirografário | VIRTUAL | 115,21 |
| JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA | MARCIO LOBIANCO | Quirografário | VIRTUAL | 14.922,18 |
| BANCO SANTANDER [BRASIL] S.A. | LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO | Quirografário | VIRTUAL | 22.577.800,20 |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | LETICIA FERNANDES PROCACI | Quirografário | VIRTUAL | 22.589.090,22 |
| TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A. | OCTAVIO FERRAZ PEDROSO | Quirografário | VIRTUAL | 2.367.897.830,84 |
| BANCO BTG PACTUAL S.A. | ANDRE TUNES DO NASCIMENTO | Quirografário | VIRTUAL | 471.855.591,74 |
| SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA | DANIELLE LARA TARGINO DE ARAUJO | Quirografário | VIRTUAL | 93.228.267,95 |
| ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A | JORGE MESQUITA JUNIOR | Quirografário | VIRTUAL | 503.271.996,34 |
| DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA. | LEONARDO DRUMOND GRUPPI | Quirografário | VIRTUAL | 12.896.043,62 |
| **Total Geral** | | | | **7.535.557.052,54** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9268
Carimbado Eletronicamente

| Nome | Procurador | Classe | Participação | Créditos |
|---|---|---|---|---|
| VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | ANNA LUIZA BANDEIRA GUIMARAES MARCAL | Quirografário | VIRTUAL | 42.312,99 |
| PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO D | ALINE YOSHIE AOYAMA BARCHI | Quirografário | VIRTUAL | 74.919,67 |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF | LUCIANA GIL ACCAUHY ROSAS | Quirografário | VIRTUAL | 1.695.225.604,27 |
| HYUNDAI CORPORATION | LUCIANA LORENTI | Quirografário | VIRTUAL | 136.256.634,78 |
| LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A. | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | Quirografário | VIRTUAL | 25.926,19 |
| LERSCH TRADUCOES | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | Quirografário | VIRTUAL | 473,72 |
| TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | Quirografário | VIRTUAL | 37.503,38 |
| ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | Quirografário | VIRTUAL | 3.545,07 |
| VALORIZACAO EMPRESA DE CA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | Quirografário | VIRTUAL | 11.514,11 |
| GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA | VINICIUS LIMA DA FONSECA NEVES | Quirografário | VIRTUAL | 2.896.673,77 |
| HOUTHOFF COOPERATIEF U.A. | CAINAN GEA | Quirografário | VIRTUAL | 2.543.844,35 |
| NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAC | ANA CAROLINE AKEMI FUGITA | Quirografário | VIRTUAL | 386.766,39 |
| PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA | JULIA BOSSARDI PREMAOR | Quirografário | VIRTUAL | 91.422,29 |
| PORTO DO ACU OPERACOES S.A. | THIAGO CABRAL | Quirografário | VIRTUAL | 2.145.660.776,21 |
| BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME | GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA | Microempresa | VIRTUAL | 53.975,46 |
| **Total Geral** | | | | **7.535.557.052,54** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9269
Corregedoria Geral da Justiça



# LAUDO DE VOTAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, 07/10/2025

**VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 14/10/2025 COM INÍCIO ÀS 15H00MIN E CREDENCIAMENTO ÀS 14H00MIN? - OUTROS ASSUNTOS**

**TOTAL GERAL**

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---|---|---|
| Total SIM: | 21 (91.3%) | 7.253.850.558,39 (99.77%) |
| Total NÃO: | 2 (8.7%) | 16.658.689,43 (0.23%) |
| **Total Considerado:** | **23 (100%)** | **7.270.509.247,82 (100%)** |
| Abstenções (por voto): | 6 | 265.047.804,72 |
| Abstenções (sem voto): | 0 | 0,00 |

**CLASSE I - TRABALHISTA**

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---|---|---|
| Total SIM: | 0 (0%) | 0,00 (0%) |
| Total NÃO: | 1 (100%) | 16.567.267,14 (100%) |
| **Total Considerado:** | **1 (100%)** | **16.567.267,14 (100%)** |
| Abstenções (por voto): | 0 | 0,00 |
| Abstenções (sem voto): | 0 | 0,00 |

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO**

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---|---|---|
| Total SIM: | 20 (95.24%) | 7.253.796.582,93 (100%) |
| Total NÃO: | 1 (4.76%) | 91.422,29 (0%) |
| **Total Considerado:** | **21 (100%)** | **7.253.888.005,22 (100%)** |
| Abstenções (por voto): | 6 | 265.047.804,72 |
| Abstenções (sem voto): | 0 | 0,00 |

**CLASSE IV - MICROEMPRESA**

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---|---|---|
| Total SIM: | 1 (100%) | 53.975,46 (100%) |
| Total NÃO: | 0 (0%) | 0,00 (0%) |
| **Total Considerado:** | **1 (100%)** | **53.975,46 (100%)** |
| Abstenções (por voto): | 0 | 0,00 |

TJRJ CAP EMP03 202504459573 07/10/25 18:18:16138565 PROGER-VIRTUAL

| | | |
|---|---|---|
| Abstenções (sem voto): | 0 | 0,00 |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9270
Corregedoria Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
9271
Carimbado Eletronicamente

## VOTOS

| NOME | PROCURADOR | CLASSE | CRÉDITOS | VOTO |
|---|---|---|---|---|
| COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS | CLASSE I - TRABALHISTA | 16.567.267,14 | NÃO |
| ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A | JORGE MESQUITA JUNIOR | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 503.271.996,34 | SIM |
| BANCO BRADESCO SA | DAYANE GELHARDT DINIZ | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.848,48 | ABSTENÇÃO |
| BANCO BTG PACTUAL S.A. | ANDRE TUNES DO NASCIMENTO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 471.855.591,74 | SIM |
| BANCO SANTANDER [BRASIL] S.A. | LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 22.577.800,20 | SIM |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | LETICIA FERNANDES PROCACI | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 22.589.090,22 | ABSTENÇÃO |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF | LUCIANA GIL ACCAUHY ROSAS | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 1.695.225.604,27 | SIM |
| DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA. | LEONARDO DRUMOND GRUPPI | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 12.896.043,62 | ABSTENÇÃO |
| FABRICA DIGITAL INFORMATI | MARCIO LOBIANCO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 115,21 | SIM |
| GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA | VINICIUS LIMA DA FONSECA NEVES | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.896.673,77 | SIM |
| HOUTHOFF COOPERATIEF U.A. | CAINAN GEA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.543.844,35 | SIM |
| HYUNDAI CORPORATION | LUCIANA LORENTI | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 136.256.634,78 | ABSTENÇÃO |
| IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA | BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 41.269.214,64 | SIM |
| JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA | MARCIO LOBIANCO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 14.922,18 | SIM |
| LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A. | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 25.926,19 | SIM |
| LERSCH TRADUCOES | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 473,72 | SIM |
| LOCALIZA RENT A CAR SA | BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 37.825,95 | SIM |
| NEXO CS INFORMATICA SA | GISELE CRISTINA ALVES PEGO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 36.345,38 | SIM |
| NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAC | ANA CAROLINE AKEMI FUGITA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 386.766,39 | SIM |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9272
Carimbo Eletronicamente

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO D | ALINE YOSHIE AOYAMA BARCHI | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 74.919,67 | ABSTENÇÃO |
| PORTO DO ACU OPERACOES S.A. | THIAGO CABRAL | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.145.660.776,21 | SIM |
| PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA | JULIA BOSSARDI PREMAOR | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 91.422,29 | NÃO |
| SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA | DANIELLE LARA TARGINO DE ARAUJO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 93.228.267,95 | ABSTENÇÃO |
| TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 37.503,38 | SIM |
| TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A. | THIAGO BRAGA JUNQUEIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.367.897.830,84 | SIM |
| VALORIZACAO EMPRESA DE CA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 11.514,11 | SIM |
| VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | ANNA LUIZA BANDEIRA GUIMARAES MARCAL | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 42.312,99 | SIM |
| ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 3.545,07 | SIM |
| BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME | GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA | CLASSE IV - MICROEMPRESA | 53.975,46 | SIM |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls:
9273
Comissão Eleitoral

## JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9274
Carimbado Eletronicamente

14:33:54 From LUCIANA LORENTI : Olá - Sou a representate da Hyundai e o valor do crédito do meu cliente apareceu errado na tela inicial. Vcs conseguem verificar, por gentileza?
15:03:00 From LUCIANA LORENTI : Claro, obrigada. Luciana Lorenti (11) 996489285
15:04:31 From Gustavo Licks : obrigado
15:13:32 From JORGE MESQUITA JUNIOR : Boa tarde. A credora Acciona gostaria de usar a palavra. Apresentamos duas propostas para gestão judicial no processo. Gostaríamos de prestar os esclarecimentos necessários.
15:13:55 From JORGE MESQUITA JUNIOR : Meu nome e Jorge Mesquita pela Acciona.
15:14:05 From THIAGO BRAGA JUNQUEIRA : Sr. Administrador: Thiago Junqueira, advogado do credor Travessia, peço a utilização da palavra, por favor.
15:19:41 From Antonio Ricardo : LEME - 4.950.000,00 CERIUM - 6.000.000,00 + 600.000,00 de acompanhamento
15:21:59 From JORGE MESQUITA JUNIOR : ok
15:24:39 From ANDRE TUNES DO NASCIMENTO : Dr. Gustavo, boa tarde. A Assemblex poderia disponibilizar o link do Youtube em que essa AGC é transmitida ao vivo?
15:25:42 From JORGE MESQUITA JUNIOR : Sim
15:28:20 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Para tornar o processo de votação mais simples e acessível durante nossas reuniões, gostaríamos de informar sobre o método de votação na plataforma.□□- Se estiver participando da reunião por meio de um computador, basta sair da sala da reunião para acessar a plataforma de votação.□□- Caso esteja utilizando um dispositivo móvel, como um celular, você pode alternar entre os aplicativos para acessar a plataforma de votação e, em seguida, voltar para a sala da reunião.□□Se você estiver enfrentando dificuldades técnicas, não hesite em nos contatar para assistência. Contato suporte Assemblex via WhatsApp: 48 33728910

TJRJ CAP EMP03 202504459573 07/10/25 18:18:16138565 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9275
Carimbado Eletronicamente

LemePartners
THE BRAZILIAN M&A ADVISORY

TJRJ CAP EMP03 202504459971 07/10/25 18:28:10 136563 PROGER-VIRTUAL

# PROPOSTA DE ASSESSORIA

# GRUPO OSX

Setembro/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9276
Carimbado Eletronicamente

# I - contexto e metodologia

## contexto

O Grupo OSX, incluindo suas controladas OSX Açu e OSX Serviços, tem como principal atividade a cessão onerosa a terceiros, de área portuária localizada no Complexo do Açu. A Empresa encontra-se em processo de recuperação judicial e esse ativo desempenha papel essencial para o seu soerguimento.

A Empresa ingressou com seu primeiro pedido de recuperação judicial em novembro de 2013, como consequência da descontinuidade de projetos no setor naval e offshore, tendo seu plano aprovado em dezembro de 2014 e respectivo encerramento da recuperação judicial em 2022.

Buscando superar as obrigações ainda pendentes, a Empresa ingressa com um novo pedido de recuperação judicial em janeiro de 2024 e segue discutindo um plano com seus credores. Nesse novo contexto, em novembro de 2024 foi determinado o afastamento da gestão da OSX, que passou a ser gerida, de forma temporária, pelo administrador judicial da recuperação judicial até que se tenha a definição de um novo gestor pelos credores do Grupo.

## metodologia

Com o objetivo de dar continuidade a gestão da OSX, a Leme Partners propõe a implementação de seu serviço de assessoria com Gestão Interina, o qual consiste em assumir a condução da operação da OSX, objetivando a eficiência operacional, performance financeira, conformidade com as obrigações societárias, regulatórias e judiciais, bem como a comunicação com as partes envolvidas no processo de recuperação judicial até a efetiva aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial.

Todo esse processo será conduzido, junto aos stakeholders da OSX, dentro dos mais altos critérios de transparência, neutralidade e profissionalismo que regem os princípios da Leme Partners.

Mantendo o compromisso com nosso diferencial de abordagem “hands on”, onde os sócios tem participação direta e integral nos projetos, a Leme Partners apresenta em sua proposta a equipe executiva, CEO e CFO/RI, que estará a cargo da condução efetiva do projeto, e não como consultores ou em conselhos consultivos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9277
Carimbado Eletronicamente

# Gestão

*operacional, financeira e institucional*

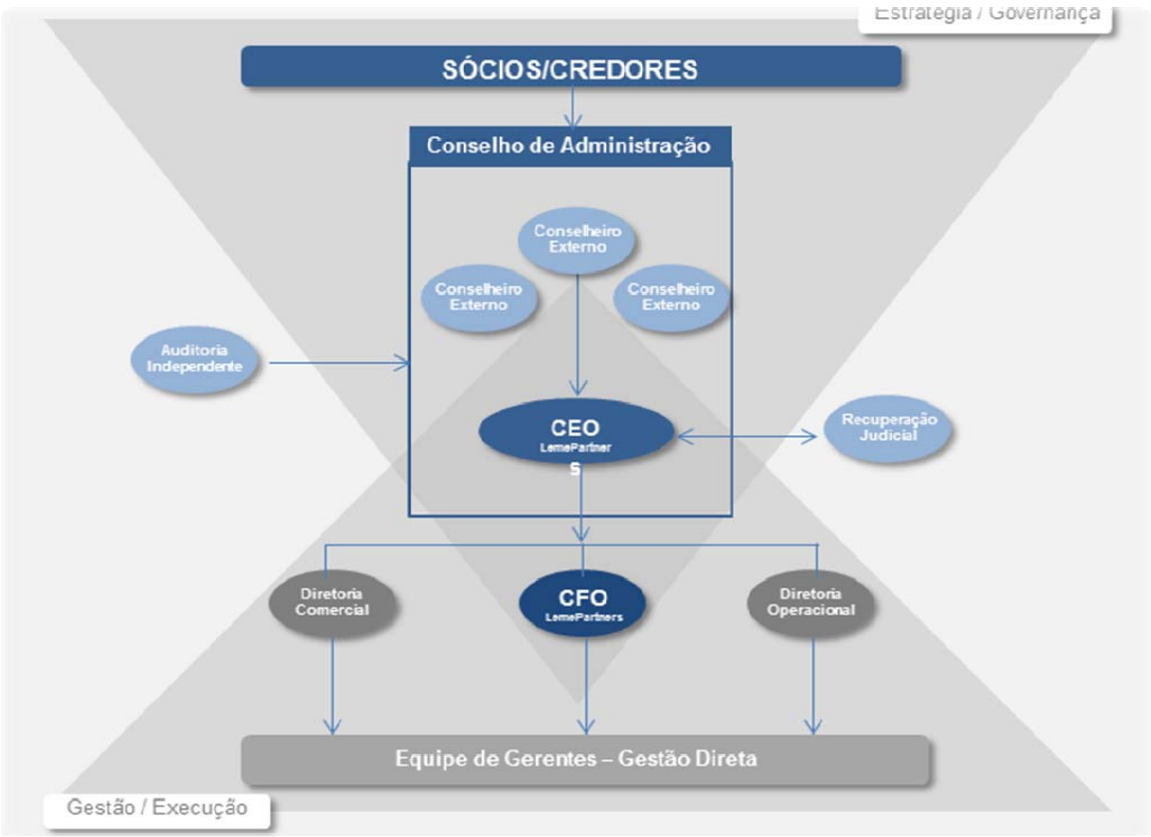


## Estratégica & Governança

**Leme Partners + Conselheiros Externos**

Reuniões periódicas e extraordinárias, definição dos objetivos e diretrizes da operação, discussão dos resultados e revisão das estratégias e objetivos, acompanhamento e gestão do processo de recuperação judicial.

## Gestão Financeira, Jurídica, Governança e Compliance

**Leme Partners**

Otimização da gestão de caixa, gestão das despesas e passivos em geral, gestão das obrigações documentais junto aos órgão competentes como CVM, entre outros.

## Gestão Operacional e Comercial

**Leme Partners + OSX**

Gestão de clientes e fornecedores, gestão e relacionamento com as autoridades portuárias.

## Recuperação Judicial

**Leme Partners**

Gestão e acompanhamento das informações e relacionamento junto aos credores e o Administrador Judicial, incluindo a gestão proativa de todo processo de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9278
Carimbado Eletronicamente

# II - equipe selecionada

## VICTOR GUIMARÃES - CEO

- Com mais de 25 anos de experiência liderando diversos projetos de turnaround, reestruturação operacional e financeira, fusões & aquisições, gestão de crise, incluindo processos de RJ, no Brasil, USA, México, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Peru, Equador, Panamá, e Venezuela;
- Sócio Diretor na Leme Partners;
- CEO do Grupo Armco;
- CEO Grupo Superpesa - Transportes & Industrial;
- COO & CFO na RELX (Elsevier) para América Latina;
- CEO no Laboratório Analytical Solutions;
- Vice Presidente de Finanças/CFO para América Latina na Bureau Veritas;
- Executivo nas Organizações Globo na área de novos negócios;
- Auditor e Consultor na Ernst & Young;
- MBA em finanças IBMEC e gestão na IAE (Argentina);
- Executive Program: Fusões & Aquisições e Private Equity Harvard (USA), e Gestão BV na INSEAD (França);
- Graduado e Mestre em economia.

## JULIO CARDOSO – CFO/RI

- Com mais de 25 anos de experiência liderando diversos projetos de turnaround, reestruturação operacional e financeira, fusões & aquisições, gestão de crise, incluindo processos de RJ, planejamentos fiscais, implantações de áreas financeiras e de sistemas de gestão.
- Diretor Executivo na Leme Partners;
- Vice Presidente de Finanças/CFO Grupo Concremat
- CFO Grupo Norsul (Lorentzen)
- CFO Cameron Brasil
- CFO Six Semicondutores
- CFO & CEO Grupo L2R
- Diretor Tributario Grupo Embratel (Telmex)
- CAO Star One (Grupo Embratel)
- Auditor e Consultor na Ernst & Young;
- MBA em Finanças Corporativas na Fundação Getúlio Vargas (FGV)
- Graduado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9279
Carimbado Eletronicamente



# III - a empresa

Criada por sócios brasileiros reconhecidos pela competência nacional e internacional como executivos seniores de alguns dos principais grupos nacionais e multinacionais, a Leme Partners, a mais de 12 anos atuando no mercado de special situations, reúne capital intelectual único, capaz de assessorar seus clientes em situações complexas nos mais diversos segmentos de mercado.

Através do conceito de boutique financeira, a Leme Partners proporciona um serviço personalizado de alto valor agregado, seja no auxilio de definições estratégicas ou no suporte à execução operacional. Nesse contexto, o cliente não é um mero expectador, mas sim o protagonista da história.

Os executivos da Leme Partners são profissionais altamente qualificados, com mais de 20 anos de experiência em grandes grupos empresarias, tendo na prática, vivenciado diversas transações de M&A e reestruturações financeiras, incluindo processos de recuperação judicial, societárias e operacionais.

Nossa abordagem é marcada pelo conceito “hands on”, onde um ou mais sócios participam diretamente e de forma integral dos projetos, se aprofundando no dia-a-dia das empresas. A combinação de uma equipe de alto nível com uma abordagem diferenciada, proporciona um alto valor agregado e a construção de um relacionamento de longo prazo com clientes e parceiros.

## nossos princípios

- Independência e ausência de conflitos nos projetos.
- Confidencialidade total com as informações que recebemos.
- Transparência plena no relacionamento com clientes.
- Foco no relacionamento de longo prazo.

## nossos diferenciais

- Expertise, baseada em vasta experiência e profundo conhecimento técnico.
- Abordagem “hands on”, onde os sócios tem participação direta e integral nos projetos.
- Ampla rede de contatos nacionais e internacionais.
- Empreendedorismo, pensar e agir com criatividade buscando encontrar soluções para situações complexas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9280
Carimbado Eletronicamente



# serviços

| | |
|---|---|
| **M&A**<br>**Fusões & Aquisições** | • venda total ou parcial (Sell-Side)<br>• aquisição (Buy-Side)<br>• preparação para venda ou IPO<br>• joint-venture e alianças estratégicas |
| **Special Situations**<br>**Reestruturação** | • reestruturação financeira e negociação de divida<br>• reestruturação operacional<br>• gestão de crise: interina / compartilhada<br>• avaliação de empresas<br>• recuperação judicial e extra judicial<br>• governança corporativa |

# transactions

Nossa expertise, baseada em vasta experiência e profundo conhecimento técnico, se traduz nas dezenas de projetos, envolvendo bilhões de reais, conduzidos pela nossa equipe seja em transações de Special Situations ou M&A. Algumas transações que conduzidas pela equipe da Leme designada para o projeto OSX.

‘

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9281
Carimbado Eletronicamente

# IV – proposta comercial

Os serviços propostos pela Leme Partners contemplam dois cargos de diretores estatutários, CEO e CFO/RI, incluindo as atividades de participação no Conselho de Administração, bem como a indicação para os Conselheiros Independentes para formação do Conselho de Administração. O escopo da Proposta considera um trabalho de até 18 (dezoito) meses ou a aprovação de um Plano de Recuperação Judicial da Empresa, o que ocorrer primeiro.

Pela execução dos serviços objeto dessa Proposta a Leme Partners fará jus a uma remuneração total de R$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais), já contemplados os impostos aplicáveis sob o faturamento, a ser paga em 18 (dezoito) parcelas de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) mensais e consecutivas.

No caso de não haver um Plano de Recuperação Judicial aprovado em até 18 (dezoito) meses, a Leme Partners se compromete a realizar o trabalho por mais 6 (seis) meses, nesse caso, fazendo jus a uma remuneração adicional e proporcional à remuneração devida originalmente. Passado os 6 (seis meses) adicionais, o Conselho de Administração da OSX deverá pautar uma renovação contratual para continuidade dos serviços.

A remuneração descrita acima será devida mesmo em caso de encerramento antecipado, desde que um Plano de Recuperação Judicial seja efetivamente aprovado antes do encerramento do prazo de 18 (dezoito) meses, prazo esse definido para encerramento contratual.

Em adição à remuneração descrita acima, serão reembolsadas pela Empresa, despesas decorrentes diretamente desta prestação de serviço, tais como despesas com combustível fora do Município do Rio de Janeiro, passagens aéreas, hospedagem, deslocamento, etc. desde que previamente aprovadas pela Empresa e comprovadas pela Leme Partners.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9282
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP03 20250449941 07/10/25 18:28:30 13855 PROGER-VIRTUAL

CERIUM

7 de outubro de 2025

# Contexto da Situação da OSX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9283
Carimbado Eletronicamente



- As empresas OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA (em conjunto "OSX") entraram com novo pedido de recuperação judicial em janeiro de 2024 e ainda estão em negociação de um novo plano com seus credores.

- Em novembro de 2024 a gestão da OSX foi afastada por determinação judicial, e desde então as empresas vem administradas interinamente pelo administrador judicial da RJ.

- Para que haja a aprovação do plano de recuperação judicial é necessária a indicação de uma nova administração para as empresas, incluindo executivos e conselheiros. Esses temas serão discutidos em Assembléia Geral de Credores.

- A Cerium propõe assessorar a OSX nos trabalhos de soerguimento da OSX nas bases expostas a seguir.

# Plano de Ação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9284
Carimbado Eletronicamente

- **Governança Corporativa e Gestão Executiva**
  - Apoio na recomposição e indicação de membros para o Conselho de Administração e posições executivas da OSX, assegurando governança adequada, gestão operacional e financeira eficiente e a continuidade do negócio.
  - Elaboração de critérios técnicos e de governança para a seleção e nomeação de administradores, considerando experiência, independência e aderência às diretrizes do plano de recuperação judicial.
  - Implantação de comitês temáticos (Auditoria, Finanças e Compliance) para fortalecimento da supervisão e acompanhamento das medidas do plano de recuperação.

- **Gestão do Processo de Recuperação Judicial**
  - Suporte (financeiro e operacional) voltado a viabilizar tratativas com credores e a consolidação do plano de recuperação, assegurando sua aprovação com celeridade.
  - Relacionamento contínuo com o administrador judicial e coordenação com a equipe jurídica da companhia.
  - Acompanhamento da execução do plano, garantindo conformidade legal e operacional das ações desenvolvidas.
  - Monitoramento de prazos, obrigações e indicadores de desempenho econômico-financeiro, com reportes periódicos aos órgãos de governança.

# Remuneração

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9285
Carimbado Eletronicamente

- **Remuneração total de R$ 6.000.000,00, que serão pagos em 12 parcelas mensais iguais ou na homologação do plano de recuperação judicial, o que ocorrer primeiro.**
  - Forma de Pagamento: no início de cada mês.
  - Abrangência: inclui o diagnóstico, plano de ação, apoio na recomposição da governança e gestão do processo de recuperação judicial.
  - Duração: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
  - Reajuste: valores fixos durante o período inicial de 12 meses, podendo ser revistos mediante aditivo contratual.
  - Despesas com viagem, hospedagem e deslocamentos (pré-aprovados) serão reembolsados pela OSX

- **Acompanhamento: R$ 100.000,00 mensais (limitados a 6 meses) até a implementação das condições precedentes do plano de recuperação judicial, o que ocorrer por último.**
  - Forma de Pagamento: no início de cada mês.
  - Prazo: até 12 meses após a homologação do PRJ, com possibilidade de rescisão mediante aviso prévio de 30 dias.
  - Abrangência: implementação do plano homologado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9286
Carimbado Eletronicamente

# Nosso Time

# FABIO HORI YONAMINE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9287
Carimbado Eletronicamente

- Possui mais de 25 anos de experiência em estruturações e reestruturações financeiras, bem como reorganização operacional de empresas e M&A.
- Liderou o processo de reestruturação de dívidas de mais de R$ 10 bi do grupo OAS, maior processo de recuperação judicial no Brasil até então, do Grupo Coesa com mais de R$ 6,0 bi em dívidas e do Grupo ATMA com mais de R$ 1,5 bi em dívidas.
- Foi CEO e CFO da OAS Investimentos e da OAS Empreendimentos, além de membro do Conselho de Administração da Invepar S.A. Foi também CFO da Globenet (EUA) e do Internet Group, ambas subsidiárias da Brasil Telecom S.A.
- MBA pela University of Texas at Austin e graduação em administração de empresas pela EAESP – FGV.

# Gustavo Espíndola Burlamarque Moreira

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9288
Carimbado Eletronicamente

- Durante mais de 10 anos, foi Diretor de Real Estate do Grupo Othon, coordenando internamente o processo de Recuperação Judicial de seis empresas (do setor sucroalcooleiro, imobiliário e hoteleiro), que resultaram no encerramento bem-sucedido da RJ e no turnaround das empresas

- Engenheiro Civil com especialização em Investimentos Imobiliários e mais de 30 anos de experiência em Real Estate, em diferentes frentes do setor: prospecção de negócios, estruturações imobiliárias, incorporações, investimentos, planejamento e gestão de obras e contratos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9289
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **14/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9290
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, juntar a Ata da Assembleia Geral de Credores retomada em 14/10/2025, na modalidade virtual.

O Administrador Judicial, anexa: (I) laudo de credenciamento e (II) laudos de votação da assembleia.

Ademais, informa as propostas para Gestão Judicial, da "Alvarez & Marsal", "Celso Grisi", "Cerium", "Leme Partners", bem como os "Termos e Condições para Nomeação de Gestor Judicial".

Por fim, elucida que a Licks Associados foi eleita pelos credores, conforme laudo anexo.

Aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

**GUSTAVO BANHO LICKS**
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

**LEONARDO FRAGOSO**
OAB/RJ 175.354

**PEDRO CARDOSO**
OAB/RJ 238.294

TJRJ CAP EMP03 202504571780 14/10/25 19:17:32137535 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9291
Carimbado Eletronicamente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 15:00 horas, na Plataforma virtual da Assemblex, reuniram-se em assembleia os credores da OSX Brasil S.A. - em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. - em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA - em Recuperação Judicial, em continuação à assembleia instalada, em 2ª convocação, no dia 29/05/2025, que foram convocados por edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 07 de maio de 2025. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou o credor Porto do Açu Operações S.A., representado pelo Dr. Thiago Dias Delfino Cabral, para continuar como secretário, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Os credores concordaram em dispensar a leitura do edital. O presidente esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a escolha do novo Gestor Judicial.

O credor Porto de Açu Operações S.A., representado pelo Dr. Thiago Dias Delfino Cabral, questionou ao Administrador Judicial, se aceitaria permanecer no cargo.

O Administrador Judicial questionou se deve manter a remuneração indicada nos autos do incidente nº 0179912-12.2024.8.19.0001, no id. 11, ou se os credores necessitam que seja elaborada uma nova proposta. Em seguida, propôs a suspensão por 15 (quinze) minutos para análise.

O credor Porto do Açu Operações S.A. apresentou a proposta ao Administrador Judicial para continuar no cargo.

TJRJ CAP EMP03 202504571780 14/10/25 19:17:32137535 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9292
Carimbado Eletronicamente

O Administrador Judicial leu a proposta, que foi aceita nos termos apresentados em Assembleia e que segue em anexo. Ademais, elucidou que a proposta segue a mesma remuneração apresentada nos autos do incidente nº 0179912-12.2024.8.19.0001.

O Dr. Antonio Ricardo apresentou em mensagem via chat, a sua posição sobre as propostas que ensejaram o adiamento da Assembleia, nos seguintes termos:

> CERIUM – A proposta não atende ao objetivo da AGC que é EXCLUSIVAMENTE de escolher um gestor judicial. A proposta é para indicação de uma nova administração, incluindo executivos e conselheiros, o que não faz parte da decisão judicial. Se o escopo está errado – e está – a precificação está inadequada. Além disso não incluiu sequer a remuneração dos executivos, mas apenas as despesas de acompanhamento.
>
> LEME PARTNERS - A proposta não atende ao objetivo da AGC que é EXCLUSIVAMENTE de escolher um gestor judicial. A proposta inclui OCUPAR DOIS CARGOS – CEO e CFO – bem como indicar conselheiros independentes para o conselho de administração, o que não faz parte da decisão judicial. Se o escopo está errado – e está – a precificação está inadequada. Além disso não incluiu sequer a remuneração dos executivos, mas apenas as despesas de acompanhamento. A proposta de remuneração adicional foi rejeitada por decisão judicial de 26/03/2025.
>
> A decisão judicial proíbe a acumulação por tempo indeterminado. A nomeação - e todos os recursos sobre isso - trataram apenas da nomeação ATÉ A AGC, a não ser que renuncie, então, ao cargo de AJ.
>
> Para que a LEME eventualmente possa adequar a proposta dela, LEME PARTNERS. A proposta não atende ao objetivo da AGC que é EXCLUSIVAMENTE de escolher um gestor judicial. A proposta inclui OCUPAR DOIS CARGOS – CEO e CFO – bem como indicar conselheiros independentes para o conselho de administração.

Em contraposição, o credor Acciona Infraestruturas S.A., representado pelo Dr. Bernardo Anastasia, propôs a suspensão dos trabalhos por 7 (sete) dias, para que os credores analisassem as propostas, bem como que os proponentes pudessem revisar as remunerações apresentadas, retornando em 21/10/2025, às 15 horas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9293
Carimbado Eletronicamente

Colocada em votação, a proposta de suspensão não foi aprovada pelos credores, conforme laudo anexo.

O credor Acciona Infraestruturas S.A., informou a alteração na proposta inicial da "*Leme Partners*," para o valor mensal de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

O Administrador Judicial questionou se os credores estavam aptos a votar e propôs a suspensão da Assembleia por 20 (vinte) minutos, para análise das 5 (cinco) propostas para o cargo de Gestor Judicial.

Colocada em votação, a Licks Associados foi eleita pelos credores, conforme laudo anexo.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, membros de cada classe da devedora. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das Sociedades OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada, em plataforma virtual, aos dias 14 de outubro do ano de 2025 e retratados nesta ata.

**Presidente – Administrador Judicial**
Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-O7
OAB-RJ 176.184

**Secretário**
Dr. Thiago Dias Delfino Cabral
Identidade: OAB/RJ 201.723

**OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial e outras**
Representado por: Diego Cabrera
Identidade: OAB/RJ nº 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9294
Carimbado Eletronicamente

**Classe I**
Credor: Costa, Albino e Rocha Sociedade de Advogados
Representado por: Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos
Identidade: OAB/SP nº 480.875

**Classe III**
Credor: Banco BTG Pactual S.A.
Representado por: André Tunes do Nascimento
Identidade: OAB/SP nº 439.159

**Classe III**
Credor: Acciona Infraestruturas S.A.
Representado por: Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
Identidade: OAB/RJ 108.628

**Classe IV**
Credor: Braco Social Serviços
Representado por: Gabriel Tostes Vieira Barbosa
Identidade: OAB/RJ nº 207.554

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 9295
Carimbado Eletronicamente

# Página de assinaturas

**Diego Cabrera**
095.135.187-79
Signatário

**Gustavo Licks**
035.561.567-33
Signatário

**Larisse Vasconcelos**
059.684.084-56
Signatário

**André Nascimento**
410.326.888-31
Signatário

**Gabriel Barbosa**
135.267.067-43
Signatário

**Bernardo Anastasia**
025.952.167-16
Signatário

**Thiago Cabral**
120.721.677-10
Signatário

## HISTÓRICO

**14 out 2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 9296
Carimbado Eletronicamente

| | |
|---|---|
| 18:14:29 | **Assemblex LTDA** criou este documento. ( Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64 ) |
| **14 out 2025** 18:14:53 | **Gustavo Banho Licks** *(Email: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33)* visualizou este documento por meio do IP 200.255.245.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| **14 out 2025** 18:15:00 | **Gustavo Banho Licks** *(Email: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33)* assinou este documento por meio do IP 200.255.245.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| **14 out 2025** 18:14:50 | **Diego Cabrera** *(Email: diegocabrera@bcalfat.adv.br, CPF: 095.135.187-79)* visualizou este documento por meio do IP 187.102.175.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| **14 out 2025** 18:14:54 | **Diego Cabrera** *(Email: diegocabrera@bcalfat.adv.br, CPF: 095.135.187-79)* assinou este documento por meio do IP 187.102.175.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| **14 out 2025** 18:41:58 | **Thiago Dias Delfino Cabral** *(Email: thiago.cabral@salomaoadv.com.br, CPF: 120.721.677-10)* visualizou este documento por meio do IP 179.108.115.173 localizado em Itupeva - São Paulo - Brazil |
| **14 out 2025** 18:42:00 | **Thiago Dias Delfino Cabral** *(Email: thiago.cabral@salomaoadv.com.br, CPF: 120.721.677-10)* assinou este documento por meio do IP 179.108.115.173 localizado em Itupeva - São Paulo - Brazil |
| **14 out 2025** 18:15:32 | **Larisse Salvador Bezerra De Vasconcelos** *(Email: larisse.vasconcelos@car-law.com.br, CPF: 059.684.084-56)* visualizou este documento por meio do IP 149.20.206.159 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil |
| **14 out 2025** 18:15:36 | **Larisse Salvador Bezerra De Vasconcelos** *(Email: larisse.vasconcelos@car-law.com.br, CPF: 059.684.084-56)* assinou este documento por meio do IP 149.20.206.159 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil |
| **14 out 2025** 18:15:47 | **André Tunes do Nascimento** *(Email: andretunes@tepedinoadvogados.com, CPF: 410.326.888-31)* visualizou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| **14 out 2025** 18:17:53 | **André Tunes do Nascimento** *(Email: andretunes@tepedinoadvogados.com, CPF: 410.326.888-31)* assinou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| **14 out 2025** 18:24:31 | **Bernardo Anastasia** *(Email: bernardo@antonelliadv.com.br, CPF: 025.952.167-16)* visualizou este documento por meio do IP 200.201.182.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| **14 out 2025** 18:24:34 | **Bernardo Anastasia** *(Email: bernardo@antonelliadv.com.br, CPF: 025.952.167-16)* assinou este documento por meio do IP 200.201.182.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| **14 out 2025** 18:23:38 | **Gabriel Tostes Vieira Barbosa** *(Email: gabriel@tostesetostes.com.br, CPF: 135.267.067-43)* visualizou este documento por meio do IP 179.218.8.106 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| **14 out 2025** 18:23:51 | **Gabriel Tostes Vieira Barbosa** *(Email: gabriel@tostesetostes.com.br, CPF: 135.267.067-43)* assinou este documento por meio do IP 179.218.8.106 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9297
Corregedoria Geral de Justiça

# LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro/RJ, 14/10/2025

## TOTAL GERAL

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|---|---|---|---|
| Credores | 266 | 28 | 10.53% |
| Créditos | 8.201.221.599,45 | 7.399.306.101,62 | 90.22% |

## Classe I - Trabalhista

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|---|---|---|---|
| Credores | 20 | 1 | 5% |
| Créditos | 26.160.048,69 | 16.567.267,14 | 63.33% |

## Classe III - Quirografário

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|---|---|---|---|
| Credores | 235 | 26 | 11.06% |
| Créditos | 8.171.284.198,78 | 7.382.684.859,02 | 90.35% |

## Classe IV - Microempresa

| | Total | Presentes | Percentual Presentes |
|---|---|---|---|
| Credores | 11 | 1 | 9.09% |
| Créditos | 3.777.351,98 | 53.975,46 | 1.43% |

## LISTA GERAL DE PRESENTES

TJRJ CAP EMP03 202504571780 14/10/25 19:17:32137535 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9298
Carimbado Eletronicamente

| Nome | Procurador | Classe | Participação | Créditos |
|---|---|---|---|---|
| COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS | Trabalhista | VIRTUAL | 16.567.267,14 |
| BANCO BTG PACTUAL S.A. | ANDRE TUNES DO NASCIMENTO | Quirografário | VIRTUAL | 471.855.591,74 |
| FABRICA DIGITAL INFORMATI | MARCIO LOBIANCO | Quirografário | VIRTUAL | 115,21 |
| JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA | MARCIO LOBIANCO | Quirografário | VIRTUAL | 14.922,18 |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF | HOSAMIR ALVES SANTIAGO | Quirografário | VIRTUAL | 1.695.225.604,27 |
| BANCO SANTANDER [BRASIL] S.A. | LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO | Quirografário | VIRTUAL | 22.577.800,20 |
| BANCO BRADESCO SA | DAYANE GELHARDT DINIZ | Quirografário | VIRTUAL | 2.848,48 |
| NEXO CS INFORMATICA SA | PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE | Quirografário | VIRTUAL | 36.345,38 |
| HOUTHOFF COOPERATIEF U.A. | CAINAN GEA | Quirografário | VIRTUAL | 2.543.844,35 |
| IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA | BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA | Quirografário | VIRTUAL | 41.269.214,64 |
| LOCALIZA RENT A CAR SA | BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA | Quirografário | VIRTUAL | 37.825,95 |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | LETICIA FERNANDES PROCACI | Quirografário | VIRTUAL | 22.589.090,22 |
| IMAGE NATION ARTES LTDA | RENATA MIRANDA DE MELLO SILVEIRA | Quirografário | VIRTUAL | 97.106,15 |
| SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA | DANIELLE LARA TARGINO DE ARAUJO | Quirografário | VIRTUAL | 93.228.267,95 |
| DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA. | LEONARDO DRUMOND GRUPPI | Quirografário | VIRTUAL | 12.896.043,62 |
| **Total Geral** | | | | **7.399.306.101,62** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9299
Carimbado Eletronicamente

| Nome | Procurador | Classe | Participação | Créditos |
|---|---|---|---|---|
| VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | ANNA LUIZA BANDEIRA GUIMARAES MARCAL | Quirografário | VIRTUAL | 42.312,99 |
| NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAC | ANA CAROLINE AKEMI FUGITA | Quirografário | VIRTUAL | 386.766,39 |
| LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A. | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | Quirografário | VIRTUAL | 25.926,19 |
| LERSCH TRADUCOES | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | Quirografário | VIRTUAL | 473,72 |
| TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | Quirografário | VIRTUAL | 37.503,38 |
| ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | Quirografário | VIRTUAL | 3.545,07 |
| VALORIZACAO EMPRESA DE CA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | Quirografário | VIRTUAL | 11.514,11 |
| TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A. | THIAGO BRAGA JUNQUEIRA | Quirografário | VIRTUAL | 2.367.897.830,84 |
| ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A | BERNARDO ANASTASIA | Quirografário | VIRTUAL | 503.271.996,34 |
| PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO D | ALINE YOSHIE AOYAMA BARCHI | Quirografário | VIRTUAL | 74.919,67 |
| PORTO DO ACU OPERACOES S.A. | THIAGO CABRAL | Quirografário | VIRTUAL | 2.145.660.776,21 |
| GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA | VINICIUS LIMA DA FONSECA NEVES | Quirografário | VIRTUAL | 2.896.673,77 |
| BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME | GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA | Microempresa | VIRTUAL | 53.975,46 |
| **Total Geral** | | | | **7.399.306.101,62** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9300
Corregedoria Geral de Justiça



# LAUDO DE VOTAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, 14/10/2025

**VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 21/10/2025 COM INÍCIO ÀS 15H00MIN E CREDENCIAMENTO ÀS 14H00MIN? - OUTROS ASSUNTOS**

## TOTAL GERAL

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---|---|---|
| Total SIM: | 15 (78.95%) | 638.420.704,96 (11.32%) |
| Total NÃO: | 4 (21.05%) | 5.001.981.465,93 (88.68%) |
| **Total Considerado:** | **19 (100%)** | **5.640.402.170,89 (100%)** |
| Abstenções (por voto): | 7 | 1.755.910.150,81 |
| Abstenções (sem voto): | 2 | 2.993.779,92 |

## CLASSE I - TRABALHISTA

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---|---|---|
| Total SIM: | 0 (0%) | 0,00 (0%) |
| Total NÃO: | 1 (100%) | 16.567.267,14 (100%) |
| **Total Considerado:** | **1 (100%)** | **16.567.267,14 (100%)** |
| Abstenções (por voto): | 0 | 0,00 |
| Abstenções (sem voto): | 0 | 0,00 |

## CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---|---|---|
| Total SIM: | 14 (82.35%) | 638.366.729,50 (11.35%) |
| Total NÃO: | 3 (17.65%) | 4.985.414.198,79 (88.65%) |
| **Total Considerado:** | **17 (100%)** | **5.623.780.928,29 (100%)** |
| Abstenções (por voto): | 7 | 1.755.910.150,81 |
| Abstenções (sem voto): | 2 | 2.993.779,92 |

## CLASSE IV - MICROEMPRESA

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---|---|---|
| Total SIM: | 1 (100%) | 53.975,46 (100%) |
| Total NÃO: | 0 (0%) | 0,00 (0%) |
| **Total Considerado:** | **1 (100%)** | **53.975,46 (100%)** |
| Abstenções (por voto): | 0 | 0,00 |

TJRJ CAP EMP03 202504571780 14/10/25 19:17:32137535 PROGER-VIRTUAL

| | | |
|---|---|---|
| Abstenções (sem voto): | 0 | 0,00 |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9301
Corregedoria Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
9302
Carimbado Eletronicamente

| VOTOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **PROCURADOR** | **CLASSE** | **CRÉDITOS** | **VOTO** |
| COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS | CLASSE I - TRABALHISTA | 16.567.267,14 | NÃO |
| ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A | BERNARDO ANASTASIA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 503.271.996,34 | SIM |
| BANCO BRADESCO SA | DAYANE GELHARDT DINIZ | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.848,48 | ABSTENÇÃO |
| BANCO BTG PACTUAL S.A. | ANDRE TUNES DO NASCIMENTO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 471.855.591,74 | NÃO |
| BANCO SANTANDER [BRASIL] S.A. | LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 22.577.800,20 | ABSTENÇÃO |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | LETICIA FERNANDES PROCACI | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 22.589.090,22 | ABSTENÇÃO |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF | HOSAMIR ALVES SANTIAGO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 1.695.225.604,27 | ABSTENÇÃO |
| DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA. | LEONARDO DRUMOND GRUPPI | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 12.896.043,62 | ABSTENÇÃO |
| FABRICA DIGITAL INFORMATI | MARCIO LOBIANCO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 115,21 | SIM |
| HOUTHOFF COOPERATIEF U.A. | CAINAN GEA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.543.844,35 | ABSTENÇÃO |
| IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA | BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 41.269.214,64 | SIM |
| JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA | MARCIO LOBIANCO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 14.922,18 | SIM |
| LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A. | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 25.926,19 | SIM |
| LERSCH TRADUCOES | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 473,72 | SIM |
| LOCALIZA RENT A CAR SA | BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 37.825,95 | SIM |
| NEXO CS INFORMATICA SA | PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 36.345,38 | SIM |
| NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAC | ANA CAROLINE AKEMI FUGITA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 386.766,39 | SIM |
| PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO D | ALINE YOSHIE AOYAMA BARCHI | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 74.919,67 | ABSTENÇÃO |
| PORTO DO ACU OPERACOES S.A. | THIAGO CABRAL | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.145.660.776,21 | NÃO |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9303
Carimbo Eletronicamente

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA | DANIELLE LARA TARGINO DE ARAUJO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 93.228.267,95 | SIM |
| TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 37.503,38 | SIM |
| TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A. | THIAGO BRAGA JUNQUEIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.367.897.830,84 | NÃO |
| VALORIZACAO EMPRESA DE CA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 11.514,11 | SIM |
| VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | ANNA LUIZA BANDEIRA GUIMARAES MARCAL | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 42.312,99 | SIM |
| ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 3.545,07 | SIM |
| BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME | GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA | CLASSE IV - MICROEMPRESA | 53.975,46 | SIM |

**NÃO VOTARAM**

| NOME | PROCURADOR | CLASSE | CRÉDITOS | VOTO |
|---|---|---|---|---|
| IMAGE NATION ARTES LTDA | RENATA MIRANDA DE MELLO SILVEIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 97.106,15 | NÃO VOTOU |
| GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA | VINICIUS LIMA DA FONSECA NEVES | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.896.673,77 | NÃO VOTOU |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls:
9304
Comissão Eleitoral

## JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9305
Corregedoria Geral da Justiça



# LAUDO DE VOTAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, 14/10/2025

## QUAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VOCÊ ESCOLHE? - OUTROS ASSUNTOS NOMES

### TOTAL GERAL

| | | |
|---|---|---|
| Total PROPOSTA A - ALVARES & MARSAL: | 2 (20%) | 41.307.040,59 (0.73%) |
| Total PROPOSTA B - CELSO GRISI: | 0 (0%) | 0,00 (0%) |
| Total PROPOSTA C - CERIUM: | 0 (0%) | 0,00 (0%) |
| Total PROPOSTA D - LEME: | 2 (20%) | 503.314.309,33 (8.93%) |
| Total PROPOSTA E - LICKS: | 6 (60%) | 5.091.925.276,75 (90.34%) |

### CLASSE I - TRABALHISTA

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---|---|---|
| Total PROPOSTA A - ALVARES & MARSAL: | 0 (0%) | 0,00 |
| Total PROPOSTA B - CELSO GRISI: | 0 (0%) | 0,00 |
| Total PROPOSTA C - CERIUM: | 0 (0%) | 0,00 |
| Total PROPOSTA D - LEME: | 0 (0%) | 0,00 |
| Total PROPOSTA E - LICKS: | 0 (0%) | 0,00 |

### CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---|---|---|
| Total PROPOSTA A - ALVARES & MARSAL: | 2 (20%) | 41.307.040,59 |
| Total PROPOSTA B - CELSO GRISI: | 0 (0%) | 0,00 |
| Total PROPOSTA C - CERIUM: | 0 (0%) | 0,00 |
| Total PROPOSTA D - LEME: | 2 (20%) | 503.314.309,33 |
| Total PROPOSTA E - LICKS: | 6 (60%) | 5.091.925.276,75 |

### CLASSE IV - MICROEMPRESA

| | TOTAL DE VOTOS CABEÇA | TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS |
|---|---|---|
| Total PROPOSTA A - ALVARES & MARSAL: | 0 (0%) | 0,00 |
| Total PROPOSTA B - CELSO GRISI: | 0 (0%) | 0,00 |
| Total PROPOSTA C - CERIUM: | 0 (0%) | 0,00 |

TJRJ CAP EMP03 202504571780 14/10/25 19:17:32137535 PROGER-VIRTUAL

| | | |
|---|---|---|
| Total PROPOSTA D - LEME: | 0 (0%) | 0,00 |
| Total PROPOSTA E - LICKS: | 0 (0%) | 0,00 |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9306
Comissão Gestora de Acervo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
9307
Carimbado Eletronicamente

## VOTOS

| NOME | PROCURADOR | CLASSE | CRÉDITOS | VOTO |
|---|---|---|---|---|
| ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A | BERNARDO ANASTASIA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 503.271.996,34 | PROPOSTA D - LEME |
| BANCO BTG PACTUAL S.A. | ANDRE TUNES DO NASCIMENTO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 471.855.591,74 | PROPOSTA E - LICKS |
| DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA. | LEONARDO DRUMOND GRUPPI | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 12.896.043,62 | PROPOSTA E - LICKS |
| IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA | BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 41.269.214,64 | PROPOSTA A - ALVARES & MARSAL |
| LOCALIZA RENT A CAR SA | BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 37.825,95 | PROPOSTA A - ALVARES & MARSAL |
| NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAC | ANA CAROLINE AKEMI FUGITA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 386.766,39 | PROPOSTA E - LICKS |
| PORTO DO ACU OPERACOES S.A. | THIAGO CABRAL | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.145.660.776,21 | PROPOSTA E - LICKS |
| SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA | DANIELLE LARA TARGINO DE ARAUJO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 93.228.267,95 | PROPOSTA E - LICKS |
| TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A. | THIAGO BRAGA JUNQUEIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.367.897.830,84 | PROPOSTA E - LICKS |
| VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | ANNA LUIZA BANDEIRA GUIMARAES MARCAL | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 42.312,99 | PROPOSTA D - LEME |

## NÃO VOTARAM

| NOME | PROCURADOR | CLASSE | CRÉDITOS | VOTO |
|---|---|---|---|---|
| COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS | CLASSE I - TRABALHISTA | 16.567.267,14 | NÃO VOTOU |
| FABRICA DIGITAL INFORMATI | MARCIO LOBIANCO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 115,21 | NÃO VOTOU |
| JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA | MARCIO LOBIANCO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 14.922,18 | NÃO VOTOU |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF | HOSAMIR ALVES SANTIAGO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 1.695.225.604,27 | NÃO VOTOU |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9308
Carimbado Eletronicamente

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| BANCO SANTANDER [BRASIL] S.A. | LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 22.577.800,20 | NÃO VOTOU |
| BANCO BRADESCO SA | DAYANE GELHARDT DINIZ | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.848,48 | NÃO VOTOU |
| NEXO CS INFORMATICA SA | PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 36.345,38 | NÃO VOTOU |
| HOUTHOFF COOPERATIEF U.A. | CAINAN GEA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.543.844,35 | NÃO VOTOU |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | LETICIA FERNANDES PROCACI | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 22.589.090,22 | NÃO VOTOU |
| IMAGE NATION ARTES LTDA | RENATA MIRANDA DE MELLO SILVEIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 97.106,15 | NÃO VOTOU |
| LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A. | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 25.926,19 | NÃO VOTOU |
| LERSCH TRADUCOES | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 473,72 | NÃO VOTOU |
| TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 37.503,38 | NÃO VOTOU |
| ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 3.545,07 | NÃO VOTOU |
| VALORIZACAO EMPRESA DE CA | MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 11.514,11 | NÃO VOTOU |
| PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO D | ALINE YOSHIE AOYAMA BARCHI | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 74.919,67 | NÃO VOTOU |
| GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA | VINICIUS LIMA DA FONSECA NEVES | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 2.896.673,77 | NÃO VOTOU |
| BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME | GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA | CLASSE IV - MICROEMPRESA | 53.975,46 | NÃO VOTOU |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls:
9309
Comissão Eleitoral

## JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9310
Carimbado Eletronicamente

# Alvarez & Marsal

## Financial Advisory & Special Situations

Agosto/2025

TJRJ CAP EMP03 202503591880 15/08/25 18:46:34139588 PROGER-VIRTUAL

Folha
9311

# Contexto e Abordagem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9312
Carimbado Eletronicamente

# Contexto da Recuperação Judicial – OSX

A OSX e suas controladas (OSX Açu e OSX Serviços) tem atualmente como principal atividade a cessão onerosa de uma área portuária localizada no Complexo do Açu a terceiros. Este ativo mantém papel estratégico no contexto do plano de soerguimento da Companhia, especialmente em cenários de monetização e superação das obrigações ainda pendentes no processo.

A OSX ingressou com pedido de recuperação judicial em novembro de 2013, em decorrência da descontinuidade de projetos no setor naval e offshore, tendo seu plano aprovado em dezembro de 2014 e confirmação do encerramento da recuperação judicial em 2022.

Em janeiro de 2024, a Companhia entrou com novo pedido de recuperação judicial e segue em discussão de um novo plano com seus credores. Em novembro de 2024, foi determinado o afastamento da gestão do Grupo OSX, que segue sendo gerido temporariamente pelo administrador judicial da RJ até a definição pelos credores de um novo gestor do Grupo.

ALVAREZ & MARSAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9313
Carimbado Eletronicamente

# Abordagem – Gestão Operacional e Institucional

A A&M propõe assumir, com neutralidade e independência, a condução da operação da OSX, com foco na continuidade operacional, performance financeira, conformidade com as obrigações judiciais e regulatórias, além da transparência e comunicação com os stakeholders da Recuperação Judicial até aprovação de um PRJ

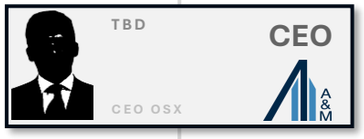

## Operacional (OSX + A&M)

**Clientes**
Gestão do relacionamento com clientes e eventuais novos contratos e fontes de receita

***Fornecedores***
Gestão da qualidade e eficiência de custos diretos

**Autoridade Portuária**
Gestão do relacionamento com a autoridade portuária e dos processos técnicos e de segurança obrigatórios

## Recuperação Judicial (A&M)

**Credores**
Gestão do fluxo de informação e atendimento aos questionamentos dos credores da companhia

***Processo***
Acompanhamento e gestão proativa do processo de Recuperação Judicial incluindo todas as ações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações

**Administrador Judicial**
Acompanhamento e gestão das informações, documentações e relacionamento do Administrador Judicial do processo de RJ

**Coordenação Jurídica**
Coordenação dos escritórios envolvidos na reestruturação

## *Finanças, Governança e Compliance (OSX + A&M)*

**Gestão de Caixa**
Otimização do controle do fluxo de caixa da companhia

**Despesas**
Gestão das despesas com foco em otimização de alocação de recursos

***Transparência***
*Gestão das informações da companhia com foco na clareza e solução de dúvidas dos credores*

**CVM**
Gestão das obrigações documentais

**Outros Passivos**
Monitoramento e gestão de eventuais novos passivos da Companhia

## *Gestão Estratégica da Companhia*

Definição das diretrizes da operação e gestão do processo de RJ

Acompanhamento dos temas relevantes

Discussão de resultados de análises, estratégias e planos definidos

Reuniões Periódicas + Extraordinárias

Folha
9314

# Proposta Comercial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9315
Carimbado Eletronicamente

# Proposta Comercial

## A proposta da A&M contempla duas posições de diretores estatutários da companhia e toda estrutura necessária para a gestão integral da companhia, incluindo posições de staff para as atividades de gestão e participação ativa do conselho consultivo no resultado do trabalho, bem como curadoria e indicação dos Conselheiros Independentes

**Remuneração Global**

- A A&M fará jus a uma remuneração global de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), considerando um trabalho de até 18 (dezoito) meses ou o cumprimento das condições precedentes (“Handover”) de um Plano de Recuperação Judicial da Companhia aprovado (“PRJ”), o que ocorrer primeiro
- Caso seja necessária a extensão dos trabalhos por até mais 6 meses, o conselho de administração do Grupo OSX deverá pautar uma remuneração adicional discricionária para este período. De toda forma, caso o conselho delibere por não haver a remuneração discricionária, a A&M se compromete a realizar o trabalho por até mais 6 meses sem custo adicional
- O pagamento da Remuneração Global se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização do Handover

***Retainer* Mensal**

- A A&M receberá mensalmente da Companhia R$ 694.444,44 (seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Os valores recebidos mensalmente serão deduzidos do pagamento final da Remuneração Global

**Condições Gerais**

- Os valores acima já consideram os impostos aplicáveis (ISS e PIS/COFINS)
- Despesas diretas (ex.: viagens, hospedagens, deslocamentos) serão reembolsadas mediante prévia aprovação da Companhia
- A Remuneração Global será devida mesmo em caso de encerramento antecipado, desde que um PRJ seja aprovado em até 18 (dezoito) meses da data de encerramento contratual

Folha
9316

# A&M

Folha
9317

# Presença Global

Por mais de quarenta anos, a A&M vem definindo um padrão de excelência em serviços de assessoria, auxiliando as organizações a lidar com questões complexas, melhorar seu desempenho operacional e maximizar o valor para os acionistas e demais stakeholders

A&M em números: **Mundo** e **Brasil**

| | | |
|---|---|---|
| **11,000+ \| 1,500+** | **40 \| 20** | **82 \| 04** |
| Profissionais | Anos | Escritórios |
| 6 | **30** | |
| Continentes | Países | |

Projetos

**110,000+ | 4,000+**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9318
Carimbado Eletronicamente

# Linhas de Serviço

Os objetivos dos clientes se tornam nossas metas. Estabelecemos uma parceria sólida alinhada com o risco, comprometida com a integridade e orientada para o sucesso

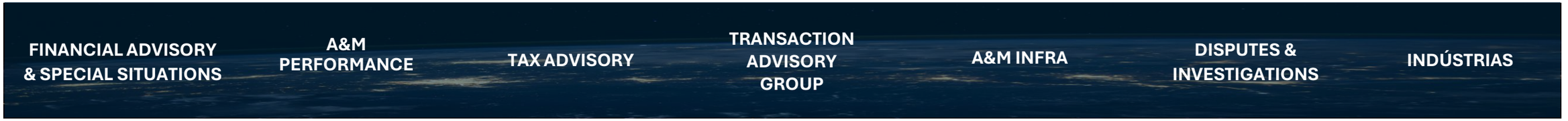


**FINANCIAL ADVISORY & SPECIAL SITUATIONS**

- Definição da estratégia de reestruturação financeira e operacional
- Fusões, aquisições e desinvestimentos
- Assessoria financeira para situações especiais (*Special Situations*)
- Assessoria a credores

**A&M PERFORMANCE**

- Strategy
- Operations - Supply Chain and Procurement
- IT, Digital and Business Transformation
- CFO Services
- Private Equity Performance Improvement (Operational Diligence and Post-Merger Integration)

**TAX ADVISORY**

- Assessoria tributária, previdenciária e trabalhista
- Diligência tributária, previdenciária e trabalhista para M&A
- Revisões fiscais de modelos financeiros, supply chain e análise de benefícios ficais

**TRANSACTION ADVISORY GROUP**

- Serviços de *Due Diligence* integrada (*Sell-Side* e *Buy-Side*)
- Purchase Price Allocation (PPA)
- Financial Accounting Advisory.

**A&M INFRA**

- *Digital Capital Projects*
- *Digital Asset Management*
- *Construction Dispute Resolution*
- *Strategic Construction Solutions*
- *Project Excellence*
- *Project Assurance*
- *Capital Strategy*
- *iPMO*
- *Intelligent PM Office*
- *Digital Capital Projects*
- *Environmental, Social & Governance*

**DISPUTES & INVESTIGATIONS**

- Governança, Gestão de Riscos, Compliance
- Riscos Cibernéticos
- Investigações
- Tecnologia Forense
- Disputas
- *Data Analytics*

**INDÚSTRIAS**

- Real Estate
- Sportainment

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9319
Carimbado Eletronicamente

# Financial Advisory & Special Situations – Nossos Diferenciais

## A A&M é líder em transações complexas no Brasil, com reconhecida credibilidade e experiência

A A&M está envolvida nos maiores casos de reestruturação do país e assessorou clientes em **mais de R$ 140 Bilhões** recentemente

**Inteligência Financeira & Estratégica**

Forte reputação em **negociações complexas, atuando com independência**

**Credibilidade e Independência**

**Amplo conhecimento setorial,** atuando em reestruturações financeiras e societárias, incluindo tratativas com partes relacionadas

**Experiência Setorial**

A A&M possui uma **plataforma completa de serviços**, otimizando a **eficiência de capital**

**One-Stop Shop**

A A&M é reconhecida pela **diferenciada capacidade de execução: imersiva, organizada e com recursos sêniores**

**Execução**

Folha
9320

# *FASS* – Principais áreas de atuação

As áreas de atuação de Financial Advisory e de Special Situations se concentram em criar valor para ativos em situações adversas

## Reestruturação Financeira

Assessoria a Devedores

Renegociação de Dívidas

Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais

## Fusões e Aquisições

Estruturações complexas

Indústrias específicas

*Distressed* M&A

## *Special Situations*

Assessoria a investidores e/ou Investimentos em empresas em reestruturação

Créditos em *distress*

*Non-performing loans*

Direitos de crédito

## *Creditor Advisory*

Assessoria para credores globais envolvidos em ativos localizados no Brasil

Assessoria para credores locais em processos complexos de renegociação de dívidas

Análise de viabilidade de investimento para investidores globais e locais

Avaliações de liquidez

Folha
9321

# *FASS – Special Situations*

***Special Situations***

Assessoria a investidores e/ou Investimentos em empresas em reestruturação

Créditos em *distress*

*Non-performing loans*

Direitos de crédito

Atuamos de forma independente assessorando companhias, fundos e investidores na identificação e estruturação de seus investimentos e na aquisição de ativos em situação recuperacional. Nós estruturamos e executamos soluções financeiras customizadas e assessoramos nossos clientes nas mais variadas transações de *equity* e de dívida, podendo ou não participar do risco em conjunto com os investidores.

Nosso objetivo é atuar em ativos e segmentos selecionados, buscando a melhoria da estrutura de capital e liquidez de cada companhia, eventualmente através de consolidações, a fim de maximizar o seu valor de mercado para os acionistas ou potenciais adquirentes.

Os sócios e executivos de *Special Situations* possuem experiência reconhecida no mercado em gestão de ativos, no desenvolvimento e implementação de soluções financeiras inovadoras e ampla rede de relacionamentos capaz de alavancar oportunidades de negócios.

Folha
9322

# Perfis Selecionados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9323
Carimbado Eletronicamente

**André Bucione**

***Head Financial Advisory & Special Situations***

# Carreira & Experiências

- André Bucione é Managing Director pela Alvarez & Marsal Brasil em São Paulo, sendo o sócio líder de toda a prática de Financial Advisory & Special Situations no país. Ele detém mais de 20 anos de experiência em finanças e operações, agregando conhecimentos relevantes em negociações complexas; reorientação da estratégia de negócio; estratégias financeiras para reestruturação corporativa e turnaround.
- Sr. Bucione tem liderado o time responsável pelos principais processos de reestruturação no Brasil nos últimos anos, com clientes em diversas indústrias, com destaque para os setores de energia, engenharia e construção, óleo e gás, mobilidade urbana, mineração, açúcar e álcool, manufatura e varejo;
- Anteriormente, o Sr. Bucione serviu como conselheiro sênior para um fundo de private equity em um investimento global na indústria de embalagens flexíveis, que mantinha operações no Brasil e na Argentina. Ele assumiu como Diretor Interino do grupo pela Alvarez & Marsal, conduzindo o programa de turnaround e preparando a empresa para o seu plano de consolidação.
- Antes de juntar-se à Alvarez & Marsal, o Sr. Bucione trabalhou como Diretor Financeiro de Unidade de Negócios na Siemens no Brasil. Anteriormente a essa posição, o Sr. Bucione ocupou outras posições de liderança em áreas de negócios de serviços e projetos que atendiam diversos setores, tais como Papel e Celulose, Cimento e Automotivos, entre outros.
- O Sr. Bucione é bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Mackenzie - São Paulo e possui mestrado em Economia e Finanças pela FGV – Fundação Getúlio Vargas. O Sr. Bucione é fluente em Português e Inglês

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9324
Carimbado Eletronicamente

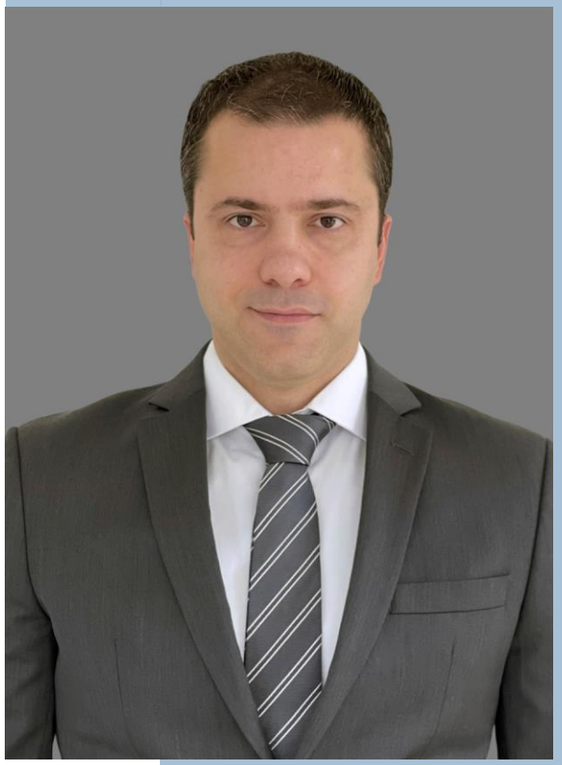

**Henrique Biscolla**

**Managing Director**

# Carreira & Experiências

- Henrique Biscolla é Managing Director da Alvarez & Marsal em São Paulo. Ele é especialista em reestruturação financeira e suas principais áreas de atuação são renegociação de dívidas, fusões e aquisições (M&A) e negociações estratégicas.
- Com mais de 15 anos de experiência em finanças corporativas, melhoria de desempenho, negociações e reestruturação corporativa, o Sr. Biscolla já aconselhou clientes em diversos setores nos Estados Unidos e no Brasil, tendo atuado nos setores de açúcar e etanol, mercado de consumo e foodservice, indústria plástica, petróleo e gás, saúde, automotivo, energia e setores de infraestrutura.
- As atribuições notáveis do Sr. Biscolla incluem a condução de uma reorganização extrajudicial bem sucedida de uma grande empresa de infraestrutura em São Paulo com mais de US$ 6 bilhões em dívidas. Ele também esteve envolvido em um processo de reestruturação judicial de uma empresa de energia do Texas com mais de US$ 40 bilhões em dívidas.
- Antes de ingressar na A&M, o Sr. Biscolla foi Business Controller na Siemens Brasil na Divisão de Serviços Industriais. Anteriormente, trabalhou por três anos em uma das maiores distribuidoras de energia do Brasil, com especialização em comercialização de energia no mercado livre e compra de energia no mercado regulado.
- O Sr. Biscolla é graduado em Economia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Ele fala português e inglês fluentemente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9325
Carimbado Eletronicamente

**Eduardo Gallardo**

**Managing Director**

# Carreira & Experiências

- Eduardo Gallardo é Managing Director pela Alvarez & Marsal Brasil em São Paulo. É especialista em reestruturação financeira. Suas principais áreas de concentração são renegociação de dívidas e liderança de processos negociais como Negociação “out of court”, Recuperação Judicial (RJ) e Extrajudicial.
- O Sr. Gallardo liderou as reestruturações financeiras mais relevantes do Brasil nos últimos anos, com destaques para varejo, transporte e logística, mobilidade urbana, mineração, energia, engenharia e construção e óleo e gás. Dentre as atribuições mais relevantes está a liderança e condução da reestruturação financeira via Recuperação Judicial do Grupo Petrópolis (R$ 15bi dívida), da mineradora Samarco (R$ 50bi) e do processo corrente da Americanas S.A.
- Foi um dos responsáveis para condução do processo de aprovação do Plano de Recuperação Judicial da ABV (Aeroporto de Viracopos) que repactuou suas dívidas financeiras, suas obrigações com o Poder Concedente e a instaurou arbitragens para litígios durante o processo de relicitação da concessão. Liderou a reestruturação financeira do grupo Invepar, em uma operação sofisticada que contempla conversão de dívida em Equity, reorganização societária e endereçamento de liquidez para ativos estressados. Adiciona-se também a realização de um processo completo, e bem sucedido, de Recuperação Judicial de uma grande empresa de engenharia e construção, baseada em São Paulo.
- Antes de ingressar na A&M, o Sr. Gallardo passou 6 anos na Siemens como gestor financeiro de unidades de negócios no setor industrial, sendo responsável pelo planejamento de vendas, gestão de desempenho, negociação de contratos e ajuste orçamentário. Passou 18 meses em Nuremberg, Alemanha, atuando como gerente regional de unidade de negócios para 10 países europeus, controlando o desempenho financeiro, estratégia de negócios, definição de orçamento, preços, custos e headcount.
- O Sr. Gallardo é bacharel em Administração de Empresas pela EAESP FGV. É fluente em Português, Espanhol e Inglês e possui nacionalidade portuguesa e brasileira.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9326
Carimbado Eletronicamente

**João Pedro Santos**

**Executive Director**

# Carreira & Experiências

- João Pedro Santos é Executive Director da Alvarez & Marsal em São Paulo. Ele é especialista em transações estruturadas e reestruturação financeira, com as principais áreas de atuação sendo negociações estratégicas, estruturação de transações financeiras, fusões e aquisições (M&A) e renegociação de dívidas.
- Com mais de 10 anos de experiência em negociações de ativos estressados, estruturação e gestão de portfólio de Special Situations e reestruturação corporativa, o Sr. Santos já estruturou transações de ativos e participou de reestruturações de dívidas somando mais de US$ 5 bilhões em diversos setores no Brasil, tendo atuado nos setores de instituições financeiras, petróleo e gás e logística.
- Sr. Santos retornou para a A&M após dois anos como Portfolio Manager da mesa de Special Situations do BTG Pactual no Brasil. Anteriormente à sua primeira passagem pela A&M, trabalhou na Siemens no Brasil e na Finlândia por dois anos nas áreas de Papel e Celulose e Desenvolvimento de Negócios.
- O Sr. Santos é graduado em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – Poli-USP. Ele fala português e inglês fluentemente.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Folha
9327
Certificado Digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9328
Carimbado Eletronicamente

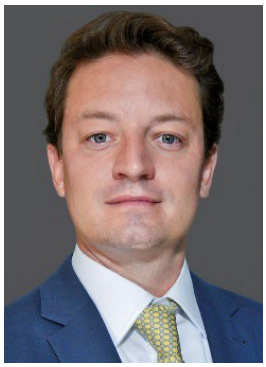

# Celso Grisi

**Sócio**
grisi@planaxis.com.br
São Paulo
T: 11 97613 0573

"Celso Grisi é popular entre os clientes e tem sido elogiado por seu foco nos negócios, dinamismo e estilo de trabalho multidisciplinar".

**Latin Lawyer 250, 2023**

Celso Grisi possui mais de 25 anos de experiência na atuação em contencioso de alta complexidade, tendo assessorado grandes empresas nacionais e internacionais ao longo desses anos. Nos últimos 10 anos sócio do escritório *MayerBrown* em São Paulo. A sua experiência inclui a elaboração de memorandos e pareceres envolvendo a análise de mérito de diversas matérias; estudo e desenvolvimento de teses para a defesa dos interesses de seus clientes. Além disso, Celso foi, por oito anos, Juiz Vice-Presidente da 8ª Câmara Julgadora do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT/SP).

Celso é bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP e mestre em Direito Internacional pela The University of Michigan Law School – Ann Arbor. Após lograr aprovação no Mestrado em Michigan, Celso trabalhou para a *Pricewaterhousecoopers* em Nova York durante dois anos, assessorando, em particular, fundos de investimento (*hedge*) na estruturação de seus investimentos e desinvestimentos na América Latina.

Lecionou Direito Tributário Empresarial na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie e publicou inúmeros artigos em periódicos jurídicos especializados no Brasil. É membro do Conselho Consultivo da Associação Brasileira de Direito Financeiro – ABDF, vinculada à Associação Fiscal Internacional (International Fiscal Association – IFA), membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT, membro da Transnational Taxation Network – TTN, vinculada ao Instituto Internacional de Documentação Fiscal (International Bureau of Fiscal Documentation – IBFD). Celso foi membro do Conselho Científico de Apoio à Pesquisa da Revista de Direito Tributário Internacional – RDTI de 2006 a 2013.

Conforme publicações especializadas, "Celso é exaltado por sua orientação aos negócios, dinamismo e "notável capacidade de trabalhar de forma multidisciplinar". Seu perfil voltado aos negócios possibilitou que ele atuasse como membro do Conselho Fiscal da Clealco Açúcar e Álcool S.A. (2008/2010) e da Dedini S/A Indústrias de Base (2012/2013).

TJRJ CAP EMP03 20250452830 14/09/25 19:02:28 1376328 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9329
Carimbado Eletronicamente

## Formação Acadêmica

- Universidade de São Paulo, Mestre em Direito do Comércio Internacional, 2005
- University of Michigan Law School, LLM in International Tax Law, 2004
- Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), Especialização em Direito Tributário, 2001
- Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo, Especialização em Finanças e Contabilidade, 2001
- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Bacharelado em Direito, 1999
- Academia de Direito Internacional da Haia, Curso de Direito Internacional Privado, 1998
- University of California, Berkeley, Orientation in the US Legal System, 1997

## Idiomas

- Português
- Inglês

## Inscrição

- Brasil

## Atividades Profissionais

- Juiz Vice-Presidente da 8ª Câmara Julgadora do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, em seu segundo mandato 2014/2017
- Membro, Conselho Consultivo da Associação Brasileira de Direito Financeiro, relacionada à International Fiscal Association ("IFA").
- Membro, Conselho Científico de Apoio à Pesquisa da Revista de Direito Tributário Internacional ("RDTI").
- Membro, Instituto Brasileiro de Direito Tributário ("IBDT").
- Membro, Transactional Taxation Networ ("TTN"), relacionado ao International Bureau of Fiscal Documentation ("IBFD").
- Membro, Comitê Tributário da International Bar Association ("IBA").
- Membro, Conselho Fiscal da Dedini S/A Indústrias (2012/2013).
- Membro, Conselho Fiscal da Clealco Açúcar e Álcool S.A. (2008/2010).

## Prêmios e Reconhecimentos

- "Celso Grisi é popular entre os clientes e tem sido elogiado por seu foco nos negócios, dinamismo e estilo de trabalho multidisciplinar" **Latin Lawyer 250**, 2023.
- Reconhecido como "Highly Regarded - Tax Controversy Leader" na **(ITR) International Tax Review - World Tax**, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9330
Carimbado Eletronicamente

- Reconhecido em Tax: Counsel na **Leaders League**, 2020
- "É elogiado por seu foco nos negócios, dinamismo e estilo de trabalho multidisciplinar" **Latin Lawyer 250**, 2019 e 2020
- Reconhecido como “Recommended” em *Tax* na **The Legal 500**, 2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9331
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP03 2025045[illegible] 07/10/25 10:22:39[illegible] PROGER-VIRTUAL

# CERIUM

7 de outubro de 2025

# Contexto da Situação da OSX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9332
Carimbado Eletronicamente



- As empresas OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA (em conjunto "OSX") entraram com novo pedido de recuperação judicial em janeiro de 2024 e ainda estão em negociação de um novo plano com seus credores.

- Em novembro de 2024 a gestão da OSX foi afastada por determinação judicial, e desde então as empresas vem administradas interinamente pelo administrador judicial da RJ.

- Para que haja a aprovação do plano de recuperação judicial é necessária a indicação de uma nova administração para as empresas, incluindo executivos e conselheiros. Esses temas serão discutidos em Assembléia Geral de Credores.

- A Cerium propõe assessorar a OSX nos trabalhos de soerguimento da OSX nas bases expostas a seguir.

# Plano de Ação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9333
Carimbado Eletronicamente

- **Governança Corporativa e Gestão Executiva**
  - Apoio na recomposição e indicação de membros para o Conselho de Administração e posições executivas da OSX, assegurando governança adequada, gestão operacional e financeira eficiente e a continuidade do negócio.
  - Elaboração de critérios técnicos e de governança para a seleção e nomeação de administradores, considerando experiência, independência e aderência às diretrizes do plano de recuperação judicial.
  - Implantação de comitês temáticos (Auditoria, Finanças e Compliance) para fortalecimento da supervisão e acompanhamento das medidas do plano de recuperação.

- **Gestão do Processo de Recuperação Judicial**
  - Suporte (financeiro e operacional) voltado a viabilizar tratativas com credores e a consolidação do plano de recuperação, assegurando sua aprovação com celeridade.
  - Relacionamento contínuo com o administrador judicial e coordenação com a equipe jurídica da companhia.
  - Acompanhamento da execução do plano, garantindo conformidade legal e operacional das ações desenvolvidas.
  - Monitoramento de prazos, obrigações e indicadores de desempenho econômico-financeiro, com reportes periódicos aos órgãos de governança.

# Remuneração

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9334
Carimbado Eletronicamente

- **Remuneração total de R$ 6.000.000,00, que serão pagos em 12 parcelas mensais iguais ou na homologação do plano de recuperação judicial, o que ocorrer primeiro.**
  - Forma de Pagamento: no início de cada mês.
  - Abrangência: inclui o diagnóstico, plano de ação, apoio na recomposição da governança e gestão do processo de recuperação judicial.
  - Duração: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
  - Reajuste: valores fixos durante o período inicial de 12 meses, podendo ser revistos mediante aditivo contratual.
  - Despesas com viagem, hospedagem e deslocamentos (pré-aprovados) serão reembolsados pela OSX

- **Acompanhamento: R$ 100.000,00 mensais (limitados a 6 meses) até a implementação das condições precedentes do plano de recuperação judicial, o que ocorrer por último.**
  - Forma de Pagamento: no início de cada mês.
  - Prazo: até 12 meses após a homologação do PRJ, com possibilidade de rescisão mediante aviso prévio de 30 dias.
  - Abrangência: implementação do plano homologado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9335
Carimbado Eletronicamente

# Nosso Time

# FABIO HORI YONAMINE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9336
Carimbado Eletronicamente

- Possui mais de 25 anos de experiência em estruturações e reestruturações financeiras, bem como reorganização operacional de empresas e M&A.
- Liderou o processo de reestruturação de dívidas de mais de R$ 10 bi do grupo OAS, maior processo de recuperação judicial no Brasil até então, do Grupo Coesa com mais de R$ 6,0 bi em dívidas e do Grupo ATMA com mais de R$ 1,5 bi em dívidas.
- Foi CEO e CFO da OAS Investimentos e da OAS Empreendimentos, além de membro do Conselho de Administração da Invepar S.A. Foi também CFO da Globenet (EUA) e do Internet Group, ambas subsidiárias da Brasil Telecom S.A.
- MBA pela University of Texas at Austin e graduação em administração de empresas pela EAESP – FGV.

# Gustavo Espíndola Burlamarque Moreira

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9337
Carimbado Eletronicamente

- Durante mais de 10 anos, foi Diretor de Real Estate do Grupo Othon, coordenando internamente o processo de Recuperação Judicial de seis empresas (do setor sucroalcooleiro, imobiliário e hoteleiro), que resultaram no encerramento bem-sucedido da RJ e no turnaround das empresas

- Engenheiro Civil com especialização em Investimentos Imobiliários e mais de 30 anos de experiência em Real Estate, em diferentes frentes do setor: prospecção de negócios, estruturações imobiliárias, incorporações, investimentos, planejamento e gestão de obras e contratos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9338
Carimbado Eletronicamente

LemePartners
THE BRAZILIAN M&A ADVISORY

TJRJ CAP EMP03 2025045419930 07/10/25 10:22:39 1365338 PROGER-VIRTUAL

# PROPOSTA DE ASSESSORIA

# GRUPO OSX

Setembro/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9339
Carimbado Eletronicamente

# I - contexto e metodologia

## contexto

O Grupo OSX, incluindo suas controladas OSX Açu e OSX Serviços, tem como principal atividade a cessão onerosa a terceiros, de área portuária localizada no Complexo do Açu. A Empresa encontra-se em processo de recuperação judicial e esse ativo desempenha papel essencial para o seu soerguimento.

A Empresa ingressou com seu primeiro pedido de recuperação judicial em novembro de 2013, como consequência da descontinuidade de projetos no setor naval e offshore, tendo seu plano aprovado em dezembro de 2014 e respectivo encerramento da recuperação judicial em 2022.

Buscando superar as obrigações ainda pendentes, a Empresa ingressa com um novo pedido de recuperação judicial em janeiro de 2024 e segue discutindo um plano com seus credores. Nesse novo contexto, em novembro de 2024 foi determinado o afastamento da gestão da OSX, que passou a ser gerida, de forma temporária, pelo administrador judicial da recuperação judicial até que se tenha a definição de um novo gestor pelos credores do Grupo.

## metodologia

Com o objetivo de dar continuidade a gestão da OSX, a Leme Partners propõe a implementação de seu serviço de assessoria com Gestão Interina, o qual consiste em assumir a condução da operação da OSX, objetivando a eficiência operacional, performance financeira, conformidade com as obrigações societárias, regulatórias e judiciais, bem como a comunicação com as partes envolvidas no processo de recuperação judicial até a efetiva aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial.

Todo esse processo será conduzido, junto aos stakeholders da OSX, dentro dos mais altos critérios de transparência, neutralidade e profissionalismo que regem os princípios da Leme Partners.

Mantendo o compromisso com nosso diferencial de abordagem “hands on”, onde os sócios tem participação direta e integral nos projetos, a Leme Partners apresenta em sua proposta a equipe executiva, CEO e CFO/RI, que estará a cargo da condução efetiva do projeto, e não como consultores ou em conselhos consultivos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9340
Carimbado Eletronicamente



# Gestão

*operacional, financeira e institucional*

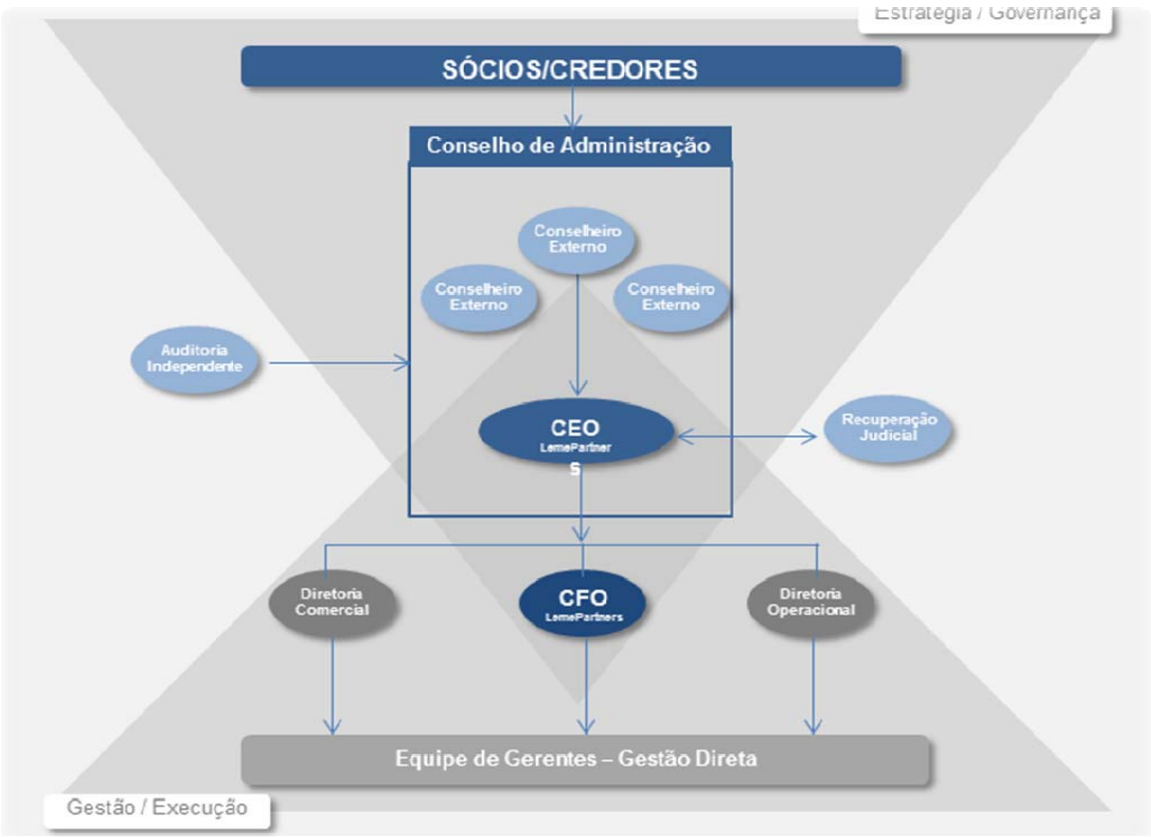


## Estratégica & Governança

**Leme Partners + Conselheiros Externos**

Reuniões periódicas e extraordinárias, definição dos objetivos e diretrizes da operação, discussão dos resultados e revisão das estratégias e objetivos, acompanhamento e gestão do processo de recuperação judicial.

## Gestão Financeira, Jurídica, Governança e Compliance

**Leme Partners**

Otimização da gestão de caixa, gestão das despesas e passivos em geral, gestão das obrigações documentais junto aos órgão competentes como CVM, entre outros.

## Gestão Operacional e Comercial

**Leme Partners + OSX**

Gestão de clientes e fornecedores, gestão e relacionamento com as autoridades portuárias.

## Recuperação Judicial

**Leme Partners**

Gestão e acompanhamento das informações e relacionamento junto aos credores e o Administrador Judicial, incluindo a gestão proativa de todo processo de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9341
Carimbado Eletronicamente

# II - equipe selecionada

## VICTOR GUIMARÃES - CEO

- Com mais de 25 anos de experiência liderando diversos projetos de turnaround, reestruturação operacional e financeira, fusões & aquisições, gestão de crise, incluindo processos de RJ, no Brasil, USA, México, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Peru, Equador, Panamá, e Venezuela;
- Sócio Diretor na Leme Partners;
- CEO do Grupo Armco;
- CEO Grupo Superpesa - Transportes & Industrial;
- COO & CFO na RELX (Elsevier) para América Latina;
- CEO no Laboratório Analytical Solutions;
- Vice Presidente de Finanças/CFO para América Latina na Bureau Veritas;
- Executivo nas Organizações Globo na área de novos negócios;
- Auditor e Consultor na Ernst & Young;
- MBA em finanças IBMEC e gestão na IAE (Argentina);
- Executive Program: Fusões & Aquisições e Private Equity Harvard (USA), e Gestão BV na INSEAD (França);
- Graduado e Mestre em economia.

## JULIO CARDOSO – CFO/RI

- Com mais de 25 anos de experiência liderando diversos projetos de turnaround, reestruturação operacional e financeira, fusões & aquisições, gestão de crise, incluindo processos de RJ, planejamentos fiscais, implantações de áreas financeiras e de sistemas de gestão.
- Diretor Executivo na Leme Partners;
- Vice Presidente de Finanças/CFO Grupo Concremat
- CFO Grupo Norsul (Lorentzen)
- CFO Cameron Brasil
- CFO Six Semicondutores
- CFO & CEO Grupo L2R
- Diretor Tributario Grupo Embratel (Telmex)
- CAO Star One (Grupo Embratel)
- Auditor e Consultor na Ernst & Young;
- MBA em Finanças Corporativas na Fundação Getúlio Vargas (FGV)
- Graduado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9342
Carimbado Eletronicamente

# III - a empresa

Criada por sócios brasileiros reconhecidos pela competência nacional e internacional como executivos seniores de alguns dos principais grupos nacionais e multinacionais, a Leme Partners, a mais de 12 anos atuando no mercado de special situations, reúne capital intelectual único, capaz de assessorar seus clientes em situações complexas nos mais diversos segmentos de mercado.

Através do conceito de boutique financeira, a Leme Partners proporciona um serviço personalizado de alto valor agregado, seja no auxilio de definições estratégicas ou no suporte à execução operacional. Nesse contexto, o cliente não é um mero expectador, mas sim o protagonista da história.

Os executivos da Leme Partners são profissionais altamente qualificados, com mais de 20 anos de experiência em grandes grupos empresarias, tendo na prática, vivenciado diversas transações de M&A e reestruturações financeiras, incluindo processos de recuperação judicial, societárias e operacionais.

Nossa abordagem é marcada pelo conceito “hands on”, onde um ou mais sócios participam diretamente e de forma integral dos projetos, se aprofundando no dia-a-dia das empresas. A combinação de uma equipe de alto nível com uma abordagem diferenciada, proporciona um alto valor agregado e a construção de um relacionamento de longo prazo com clientes e parceiros.

## nossos princípios

- Independência e ausência de conflitos nos projetos.
- Confidencialidade total com as informações que recebemos.
- Transparência plena no relacionamento com clientes.
- Foco no relacionamento de longo prazo.

## nossos diferenciais

- Expertise, baseada em vasta experiência e profundo conhecimento técnico.
- Abordagem “hands on”, onde os sócios tem participação direta e integral nos projetos.
- Ampla rede de contatos nacionais e internacionais.
- Empreendedorismo, pensar e agir com criatividade buscando encontrar soluções para situações complexas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9343
Carimbado Eletronicamente



# serviços

| | |
|---|---|
| **M&A**<br>**Fusões & Aquisições** | • venda total ou parcial (Sell-Side)<br>• aquisição (Buy-Side)<br>• preparação para venda ou IPO<br>• joint-venture e alianças estratégicas |
| **Special Situations**<br>**Reestruturação** | • reestruturação financeira e negociação de divida<br>• reestruturação operacional<br>• gestão de crise: interina / compartilhada<br>• avaliação de empresas<br>• recuperação judicial e extra judicial<br>• governança corporativa |

# transactions

Nossa expertise, baseada em vasta experiência e profundo conhecimento técnico, se traduz nas dezenas de projetos, envolvendo bilhões de reais, conduzidos pela nossa equipe seja em transações de Special Situations ou M&A. Algumas transações que conduzidas pela equipe da Leme designada para o projeto OSX.

‘

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9344
Carimbado Eletronicamente

# IV – proposta comercial

Os serviços propostos pela Leme Partners contemplam dois cargos de diretores estatutários, CEO e CFO/RI, incluindo as atividades de participação no Conselho de Administração, bem como a indicação para os Conselheiros Independentes para formação do Conselho de Administração. O escopo da Proposta considera um trabalho de até 18 (dezoito) meses ou a aprovação de um Plano de Recuperação Judicial da Empresa, o que ocorrer primeiro.

Pela execução dos serviços objeto dessa Proposta a Leme Partners fará jus a uma remuneração total de R$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais), já contemplados os impostos aplicáveis sob o faturamento, a ser paga em 18 (dezoito) parcelas de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) mensais e consecutivas.

No caso de não haver um Plano de Recuperação Judicial aprovado em até 18 (dezoito) meses, a Leme Partners se compromete a realizar o trabalho por mais 6 (seis) meses, nesse caso, fazendo jus a uma remuneração adicional e proporcional à remuneração devida originalmente. Passado os 6 (seis meses) adicionais, o Conselho de Administração da OSX deverá pautar uma renovação contratual para continuidade dos serviços.

A remuneração descrita acima será devida mesmo em caso de encerramento antecipado, desde que um Plano de Recuperação Judicial seja efetivamente aprovado antes do encerramento do prazo de 18 (dezoito) meses, prazo esse definido para encerramento contratual.

Em adição à remuneração descrita acima, serão reembolsadas pela Empresa, despesas decorrentes diretamente desta prestação de serviço, tais como despesas com combustível fora do Município do Rio de Janeiro, passagens aéreas, hospedagem, deslocamento, etc. desde que previamente aprovadas pela Empresa e comprovadas pela Leme Partners.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9345
Carimbado Eletronicamente

**OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("OSX");
**OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PDA"); e
**OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("OSX Serviços" e, em conjunto com OSX e PDA, "Grupo OSX")

**Processo de Recuperação Judicial n° 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro** ("Recuperação Judicial")

**Assembleia Geral de Credores em Continuação**, **realizada em 14 de outubro de 2025** ("AGC")

**Termos e Condições para Nomeação de Gestor Judicial**

Em atenção à (i) Recuperação Judicial; e (ii) potencial nomeação de Licks Associados ("Licks") na qualidade de gestor judicial do Grupo OSX ("Gestor Judicial") pelos credores concursais ("Credores Concursais") do Grupo OSX no âmbito da presente AGC, Licks, por meio de seu representante legal presente à AGC, de forma irrevogável e irretratável, declara e consente, para os devidos fins que:

1. Para fins de desempenho de todas as atividades e atos inerentes ao exercício da Gestão Judicial, Licks, a partir da data de sua efetiva eleição na AGC, fará jus unicamente a honorários fixos mensais em montante equivalente a **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais); e

2. A atuação de Licks na qualidade de Gestor Judicial se dará por prazo indeterminado, *observado que,* no entanto, Credores Concursais detentores da maioria simples dos créditos concursais sujeitos à Recuperação Judicial poderão, a qualquer tempo, tomar as providências cabíveis no âmbito da Recuperação Judicial para deliberar e determinar, conforme aplicável, a remoção ou substituição de Licks por um ou mais Gestores Judiciais, sempre à critério único e exclusivo de conveniência e oportunidade dos respectivos Credores Concursais detentores da maioria simples dos créditos concursais sujeitos à Recuperação Judicial.

TJRJ CAP EMP03 202504571780 14/10/25 19:17:32137535 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9346
Carimbado Eletronicamente

Estes "*Termos e Condições para Nomeação do Gestor Judicial*" não devem, em qualquer hipótese, ser compreendidos ou interpretados como renúncia, desistência e/ou liberação, expressa ou tácita, de quaisquer direitos, remédios e garantias detidas pelos Credores Concursais, seja em função de seus créditos sujeitos ou não à recuperação judicial..

Ademais, estes "*Termos e Condições para Nomeação do Gestor Judicial*" devem ser anexados e integrados à ata da AGC a ser lavrada pelo Administrador Judicial, para todos os fins e efeitos do artigo 37, §7°, da LFR.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

**********

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9347
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **15/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9348
Carimbado Eletronicamente

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO**

**URGENTE**

**Desrespeito às decisões deste d. Juízo**

**Processo nº: 0132006-60.2023.8.19.0001 (Recuperação Judicial)**

**0149430-81.2024.8.19.0001 (Incidente)**

**EIKE FUHRKEN BATISTA, CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC e CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC – ITAU UNIBANCO S.A,** já devidamente qualificados nos autos em epígrafe**,** vêm, perante este juízo, em atenção à Assembleia realizada em 14/10/2025, informar o que segue:

Conforme já exposto por estes Peticionantes, tanto nos autos da Recuperação Judicial quanto no incidente que afastou os Administradores das Recuperandas, os credores se omitiram e postergaram reiteradamente os trabalhos para a escolha do Gestor Judicial, conforme exemplificado no quadro abaixo:

| Data | Assembleia | Resultado |
|---|---|---|
| 29/05/2025 | 1ª | Adiada para 16/07/2025 |
| 16/07/2025 | 2ª | Adiada para 14/08/2025 |
| 14/08/2025 | 3ª | Adiada para 16/09/2025 |
| 16/09/2025 | 4ª | Adiada para 07/10/2025 |
| **07/10/2025** | **5ª** | **Adiada para 14/10/2025** |

TJRJ CAP EMP03 202504582015 15/10/25 13:10:24133947 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9349
Carimbado Eletronicamente

Pois bem, após aproximadamente 10 (dez) meses e 5 (cinco) Assembleias, os credores escolheram um Gestor Judicial e, por mais inacreditável que possa parecer, Exa., o nome escolhido, após proposta do credor PORTO DO AÇU, foi o Dr. Gustavo Licks, **atual Administrador Judicial** das Recuperandas, tendo sido fixada remuneração mensal de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O atual AJ ratificou a sua proposta e aceitou a escolha de parte dos credores, inclusive com a mesma remuneração que V.Exa. já havia indeferido, sem sequer alertar aos credores que havia decisão judicial contrária a essa escolha, fato esse alegado apenas pelo aqui requerente, como se pode ver da ata.

Ocorre que este d. Juízo, em decisão proferida nos autos do incidente de nº 0179912-12.2024.8.19.0001, acertadamente consignou a impossibilidade de cumulação entre as duas funções.

4) Certifique o cartório se foi dado cumprimento à decisão de ID 15.

5) ID. 11: a cumulação das funções de administrador judicial e de gestor judicial na hipótese do artigo 65, § 1.°, da LFR cria uma situação peculiar, vez que todo o trabalho de fiscalização próprio da administração judicial é absorvido pela gestão, haja vista que não se concebe que o fiscal fiscalize a si próprio. Logo, embora justifique-se que o gestor seja remunerado, não se justifica que o administrador receba pelo serviço que deixou de desempenhar naquele intervalo de tempo.

Acrescenta-se que uma das funções essenciais do administrador/gestor judicial é viabilizar a realização da AGC que irá deliberar sobre o nome que irá exercer a gestão judicial, fazendo cessar a figura sui generis e excepcionalíssima do fiscal-gestor. E, muito embora haja determinação da segunda instância pelo AI 0103479-67.2024.8.19.0000 para a convocação IMEDIATA da referida Assembleia Geral de Credores e despacho nos autos do processo 0149430-81.2024.8.19.0001 desde 18/12/2024 para que o AJ a viabilize, não localizei nenhuma iniciativa para tanto.

Sendo assim, indefiro os honorários de 180 mil mensais pelo desempenho da função de gestor judicial provisório, na medida em que a atividade é compensada pelo serviço fiscalizatório que deixou de desempenhar na qualidade de AJ.

Dê-se ciência, inclusive ao MP.

Rio de Janeiro, 26/03/2025.

**Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9350
Carimbado Eletronicamente

É lógico que o intuito do Artigo 65, §1º[1] é que, quando admitido, o acúmulo do cargo pelo Administrador Judicial como Gestor seja em caráter excepcional e temporário até a escolha de um gestor pelos credores, uma vez ser inconcebível que o AJ, cuja principal função é fiscalizar a gestão da empresa devedora, se autofiscalize na gestão da Recuperanda.

A tentativa tanto de usurpar os poderes das Recuperandas (e, claro, de seus acionistas principais) quanto de descumprir o que já foi decidido por este d. Juízo é evidente e demanda atuação contundente do Poder Judiciário para frear os abusos cometidos pelos credores, em especial pelo PORTO DO AÇU.

Os credores não têm mais sequer a preocupação de disfarçar essa intenção, jhá que, depois de tantas AGC´s, ainda são capazes de apresentar propostas completamente sem sentido, como se pode ver da ata e como se pode conferir aqui resumidamente.

Embora fosse AGC para escolha de gestor judicial, ocorreu o seguinte:

a) O credor Porto do Açu apresentou a empresa Alvarez & Marsal que propôs uma remuneração de R$ 12.5000.000,00 (fl. 9310).
b) O Credor Acciona apresentou a empresa CERIUM que, ao invés de apresentar proposta de Gestor Judicial, propôs indicar toda uma nova administração, incluindo executivos e conselheiros, o que não faz parte da decisão judicial. (fl. 9331).
c) O credor Acciona apresentou a empresa LEME cuja proposta inclui OCUPAR DOIS CARGOS – CEO e CFO – bem como indicar conselheiros independentes para o conselho de administração, o que não faz parte da decisão judicial. (fl. 9338).

[1] Art. 65. Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial. § 1º O administrador judicial exercerá as funções de gestor enquanto a assembléia-geral não deliberar sobre a escolha deste

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9351
Carimbado Eletronicamente

**d) O credor Porto do Açu apresentou proposta do Licks Associados, ainda que incompatível a acumulação entre os cargos de Gestor Judicial e Administrador Judicial conforme exposto nesta manifestação.**

Os credores ignoram os acionistas e, agora, também as decisões de V.Exa.

Pelo exposto, requer:

(i) a nulidade da decisão da Assembleia Geral de Credores realizada em 14/10/2025, que deliberou e elegeu o Administrador Judicial das Recuperandas para exercer o cargo de Gestor Judicial, por evidente incompatibilidade entre as funções e por contrariar decisão judicial anterior.

(ii) O imediato julgamento do incidente de afastamento, o que colocará fim a essa tentativa de lesão definitiva contra as recuperandas.

(iii) A destituição do atual Administrador Judicial que aceitou encargo já vedado por V.Exa.[2].

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

**ANTONIO RICARDO CORREA**
**OAB/RJ Nº. 079.605**

**ARNALDO MUNIZ**
**OAB/RJ Nº 240.064**

**ANTONIO RICARDO CORREA JR.**
**OAB/RJ N° 236.892**

[2] Parece que ao AJ não interessa mais o exercício da função, especialmente depois que o Tribunal reduziu a sua remuneração, tudo indicando que prefere exercer apenas a função de gestor judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9352
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **17/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9353
Carimbado Eletronicamente

DeVivo Castro Advogados

De Vivo, Castro, Cunha e Whitaker Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

TJRJ CAP EMP03 202504631544 17/10/25 16:21:41135485 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

**GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA.**, já qualificado nos autos da Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S/A**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de representação ora acostado (**doc. 1**), sobretudo para fins de comparecimento à Assembleia Geral de Credores, designada para 21/10/2025, às 14:00h.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

**Gustavo Lorenzi de Castro**
**OAB/SP 129.134**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. 758 – 10º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – 04542-000
Tel: 55 11 3048-3266 E-mail: info@devivocastro.com.br
www.devivocastro.com.br

DeVivo Castro Advogados

De Vivo, Castro, Cunha e Whitaker Advogados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9354
Carimbado Eletronicamente

# SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do advogado **GUSTAVO HENRIQUE VASCONCELOS DE MIRANDA (OAB/SP 521.596)**, os poderes que foram outorgados aos integrantes da banca **De Vivo, Castro, Cunha e Whitaker Advogados, OAB/SP 3.668**, com escritório na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, 758, 10º andar, São Paulo, Capital, equipe_guv@devivocastro.com.br, por **GE POWER CONVERSION DO BRASIL LTDA**, para atuação nos autos da Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A, sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro- RJ.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Gustavo Lorenzi de Castro
OAB/SP 129.134

TJRJ CAP EMP03 202504631544 17/10/25 16:21:41135485 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9355
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **17/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9356
Carimbado Eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Autos n.º 0132006-60.2023.8.19.0001**

**VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por suas advogadas e bastante procuradoras, à presença de Vossa Excelência, pleitear seja regularizada a sua representação processual, acostando-se aos autos, substabelecimento sem reserva de poderes, (Doc. 01), a fim de que todas as futuras notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome das novas patronas constituídas.

Por derradeiro, requer que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome das advogadas **CAROLINE TAUANY DE SOUZA**, advogada devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) n.º 401.592, com endereço eletrônico em caroline.tauany@alvarengaelatra.adv.br, e **MARTINA HANNA DO NASCIMENTO EL ATRA**, devidamente inscrita na Seção Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 380.543 e, endereço eletrônico em martina.elatra@alvarengaelatra.adv.br, sob pena de nulidade dos atos assim em dissonância praticados.

Termos em que se pede e

TJRJ CAP EMP03 202504635645 17/10/25 19:49:37138312 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9357
Carimbado Eletronicamente

ALLTRA
JURÍDICO PARA NEGÓCIOS

Espera deferimento.

De Barueri ao Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025.

**Caroline Tauany de Souza**

**OAB/SP n.º 401.592**

**Martina Hanna do Nascimento El Atra**

**OAB/SP n.º 380.543**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9358
Carimbado Eletronicamente

**SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS**

**DANIELLA AUGUSTO MONTAGNOLLI,** inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 190.172, em nome de todos os advogados de Montagnolli, Beteto & El Atra Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.248/0001-42 e na OAB/SP sob o nº 3.414, com sede na Alameda Rio Negro, 503, 23º andar, conjunto 2301, Alphaville, CEP 06.454-0000, substabeleço, sem reservas, os poderes outorgados por **Verano Engenharia Comércio Importação e Exportação Ltda.** à **ÉRICA ALVARENGA LOPES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.065 e no CPF/MF 343.607.068-80, **MARTINA HANNA DO NASCIMENTO EL ATRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 380.543 e no CPF/MF sob o nº 419.364.478-27, **PATRÍCIA MARTINS DE CASTRO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 317.572 e no CPF/MF sob o nº 230.085.448-19, **PAULA MARTINS FOGLI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.217 e no CPF/MF sob o nº 407.441.278-07, **THAMIRES LEMOS DE MATTOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 454.957 e no CPF/MF sob o nº 015.865.552-43, **ANDREA LURY CHAN IWAYAMA**, inscrita na OAB/SP sob o n º 471.786 e no CPF/MF sob o nº 476.077.518-82, **GABRIELLE KENNEDY GONÇALVES SANTOS ANITELI**, inscrita na OAB/SP sob o n º 472.904 e no CPF/MF 462.119.208-65, e **CAROLINE TAUANY DE SOUZA E SILVA**, inscrita na OAB/SP nº 401.592 e no CPF/MF sob o nº 404.996.138-56, nos autos do **Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, Recuperação Judicial requerida por OSX Brasil S/A e outros, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

Barueri, 08 de outubro de 2025.

**Daniella Augusto Montagnolli**

**OAB/SP 190.172**

TJRJ CAP EMP03 202504635645 17/10/25 19:49:37138312 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9359
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **20/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

BRUNO CALFAT
ADVOGADOS

DUBEUX,
PESSANHA & CID
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9360
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras**, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item 3 da r. decisão de fls. 3.651/3.664, apresentar as contas demonstrativas referentes a setembro de 2025 (doc. anexo), que deverão ser redirecionadas ao anexo virtual criado para tal finalidade (Anexo 2).

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Bruno Dubeux
OAB/RJ 114.563

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

TJRJ CAP EMP03 202504659628 20/10/25 17:35:36138052 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9361
Carimbado Eletronicamente

# DOC.

# ANEXO

TJRJ CAP EMP03 202504659628 20/10/25 17:35:36138052 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9362
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATIVO | | | | | |
| | | | ATIVO CIRCULANTE | | | | | |
| | | | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | | | | |
| | | | Banco conta movimento - Extrato | | | | | |
| | OSCN | | 1001020035 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C. | 0,80 | 0,80 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1001020036 ON - EXT - CX ECONOMICA FEDERAL Ag.307 | 752,50 | 752,50 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1001020037 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.1 | 798,12 | 798,12 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1001020055 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.05 | 22,11 | 22,11 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1001020058 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.02 | 5.634,32 | 5.634,32 | 0,00 | | |
| | | | | 7.207,85 | 7.207,85 | 0,00 | | *4* |
| | | | Aplicações financeiras de liquidez imediata | | | | | |
| | OSCN | | 1001060007 Banco XP Investimentos 9741291 | 5.602.313,17 | 5.602.313,17 | 0,00 | | |
| | | | | 5.602.313,17 | 5.602.313,17 | 0,00 | | *4* |
| | | | Aplicação automática | | | | | |
| | OSCN | | 1001070224 ON - APL - Bco.SANTANDER Ag.2263 C/C.1 | 163,34 | 163,34 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1001070227 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.289 | 162,11 | 162,11 | 0,00 | | |
| | | | | 325,45 | 325,45 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 5.609.846,47 | 5.609.846,47 | 0,00 | | *3* |
| | | | CONTAS A RECEBER DE CLIENTES | | | | | |
| | | | Clientes mercado nacional | | | | | |
| | OSCN | | 1003010001 Valores a receber - Clientes mercado na | 10.617.693,07 | 10.617.693,07 | 0,00 | | |
| | | | | 10.617.693,07 | 10.617.693,07 | 0,00 | | *4* |
| | | | Clientes pessoas ligadas | | | | | |
| | OSCN | | 1003030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li | 254.130,02 | 254.130,02 | 0,00 | | |
| | | | | 254.130,02 | 254.130,02 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES | 10.871.823,09 | 10.871.823,09 | 0,00 | | *3* |
| | | | ADIANTAMENTOS DIVERSOS | | | | | |
| | | | Adiantamento a terceiros | | | | | |
| | OSCN | | 1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado | 13.169,62 | 13.169,62 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1005010007 Adiantamento fundo fixo | 2.500,00 | 2.500,00 | 0,00 | | |
| | | | | 15.669,62 | 15.669,62 | 0,00 | | *4* |
| | | | Adiantamento a empregados | | | | | |
| | OSCN | | 1005020003 Antecipação de 13° salario | 50.013,13 | 50.013,13 | 0,00 | | |
| | | | | 50.013,13 | 50.013,13 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS | 65.682,75 | 65.682,75 | 0,00 | | *3* |
| | | | DESPESAS ANTECIPADAS | | | | | |
| | | | Despesas antecipadas | | | | | |
| | OSCN | | 1006010001 Prêmios de seguros a apropriar | 205.325,15 | 205.325,15 | 0,00 | | |
| | | | | 205.325,15 | 205.325,15 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS | 205.325,15 | 205.325,15 | 0,00 | | *3* |
| | | | CRÉDITOS FISCAIS | | | | | |
| | | | Tributos a recuperar Brasil | | | | | |
| | OSCN | | 1007010006 IRPJ saldo negativo | 83.409,20 | 83.409,20 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1007010007 IRRF aplicação financeira | 15.302,49 | 15.302,49 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1007010008 IRRF período em curso | 1,09 | 1,09 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1007019999 Outros impostos a recuperar | 320,25 | 320,25 | 0,00 | | |
| | | | | 99.033,03 | 99.033,03 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL CRÉDITOS FISCAIS | 99.033,03 | 99.033,03 | 0,00 | | *3* |
| | | | DEPÓSITOS | | | | | |
| | | | Depósitos judiciais | | | | | |
| | OSCN | | 1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas | 12.577,49 | 12.577,49 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1009020002 Depósitos judiciais tributários | 383.171,86 | 383.171,86 | 0,00 | | |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9363
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | OSCN | | 1009020003 Depósitos judiciais cíveis | 831.379,23 | 831.379,23 | 0,00 | | |
| | | | | 1.227.128,58 | 1.227.128,58 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL DEPÓSITOS | 1.227.128,58 | 1.227.128,58 | 0,00 | | *3* |
| | | | MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS | | | | | |
| | | | Mútuo a receber de pessoas ligadas | | | | | |
| | OSCN | | 1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas | 67.037.636,35 | 67.037.636,35 | 0,00 | | |
| | | | | 67.037.636,35 | 67.037.636,35 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS | 67.037.636,35 | 67.037.636,35 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL ATIVO CIRCULANTE | 85.116.475,42 | 85.116.475,42 | 0,00 | | *2* |
| | | | INVESTIMENTOS | | | | | |
| | | | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS | | | | | |
| | | | Avaliados por equivalência patrimonial | | | | | |
| | OSCN | | 1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa | 2.858.823,06 | 2.858.823,06 | 0,00 | | |
| | | | | 2.858.823,06 | 2.858.823,06 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL PARTICIPAÇÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS | 2.858.823,06 | 2.858.823,06 | 0,00 | | *3* |
| | | | OUTROS INVESTIMENTOS | | | | | |
| | | | Propriedades para investimento | | | | | |
| | OSCN | | 1202030001 Terrenos para investimento | 936.996.189,42 | 936.996.189,42 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1202030002 AVJ Terrenos para investimento | 69.308.641,60 | 69.308.641,60 | 0,00 | | |
| | | | | 1006.304.831,02 | 1006.304.831,02 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OUTROS INVESTIMENTOS | 1006.304.831,02 | 1006.304.831,02 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL INVESTIMENTOS | 1009.163.654,08 | 1009.163.654,08 | 0,00 | | *2* |
| | | | IMOBILIZADO | | | | | |
| | | | IMOBILIZADO EM SERVICO | | | | | |
| | | | Imóveis | | | | | |
| | OSCN | | 1301040004 Instalações gerais | 260.586,38 | 260.586,38 | 0,00 | | |
| | | | | 260.586,38 | 260.586,38 | 0,00 | | *4* |
| | | | Equipamentos gerais | | | | | |
| | OSCN | | 1301050001 Equipamentos de informática | 365.895,60 | 365.895,60 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1301050002 Móveis e utensílios | 761.448,23 | 761.448,23 | 0,00 | | |
| | | | | 1.127.343,83 | 1.127.343,83 | 0,00 | | *4* |
| | | | Máquinas e equipamentos | | | | | |
| | OSCN | | 1301060001 Máquinas e equipamentos | 509.737,23 | 509.737,23 | 0,00 | | |
| | | | | 509.737,23 | 509.737,23 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO | 1.897.667,44 | 1.897.667,44 | 0,00 | | *3* |
| | | | DEPRECIAÇÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO | | | | | |
| | | | DA - Imóveis | | | | | |
| | OSCN | | 1302040004 DA - Instalações Gerais | 202.431,58- | 202.431,58- | 0,00 | | |
| | | | | 202.431,58- | 202.431,58- | 0,00 | | *4* |
| | | | DA - Equipamentos Gerais | | | | | |
| | OSCN | | 1302050001 DA - Equipamentos de informática | 275.256,02- | 275.256,02- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1302050002 DA - Móveis e utensílios | 724.970,59- | 724.970,59- | 0,00 | | |
| | | | | 1.000.226,61- | 1.000.226,61- | 0,00 | | *4* |
| | | | DA - Máquinas e equipamentos | | | | | |
| | OSCN | | 1302060001 DA - Máquinas e equipamentos | 155.882,43- | 155.882,43- | 0,00 | | |
| | | | | 155.882,43- | 155.882,43- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL DEPRECIAÇÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO | 1.358.540,62- | 1.358.540,62- | 0,00 | | *3* |
| | | | IMOBILIZADO EM ANDAMENTO | | | | | |
| | | | Adiantamento a fornecedor de imobiliza | | | | | |

Empresa OSCN Divisão ****  Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9364
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | OSCN | | 1305970001 Adiantamento a fornecedor de imobilizad | 1.137.905,43 | 1.137.905,43 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1305970098 Conta Transitoria de liquidacão PEP/OI | 30.785.367,96 | 30.785.367,96 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1305970099 Conta Transitoria Adiantamento Ativo Fi | 31.923.273,39- | 31.923.273,39- | 0,00 | | |
| | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL IMOBILIZADO EM ANDAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL IMOBILIZADO | 539.126,82 | 539.126,82 | 0,00 | | *2* |
| | | | INTANGÍVEL | | | | | |
| | | | INTANGÍVEL | | | | | |
| | | | Custo | | | | | |
| | OSCN | | 1401010002 Softwares | 1.187.526,55 | 1.187.526,55 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa | 486.383.959,27 | 486.383.959,27 | 0,00 | | |
| | | | | 487.571.485,82 | 487.571.485,82 | 0,00 | | *4* |
| | | | Amortizacão acumulada | | | | | |
| | OSCN | | 1401020002 AA - Softwares | 1.187.526,55- | 1.187.526,55- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso | 41.827.113,71- | 41.827.113,71- | 0,00 | | |
| | | | | 43.014.640,26- | 43.014.640,26- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL INTANGÍVEL | 444.556.845,56 | 444.556.845,56 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL INTANGÍVEL | 444.556.845,56 | 444.556.845,56 | 0,00 | | *2* |
| | | | TOTAL ATIVO | **1539.376.101,88** | **1539.376.101,88** | **0,00** | | ***1*** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9365
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão **** — Montantes em BRL

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | PASSIVO | | | | | |
| | | | PASSIVO CIRCULANTE | | | | | |
| | | | FORNECEDORES | | | | | |
| | | | Fornecedores mercado nacional | | | | | |
| | OSCN | | 2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional | 1114.981.769,47- | 1114.981.769,47- | 0,00 | | |
| | | | | 1114.981.769,47- | 1114.981.769,47- | 0,00 | | *4* |
| | | | Fornecedores mercado internacional | | | | | |
| | OSCN | | 2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac | 369.140.317,53- | 369.140.317,53- | 0,00 | | |
| | | | | 369.140.317,53- | 369.140.317,53- | 0,00 | | *4* |
| | | | Fornecedores pessoas ligadas | | | | | |
| | OSCN | | 2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas | 9.562.212,18- | 9.562.212,18- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga | 57.342.613,24- | 57.342.613,24- | 0,00 | | |
| | | | | 66.904.825,42- | 66.904.825,42- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL FORNECEDORES | 1551.026.912,42- | 1551.026.912,42- | 0,00 | | *3* |
| | | | OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS | | | | | |
| | | | Tributos correntes - sobre operacão | | | | | |
| | OSCN | | 2002010003 COFINS a pagar | 587.038,16- | 587.038,16- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2002010005 ICMS DIFAL a pagar | 1.825,65- | 1.825,65- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2002010008 ISS a pagar | 510,01- | 510,01- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2002010009 PIS a pagar | 127.376,63- | 127.376,63- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2002010012 Obrigacões Fiscais em Dívida Ativa | 90.769.838,18- | 90.769.838,18- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2002010013 IPTU a pagar | 7.266.636,63- | 7.266.636,63- | 0,00 | | |
| | | | | 98.753.225,26- | 98.753.225,26- | 0,00 | | *4* |
| | | | Tributos retidos | | | | | |
| | OSCN | | 2002030002 IRRF de pessoas jurídicas | 28.150,47- | 28.150,47- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2002030006 IOF sobre mútuo a pagar | 707,07- | 707,07- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2002030011 ISS retido de terceiros | 15.386,81- | 15.386,81- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL | 4.873.313,24- | 4.873.313,24- | 0,00 | | |
| | | | | 4.917.557,59- | 4.917.557,59- | 0,00 | | *4* |
| | | | Tributos parcelados | | | | | |
| | OSCN | | 2002050004 Parcelamento Tributos Estaduais | 639.169,55- | 639.169,55- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2002050005 Parcelamento Tributos Municipais | 4.076.781,21- | 4.076.781,21- | 0,00 | | |
| | | | | 4.715.950,76- | 4.715.950,76- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS | 108.386.733,61- | 108.386.733,61- | 0,00 | | *3* |
| | | | OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS | | | | | |
| | | | Obrigacões trabalhistas | | | | | |
| | OSCN | | 2003020001 Salários e ordenados a pagar | 9.922,11- | 9.922,11- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2003020010 IRRF sobre folha de pagamento | 28.138,87- | 28.138,87- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2003020011 INSS a pagar | 42.780,70- | 42.780,70- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2003020012 FGTS a pagar | 6.006,09- | 6.006,09- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2003020013 Multas rescisórias a pagar - FGTS | 198.662,44- | 198.662,44- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2003020051 Provisão de férias | 140.751,49- | 140.751,49- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2003020052 INSS sobre provisão de férias | 39.045,51- | 39.045,51- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2003020053 FGTS sobre provisão de férias | 11.260,09- | 11.260,09- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2003020055 INSS sobre provisão 13° salário | 18.193,00- | 18.193,00- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2003020065 INSS s/acordos trabalhistas | 91.858,83- | 91.858,83- | 0,00 | | |
| | | | | 586.619,13- | 586.619,13- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS | 586.619,13- | 586.619,13- | 0,00 | | *3* |
| | | | MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS | | | | | |
| | | | Mútuo a pagar para pessoas ligadas | | | | | |
| | OSCN | | 2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas | 38.110,84- | 38.110,84- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas | 1.948,45- | 1.948,45- | 0,00 | | |
| | | | | 40.059,29- | 40.059,29- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS | 40.059,29- | 40.059,29- | 0,00 | | *3* |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9366
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | OUTROS DÉBITOS | | | | | |
| | | | Outros débitos | | | | | |
| | OSCN | | 2099010003 Direito de uso | 459.822.303,09- | 459.822.303,09- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2099010004 AVP do Direito de uso | 1.987.836,44 | 1.987.836,44 | 0,00 | | |
| | | | | 457.834.466,65- | 457.834.466,65- | 0,00 | | *4* |
| | | | Outros débitos de pessoas ligadas | | | | | |
| | OSCN | | 2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li | 5.074.515,29- | 5.074.515,29- | 0,00 | | |
| | | | | 5.074.515,29- | 5.074.515,29- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OUTROS DÉBITOS | 462.908.981,94- | 462.908.981,94- | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL PASSIVO CIRCULANTE | 2122.949.306,39- | 2122.949.306,39- | 0,00 | | *2* |
| | | | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | | | | |
| | | | OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS | | | | | |
| | | | Tributos parcelados | | | | | |
| | OSCN | | 2102010004 Parcelamento Tributos Estaduais | 2.704.821,45- | 2.704.821,45- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2102010005 Parcelamento Tributos Municipais | 32.614.249,68- | 32.614.249,68- | 0,00 | | |
| | | | | 35.319.071,13- | 35.319.071,13- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS | 35.319.071,13- | 35.319.071,13- | 0,00 | | *3* |
| | | | TRIBUTOS DIFERIDOS | | | | | |
| | | | Tributos diferidos - Sobre diferencas tempor. | | | | | |
| | OSCN | | 2103010001 IRPJ Diferido - Sobre diferencas tempor | 17.327.160,40- | 17.327.160,40- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2103010002 CSLL Diferida - Sobre diferencas tempor | 6.237.777,74- | 6.237.777,74- | 0,00 | | |
| | | | | 23.564.938,14- | 23.564.938,14- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL TRIBUTOS DIFERIDOS | 23.564.938,14- | 23.564.938,14- | 0,00 | | *3* |
| | | | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | | | | |
| | | | Empréstimos e financiamentos principal MN | | | | | |
| | OSCN | | 2104010005 Financiamento de longo prazo - Princip | 2057.946.404,77- | 2057.946.404,77- | 0,00 | | |
| | | | | 2057.946.404,77- | 2057.946.404,77- | 0,00 | | *4* |
| | | | Custo transacão - Moeda nacional | | | | | |
| | OSCN | | 2104030005 Financiamento de longo prazo - Custo t | 7.701.489,33 | 7.701.489,33 | 0,00 | | |
| | | | | 7.701.489,33 | 7.701.489,33 | 0,00 | | *4* |
| | | | Empréstimos e financiamentos principal ME | | | | | |
| | OSCN | | 2104040004 Financiamento de Longo Prazo # Principa | 478.242.206,00- | 478.242.206,00- | 0,00 | | |
| | | | | 478.242.206,00- | 478.242.206,00- | 0,00 | | *4* |
| | | | Debêntures - Moeda nacional | | | | | |
| | OSCN | | 2104080001 Debêntures - Principal LP | 4884.580.670,80- | 4884.580.670,80- | 0,00 | | |
| | | | | 4884.580.670,80- | 4884.580.670,80- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | 7413.067.792,24- | 7413.067.792,24- | 0,00 | | *3* |
| | | | PROVISÕES | | | | | |
| | | | Provisões para contingências | | | | | |
| | OSCN | | 2108010002 Provisões trabalhistas | 5.064.670,56- | 5.064.670,56- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2108010003 Provisões cíveis | 2.972.954,25- | 2.972.954,25- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2108010004 Provisões ambientais | 67.283.025,76- | 67.283.025,76- | 0,00 | | |
| | | | | 75.320.650,57- | 75.320.650,57- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL PROVISÕES | 75.320.650,57- | 75.320.650,57- | 0,00 | | *3* |
| | | | OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS | | | | | |
| | | | Provisão para perda em investimentos | | | | | |
| | OSCN | | 2110020001 Provisão para perda em investimentos | 5.652,97 | 5.652,97 | 0,00 | | |
| | | | | 5.652,97 | 5.652,97 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS | 5.652,97 | 5.652,97 | 0,00 | | *3* |

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9367
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | OUTROS DÉBITOS | | | | | |
| | | | Outros débitos | | | | | |
| | OSCN | | 2199010003 Direito de uso | 2816.299.491,63- | 2816.299.491,63- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2199010004 AVP do Direito de uso | 2382.238.811,34 | 2382.238.811,34 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2199010006 Fiancas a pagar | 112.366.612,86- | 112.366.612,86- | 0,00 | | |
| | | | | 546.427.293,15- | 546.427.293,15- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OUTROS DÉBITOS | 546.427.293,15- | 546.427.293,15- | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 8093.694.092,26- | 8093.694.092,26- | 0,00 | | *2* |
| | | | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | |
| | | | CAPITAL SOCIAL | | | | | |
| | | | Capital subscrito | | | | | |
| | OSCN | | 2201010001 Capital autorizado | 1344.338.356,27- | 1344.338.356,27- | 0,00 | | |
| | | | | 1344.338.356,27- | 1344.338.356,27- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL CAPITAL SOCIAL | 1344.338.356,27- | 1344.338.356,27- | 0,00 | | *3* |
| | | | LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS | | | | | |
| | | | Lucros (prejuízos) acumulados | | | | | |
| | OSCN | | 2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores | 3044.118.770,14 | 3044.118.770,14 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 2204010002 Prejuízo exercícios anteriores | 6232.896.760,75 | 6232.896.760,75 | 0,00 | | |
| | | | | 9277.015.530,89 | 9277.015.530,89 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS | 9277.015.530,89 | 9277.015.530,89 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 7932.677.174,62 | 7932.677.174,62 | 0,00 | | *2* |
| | | | TOTAL PASSIVO | **2283.966.224,03-** | **2283.966.224,03-** | **0,00** | | ***1*** |

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9368
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | RESULTADO DO PERÍODO | | | | | |
| | | | LUCRO BRUTO OPERACIONAL | | | | | |
| | | | RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES | | | | | |
| | | | RECEITA BRUTA | | | | | |
| | | | Receita de vendas de produtos e mercadorias | | | | | |
| | OSCN | | 3001010001 Receita vendas produtos - Mercado nacio | 64.235,40- | 64.235,40- | 0,00 | | |
| | | | | 64.235,40- | 64.235,40- | 0,00 | | *5* |
| | | | Receita de prestação de servicos | | | | | |
| | OSCN | | 3001020001 Receita prestação de servicos - Mercado | 1.558.225,70- | 1.558.225,70- | 0,00 | | |
| | | | | 1.558.225,70- | 1.558.225,70- | 0,00 | | *5* |
| | | | Aluguéis e arrendamento | | | | | |
| | OSCN | | 3001030001 Alugueis e arrendamento - Mercado nacio | 65.627.907,84- | 65.627.907,84- | 0,00 | | |
| | | | | 65.627.907,84- | 65.627.907,84- | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL RECEITA BRUTA | 67.250.368,94- | 67.250.368,94- | 0,00 | | *4* |
| | | | DEDUCÕES DE RECEITA BRUTA | | | | | |
| | | | Vendas canceladas e devolucões | | | | | |
| | OSCN | | 3002010007 Cancel/devol Alugueis e Arrend. - Merc | 28.816,00 | 28.816,00 | 0,00 | | |
| | | | | 28.816,00 | 28.816,00 | 0,00 | | *5* |
| | | | Impostos incidentes | | | | | |
| | OSCN | | 3002030003 ICMS - Mercado nacional | 14.131,79 | 14.131,79 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 3002030005 ISS - Mercado nacional | 12.334,89 | 12.334,89 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 3002030007 PIS - Mercado nacional | 1.108.943,63 | 1.108.943,63 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 3002030009 COFINS - Mercado nacional | 5.107.861,64 | 5.107.861,64 | 0,00 | | |
| | | | | 6.243.271,95 | 6.243.271,95 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL DEDUCÕES DE RECEITA BRUTA | 6.272.087,95 | 6.272.087,95 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES | 60.978.280,99- | 60.978.280,99- | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL LUCRO BRUTO OPERACIONAL | 60.978.280,99- | 60.978.280,99- | 0,00 | | *2* |
| | | | DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS | | | | | |
| | | | DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS | | | | | |
| | | | PESSOAL | | | | | |
| | | | Pessoal remuneracão | | | | | |
| | OSCN | | 4001020001 Salários e ordenados | 674.399,64 | 674.399,64 | 0,00 | | |
| | | | | 674.399,64 | 674.399,64 | 0,00 | | *5* |
| | | | Pessoal encargos | | | | | |
| | OSCN | | 4001070001 Férias | 97.256,82 | 97.256,82 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4001070002 Décimo terceiro salário | 525,01 | 525,01 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4001070003 INSS | 183.552,87 | 183.552,87 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4001070004 INSS férias | 22.732,96 | 22.732,96 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4001070005 INSS décimo terceiro | 40.622,82 | 40.622,82 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4001070006 FGTS | 54.574,02 | 54.574,02 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4001070007 FGTS férias | 6.961,80 | 6.961,80 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4001070008 FGTS décimo terceiro | 5.990,79 | 5.990,79 | 0,00 | | |
| | | | | 412.217,09 | 412.217,09 | 0,00 | | *5* |
| | | | Pessoal benefícios | | | | | |
| | OSCN | | 4001080001 Assistência medica e odontológica | 235.140,09 | 235.140,09 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básí | 125.325,31 | 125.325,31 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4001080004 Seguro de vida | 5.635,93 | 5.635,93 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4001080005 Vale transporte | 301,14 | 301,14 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4001080007 Auxilio creche | 10.160,00 | 10.160,00 | 0,00 | | |
| | | | | 376.562,47 | 376.562,47 | 0,00 | | *5* |
| | | | Pessoal capacitacão | | | | | |
| | OSCN | | 4001090002 Treinamento no país | 2.711,45 | 2.711,45 | 0,00 | | |
| | | | | 2.711,45 | 2.711,45 | 0,00 | | *5* |
| | | | Pessoal segurança do trabalho | | | | | |
| | OSCN | | 4001110002 Saúde e segurança ocupacional - SSO/PCM | 6.240,00 | 6.240,00 | 0,00 | | |

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9369
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 6.240,00 | 6.240,00 | 0,00 | | *6* |
| | | | TOTAL PESSOAL | 1.472.130,65 | 1.472.130,65 | 0,00 | | *4* |
| | | | SERVICOS DE TERCEIROS | | | | | |
| | | | Servicos de terceiros | | | | | |
| | OSCN | | 4002010001 Gerenciamento de projetos | 12.282,97 | 12.282,97 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4002010010 Servico laboratorial | 275,00 | 275,00 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4002010016 Seguranca e vigilância | 1.159.769,22 | 1.159.769,22 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4002010020 Servico de limpeza | 8.681,80 | 8.681,80 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4002010069 Reembolso de benefícios PJ | 304.365,54 | 304.365,54 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4002019998 Servico prestados pessoa física | 255,63 | 255,63 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur | 3.118.422,43 | 3.118.422,43 | 0,00 | | |
| | | | | 4.604.052,59 | 4.604.052,59 | 0,00 | | *5* |
| | | | Assessoria jurídica | | | | | |
| | OSCN | | 4002020001 Assessoria jurídica honorários | 10.896.488,97 | 10.896.488,97 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes | 296.743,55 | 296.743,55 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4002020003 Despesas legais | 5.853.051,96 | 5.853.051,96 | 0,00 | | |
| | | | | 17.046.284,48 | 17.046.284,48 | 0,00 | | *5* |
| | | | Auditoria | | | | | |
| | OSCN | | 4002030001 Auditoria honorários | 63.118,39 | 63.118,39 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4002030002 Auditoria reembolso de despesas | 87,31 | 87,31 | 0,00 | | |
| | | | | 63.205,70 | 63.205,70 | 0,00 | | *5* |
| | | | Consultoria | | | | | |
| | OSCN | | 4002040001 Consultoria honorários | 3.578.659,22 | 3.578.659,22 | 0,00 | | |
| | | | | 3.578.659,22 | 3.578.659,22 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS | 25.292.201,99 | 25.292.201,99 | 0,00 | | *4* |
| | | | MANUTENCÃO E INSPECÃO | | | | | |
| | | | Manutencão e inspecão | | | | | |
| | OSCN | | 4004010001 Manutencão de máquinas e equipamentos | 59.979,14 | 59.979,14 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4004010004 Manutencão e conservacão predial | 1.700,64 | 1.700,64 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4004019999 Outras despesas com manutencão e inspec | 9.743,45 | 9.743,45 | 0,00 | | |
| | | | | 71.423,23 | 71.423,23 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO | 71.423,23 | 71.423,23 | 0,00 | | *4* |
| | | | MATERIAIS | | | | | |
| | | | Materiais | | | | | |
| | OSCN | | 4007010005 Produtos químicos | 875,53- | 875,53- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4007010010 Materiais de manutencão predial | 6.796,13 | 6.796,13 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4007010012 Combustíveis | 46.983,66 | 46.983,66 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4007010019 Materiais de informática | 174,62 | 174,62 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4007010020 Materiais de escritório | 52,74 | 52,74 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene | 9.432,32 | 9.432,32 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4007019999 Outros materiais de consumo | 142.756,80 | 142.756,80 | 0,00 | | |
| | | | | 205.320,74 | 205.320,74 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL MATERIAIS | 205.320,74 | 205.320,74 | 0,00 | | *4* |
| | | | TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA | | | | | |
| | | | Telecomunicacões e informática | | | | | |
| | OSCN | | 4008010001 Suporte e manutencão de informática | 372.947,29 | 372.947,29 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4008010002 Consultoria e implementacão de sistemas | 261.882,73 | 261.882,73 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4008010004 Transmissão de dados | 7.185,72 | 7.185,72 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4008010007 Telefonia móvel | 4.664,52 | 4.664,52 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4008010008 Telefonia fixa | 1.472,99 | 1.472,99 | 0,00 | | |
| | | | | 648.153,25 | 648.153,25 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA | 648.153,25 | 648.153,25 | 0,00 | | *4* |
| | | | UTILIDADES | | | | | |
| | | | Utilidades | | | | | |
| | OSCN | | 4009010001 Energia elétrica demanda fixa | 44.910,30- | 44.910,30- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4009010002 Energia elétrica variável | 5.257,71 | 5.257,71 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4009010005 Tratamentos de resíduos | 15.635,20 | 15.635,20 | 0,00 | | |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9370
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 24.017,39- | 24.017,39- | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL UTILIDADES | 24.017,39- | 24.017,39- | 0,00 | | *4* |
| | | | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS | | | | | |
| | | | Alugueis e arrendamentos | | | | | |
| | OSCN | | 4010010006 Aluguel de veículos | 153.228,37 | 153.228,37 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4010010008 Aluguel de bens moveis | 54.130,00 | 54.130,00 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4010010010 Condomínio | 31.417,76 | 31.417,76 | 0,00 | | |
| | | | | 238.776,13 | 238.776,13 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS | 238.776,13 | 238.776,13 | 0,00 | | *4* |
| | | | VIAGENS | | | | | |
| | | | Viagens | | | | | |
| | OSCN | | 4011010001 Hospedagens | 65.983,64 | 65.983,64 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4011010002 Passagens | 160.390,95 | 160.390,95 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4011010003 Condução em viagens | 7.257,60 | 7.257,60 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4011010004 Locação de veículos em viagens | 2.891,16 | 2.891,16 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4011010005 Combustível em viagens | 6.604,29 | 6.604,29 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4011010006 Refeições em viagens | 41.891,22 | 41.891,22 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4011019999 Outras despesas de viagens | 5.198,57 | 5.198,57 | 0,00 | | |
| | | | | 290.217,43 | 290.217,43 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL VIAGENS | 290.217,43 | 290.217,43 | 0,00 | | *4* |
| | | | MARKETING | | | | | |
| | | | Marketing | | | | | |
| | OSCN | | 4012010001 Propaganda e publicidade | 56.000,00 | 56.000,00 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4012010004 Midias digitais e produções audiovisuai | 299.750,40 | 299.750,40 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4012010006 Feiras e congressos | 28.522,38 | 28.522,38 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4012010008 Brindes | 1.685,46 | 1.685,46 | 0,00 | | |
| | | | | 385.958,24 | 385.958,24 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL MARKETING | 385.958,24 | 385.958,24 | 0,00 | | *4* |
| | | | ASSUNTOS INSTITUCIONAIS | | | | | |
| | | | Assuntos institucionais | | | | | |
| | OSCN | | 4014010003 Contribuições para entidades de classe | 5.662,77 | 5.662,77 | 0,00 | | |
| | | | | 5.662,77 | 5.662,77 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS | 5.662,77 | 5.662,77 | 0,00 | | *4* |
| | | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES | | | | | |
| | | | Impostos, taxas e contribuições | | | | | |
| | OSCN | | 4017010002 PIS | 2.417,88 | 2.417,88 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4017010003 COFINS | 16.664,66 | 16.664,66 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4017010005 ICMS diferencial de alíquota | 12.098,04 | 12.098,04 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4017010008 IPTU | 7.277.603,95 | 7.277.603,95 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4017010015 ISS | 19.103,25 | 19.103,25 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições | 519.068,82 | 519.068,82 | 0,00 | | |
| | | | | 7.846.956,60 | 7.846.956,60 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES | 7.846.956,60 | 7.846.956,60 | 0,00 | | *4* |
| | | | TAXAS | | | | | |
| | | | Taxas | | | | | |
| | OSCN | | 4019010002 Taxas estaduais | 26.430,77 | 26.430,77 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4019010004 Taxa de fiscalização CVM | 51.951,41 | 51.951,41 | 0,00 | | |
| | | | | 78.382,18 | 78.382,18 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL TAXAS | 78.382,18 | 78.382,18 | 0,00 | | *4* |
| | | | GASTOS GERAIS | | | | | |
| | | | Gastos gerais | | | | | |
| | OSCN | | 4022010001 Seguros | 459.447,36 | 459.447,36 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4022010002 Conduções | 38.286,17 | 38.286,17 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4022010003 Refeições | 5.498,51 | 5.498,51 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4022010005 Assinaturas | 417,00 | 417,00 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4022010006 Copias e reproduções | 1.577,75 | 1.577,75 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4022010007 Correios e malotes | 161,51 | 161,51 | 0,00 | | |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9371
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | OSCN | | 4022019999 Outras despesas gerais | 127.760,96 | 127.760,96 | 0,00 | | |
| | | | | 633.149,26 | 633.149,26 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL GASTOS GERAIS | 633.149,26 | 633.149,26 | 0,00 | | *4* |
| | | | CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES | | | | | |
| | | | Constituição (reversão) de provisões | | | | | |
| | OSCN | | 4023010001 Constituição (reversão) de provisões fi | 34.771.747,73 | 34.771.747,73 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr | 765.181,72 | 765.181,72 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4023010003 Constituição (reversão) de provisões cí | 1.211.348,01- | 1.211.348,01- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4023010006 Constituição (reversão) impostos, excet | 1.202.363,45- | 1.202.363,45- | 0,00 | | |
| | | | | 33.123.217,99 | 33.123.217,99 | 0,00 | | *5* |
| | OSCN | | 4023020007 Perdas realizadas com clientes | 748.776,39 | 748.776,39 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4023020008 Perdas realizadas com fornecedores | 269.919,15 | 269.919,15 | 0,00 | | |
| | | | | 1.018.695,54 | 1.018.695,54 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES | 34.141.913,53 | 34.141.913,53 | 0,00 | | *4* |
| | | | DEPRECIAÇÕES IMOBILIZADO EM SERVICO | | | | | |
| | | | Depreciação imóveis | | | | | |
| | OSCN | | 4090030004 Depreciação instalações gerais | 6.562,99 | 6.562,99 | 0,00 | | |
| | | | | 6.562,99 | 6.562,99 | 0,00 | | *5* |
| | | | Depreciação equipamentos gerais | | | | | |
| | OSCN | | 4090040001 Depreciação equipamentos de informática | 10.252,40 | 10.252,40 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4090040002 Depreciação móveis e utensílios | 3.410,34 | 3.410,34 | 0,00 | | |
| | | | | 13.662,74 | 13.662,74 | 0,00 | | *5* |
| | | | Depreciação máquinas e equipamentos | | | | | |
| | OSCN | | 4090050001 Depreciação máquinas e equipamentos | 38.091,60 | 38.091,60 | 0,00 | | |
| | | | | 38.091,60 | 38.091,60 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL DEPRECIAÇÕES IMOBILIZADO EM SERVICO | 58.317,33 | 58.317,33 | 0,00 | | *4* |
| | | | AMORTIZAÇÃO | | | | | |
| | | | Amortização intangível | | | | | |
| | OSCN | | 4095010007 Amortização outros ativos arrendados - | 11.032.502,38 | 11.032.502,38 | 0,00 | | |
| | | | | 11.032.502,38 | 11.032.502,38 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL AMORTIZAÇÃO | 11.032.502,38 | 11.032.502,38 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS | 82.377.048,32 | 82.377.048,32 | 0,00 | | *3* |
| | | | OUTRAS RECEITAS DESPESAS | | | | | |
| | | | PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES | | | | | |
| | | | Participação em coligadas/controladas | | | | | |
| | OSCN | | 4101010001 Particip. colig./control. equivalência | 150.608,58 | 150.608,58 | 0,00 | | |
| | | | | 150.608,58 | 150.608,58 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES | 150.608,58 | 150.608,58 | 0,00 | | *4* |
| | | | OUTRAS RECEITAS/DESPESAS | | | | | |
| | | | Outras despesas/receitas | | | | | |
| | OSCN | | 4199010012 Reversão da provisão em receita não ope | 6.803.142,74- | 6.803.142,74- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 4199010014 Outras Despesas/Receitas - Direito de u | 28.569.382,99- | 28.569.382,99- | 0,00 | | |
| | | | | 35.372.525,73- | 35.372.525,73- | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS | 35.372.525,73- | 35.372.525,73- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS | 35.221.917,15- | 35.221.917,15- | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS | 47.155.131,17 | 47.155.131,17 | 0,00 | | *2* |
| | | | RESULTADO FINANCEIRO | | | | | |
| | | | RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO | | | | | |
| | | | DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS | | | | | |
| | | | Despesas financeiras | | | | | |
| | OSCN | | 5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid | 48.114.463,14 | 48.114.463,14 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 5001010002 Juros de empréstimos e financiamentos | 231.466.272,34 | 231.466.272,34 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 5001010006 Juros sobre pré-pagamento | 579,99- | 579,99- | 0,00 | | |

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9372
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | OSCN | | 5001010009 Despesas bancárias | 48.132,54 | 48.132,54 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 5001010010 IOF/IOC | 16.288,23 | 16.288,23 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 5001010013 Amortizacão custo de transacão empresti | 745.305,39 | 745.305,39 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 5001010015 Juros sobre debêntures | 459.490.229,75 | 459.490.229,75 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 5001010017 Multa e Juros s/Fianca | 10.515.097,56 | 10.515.097,56 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 5001010018 Apropriacão do AVP do Direito de Uso | 28.347.985,05 | 28.347.985,05 | 0,00 | | |
| | OSCN | | 5001019999 Outras despesas financeiras | 4,52 | 4,52 | 0,00 | | |
| | | | | 778.743.198,53 | 778.743.198,53 | 0,00 | | *5* |
| | | | Receitas financeiras | | | | | |
| | OSCN | | 5001020001 Receitas de aplicacões financeiras | 92.935,20- | 92.935,20- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 5001020002 Multas e juros recebidos ou auferidos | 35.013,41- | 35.013,41- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 5001020005 Descontos obtidos | 149.349,32- | 149.349,32- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 5001020006 Atualizacão sobre impostos | 9.059,20- | 9.059,20- | 0,00 | | |
| | OSCN | | 5001029999 Outras receitas financeiras | 15,61- | 15,61- | 0,00 | | |
| | | | | 286.372,74- | 286.372,74- | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS | 778.456.825,79 | 778.456.825,79 | 0,00 | | *4* |
| | | | VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA | | | | | |
| | | | Variacões passivas | | | | | |
| | OSCN | | 5002010003 Variacão cambial passiva não realizada | 20.043.553,82- | 20.043.553,82- | 0,00 | | |
| | | | | 20.043.553,82- | 20.043.553,82- | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA | 20.043.553,82- | 20.043.553,82- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO | 758.413.271,97 | 758.413.271,97 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL RESULTADO FINANCEIRO | 758.413.271,97 | 758.413.271,97 | 0,00 | | *2* |
| | | | TOTAL RESULTADO DO PERÍODO | **744.590.122,15** | **744.590.122,15** | **0,00** | | ***1*** |

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | *1* |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9373
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9374
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATIVO | | | | | |
| | | | ATIVO CIRCULANTE | | | | | |
| | | | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | | | | |
| | | | Banco conta movimento - Extrato | | | | | |
| | OSBR | | 1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C. | 0,90 | 0,90 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Ag.0001 C/C | 2.151,35 | 2.151,35 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.0 | 1,00 | 1,00 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1001020182 ON - EXT - CEF Ag. 3073 C/C 537-2 | 2.281,70 | 2.281,70 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893 | 0,02 | 0,02 | 0,00 | | |
| | | | | 4.434,97 | 4.434,97 | 0,00 | | *4* |
| | | | Aplicações financeiras de liquidez imediata | | | | | |
| | OSBR | | 1001060008 Banco XP Investimentos 9728893 | 5.138.196,31 | 5.138.196,31 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1001060010 CDB - Bradesco | 4.009.425,79 | 4.009.425,79 | 0,00 | | |
| | | | | 9.147.622,10 | 9.147.622,10 | 0,00 | | *4* |
| | | | Aplicação automática | | | | | |
| | OSBR | | 1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.07 | 3.652,96 | 3.652,96 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.276 | 161,77 | 161,77 | 0,00 | | |
| | | | | 3.814,73 | 3.814,73 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 9.155.871,80 | 9.155.871,80 | 0,00 | | *3* |
| | | | ADIANTAMENTOS DIVERSOS | | | | | |
| | | | Adiantamento a terceiros | | | | | |
| | OSBR | | 1005010007 Adiantamento fundo fixo | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | | |
| | | | | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | | *4* |
| | | | Adiantamento a empregados | | | | | |
| | OSBR | | 1005020001 Antecipação de salários | 21.580,12 | 21.580,12 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1005020003 Antecipação de 13° salario | 16.938,00 | 16.938,00 | 0,00 | | |
| | | | | 38.518,12 | 38.518,12 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS | 40.518,12 | 40.518,12 | 0,00 | | *3* |
| | | | DESPESAS ANTECIPADAS | | | | | |
| | | | Despesas antecipadas | | | | | |
| | OSBR | | 1006010001 Prêmios de seguros a apropriar | 941.646,54 | 941.646,54 | 0,00 | | |
| | | | | 941.646,54 | 941.646,54 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS | 941.646,54 | 941.646,54 | 0,00 | | *3* |
| | | | CRÉDITOS FISCAIS | | | | | |
| | | | Tributos a recuperar Brasil | | | | | |
| | OSBR | | 1007010006 IRPJ saldo negativo | 2.583.340,98 | 2.583.340,98 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1007010007 IRRF aplicação financeira | 93.251,81 | 93.251,81 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1007010008 IRRF período em curso | 2.777,66 | 2.777,66 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1007010014 CSLL saldo negativo | 1.955.157,23 | 1.955.157,23 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1007019999 Outros impostos a recuperar | 17.797,07 | 17.797,07 | 0,00 | | |
| | | | | 4.652.324,75 | 4.652.324,75 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL CRÉDITOS FISCAIS | 4.652.324,75 | 4.652.324,75 | 0,00 | | *3* |
| | | | DEPÓSITOS | | | | | |
| | | | Depósitos judiciais | | | | | |
| | OSBR | | 1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas | 13.133,46 | 13.133,46 | 0,00 | | |
| | | | | 13.133,46 | 13.133,46 | 0,00 | | *4* |
| | | | Outros depósitos | | | | | |
| | OSBR | | 1009990001 Depósitos caução/fianca | 301.172,53 | 301.172,53 | 0,00 | | |
| | | | | 301.172,53 | 301.172,53 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL DEPÓSITOS | 314.305,99 | 314.305,99 | 0,00 | | *3* |
| | | | MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS | | | | | |
| | | | Mútuo a receber de pessoas ligadas | | | | | |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9375
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | OSBR | | 1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas | 2.907.718,97 | 2.907.718,97 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas | 2.299.175,47 | 2.299.175,47 | 0,00 | | |
| | | | | 5.206.894,44 | 5.206.894,44 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS | 5.206.894,44 | 5.206.894,44 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL ATIVO CIRCULANTE | 20.311.561,64 | 20.311.561,64 | 0,00 | | *2* |
| | | | ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | | | | |
| | | | CONTAS A RECEBER DE CLIENTES | | | | | |
| | | | Clientes pessoas ligadas | | | | | |
| | OSBR | | 1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li | 105.476.641,14 | 105.476.641,14 | 0,00 | | |
| | | | | 105.476.641,14 | 105.476.641,14 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES | 105.476.641,14 | 105.476.641,14 | 0,00 | | *3* |
| | | | OUTROS CRÉDITOS | | | | | |
| | | | Outros créditos pessoas ligadas | | | | | |
| | OSBR | | 1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li | 3.139.618,44 | 3.139.618,44 | 0,00 | | |
| | | | | 3.139.618,44 | 3.139.618,44 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OUTROS CRÉDITOS | 3.139.618,44 | 3.139.618,44 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 108.616.259,58 | 108.616.259,58 | 0,00 | | *2* |
| | | | INVESTIMENTOS | | | | | |
| | | | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS | | | | | |
| | | | Avaliados por equivalência patrimonial | | | | | |
| | OSBR | | 1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa | 2.555.471,32 | 2.555.471,32 | 0,00 | | |
| | | | | 2.555.471,32 | 2.555.471,32 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL PARTICIPAÇÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS | 2.555.471,32 | 2.555.471,32 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL INVESTIMENTOS | 2.555.471,32 | 2.555.471,32 | 0,00 | | *2* |
| | | | IMOBILIZADO | | | | | |
| | | | IMOBILIZADO EM SERVICO | | | | | |
| | | | Imóveis | | | | | |
| | OSBR | | 1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir | 144.886,54 | 144.886,54 | 0,00 | | |
| | | | | 144.886,54 | 144.886,54 | 0,00 | | *4* |
| | | | Equipamentos gerais | | | | | |
| | OSBR | | 1301050001 Equipamentos de informática | 172.107,29 | 172.107,29 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1301050002 Móveis e utensílios | 36.101,11 | 36.101,11 | 0,00 | | |
| | | | | 208.208,40 | 208.208,40 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO | 353.094,94 | 353.094,94 | 0,00 | | *3* |
| | | | DEPRECIAÇÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO | | | | | |
| | | | DA - Imóveis | | | | | |
| | OSBR | | 1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te | 100.909,70- | 100.909,70- | 0,00 | | |
| | | | | 100.909,70- | 100.909,70- | 0,00 | | *4* |
| | | | DA - Equipamentos Gerais | | | | | |
| | OSBR | | 1302050001 DA - Equipamentos de informática | 129.505,40- | 129.505,40- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 1302050002 DA - Móveis e utensílios | 8.088,26- | 8.088,26- | 0,00 | | |
| | | | | 137.593,66- | 137.593,66- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL DEPRECIAÇÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO | 238.503,36- | 238.503,36- | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL IMOBILIZADO | 114.591,58 | 114.591,58 | 0,00 | | *2* |
| | | | INTANGÍVEL | | | | | |
| | | | INTANGÍVEL | | | | | |
| | | | Custo | | | | | |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9376
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | OSBR | | 1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa | 526.911,36 | 526.911,36 | 0,00 | | |
| | | | | 526.911,36 | 526.911,36 | 0,00 | | *4* |
| | | | Amortizacão acumulada | | | | | |
| | OSBR | | 1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso | 43.909,28- | 43.909,28- | 0,00 | | |
| | | | | 43.909,28- | 43.909,28- | 0,00 | | *4* |
| | OSBR | | 1401900001 Intangivel em andamento | 335.612,00 | 335.612,00 | 0,00 | | |
| | | | | 335.612,00 | 335.612,00 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL INTANGÍVEL | 818.614,08 | 818.614,08 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL INTANGÍVEL | 818.614,08 | 818.614,08 | 0,00 | | *2* |
| | | | TOTAL ATIVO | **132.416.498,20** | **132.416.498,20** | **0,00** | | ***1*** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9377
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | PASSIVO | | | | | |
| | | | PASSIVO CIRCULANTE | | | | | |
| | | | FORNECEDORES | | | | | |
| | | | Fornecedores mercado nacional | | | | | |
| | OSBR | | 2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional | 32.161.203,32- | 32.161.203,32- | 0,00 | | |
| | | | | 32.161.203,32- | 32.161.203,32- | 0,00 | | *4* |
| | | | Fornecedores mercado internacional | | | | | |
| | OSBR | | 2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac | 97.558,05- | 97.558,05- | 0,00 | | |
| | | | | 97.558,05- | 97.558,05- | 0,00 | | *4* |
| | | | Fornecedores pessoas ligadas | | | | | |
| | OSBR | | 2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas | 9.806.731,42- | 9.806.731,42- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga | 402.962,30- | 402.962,30- | 0,00 | | |
| | | | | 10.209.693,72- | 10.209.693,72- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL FORNECEDORES | 42.468.455,09- | 42.468.455,09- | 0,00 | | *3* |
| | | | OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS | | | | | |
| | | | Tributos correntes - sobre operação | | | | | |
| | OSBR | | 2002010003 COFINS a pagar | 5.796,90- | 5.796,90- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2002010009 PIS a pagar | 830,48- | 830,48- | 0,00 | | |
| | | | | 6.627,38- | 6.627,38- | 0,00 | | *4* |
| | | | Tributos retidos | | | | | |
| | OSBR | | 2002030002 IRRF de pessoas jurídicas | 1.916,70- | 1.916,70- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2002030009 INSS retido de terceiros | 289,70- | 289,70- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2002030011 ISS retido de terceiros | 131,69- | 131,69- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL | 470.608,53- | 470.608,53- | 0,00 | | |
| | | | | 472.946,62- | 472.946,62- | 0,00 | | *4* |
| | | | Tributos parcelados | | | | | |
| | OSBR | | 2002050003 Parcelamento Tributos Federais | 1.937.708,37- | 1.937.708,37- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2002050005 Parcelamento Tributos Municipais | 34.617,33- | 34.617,33- | 0,00 | | |
| | | | | 1.972.325,70- | 1.972.325,70- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS | 2.451.899,70- | 2.451.899,70- | 0,00 | | *3* |
| | | | OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS | | | | | |
| | | | Obrigações trabalhistas | | | | | |
| | OSBR | | 2003020001 Salários e ordenados a pagar | 6.088,45- | 6.088,45- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020002 Honorários a pagar | 76.345,00- | 76.345,00- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020010 IRRF sobre folha de pagamento | 7.832,97- | 7.832,97- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020011 INSS a pagar | 132.184,51- | 132.184,51- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020012 FGTS a pagar | 2.929,35- | 2.929,35- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020051 Provisão de férias | 37.726,09- | 37.726,09- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020052 INSS sobre provisão de férias | 9.921,94- | 9.921,94- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020053 FGTS sobre provisão de férias | 3.018,08- | 3.018,08- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020054 Provisão 13° salário | 1.500,00- | 1.500,00- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020055 INSS sobre provisão 13° salário | 6.194,71- | 6.194,71- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020056 FGTS sobre provisão 13° salário | 120,00- | 120,00- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020067 Provisão de Pro-labore a pagar | 4.461.665,89- | 4.461.665,89- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020068 Provisão Encargos Diretoria | 961.420,32- | 961.420,32- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020069 Provisão Honorário Conselho Administrac | 571.069,09- | 571.069,09- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020070 Provisão Honorário Conselho Fiscal | 140.315,80- | 140.315,80- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020071 Provisão Honorário Comitê de auditoria | 44.347,63- | 44.347,63- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2003020072 Provisão Encargos Conselho e Comitê | 461.654,54- | 461.654,54- | 0,00 | | |
| | | | | 6.924.334,37- | 6.924.334,37- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS | 6.924.334,37- | 6.924.334,37- | 0,00 | | *3* |
| | | | MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS | | | | | |
| | | | Mútuo a pagar para pessoas ligadas | | | | | |
| | OSBR | | 2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas | 254.238.849,36- | 254.238.849,36- | 0,00 | | |

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página 9378 Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | OSBR | | 2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas | 82.663.140,28- | 82.663.140,28- | 0,00 | | |
| | | | | 336.901.989,64- | 336.901.989,64- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS | 336.901.989,64- | 336.901.989,64- | 0,00 | | *3* |
| | | | OUTROS DÉBITOS | | | | | |
| | | | Outros débitos | | | | | |
| | OSBR | | 2099010003 Direito de uso | 300.000,00- | 300.000,00- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2099010004 AVP do Direito de uso | 18.277,73 | 18.277,73 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2099010010 Fornecedor empregado | 2.657,94- | 2.657,94- | 0,00 | | |
| | | | | 284.380,21- | 284.380,21- | 0,00 | | *4* |
| | | | Outros débitos de pessoas ligadas | | | | | |
| | OSBR | | 2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li | 1.815.449,60- | 1.815.449,60- | 0,00 | | |
| | | | | 1.815.449,60- | 1.815.449,60- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OUTROS DÉBITOS | 2.099.829,81- | 2.099.829,81- | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL PASSIVO CIRCULANTE | 390.846.508,61- | 390.846.508,61- | 0,00 | | *2* |
| | | | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | | | | |
| | | | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | | | | |
| | | | Tributos parcelados | | | | | |
| | OSBR | | 2102010003 Parcelamento Tributos Federais | 21.339.101,26- | 21.339.101,26- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2102010005 Parcelamento Tributos Municipais | 257.706,79- | 257.706,79- | 0,00 | | |
| | | | | 21.596.808,05- | 21.596.808,05- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 21.596.808,05- | 21.596.808,05- | 0,00 | | *3* |
| | | | PROVISÕES | | | | | |
| | | | Provisões para contingências | | | | | |
| | OSBR | | 2108010002 Provisões trabalhistas | 804.748,70- | 804.748,70- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2108010003 Provisões cíveis | 22.206.457,34- | 22.206.457,34- | 0,00 | | |
| | | | | 23.011.206,04- | 23.011.206,04- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL PROVISÕES | 23.011.206,04- | 23.011.206,04- | 0,00 | | *3* |
| | | | OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS | | | | | |
| | | | Provisão para perda em investimentos | | | | | |
| | OSBR | | 2110020001 Provisão para perda em investimentos | 8622.100.406,51- | 8622.100.406,51- | 0,00 | | |
| | | | | 8622.100.406,51- | 8622.100.406,51- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS | 8622.100.406,51- | 8622.100.406,51- | 0,00 | | *3* |
| | | | OUTROS DÉBITOS | | | | | |
| | | | Outros débitos | | | | | |
| | OSBR | | 2199010003 Direito de uso | 275.000,00- | 275.000,00- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 2199010004 AVP do Direito de uso | 48.967,87 | 48.967,87 | 0,00 | | |
| | | | | 226.032,13- | 226.032,13- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OUTROS DÉBITOS | 226.032,13- | 226.032,13- | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 8666.934.452,73- | 8666.934.452,73- | 0,00 | | *2* |
| | | | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | |
| | | | CAPITAL SOCIAL | | | | | |
| | | | Capital subscrito | | | | | |
| | OSBR | | 2201010001 Capital autorizado | 35.263.600,00- | 35.263.600,00- | 0,00 | | |
| | | | | 35.263.600,00- | 35.263.600,00- | 0,00 | | *4* |
| | | | Custos na emissão de ações | | | | | |
| | OSBR | | 2201030001 Primeira emissão | 81.057.246,94 | 81.057.246,94 | 0,00 | | |
| | | | | 81.057.246,94 | 81.057.246,94 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL CAPITAL SOCIAL | 45.793.646,94 | 45.793.646,94 | 0,00 | | *3* |

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9379
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS** | | | | | |
| | | | **Lucros (prejuízos) acumulados** | | | | | |
| | OSBR | | **2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores** | 2780.763.783,06 | 2780.763.783,06 | 0,00 | | |
| | OSBR | | **2204010002 Prejuízo exercícios anteriores** | 7210.941.563,13 | 7210.941.563,13 | 0,00 | | |
| | | | | 9991.705.346,19 | 9991.705.346,19 | 0,00 | | *4* |
| | | | **TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS** | 9991.705.346,19 | 9991.705.346,19 | 0,00 | | *3* |
| | | | **RESULTADOS ABRANGENTES** | | | | | |
| | | | **Ajustes de conversão acumulados** | | | | | |
| | OSBR | | **2206010001 Ajustes de conversão acumulados** | 1707.262.740,25- | 1707.262.740,25- | 0,00 | | |
| | | | | 1707.262.740,25- | 1707.262.740,25- | 0,00 | | *4* |
| | | | **TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES** | 1707.262.740,25- | 1707.262.740,25- | 0,00 | | *3* |
| | | | **TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | 8330.236.252,88 | 8330.236.252,88 | 0,00 | | *2* |
| | | | **TOTAL PASSIVO** | **727.544.708,46-** | **727.544.708,46-** | **0,00** | | ***1*** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9380
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | RESULTADO DO PERÍODO | | | | | |
| | | | DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS | | | | | |
| | | | DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS | | | | | |
| | | | PESSOAL | | | | | |
| | | | Conselhos executivos e diretoria | | | | | |
| | OSBR | | 4001010007 Desp. Provis. Honorários e encargos da | 5.423.086,21 | 5.423.086,21 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001010008 Desp. Provis. Honorários do conselho de | 571.069,09 | 571.069,09 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001010009 Desp. Provis. Honorários do conselho fi | 140.315,80 | 140.315,80 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001010010 Desp. Provis. Honorários do comitê de a | 44.347,63 | 44.347,63 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001010011 Desp. Prov. Encargos Conselho e Comitê | 461.654,54 | 461.654,54 | 0,00 | | |
| | | | | 6.640.473,27 | 6.640.473,27 | 0,00 | | *5* |
| | | | Pessoal remuneração | | | | | |
| | OSBR | | 4001020001 Salários e ordenados | 106.680,36 | 106.680,36 | 0,00 | | |
| | | | | 106.680,36 | 106.680,36 | 0,00 | | *5* |
| | | | Pessoal encargos | | | | | |
| | OSBR | | 4001070001 Férias | 15.825,20 | 15.825,20 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001070002 Décimo terceiro salário | 764,95 | 764,95 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001070003 INSS | 28.310,16 | 28.310,16 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001070004 INSS férias | 3.220,52 | 3.220,52 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001070005 INSS décimo terceiro | 6.173,63 | 6.173,63 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001070006 FGTS | 8.428,56 | 8.428,56 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001070007 FGTS férias | 1.086,65 | 1.086,65 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001070008 FGTS décimo terceiro | 961,02 | 961,02 | 0,00 | | |
| | | | | 64.770,69 | 64.770,69 | 0,00 | | *5* |
| | | | Pessoal benefícios | | | | | |
| | OSBR | | 4001080001 Assistência medica e odontológica | 188.384,36 | 188.384,36 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básí | 33.497,52 | 33.497,52 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001080004 Seguro de vida | 5.130,81 | 5.130,81 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4001080005 Vale transporte | 438,79 | 438,79 | 0,00 | | |
| | | | | 227.451,48 | 227.451,48 | 0,00 | | *5* |
| | | | Pessoal capacitacão | | | | | |
| | OSBR | | 4001090002 Treinamento no país | 3.950,95 | 3.950,95 | 0,00 | | |
| | | | | 3.950,95 | 3.950,95 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL PESSOAL | 7.043.326,75 | 7.043.326,75 | 0,00 | | *4* |
| | | | SERVICOS DE TERCEIROS | | | | | |
| | | | Servicos de terceiros | | | | | |
| | OSBR | | 4002010001 Gerenciamento de projetos | 17.898,01 | 17.898,01 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4002010020 Servico de limpeza | 12.650,55 | 12.650,55 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4002010069 Reembolso de benefícios PJ | 59.581,34 | 59.581,34 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4002019998 Servico prestados pessoa física | 372,47 | 372,47 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur | 137.819,35 | 137.819,35 | 0,00 | | |
| | | | | 228.321,72 | 228.321,72 | 0,00 | | *5* |
| | | | Assessoria jurídica | | | | | |
| | OSBR | | 4002020001 Assessoria jurídica honorários | 4.556.044,51 | 4.556.044,51 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes | 356.905,72 | 356.905,72 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4002020003 Despesas legais | 901.776,47 | 901.776,47 | 0,00 | | |
| | | | | 5.814.726,70 | 5.814.726,70 | 0,00 | | *5* |
| | | | Auditoria | | | | | |
| | OSBR | | 4002030001 Auditoria honorários | 91.972,46 | 91.972,46 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4002030002 Auditoria reembolso de despesas | 127,23 | 127,23 | 0,00 | | |
| | | | | 92.099,69 | 92.099,69 | 0,00 | | *5* |
| | | | Consultoria | | | | | |
| | OSBR | | 4002040001 Consultoria honorários | 98.024,89 | 98.024,89 | 0,00 | | |
| | | | | 98.024,89 | 98.024,89 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS | 6.233.173,00 | 6.233.173,00 | 0,00 | | *4* |
| | | | MANUTENCÃO E INSPECÃO | | | | | |
| | | | Manutenção e inspeção | | | | | |

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9381
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | OSBR | | 4004010004 Manutencão e conservacão predial | 2.478,06 | 2.478,06 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4004019999 Outras despesas com manutencão e inspec | 136,17 | 136,17 | 0,00 | | |
| | | | TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO | 2.614,23 | 2.614,23 | 0,00 | | *5* |
| | | | MATERIAIS | 2.614,23 | 2.614,23 | 0,00 | | *4* |
| | | | Materiais | | | | | |
| | OSBR | | 4007010005 Produtos químicos | 406,49 | 406,49 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4007010019 Materiais de informática | 254,44 | 254,44 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4007010020 Materiais de escritório | 76,82 | 76,82 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene | 5.989,45 | 5.989,45 | 0,00 | | |
| | | | TOTAL MATERIAIS | 6.727,20 | 6.727,20 | 0,00 | | *5* |
| | | | TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA | 6.727,20 | 6.727,20 | 0,00 | | *4* |
| | | | Telecomunicacões e informática | | | | | |
| | OSBR | | 4008010001 Suporte e manutencão de informática | 64.342,56 | 64.342,56 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4008010002 Consultoria e implementacão de sistemas | 112.206,96 | 112.206,96 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4008010004 Transmissão de dados | 4.569,08 | 4.569,08 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4008010008 Telefonia fixa | 1.738,32 | 1.738,32 | 0,00 | | |
| | | | TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA | 182.856,92 | 182.856,92 | 0,00 | | *5* |
| | | | UTILIDADES | 182.856,92 | 182.856,92 | 0,00 | | *4* |
| | | | Utilidades | | | | | |
| | OSBR | | 4009010002 Energia elétrica variável | 7.661,22 | 7.661,22 | 0,00 | | |
| | | | TOTAL UTILIDADES | 7.661,22 | 7.661,22 | 0,00 | | *5* |
| | | | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS | 7.661,22 | 7.661,22 | 0,00 | | *4* |
| | | | Alugueis e arrendamentos | | | | | |
| | OSBR | | 4010010010 Condomínio | 45.780,09 | 45.780,09 | 0,00 | | |
| | | | TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS | 45.780,09 | 45.780,09 | 0,00 | | *5* |
| | | | VIAGENS | 45.780,09 | 45.780,09 | 0,00 | | *4* |
| | | | Viagens | | | | | |
| | OSBR | | 4011010002 Passagens | 4.405,71 | 4.405,71 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4011019999 Outras despesas de viagens | 165,57 | 165,57 | 0,00 | | |
| | | | TOTAL VIAGENS | 4.571,28 | 4.571,28 | 0,00 | | *5* |
| | | | MARKETING | 4.571,28 | 4.571,28 | 0,00 | | *4* |
| | | | Marketing | | | | | |
| | OSBR | | 4012010004 Midias digitais e producões audiovisuai | 53.011,44 | 53.011,44 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4012010008 Brindes | 122,91 | 122,91 | 0,00 | | |
| | | | TOTAL MARKETING | 53.134,35 | 53.134,35 | 0,00 | | *5* |
| | | | ASSUNTOS INSTITUCIONAIS | 53.134,35 | 53.134,35 | 0,00 | | *4* |
| | | | Assuntos institucionais | | | | | |
| | OSBR | | 4014010003 Contribuicões para entidades de classe | 608,94 | 608,94 | 0,00 | | |
| | | | TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS | 608,94 | 608,94 | 0,00 | | *5* |
| | | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES | 608,94 | 608,94 | 0,00 | | *4* |
| | | | Impostos, taxas e contribuicões | | | | | |
| | OSBR | | 4017010002 PIS | 2.225,39 | 2.225,39 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4017010003 COFINS | 16.296,24 | 16.296,24 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4017010008 IPTU | 15.899,96 | 15.899,96 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4017010015 ISS | 27.874,40 | 27.874,40 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões | 59.983,50 | 59.983,50 | 0,00 | | |
| | | | TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES | 122.279,49 | 122.279,49 | 0,00 | | *5* |
| | | | TAXAS | 122.279,49 | 122.279,49 | 0,00 | | *4* |

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9382
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Taxas | | | | | |
| | OSBR | | 4019010002 Taxas estaduais | 510,00 | 510,00 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4019010004 Taxa de fiscalização CVM | 91.416,21 | 91.416,21 | 0,00 | | |
| | | | | 91.926,21 | 91.926,21 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL TAXAS | 91.926,21 | 91.926,21 | 0,00 | | *4* |
| | | | MULTAS | | | | | |
| | | | Multas indedutíveis | | | | | |
| | OSBR | | 4020010002 Multas não compensatórias | 32.539,94 | 32.539,94 | 0,00 | | |
| | | | | 32.539,94 | 32.539,94 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL MULTAS | 32.539,94 | 32.539,94 | 0,00 | | *4* |
| | | | GASTOS GERAIS | | | | | |
| | | | Gastos gerais | | | | | |
| | OSBR | | 4022010001 Seguros | 350.888,09 | 350.888,09 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4022010002 Conduções | 234,97 | 234,97 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4022010003 Refeições | 7.508,97 | 7.508,97 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4022010006 Copias e reproduções | 2.298,90 | 2.298,90 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4022010007 Correios e malotes | 235,32 | 235,32 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4022019999 Outras despesas gerais | 33.277,70 | 33.277,70 | 0,00 | | |
| | | | | 394.443,95 | 394.443,95 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL GASTOS GERAIS | 394.443,95 | 394.443,95 | 0,00 | | *4* |
| | | | CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES | | | | | |
| | | | Constituição (reversão) de provisões | | | | | |
| | OSBR | | 4023010001 Constituição (reversão) de provisões fi | 24.337.326,99- | 24.337.326,99- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr | 119.854,01 | 119.854,01 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4023010003 Constituição (reversão) de provisões cí | 534.073,43 | 534.073,43 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4023010006 Constituição (reversão) impostos, excet | 3.653.052,77- | 3.653.052,77- | 0,00 | | |
| | | | | 27.336.452,32- | 27.336.452,32- | 0,00 | | *5* |
| | OSBR | | 4023020006 Perdas realizadas com créditos tributár | 33.991,73 | 33.991,73 | 0,00 | | |
| | | | | 33.991,73 | 33.991,73 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES | 27.302.460,59- | 27.302.460,59- | 0,00 | | *4* |
| | | | DEPRECIAÇÕES IMOBILIZADO EM SERVICO | | | | | |
| | | | Depreciação imóveis | | | | | |
| | OSBR | | 4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade | 35.242,68 | 35.242,68 | 0,00 | | |
| | | | | 35.242,68 | 35.242,68 | 0,00 | | *5* |
| | | | Depreciação equipamentos gerais | | | | | |
| | OSBR | | 4090040001 Depreciação equipamentos de informática | 13.458,39 | 13.458,39 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 4090040002 Depreciação móveis e utensílios | 2.620,91 | 2.620,91 | 0,00 | | |
| | | | | 16.079,30 | 16.079,30 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL DEPRECIAÇÕES IMOBILIZADO EM SERVICO | 51.321,98 | 51.321,98 | 0,00 | | *4* |
| | | | AMORTIZAÇÃO | | | | | |
| | | | Amortização intangível | | | | | |
| | OSBR | | 4095010007 Amortização outros ativos arrendados - | 210.458,05 | 210.458,05 | 0,00 | | |
| | | | | 210.458,05 | 210.458,05 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL AMORTIZAÇÃO | 210.458,05 | 210.458,05 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS | 12.819.036,99- | 12.819.036,99- | 0,00 | | *3* |
| | | | OUTRAS RECEITAS DESPESAS | | | | | |
| | | | PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES | | | | | |
| | | | Participação em coligadas/controladas | | | | | |
| | OSBR | | 4101010001 Particip. colig./control. equivalência | 610.131.859,02 | 610.131.859,02 | 0,00 | | |
| | | | | 610.131.859,02 | 610.131.859,02 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES | 610.131.859,02 | 610.131.859,02 | 0,00 | | *4* |
| | | | OUTRAS RECEITAS/DESPESAS | | | | | |
| | | | Outras despesas/receitas | | | | | |
| | OSBR | | 4199010012 Reversão da provisão em receita não ope | 24.343,33- | 24.343,33- | 0,00 | | |
| | | | | 24.343,33- | 24.343,33- | 0,00 | | *5* |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9383
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS | 24.343,33- | 24.343,33- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS | 610.107.515,69 | 610.107.515,69 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS | 597.288.478,70 | 597.288.478,70 | 0,00 | | *2* |
| | | | RESULTADO FINANCEIRO | | | | | |
| | | | RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO | | | | | |
| | | | DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS | | | | | |
| | | | Despesas financeiras | | | | | |
| | OSBR | | 5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid | 4.078.992,17 | 4.078.992,17 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 5001010004 Juros sobre mútuos passivos | 10.584.251,78 | 10.584.251,78 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 5001010009 Despesas bancárias | 514,80 | 514,80 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 5001010010 IOF/IOC | 601.772,46 | 601.772,46 | 0,00 | | |
| | OSBR | | 5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso | 9.091,76- | 9.091,76- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 5001019999 Outras despesas financeiras | 0,57 | 0,57 | 0,00 | | |
| | | | | 15.256.440,02 | 15.256.440,02 | 0,00 | | *5* |
| | | | Receitas financeiras | | | | | |
| | OSBR | | 5001020001 Receitas de aplicações financeiras | 453.722,98- | 453.722,98- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 5001020002 Multas e juros recebidos ou auferidos | 3.613,26- | 3.613,26- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 5001020003 Juros sobre mútuos ativos | 471.471,28- | 471.471,28- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 5001020005 Descontos obtidos | 17.316.934,48- | 17.316.934,48- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 5001020006 Atualização sobre impostos | 227.598,64- | 227.598,64- | 0,00 | | |
| | OSBR | | 5001029999 Outras receitas financeiras | 24.662,73- | 24.662,73- | 0,00 | | |
| | | | | 18.498.003,37- | 18.498.003,37- | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS | 3.241.563,35- | 3.241.563,35- | 0,00 | | *4* |
| | | | VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA | | | | | |
| | | | Variações passivas | | | | | |
| | OSBR | | 5002010003 Variação cambial passiva não realizada | 1.081.294,91 | 1.081.294,91 | 0,00 | | |
| | | | | 1.081.294,91 | 1.081.294,91 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA | 1.081.294,91 | 1.081.294,91 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO | 2.160.268,44- | 2.160.268,44- | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL RESULTADO FINANCEIRO | 2.160.268,44- | 2.160.268,44- | 0,00 | | *2* |
| | | | **TOTAL RESULTADO DO PERÍODO** | **595.128.210,26** | **595.128.210,26** | **0,00** | | ***1*** |

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | *1* |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9384
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9385
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATIVO | | | | | |
| | | | ATIVO CIRCULANTE | | | | | |
| | | | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | | | | |
| | | | Banco conta movimento - Extrato | | | | | |
| | OSSO | | 1001020045 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C. | 0,95 | 0,95 | 0,00 | | |
| | | | | 0,95 | 0,95 | 0,00 | | *4* |
| | | | Aplicação automática | | | | | |
| | OSSO | | 1001070229 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.296 | 168,79 | 168,79 | 0,00 | | |
| | | | | 168,79 | 168,79 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 169,74 | 169,74 | 0,00 | | *3* |
| | | | ADIANTAMENTOS DIVERSOS | | | | | |
| | | | Adiantamento a terceiros | | | | | |
| | OSSO | | 1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado | 79.646,00 | 79.646,00 | 0,00 | | |
| | | | | 79.646,00 | 79.646,00 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS | 79.646,00 | 79.646,00 | 0,00 | | *3* |
| | | | CRÉDITOS FISCAIS | | | | | |
| | | | Tributos a recuperar Brasil | | | | | |
| | OSSO | | 1007010006 IRPJ saldo negativo | 29.521,86 | 29.521,86 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 1007010007 IRRF aplicação financeira | 0,08 | 0,08 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 1007010008 IRRF período em curso | 5,10 | 5,10 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 1007010011 Imposto de renda sobre mútuo | 1.668,61 | 1.668,61 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 1007019999 Outros impostos a recuperar | 108.981,80 | 108.981,80 | 0,00 | | |
| | | | | 140.177,45 | 140.177,45 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL CRÉDITOS FISCAIS | 140.177,45 | 140.177,45 | 0,00 | | *3* |
| | | | DEPÓSITOS | | | | | |
| | | | Depósitos judiciais | | | | | |
| | OSSO | | 1009020004 Bloqueios judiciais | 209.523,67 | 209.523,67 | 0,00 | | |
| | | | | 209.523,67 | 209.523,67 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL DEPÓSITOS | 209.523,67 | 209.523,67 | 0,00 | | *3* |
| | | | MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS | | | | | |
| | | | Mútuo a receber de pessoas ligadas | | | | | |
| | OSSO | | 1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas | 54.742.742,72 | 54.742.742,72 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas | 79.478.576,68 | 79.478.576,68 | 0,00 | | |
| | | | | 134.221.319,40 | 134.221.319,40 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS | 134.221.319,40 | 134.221.319,40 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL ATIVO CIRCULANTE | 134.650.836,26 | 134.650.836,26 | 0,00 | | *2* |
| | | | INVESTIMENTOS | | | | | |
| | | | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS | | | | | |
| | | | Avaliados por equivalência patrimonial | | | | | |
| | OSSO | | 1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa | 233,59 | 233,59 | 0,00 | | |
| | | | | 233,59 | 233,59 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL PARTICIPAÇÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS | 233,59 | 233,59 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL INVESTIMENTOS | 233,59 | 233,59 | 0,00 | | *2* |
| | | | TOTAL ATIVO | **134.651.069,85** | **134.651.069,85** | **0,00** | | ***1*** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9386
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | PASSIVO | | | | | |
| | | | PASSIVO CIRCULANTE | | | | | |
| | | | FORNECEDORES | | | | | |
| | | | Fornecedores mercado nacional | | | | | |
| | OSSO | | 2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional | 3.260,29- | 3.260,29- | 0,00 | | |
| | | | | 3.260,29- | 3.260,29- | 0,00 | | *4* |
| | | | Fornecedores pessoas ligadas | | | | | |
| | OSSO | | 2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas | 1.979.293,57- | 1.979.293,57- | 0,00 | | |
| | OSSO | | 2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga | 48.412.121,14- | 48.412.121,14- | 0,00 | | |
| | | | | 50.391.414,71- | 50.391.414,71- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL FORNECEDORES | 50.394.675,00- | 50.394.675,00- | 0,00 | | *3* |
| | | | OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS | | | | | |
| | | | Tributos correntes - sobre operacão | | | | | |
| | OSSO | | 2002010003 COFINS a pagar | 59.212,78- | 59.212,78- | 0,00 | | |
| | OSSO | | 2002010009 PIS a pagar | 9.622,08- | 9.622,08- | 0,00 | | |
| | | | | 68.834,86- | 68.834,86- | 0,00 | | *4* |
| | | | Tributos correntes - sobre o lucro | | | | | |
| | OSSO | | 2002020001 IRPJ a pagar | 5.041.266,32- | 5.041.266,32- | 0,00 | | |
| | OSSO | | 2002020002 CSLL a pagar | 1.826.821,30- | 1.826.821,30- | 0,00 | | |
| | | | | 6.868.087,62- | 6.868.087,62- | 0,00 | | *4* |
| | | | Tributos retidos | | | | | |
| | OSSO | | 2002030002 IRRF de pessoas jurídicas | 3,45- | 3,45- | 0,00 | | |
| | OSSO | | 2002030006 IOF sobre mútuo a pagar | 34.715,63- | 34.715,63- | 0,00 | | |
| | OSSO | | 2002030009 INSS retido de terceiros | 100.474,65- | 100.474,65- | 0,00 | | |
| | OSSO | | 2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL | 2.948,88- | 2.948,88- | 0,00 | | |
| | | | | 138.142,61- | 138.142,61- | 0,00 | | *4* |
| | | | Tributos sobre importacão | | | | | |
| | OSSO | | 2002040009 ISS sobre importacão a pagar | 76,02- | 76,02- | 0,00 | | |
| | | | | 76,02- | 76,02- | 0,00 | | *4* |
| | | | Tributos parcelados | | | | | |
| | OSSO | | 2002050005 Parcelamento Tributos Municipais | 564.797,93- | 564.797,93- | 0,00 | | |
| | | | | 564.797,93- | 564.797,93- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS | 7.639.939,04- | 7.639.939,04- | 0,00 | | *3* |
| | | | MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS | | | | | |
| | | | Mútuo a pagar para pessoas ligadas | | | | | |
| | OSSO | | 2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas | 13.839.325,51- | 13.839.325,51- | 0,00 | | |
| | | | | 13.839.325,51- | 13.839.325,51- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS | 13.839.325,51- | 13.839.325,51- | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL PASSIVO CIRCULANTE | 71.873.939,55- | 71.873.939,55- | 0,00 | | *2* |
| | | | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | | | | |
| | | | OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS | | | | | |
| | | | Tributos parcelados | | | | | |
| | OSSO | | 2102010005 Parcelamento Tributos Municipais | 1.128.213,36- | 1.128.213,36- | 0,00 | | |
| | | | | 1.128.213,36- | 1.128.213,36- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS | 1.128.213,36- | 1.128.213,36- | 0,00 | | *3* |
| | | | PROVISÕES | | | | | |
| | | | Provisões para contingências | | | | | |
| | OSSO | | 2108010001 Provisões fiscais | 528.535,76- | 528.535,76- | 0,00 | | |
| | OSSO | | 2108010002 Provisões trabalhistas | 4.590.713,08- | 4.590.713,08- | 0,00 | | |
| | | | | 5.119.248,84- | 5.119.248,84- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL PROVISÕES | 5.119.248,84- | 5.119.248,84- | 0,00 | | *3* |

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9387
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE** | 6.247.462,20- | 6.247.462,20- | 0,00 | | *2* |
| | | | **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | | | | |
| | | | **CAPITAL SOCIAL** | | | | | |
| | | | **Capital subscrito** | | | | | |
| | OSSO | | **2201010001 Capital autorizado** | 36.179.701,00- | 36.179.701,00- | 0,00 | | |
| | | | | 36.179.701,00- | 36.179.701,00- | 0,00 | | *4* |
| | | | **TOTAL CAPITAL SOCIAL** | 36.179.701,00- | 36.179.701,00- | 0,00 | | *3* |
| | | | **LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS** | | | | | |
| | | | **Lucros (prejuízos) acumulados** | | | | | |
| | OSSO | | **2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores** | 1.163.203,31- | 1.163.203,31- | 0,00 | | |
| | OSSO | | **2204010002 Prejuízo exercícios anteriores** | 114.667.286,41 | 114.667.286,41 | 0,00 | | |
| | | | | 113.504.083,10 | 113.504.083,10 | 0,00 | | *4* |
| | | | **TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS** | 113.504.083,10 | 113.504.083,10 | 0,00 | | *3* |
| | | | **TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | 77.324.382,10 | 77.324.382,10 | 0,00 | | *2* |
| | | | **TOTAL PASSIVO** | **797.019,65-** | **797.019,65-** | **0,00** | | ***1*** |

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9388
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | RESULTADO DO PERÍODO | | | | | |
| | | | DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS | | | | | |
| | | | DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS | | | | | |
| | | | PESSOAL | | | | | |
| | | | Pessoal remuneração | | | | | |
| | OSSO | | 4001020001 Salários e ordenados | 29.284,79 | 29.284,79 | 0,00 | | |
| | | | | 29.284,79 | 29.284,79 | 0,00 | | *5* |
| | | | Pessoal encargos | | | | | |
| | OSSO | | 4001070001 Férias | 4.344,18 | 4.344,18 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4001070002 Décimo terceiro salário | 210,03 | 210,03 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4001070003 INSS | 7.052,59 | 7.052,59 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4001070004 INSS férias | 1.509,21 | 1.509,21 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4001070005 INSS décimo terceiro | 1.694,73 | 1.694,73 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4001070006 FGTS | 2.195,20 | 2.195,20 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4001070007 FGTS férias | 482,01 | 482,01 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4001070008 FGTS décimo terceiro | 263,79 | 263,79 | 0,00 | | |
| | | | | 17.751,74 | 17.751,74 | 0,00 | | *5* |
| | | | Pessoal benefícios | | | | | |
| | OSSO | | 4001080001 Assistência medica e odontológica | 19.168,19 | 19.168,19 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta básica | 11.285,94 | 11.285,94 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4001080004 Seguro de vida | 1.500,73 | 1.500,73 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4001080005 Vale transporte | 159,69 | 159,69 | 0,00 | | |
| | | | | 32.114,55 | 32.114,55 | 0,00 | | *5* |
| | | | Pessoal capacitação | | | | | |
| | OSSO | | 4001090002 Treinamento no país | 1.062,55- | 1.062,55- | 0,00 | | |
| | | | | 1.062,55- | 1.062,55- | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL PESSOAL | 78.088,53 | 78.088,53 | 0,00 | | *4* |
| | | | SERVICOS DE TERCEIROS | | | | | |
| | | | Servicos de terceiros | | | | | |
| | OSSO | | 4002010001 Gerenciamento de projetos | 14.913,18 | 14.913,18 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4002010020 Servico de limpeza | 3.247,48 | 3.247,48 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4002010069 Reembolso de benefícios PJ | 7.676,76 | 7.676,76 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4002019998 Servico prestados pessoa física | 62,91 | 62,91 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur | 33.842,82 | 33.842,82 | 0,00 | | |
| | | | | 59.743,15 | 59.743,15 | 0,00 | | *5* |
| | | | Assessoria jurídica | | | | | |
| | OSSO | | 4002020001 Assessoria jurídica honorários | 1.132.674,13 | 1.132.674,13 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes | 83.901,02 | 83.901,02 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4002020003 Despesas legais | 247.874,39 | 247.874,39 | 0,00 | | |
| | | | | 1.464.449,54 | 1.464.449,54 | 0,00 | | *5* |
| | | | Auditoria | | | | | |
| | OSSO | | 4002030001 Auditoria honorários | 25.247,35 | 25.247,35 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4002030002 Auditoria reembolso de despesas | 34,92 | 34,92 | 0,00 | | |
| | | | | 25.282,27 | 25.282,27 | 0,00 | | *5* |
| | | | Consultoria | | | | | |
| | OSSO | | 4002040001 Consultoria honorários | 26.908,78 | 26.908,78 | 0,00 | | |
| | | | | 26.908,78 | 26.908,78 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS | 1.576.383,74 | 1.576.383,74 | 0,00 | | *4* |
| | | | MANUTENCÃO E INSPECÃO | | | | | |
| | | | Manutencão e inspecão | | | | | |
| | OSSO | | 4004010004 Manutencão e conservacão predial | 4.435,07 | 4.435,07 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4004019999 Outras despesas com manutencão e inspec | 37,38 | 37,38 | 0,00 | | |
| | | | | 4.472,45 | 4.472,45 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO | 4.472,45 | 4.472,45 | 0,00 | | *4* |
| | | | MATERIAIS | | | | | |
| | | | Materiais | | | | | |
| | OSSO | | 4007010005 Produtos químicos | 111,58 | 111,58 | 0,00 | | |

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9389
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | OSSO | | 4007010020 Materiais de escritório | 25,24 | 25,24 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene | 119.753,06 | 119.753,06 | 0,00 | | |
| | | | | 119.889,88 | 119.889,88 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL MATERIAIS | 119.889,88 | 119.889,88 | 0,00 | | *4* |
| | | | TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA | | | | | |
| | | | Telecomunicações e informática | | | | | |
| | OSSO | | 4008010001 Suporte e manutencão de informática | 15.511,56 | 15.511,56 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4008010002 Consultoria e implementacão de sistemas | 24.703,32 | 24.703,32 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4008010004 Transmissão de dados | 1.291,86 | 1.291,86 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4008010008 Telefonia fixa | 17.612,51 | 17.612,51 | 0,00 | | |
| | | | | 59.119,25 | 59.119,25 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA | 59.119,25 | 59.119,25 | 0,00 | | *4* |
| | | | UTILIDADES | | | | | |
| | | | Utilidades | | | | | |
| | OSSO | | 4009010002 Energia elétrica variável | 3.951,23 | 3.951,23 | 0,00 | | |
| | | | | 3.951,23 | 3.951,23 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL UTILIDADES | 3.951,23 | 3.951,23 | 0,00 | | *4* |
| | | | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS | | | | | |
| | | | Alugueis e arrendamentos | | | | | |
| | OSSO | | 4010010010 Condomínio | 21.701,24 | 21.701,24 | 0,00 | | |
| | | | | 21.701,24 | 21.701,24 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS | 21.701,24 | 21.701,24 | 0,00 | | *4* |
| | | | VIAGENS | | | | | |
| | | | Viagens | | | | | |
| | OSSO | | 4011010002 Passagens | 1.209,41 | 1.209,41 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4011019999 Outras despesas de viagens | 45,45 | 45,45 | 0,00 | | |
| | | | | 1.254,86 | 1.254,86 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL VIAGENS | 1.254,86 | 1.254,86 | 0,00 | | *4* |
| | | | MARKETING | | | | | |
| | | | Marketing | | | | | |
| | OSSO | | 4012010004 Midias digitais e producões audiovisuai | 14.608,99 | 14.608,99 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4012010008 Brindes | 33,71 | 33,71 | 0,00 | | |
| | | | | 14.642,70 | 14.642,70 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL MARKETING | 14.642,70 | 14.642,70 | 0,00 | | *4* |
| | | | ASSUNTOS INSTITUCIONAIS | | | | | |
| | | | Assuntos institucionais | | | | | |
| | OSSO | | 4014010003 Contribuicões para entidades de classe | 167,16 | 167,16 | 0,00 | | |
| | | | | 167,16 | 167,16 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS | 167,16 | 167,16 | 0,00 | | *4* |
| | | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES | | | | | |
| | | | Impostos, taxas e contribuicões | | | | | |
| | OSSO | | 4017010002 PIS | 74.438,13 | 74.438,13 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4017010003 COFINS | 459.269,96 | 459.269,96 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4017010008 IPTU | 4.364,69 | 4.364,69 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4017010015 ISS | 7.651,80 | 7.651,80 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões | 22.702,84 | 22.702,84 | 0,00 | | |
| | | | | 568.427,42 | 568.427,42 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES | 568.427,42 | 568.427,42 | 0,00 | | *4* |
| | | | TAXAS | | | | | |
| | | | Taxas | | | | | |
| | OSSO | | 4019010002 Taxas estaduais | 140,00 | 140,00 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4019010004 Taxa de fiscalizacão CVM | 18.799,64 | 18.799,64 | 0,00 | | |
| | | | | 18.939,64 | 18.939,64 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL TAXAS | 18.939,64 | 18.939,64 | 0,00 | | *4* |
| | | | MULTAS | | | | | |
| | | | Multas indedutíveis | | | | | |
| | OSSO | | 4020010002 Multas não compensatórias | 3.405,17 | 3.405,17 | 0,00 | | |

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9390
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 3.405,17 | 3.405,17 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL MULTAS | 3.405,17 | 3.405,17 | 0,00 | | *4* |
| | | | GASTOS GERAIS | | | | | |
| | | | Gastos gerais | | | | | |
| | OSSO | | 4022010001 Seguros | 85.880,74 | 85.880,74 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4022010002 Conducões | 114,93 | 114,93 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4022010003 Refeicões | 641,07 | 641,07 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4022010006 Copias e reproducões | 2.858,04 | 2.858,04 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4022010007 Correios e malotes | 155,61 | 155,61 | 0,00 | | |
| | | | | 89.650,39 | 89.650,39 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL GASTOS GERAIS | 89.650,39 | 89.650,39 | 0,00 | | *4* |
| | | | CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES | | | | | |
| | | | Constituicão (reversão) de provisões | | | | | |
| | OSSO | | 4023010001 Constituicão (reversão) de provisões fi | 528.535,76 | 528.535,76 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4023010002 Constituicão (reversão) de provisões tr | 1.432.310,99 | 1.432.310,99 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 4023010006 Constituicão (reversão) impostos, excet | 85.552,99- | 85.552,99- | 0,00 | | |
| | | | | 1.875.293,76 | 1.875.293,76 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES | 1.875.293,76 | 1.875.293,76 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS | 4.435.387,42 | 4.435.387,42 | 0,00 | | *3* |
| | | | OUTRAS RECEITAS DESPESAS | | | | | |
| | | | PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES | | | | | |
| | | | Participacão em coligadas/controladas | | | | | |
| | OSSO | | 4101010001 Particip. colig./control. equivalência | 23,30- | 23,30- | 0,00 | | |
| | | | | 23,30- | 23,30- | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES | 23,30- | 23,30- | 0,00 | | *4* |
| | | | OUTRAS RECEITAS/DESPESAS | | | | | |
| | | | Outras despesas/receitas | | | | | |
| | OSSO | | 4199010012 Reversão da provisão em receita não ope | 1.994.854,36- | 1.994.854,36- | 0,00 | | |
| | | | | 1.994.854,36- | 1.994.854,36- | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS | 1.994.854,36- | 1.994.854,36- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS | 1.994.877,66- | 1.994.877,66- | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS | 2.440.509,76 | 2.440.509,76 | 0,00 | | *2* |
| | | | RESULTADO FINANCEIRO | | | | | |
| | | | RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO | | | | | |
| | | | DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS | | | | | |
| | | | Despesas financeiras | | | | | |
| | OSSO | | 5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid | 5.435.058,70 | 5.435.058,70 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 5001010006 Juros sobre pré-pagamento | 297,10- | 297,10- | 0,00 | | |
| | OSSO | | 5001010009 Despesas bancárias | 356,64 | 356,64 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 5001010010 IOF/IOC | 24.242,08 | 24.242,08 | 0,00 | | |
| | | | | 5.459.360,32 | 5.459.360,32 | 0,00 | | *5* |
| | | | Receitas financeiras | | | | | |
| | OSSO | | 5001020001 Receitas de aplicacões financeiras | 7,56- | 7,56- | 0,00 | | |
| | OSSO | | 5001020003 Juros sobre mútuos ativos | 11.366.610,35- | 11.366.610,35- | 0,00 | | |
| | OSSO | | 5001020005 Descontos obtidos | 131.648.191,14- | 131.648.191,14- | 0,00 | | |
| | OSSO | | 5001020006 Atualizacão sobre impostos | 15.518,72- | 15.518,72- | 0,00 | | |
| | | | | 143.030.327,77- | 143.030.327,77- | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS | 137.570.967,45- | 137.570.967,45- | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO | 137.570.967,45- | 137.570.967,45- | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL RESULTADO FINANCEIRO | 137.570.967,45- | 137.570.967,45- | 0,00 | | *2* |
| | | | TRIBUTOS SOBRE O LUCRO | | | | | |

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9391
Carimbado Eletronicamente

| VS | Empr.... | Divisão | Texto..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL CORRENTES E DIFERIDOS | | | | | |
| | | | Tributos correntes | | | | | |
| | OSSO | | 6001010001 Imposto de renda corrente | 933.770,21 | 933.770,21 | 0,00 | | |
| | OSSO | | 6001010002 Contribuicão social corrente | 342.637,28 | 342.637,28 | 0,00 | | |
| | | | | 1.276.407,49 | 1.276.407,49 | 0,00 | | *5* |
| | | | TOTAL CORRENTES E DIFERIDOS | 1.276.407,49 | 1.276.407,49 | 0,00 | | *4* |
| | | | TOTAL IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL | 1.276.407,49 | 1.276.407,49 | 0,00 | | *3* |
| | | | TOTAL TRIBUTOS SOBRE O LUCRO | 1.276.407,49 | 1.276.407,49 | 0,00 | | *2* |
| | | | TOTAL RESULTADO DO PERÍODO | **133.854.050,20-** | **133.854.050,20-** | **0,00** | | ***1*** |

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

| V S | Empr .... | Divi são | Texto..... ..... | ..Período apurado (01.2025-09.2025) | PeriodoComparac. (01.2025-09.2025) | .....Desvio .....absoluto | Desvio ..rel. | Nív Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | *1* |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9392
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9393
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **22/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9394
Carimbado Eletronicamente

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, e outras**, vem, perante Vossa Excelência, (i) informar o resultado da Assembleia Geral de Credores do dia 14/10/2025, que escolheu a Licks Associados como Gestor Judicial, bem como (ii) apresentar as considerações sobre a petição de id. 9347 da Centennial Asset Mining Fund LLC e outros; (iii) expor uma síntese dos trabalhos até então desenvolvidos; por fim, (iv) esclarecer ao credor GE Power Conversion Brasil Ltda. (id. 9353) que os trabalhos da assembleia já foram encerrados.

A assembleia instalada em maio para deliberar sobre a escolha de novo Gestor Judicial permaneceu, por 5 (cinco) meses, sem qualquer deliberação acerca das propostas apresentada pelos credores. Após a indicação da Licks Associados como Gestor, os credores deliberaram pela continuidade dos trabalhos da assembleia. Na mesma ocasião, procederam à votação entre as cinco propostas então apresentadas.

A credora Centennial Asset Mining Fund LLC (id. 9353) entendeu que a assembleia não poderia deliberar sobre quatro das cinco opções apresentadas pelos credores. Apenas a opção por ele proposta não foi objetada. Assim, no id. 9347, requer a nulidade da decisão da Assembleia Geral de Credores realizada em 14/10/2025, bem como o julgamento do incidente de afastamento dos administradores e a substituição do Administrador Judicial.

O credor GE Power Conversion Brasil Ltda. juntou o instrumento de representação para "fins de comparecimento à Assembleia Geral de Credores designada para 21/10/2025".

Desse modo, apresenta-se (i) a evolução da deliberação dos credores; (ii) análises sobre a petição do credor Centennial Asset Mining Fund LLC de id. 9347; (iii)

TJRJ CAP EMP03 202504697217 22/10/25 12:21:04135485 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9395
Carimbado Eletronicamente

uma síntese dos trabalhos desenvolvidos pela Licks Associados que, eventualmente, foram considerados pelos credores em assembleia.

### i. Assembleia-Geral de Credores para escolha do Gestor Judicial

A Assembleia Geral de Credores foi instalada em 29 de maio de 2025 para deliberar sobre a escolha de novo Gestor Judicial.

Os credores solicitaram, votaram e aprovaram a suspensão dos trabalhos da assembleia em 5 oportunidades, quando, em 14 de outubro, deliberaram que a Licks Associados deveria permanecer no cargo de Gestor Judicial.

As deliberações seguiram quórum ordinário, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.101/2005. Desse modo, as propostas de suspensão dos trabalhos dependiam da aprovação de votos favoráveis de credores que representassem mais da metade do valor total dos créditos presentes na assembleia.

Embora houvesse propostas apresentadas pelos credores desde 14/08/2025, estes deliberavam apenas para suspender os trabalhos da assembleia, sem apreciá-las até então.

Após o credor Porto do Açu S.A. solicitar que a Licks Associados permanecesse na gestão, os credores que representavam 90% dos créditos presentes em assembleia aprovaram a referida proposta.

Neste sentido, apresenta-se uma síntese dos trabalhos da assembleia:

#### a) Instalação em segunda convocação – AGC 29/05/2025

Na Assembleia Geral de Credores do dia 29/05/2025, o Administrador Judicial explicou a metodologia que seria usada, onde os credores apresentariam os nomes dos candidatos com seus dados e currículos.

O credor Banco BTG Pactual S.A. sugeriu que a assembleia fosse suspensa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Nesta ocasião, nenhuma proposta foi apresentada pelos credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9396
Carimbado Eletronicamente

O credor esclareceu que eventuais modificações sobre a metodologia seriam tratadas no retorno dos trabalhos da assembleia. A proposta foi colocada em votação e aprovada por representantes de 85,19% dos créditos presentes em assembleia.

Desta forma, os trabalhos foram suspensos e retomados no dia 16 de julho de 2025, às 15 horas.

b) Retorno dos trabalhos da AGC em 16/07/2025

O Administrador Judicial questionou se havia consenso sobre a metodologia a ser aplicada ou apresentação de nome para o cargo de Gestor Judicial aos credores.

O credor Porto do Açu Operações S.A., sugeriu que a assembleia fosse suspensa pelo prazo de 30 dias. Novamente, não houve a apresentação de qualquer proposta pelos credores.

Desta forma, a suspensão foi colocada em votação e aprovada por representantes de 83,33% dos créditos em assembleia. Os trabalhos foram suspensos e retomados no dia 14 de agosto de 2025, às 15 horas.

c) Retorno dos trabalhos da AGC em 14/08/2025 (Indicação da Alvarez & Marsal pelo credor Porto do Açu Operações S.A.)

Ao retornar os trabalhos, o credor Porto do Açu Operações S.A. indicou o nome Alvarez & Marsal. Em seguida, apresentou a proposta; remuneração e duração do trabalho a ser realizado, bem como os profissionais responsáveis.

O credor Acciona Infraestruturas apresentou a proposta de suspensão da assembleia por 30 (trinta) dias.

A proposta foi colocada em votação e aprovada por representantes de 80% dos créditos em assembleia. Assim os trabalhos foram suspensos para reiniciar no dia 15 de setembro de 2025, às 15 horas, sem qualquer deliberação sobre a proposta da Alvarez & Marsal.

d) Retorno dos trabalhos da AGC em 15/09/2025 (Indicação do Dr. Celso Grisi como Gestor Judicial pela Centennial)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9397
Carimbado Eletronicamente

Ao retomar os trabalhos assembleares, o credor Acciona, informou que apresentou impugnação à proposta da empresa Alvarez & Marsal diante da desproporção dos valores com o mercado.

Em virtude disto, sugeriu a suspensão por 60 dias para publicação de edital possibilitando que empresas ou pessoas físicas, apresentem proposta de trabalho que atendam aos parâmetros de qualificação e remuneração e escopo a serem determinados.

A Centennial apresentou a proposta do Dr. Celso Grisi.

O credor Porto do Açu Operações S.A. apresentou a proposta de suspensão para retomada dos trabalhos no dia 07 de outubro de 2025 e ponderou que a apresentação de proposta deve ser limitada aos credores e não aberta por edital.

Neste sentido, foi colocada em votação a indicação da Porto do Açu Operações S.A, de que as propostas permaneçam entre os credores e a indicação da Acciona Infratestruturas, de que seja aberta por edital.

A metodologia proposta pelo credor Porto do Açu foi a escolhida pelos credores que representavam 62,5% dos créditos ali presentes, para que os trabalhos fossem retomados no dia 07 de outubro de 2025, às 15 horas. Mais uma vez, os credores não desejaram deliberar sobre as opções de novos gestores apresentadas até então.

e) Retorno dos trabalhos da AGC em 07/10/2025 (Indicação da Leme Partners e Cerium como Gestor judicial pela Acciona Infraestruturas)

Ao reiniciar os trabalhos, a credora Acciona Infraestrutura S.A., apresentou duas propostas de empresas para Gestão Judicial, quais sejam: Leme Partners e Cerium.

Em seguida, o credor Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A. propôs a suspensão dos trabalhos por sete dias, retornando em 14/10/2025, às 15 horas.

Colocada em votação, a proposta foi aprovada pelos credores, para que os trabalhos fossem retomados no dia 14 de outubro de 2025, às 15 horas. Novamente, nenhum credor solicitou aos demais para deliberar sobre as propostas apresentadas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9398
Carimbado Eletronicamente

f) Retorno dos trabalhos da AGC em 14/10/2025 (Indicação da Licks Associados como Gestor Judicial pelo Porto do Açu Operações S.A.)

O credor Porto de Açu Operações S.A apresentou uma proposta ao Administrador Judicial para continuar no cargo.

O Administrador Judicial leu a proposta, esclareceu que coincide com aquela apresentada nos autos do processo e aceitou-a.

Em seguida, o credor Centennial Asset Mining Fund LLC apresentou manifestação contra todas as propostas apresentadas até então, o que não havia sido realizado anteriormente. O Administrador Judicial transcreveu em ata o entendimento do credor. Da mesma forma, o AJ concedeu a palavra novamente ao credor para proferir outras análises, caso assim desejasse.

Em contraposição, o credor Acciona Infraestruturas S.A. propôs a suspensão dos trabalhos por 7 (sete) dias para que os credores analisassem as propostas, bem como para que os proponentes pudessem revisar as remunerações apresentadas.

Colocada em votação, a proposta de suspensão não foi aprovada pelos credores.

O credor Acciona Infraestruturas S.A. informou que um dos proponentes reduziu os honorários mensais para R$ 170 mil.

Em seguida, todas as propostas foram colocadas em votação concomitantemente (considerou-se a redução dos honorários trazido pelo credor Acciona Infraestruturas S.A.), quando a Licks Associados foi eleita com 90% dos créditos presentes na assembleia para permanecer no cargo de Gestor Judicial.

ii. Centennial Asset Mining Fund LLC, Centennial Asset Mining Fund LLC - Itaú Unibanco S.A. e o Srº Eike Batista de id. 9347

A petição dos credores Centennial Asset Mining Fund LLC, Centennial Asset Mining Fund LLC - Itaú Unibanco S.A. e o Srº Eike Batista de id. 9347 requer a nulidade da decisão da Assembleia Geral de Credores realizada em 14/10/2025, bem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9399
Carimbado Eletronicamente

como o julgamento do incidente de afastamento dos administradores e a substituição do Administrador Judicial.

A Centennial Asset Mining Fund LLC acredita que os demais credores atuam na "tentativa de usurpar os poderes das Recuperandas (e, claro, de seus acionistas principais) quanto de descumprir o que já foi decidido por este d. Juízo".

A Centennial Asset Mining Fund LLC afirma que "depois de tantas AGC's, ainda são capazes de apresentar propostas completamente sem sentido", o que justifica sua convicção. Em seguida, apresenta a inconsistência de cada proposta apresentada pelos demais credores.

1) O Porto do Açu apresentou a proposta da Alvares & Marsal que entende elevada, R$ 12,5 milhões;

2) A Acciona recomendou a CERIUM quem indicaria novos membros do conselho de administração, além de outras atividades;

3) A Acciona propôs a Leme Partners que constituiria o conselho de administração e indicaria o conselheiro independente entre outras iniciativas;

4) O Porto do Açu indicou a Licks Associados quem não seria elegível por ser Administrador Judicial.

Ao final, requer a nulidade da assembleia de 14 de outubro; o imediato julgamento do incidente de afastamento; e a substituição do Administrador Judicial.

Em relação a nulidade da assembleia de 14 de outubro, o Administrador Judicial entende que não há fundamento legal para tal. Contudo, caso o MM Juízo entenda que a Licks Associados está impedida de aceitar o encargo, deve ser convocada uma nova assembleia nos termos do §2º do art. 65 da Lei 11.101/2005:

> Na hipótese de o gestor indicado pela assembleia-geral de credores recusar ou estar impedido de aceitar o encargo para gerir os negócios do devedor, o juiz convocará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da recusa ou da declaração do impedimento nos autos, nova assembleia-geral, aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9400
Carimbado Eletronicamente

Apesar do Administrador Judicial entender que não há fundamento para anular a assembleia, concorda que as propostas CERIUM e da Leme Partners não poderiam prever a constituição do conselho de administração.

Os administradores (diretores e conselheiros) apenas podem ser eleitos pela assembleia, nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404 (LSA). A instalação de assembleia para elegê-los está vedada pela decisão de id. 27, proferida pela 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 11 de abril de 2025, quando proibiu a instalação de assembleia para deliberar sobre nova administração.

Caso não houvesse impedimento para convocar a assembleia, o atual gestor já teria providenciado nos termos da LSA. Da mesma forma, o juízo ou o Ministério Público já teriam determinado a instalação dela. Logo, não se trata de uma questão de iniciativa de eventual gestor eleito pelos credores.

A contratação de profissionais pelo gestor que seriam nomeados administradores não atenderia à LSA. O único efeito seria aumentar as despesas correntes da sociedade em crise, pois a natureza deles continuaria a ser de gestores. Agora, em maior número.

Sobre o julgamento do incidente de afastamento dos administradores e sócio, o Administrador Judicial concorda que a necessidade de gestor seria sanada independentemente do desfecho.

Caso o MM Juízo entenda que o afastamento dos administradores está fundamentado ou no caso de o MM Juízo entender que não foi comprovada as alegações que os afastaram, em ambos os casos, cessará a necessidade de Gestor.

Quanto à alegação de atuação desrespeitosa por parte da Licks Associados, que fundamenta o pedido de sua substituição, observa-se o contrário. Após meses de estagnação do processo recuperacional, nos quais as assembleias apenas deliberaram pela suspensão dos trabalhos, a continuidade da atuação da Licks Associados foi proposta como consenso entre os credores, visando à retomada regular da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9401
Carimbado Eletronicamente

A tramitação célere do processo de recuperação judicial é almejada pelas devedoras, credores, Ministério Público e Juízo. Logo, a intenção da Licks Associados em aceitar a proposta dos credores não possui qualquer relação com uma atuação desrespeitosa. Pelo contrário, a contribuição da Licks Associados foi motivada por prover os melhores esforços para o andamento da recuperação judicial.

Ressalta-se que os credores também propuseram a suspensão dos trabalhos da assembleia, o que foi rejeitada pela maioria após a Licks Associados aceitar continuar com os trabalhos.

Contudo, caso o MM Juízo entenda que a Licks Associados não poderia ter aceitado a proposta dos credores, então deverá convocar nova assembleia em 72 horas, nos termos do §2º do art. 65 da Lei 11.101/2005.

Acrescenta-se ainda que o questionamento da Centennial Asset Mining Fund LLC confronta com (a) a autonomia da vontade dos credores, (b) jurisprudência e (c) com a Lei nº 11.101/2005.

a. Natureza jurídica do processo de recuperação judicial

A Recuperação Judicial tem como intuito viabilizar a reestruturação das obrigações da devedora com os credores, por meio da análise do Plano de Recuperação Judicial apresentada por aquela.

Nesse sentido, a Recuperação Judicial tem natureza jurídica contratual, por meio do qual deve prevalecer a autonomia privada das partes para deliberarem sobre as questões necessárias para o soerguimento da empresa, art. 35 da Lei nº 11.101/2005. Sergio Campinho argumenta que a recuperação judicial possui a natureza de um contrato judicial, pois:

> "**Na recuperação judicial prevalece a autonomia privada da vontade das partes interessadas para alcançar a finalidade recuperatória.** O fato de o plano de recuperação encontrar-se submetido a uma avaliação não lhe retira essa índole contratual. (...) Por isso, em nossa visão, o instituto da recuperação judicial deve ser visto com a natureza de um contrato judicial, com feição novativa, realizável através de um plano de recuperação, obedecidas, por parte do devedor, determinadas condições de ordens objetiva e subjetiva para sua implementação. A perfectibilidade do acordo não exige a manifestação unânime das vontades dos credores, sendo suficiente sua formação entre o

> devedor e uma maioria legalmente estabelecida de credores, capaz de obrigar a minoria."[1]

Nessa perspectiva, dialoga Marcelo Sacramone, para quem a recuperação judicial é um instituto criado com a finalidade de propiciar o comportamento colaborativo de todos os credores. Para o doutrinador, a "recuperação" teria um único objetivo, isto é, a superação da crise, o que não significaria "a qualquer custo", pois passaria pela aprovação do plano dos credores em assembleia.

> A recuperação judicial deve ser definida, assim, justamente com base nessa finalidade de propiciar o comportamento colaborativo de todos os credores em prol da superação da crise empresarial. É o instituto criado para permitir ao devedor rediscutir com os seus credores, num ambiente institucional, a viabilidade econômica da empresa e de sua condução pelo empresário para a satisfação das obrigações sociais, conforme plano de recuperação proposto e que, se aprovado pelos credores em Assembleia Geral, implicará a novação de suas obrigações. (SACRAMONE, 2021, p. 47).

No mesmo sentido, João Pedro Scalzilli et al. (2016, p. 332) explicam a retomada da necessidade da manifestação da vontade como requisito da recuperação judicial.

> Assim, a disciplina da recuperação judicial resgatou o sentido etimológico do termo "acordo", que restou esquecido pela consolidação da expressão "concordata". Sua natureza contratual (pois resulta em um acordo firmado entre devedor e seus credores) abandonou a natureza de favor legal que era apanágio do regime concordatário anterior.

Logo, os credores devem decidir sobre a viabilidade da recuperação da atividade empresária em crise. Em conjunto com a(s) recuperanda(s), devem sopesar os custos relacionados com os meios de recuperação (carência, deságio etc.) com o valor das operações (*going concern*). Eventualmente, como no caso em tela, a crise abrange os administradores afastados da condução da atividade empresarial (art. 64 da Lei nº 11.101), e necessitam deliberar sobre a nomeação de gestores, nos termos do art. 65.

[1] Campinho, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial / Sérgio Campinho. – Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 11 p. ISBN 85-7147-585-7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9403
Carimbado Eletronicamente

Como esclarece João Pedro Scalzilli et al., a Assembleia Geral de Credores é órgão soberano para deliberar sobre o cargo de Gestor Judicial.

> "A assembleia possui poder decisório soberano para deliberar as questões de sua competência, buscando a formação do interesse da comunhão de credores, tais como a aprovação, a modificação ou a rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor – ficando suas deliberações sujeitas apenas ao controle da legalidade."[2]

A jurisprudência reafirma o entendimento acerca da soberania das deliberações da Assembleia Geral de Credores. Por exemplo, a 11ª Câmara De Direito Privado do Tribunal do Rio de Janeiro, à época 27ª Câmara Cível, em decisão proferida Agravo de Instrumento n° 0098508-38.2023.8.19.0000, em 17 de setembro de 2025, julgou que "o interesse público a ser tutelado é, em razão da função social da empresa, o soerguimento do grupo empresarial que gera emprego e impostos em larga escala bem como o princípio democrático de respeito a decisão da expressiva maioria de credores (96,4%) e não o interesse privado da minoria dos credores (3,6%) quando observado o livre exercício do voto."

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE SOERGUIMENTO. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO ACERTADA. 1. Decisão que homologa plano de recuperação aprovado por cerca de 96,4% dos credores votantes em AGC conforme liberdade de manifestação de voto prevista no §6º do art. 39 da Lei de Recuperação. 2. Negócio jurídico plurilateral fruto da autonomia privada concedida aos particulares pelo ordenamento jurídico e externada na forma prevista em Lei em cuja votação estará a sorte do devedor, que pouca influência tem na deliberação, além da demonstração que seu negócio deve prosseguir e que ele tem condições pagar todos os credores na forma da proposta que apresenta. Justiça e equilíbrio do plano que está afeto a exame dos credores presentes em assembleia e não ao judiciário, que só poderá interferir em suas deliberações em havendo abuso do direito de voto e seu exercício para fins ilícitos (art. 39 §6º da LR). 3. A alegação de manipulação de quórum por outorga de mandato a uma única pessoa, é pretender impedir que credores utilizem um instrumento comum posto à disposição de qualquer pessoa para que alguém especializado e habituado não só em processos de recuperação judicial mas em exame de planos de recuperação pudesse melhor defender seus interesses. **4. Não cabe ao Poder Judiciário, à guisa de controle de legalidade mediante invocação de conceitos jurídicos indeterminados (tais como a cláusula geral da boa-fé objetiva e a vedação do**

[2] SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 4. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Almedina, 2023. 476 p. ISBN 978-65-5627-777-6.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9404
Carimbado Eletronicamente

> **enriquecimento sem causa), coroar a tentativa de solapar a soberania que a lei e a jurisprudência atribuem à assembleia geral de credores, quando delibera acerca de direitos privados e disponíveis, de natureza exclusivamente econômica e financeira.** 5. Foge ao razoável pretender auferir condições especiais de pagamento os credores que, no exercício regular de seu direito de voto, optam pela não aprovação do plano de recuperação, sujeitando-se a deságio e longo prazo de pagamento inseridos na proposta do plano a que tiveram conhecimento prévio. 6. O interesse público a ser tutelado é, em razão da função social da empresa, o soerguimento do grupo empresarial que gera emprego e impostos em larga escala bem como o princípio democrático de respeito a decisão da expressiva maioria de credores (96,4%) e não o interesse privado da minoria dos credores (3,6%) quando observado o livre exercício do voto. 7. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO".
> (TJ-RJ, Agravo de Instrumento n° 0098508-38.2023.8.19.0000, Relator Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, Decima Primeira Camara De Direito Privado (antiga 27ª câmara cível), Data de Julgamento: 17/09/2025, Publicação em 22/09/2025)

No mesmo sentido, a 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0126409-82.2016.8.11.0000, julgado em 09 de novembro de 2016, esclareceu que "a doutrina e jurisprudência majoritárias preveem que, as decisões tomadas nas assembleias gerais de credores, em regra, são soberanas, cabendo ao judiciário apenas examinar eventuais nulidades quanto ao procedimento da assembleia geral de credores...".

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DECRETAÇÃO DA NULIDADE. DESCABIMENTO. ILEGALIDADES NÃO COMPROVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I- A doutrina e jurisprudência majoritárias preveem que, as decisões tomadas nas assembleias gerais de credores, em regra, são soberanas, cabendo ao judiciário apenas examinar eventuais nulidades quanto ao procedimento da assembleia geral de credores, não sendo cabível por esta via a reapreciação do mérito do plano de recuperação judicial aprovado. II -Não havendo nenhuma ilegalidade ou nulidade na realização da assembleia geral de credores, a qual atendeu as exigências legais e os requisitos formais, dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11 .101/05, tendo obedecido ao quórum mínimo e o direito de voto dos credores, entendo que a homologação da ata que aprovou o plano de recuperação judicial, constitui medida necessária, visto que o inconformismo de um credor não pode ser de porte a invalidar decisão benéfica à maioria.
> (TJ-MT - Agravo de Instrumento: 01264098220168110000, Relator.: Serly Marcondes Alves, Data de Julgamento: 09/11/2016, 4ª Câmara De Direito Privado, Data de Publicação: 11/11/2016)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9405
Carimbado Eletronicamente

A autonomia da vontade dos credores e a soberania das decisões da Assembleia Geral de Credores está evidenciada nos "Termos e Condições para Nomeação de Gestor Judicial" apresentado pelo credor Porto do Açu Operações S.A. ao prever substituição do gestor pelos credores a qualquer momento.

> A atuação de Licks na qualidade de Gestor Judicial se dará por prazo indeterminado, observado que, no entanto, Credores Concursais detentores da maioria simples dos créditos concursais sujeitos à Recuperação Judicial poderão, a qualquer tempo, tomar as providências cabíveis no âmbito da Recuperação Judicial para deliberar e determinar, conforme aplicável, a remoção ou substituição de Licks por um ou mais Gestores Judiciais, sempre à critério único e exclusivo de conveniência e oportunidade dos respectivos Credores Concursais detentores da maioria simples dos créditos concursais sujeitos à Recuperação Judicial.

Desta forma, a divergência apresentada pelos credores Centennial Asset Mining Fund LLC, Centennial Asset Mining Fund LLC - Itaú Unibanco S.A. e ao Srº Eike Batista quanto a decisão dos demais credores no que tange a manutenção do Gestor Judicial, colide com princípio da autonomia da vontade exercida nas deliberações da Assembleia Geral de Credores, prestigiada pela doutrina e pela jurisprudência. A seguir, será demonstrado que a jurisprudência também recepciona a possibilidade de nomeação do Administrador Judicial para exercer o cargo de Gestor Judicial.

### b. Jurisprudência contrária ao entendimento da Centennial Asset Mining Fund LLC

A jurisprudência é contrária ao entendimento de que o Administrador Judicial não poderia cumular a atividade de gestor, conforme dois precedentes da 4ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro e um precedente da 1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro:

- 4ª Vara Empresarial do Estado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, processo nº 0417662-50.2013.8.19.0001. O Administrador Judicial foi nomeado gestor em 1º de março de 2023 por tempo indeterminado, com o afastamento da diretoria da sociedade Produtos Farmacêuticos Millet Roux LTDA em 25 de julho de 2023. O AJ cumulou as atividades das devedoras, bem como elaborou e aprovou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9406
Carimbado Eletronicamente

plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores realizada em 1º de julho de 2015, conforme a Ata de id. 1402.

> "Ato contínuo o Administrador colocou o plano em votação. Encerrada a votação, verificou-se que todos os credores presentes manifestaram seus votos no sentido de aprovar o plano de recuperação judicial"

- 4ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 0817534-13.2023.8.19.0001. O administrador judicial exerceu a atividade de gestor da Associação Beneficente Israelita do Rio de Janeiro. Após dois anos, em 23 de janeiro de 2025 aprovou plano de recuperação judicial em assembleia, conforme a Ata de id. 173271821.

> "Aberta a votação com a autorização do Administrador Judicial, através da plataforma eletrônica colocada à disposição para esse fim, apurou-se que o Plano de Recuperação Judicial foi APROVADO pela maioria dos credores presentes, da seguinte forma: Classe III, 66,67% (06 de 09 credores presentes, por cabeça) e 88,88% (por crédito); e Classe IV, 100% (01 de 01 credor presente, por cabeça), na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005"

- 1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 2005.001.072887-7. O administrador judicial atuou como gestor da Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense e outros até a decretação da falência em 20 de agosto de 2010, id. 102 do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

> "Houve renúncia do Gestor eleito pelos credores e, como não transitada em julgado a sentença que encerrou a recuperação judicial, foi nomeado, em 1210212010, o atual Administrador e Gestor Judicial."

Todos os três precedentes acima descritos foram confirmados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o que evidencia a disparidade entre a jurisprudência e o entendimento da Centennial Asset Mining Fund LLC.

A jurisprudência está fundamentada na Lei nº 11.101/2005 que já prevê a cumulação da atividade de administrador judicial e gestor de forma emergencial. Desse modo, o legislador não vislumbrou a incompatibilidade suscitada pela Centennial Asset Mining Fund LLC.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9407
Carimbado Eletronicamente

c. Previsão legal pela Lei de Recuperação Judicial e Falência - LRF.

Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresária, art. 64 da LRF. Entretanto, de forma excepcional, o Poder Judiciário determina o afastamento dos administradores da devedora, nos termos do art. 65 da LRF.

Nesta exceção, a legislação prevê a nomeação do Administrador Judicial como gestor para assegurar que a atividade empresária não fique acéfala, protegendo o interesse dos credores, a viabilidade da revitalização da empresa, art. 47 da LRF.

Desse modo, já há previsão da nomeação do Administrador Judicial como gestor, bem como há previsão que os credores devem decidir sobre o novo gestor. No caso em tela, optaram pela continuidade dos trabalhos da Licks Associados.

Caso houvesse vedação à acumulação das funções o MM. Juízo não teria nomeado o atual administrador para a atividade.

Acrescenta-se ainda que, após a alteração legislativa em 2020 pela Lei nº 14.112, o Administrador Judicial deve acompanhar a negociação entre os credores e devedor. Na ausência de acordo, o Administrador Judicial deve propor regras, respeitado o princípio da boa-fé, para solução construtiva de consensos que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos (art. 47 da LRF). Tais regras devem ser homologadas pelo MM Juiz nos termos do art. 22, II, g da LRF.

A atribuição do Administrador Judicial de propor as regras para solução construtiva de consensos (art. 22, II, g da LRF) é mais um exemplo de que as atividades de AJ e Gestor Judicial não são tão estanques quanto crê a Centennial Asset Mining Fund LLC.

iii. Fundamentos para a continuidade dos trabalhos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9408
Carimbado Eletronicamente

Em decisão de id. 2049, proferida em 27/11/2024, o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial nomeou o Administrador Judicial para assumir temporariamente e cumulativamente o cargo de Gestor Judicial.

Aproximadamente 1 (um) ano após a determinação judicial, na Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 14/10/2025, os credores deliberaram pela manutenção da gestão judicial nomeada pelo Juízo.

A gestão judicial tem aplicado esforços na redução dos custos da Recuperanda, por meio da reestruturação de contratos, negociações com fornecedores e otimização dos recursos da companhia.

O respeito aos procedimentos de *compliance* e a tomada de decisão em conjunto com o corpo técnico de colaboradores da Companhia tem norteado o êxito dos trabalhos realizados e estão refletidos nos resultados financeiros e econômicos das Recuperandas.

Em exame ao período de janeiro a julho de 2025, verifica-se a redução de 20% das despesas realizadas, o que perfaz a economia de mais de R$ 1 milhão por mês. O Gráfico 1 demonstra a redução das despesas no período da gestão judicial.

Gráfico 1: Despesas realizadas no período da gestão judicial

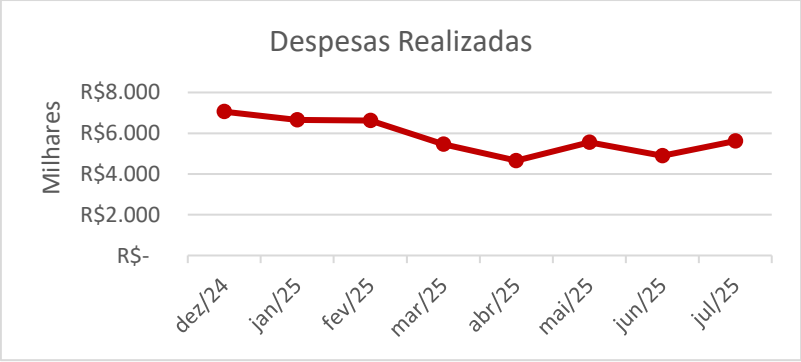


No mesmo período, identifica-se a tendência de aumento nas receitas auferidas pelas Recuperandas, o incremento atingiu 17% se comparado o mês de dezembro de 2024 com o mês de julho de 2025, como demonstra o Gráfico 2.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9409
Carimbado Eletronicamente

Gráfico 2: Receitas auferidas no período da gestão judicial

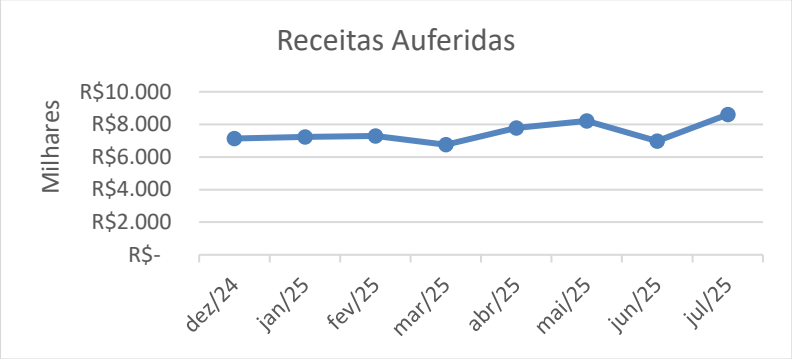


Em dezembro de 2024, as receitas mensais somaram R$7.128.000 (sete milhões e cento vinte e oito mil reais), enquanto totalizaram R$ 8.605.000 (oito milhões e seiscentos e cinco mil reais) em julho de 2025. A diferença ultrapassa R$ 1,4 milhão ao mês.

Em razão do aumento das receitas e da diminuição das despesas, o saldo acumulado das disponibilidades do Grupo OSX registrou a variação positiva de mais de R$ 10 milhões no ano de 2025, Gráfico 3.

Gráfico 3: Saldo de Caixa no período da gestão judicial

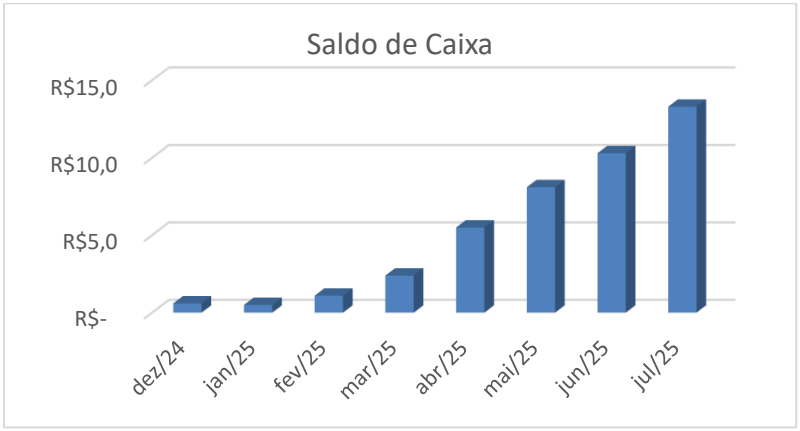


O Gráfico 3 evidencia a constante melhora do saldo de caixa no período de 8 meses da gestão judicial. Em dezembro de 2024, havia pouco mais de R$ 600 mil em caixa, insuficientes para o adimplir com a integralidade das despesas correntes. Após 8 (oito) meses, o caixa multiplicou mais de 20 (vinte) vezes e ultrapassou R$ 13 milhões.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9410
Carimbado Eletronicamente

Dessa forma, ao deliberarem pela continuidade da gestão judicial nomeada pelo MM. Juízo, os credores que representavam 90% dos créditos presentes em Assembleia reconhecem os trabalhos realizados até o momento.

### iv. GE Power Conversion Brasil Ltda.

O credor GE Power Conversion Brasil Ltda., no id. 9.353, requer a juntada de substabelecimento para comparecimento à Assembleia Geral de Credores do dia 21 de outubro de 2025 às 14:00.

O Administrador Judicial informa que a AGC ocorreu no dia 14 de outubro de 2024 e já foi encerrada nos termos da Ata juntada no id. 9.290.

Por fim, elucida que a deliberação sobre a eleição do Gestor Judicial foi aprovada por 90% dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores, nos termos do Art. 42 da Lei 11.101/2005.

### v. Conclusão

Instalada a assembleia há 5 meses, os credores solicitaram à Licks Associados que permanecesse na condução dos trabalhos da gestão das recuperandas, conforme descrito na ata da assembleia de id. 9.291.

Em seguida, os credores Centennial Asset Mining Fund LLC, Centennial Asset Mining Fund LLC - Itaú Unibanco S.A. e o Srº Eike Batista, quem também disputam a propriedade[3] de ações da recuperanda com a Massa Falida da MMX Sudeste Mineração S/A, insurgiu-se contra a deliberação dos credores e apresentou petição de id. 9347, em que requer a nulidade da assembleia, o julgamento do incidente de afastamento

[3] Decisão proferida no Agravo de Instrumento 0028241-08.2025.8.19.0000 pela 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, id. 27, pelo Desembargador Relator Cleber Ghelfenstein, em 11/04/2025.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9411
Carimbado Eletronicamente

dos administradores nº 0149430-81.2024.8.19.0001, bem como a substituição do Administrador Judicial.

Por fim, o credor GE Power Conversion Brasil Ltda. juntou o instrumento de representação para "fins de comparecimento à Assembleia Geral de Credores designada para 21/10/2025".

Diante do exposto, o Administrador Judicial esclareceu sobre:

i. A dificuldade dos credores em alcançarem um ponto de unicidade em relação ao gestor. O Administrador Judicial relatou os fatos ocorridos durante as 6 assembleias. Após 5 meses de suspensão dos trabalhos, os credores não conseguiram deliberar sobre qualquer proposta. Nesse ínterim, o processo recuperacional estagnou pela perspectiva de que o plano de recuperação judicial não pode ser votado. Sem a aprovação do plano pelos credores a atividade empresária não consegue superar o estado de crise financeira. Em 14 de outubro de 2025, titulares de 90% dos créditos presentes em assembleia votaram pela manutenção da Licks Associados como Gestor Judicial, o que permitirá a retomada do curso normal do processo.

ii. As alegações da Centennial Asset Mining Fund LLC e outros de id. 9347. Apresentaram 3 pedidos:

iia. Nulidade da assembleia de credores realizada em 14 de outubro de 2025 não possui fundamento na Lei nº 11.101/ 2005. Ainda que o MM Juízo entenda que a Licks Associados não deveria ter aceitado a proposta dos credores, uma nova assembleia deve ser convocada nos termos do §2º do art. 65 da Lei nº 11.101/ 2005;

iib. Julgamento do incidente de afastamento dos credores nº 0149430-81.2024.8.19.0001. O trânsito em julgado dele cessaria a necessidade de gestor judicial, independente de seu

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9412
Carimbado Eletronicamente

resultado. Contudo, a análise não significa que o incidente está pronto para julgamento, pois compete exclusivamente o MM. Juízo tal avaliação.

iic. Substituição do Administrador Judicial não possui fundamento na doutrina, jurisprudência nem legislação. Tampouco, pode ser fundamentada pelos trabalhos até então desenvolvidos.

A doutrina de Sergio Campinho, Marcelo Sacramone, João Pedro Scalzilli e outros prestigiam a autonomia da vontade dos credores, o que também é corroborado pela Décima Primeira Câmara de Direito Privado e pela a 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entre outras.

Do mesmo modo, o Tribunal do Rio de Janeiro entende pela cumulação das atividades de administrador e Gestor Judicial como ocorreu nos precedentes processo nº 0417662-50.2013.8.19.0001, processo nº 0817534-13.2023.8.19.0001 e processo nº 2005.001.072887-7.

O próprio legislador já previu a cumulação das duas atividades de forma temporária. Os credores votaram para continuar com o que já há previsão legal temporária.

A redução das despesas e o aumento das receitas propiciou um aumento do "caixa" de mais de R$ 10 milhões.

iii. O credor GE Power Conversion Brasil Ltda. deve ser intimado sobre o encerramento dos trabalhos da assembleia em 14 de outubro de 2025, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005.

Estas eram as informações que cabiam prestar. Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que, porventura, façam-se necessários e renovo os sentimentos de estimas e consideração.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9413
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

**GUSTAVO BANHO LICKS**
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

**SAYONARA PEIXOTO DA CUNHA**
CRC-RJ 101557/O-0
OAB/RJ 217.568

**PEDRO CARDOSO**
OAB/RJ 238.294

**BRUNO RODRIGUES**
OAB/RJ 189.582

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9414
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **22/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9415
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

**OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial**, nos autos da **recuperação judicial** por ela impetrada juntamente com outras empresas do grupo, em curso perante esse MM. Juízo, vem, por seus advogados abaixo assinados, manifestar e requerer o que segue:

1. Em 29.04.2025, a Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas da B3 enviou o Ofício 159/2025-SLE, via e-mail, à OSX BRASIL S.A., com cópia para a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, requerendo esclarecimentos *"acerca da convocação e demais documentos referentes a realização da AGO"* (doc. 1).

2. Assim solicitou uma vez que os documentos disponibilizados pela OSX à B3 corresponderiam àqueles listados nos arts. 40 e 41 da Resolução CVM nº 80/2022[1],

[1] "Art. 40. O emissor em recuperação judicial é dispensado de entregar o formulário de referência até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação."
"Art. 41. Adicionalmente ao exigido pelos art. 33 e 34 desta Resolução, o emissor em recuperação judicial deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores: *(Caput com redação dada pela Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021).*
I – as contas demonstrativas mensais, acompanhadas do relatório do administrador judicial, no mesmo dia de sua apresentação ao juízo;
II – REVOGADO *(Inciso II revogado pela Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021)*
III – REVOGADO *(Inciso III revogado pela Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021)*

TJRJ CAP EMP03 202504701916 22/10/25 14:49:01136251 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9416
Carimbado Eletronicamente

quais sejam, *"as contas demonstrativas mensais, acompanhadas do relatório do administrador judicial, no mesmo dia de sua apresentação ao juízo"*, sendo dispensada a entrega de formulário de referência até a apresentação de relatório circunstanciado perante o Juízo Recuperacional ao final do processo.

3. Em resposta ao Ofício, em 02.05.2025, a OSX informou que se encontra em recuperação judicial, sendo certo que a não realização de Assembleia Geral Ordinária até o momento decorre da inexistência de órgão competente, no âmbito das empresas recuperandas, para convocá-la, devido às determinações judiciais nesse sentido, proferidas na RJ e em seus apensos (doc. 2).

4. Isso porque, no incidente nº 0149430-81.2024.8.19.0001, apenso a esta recuperação judicial, em 21.11.2024, esse MM. Juízo deferiu a liminar requerida pela Porto do Açu, determinando o afastamento precário dos administradores das empresas do Grupo OSX, bem como a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a nomeação de gestor judicial (fls. 1.546/1.547 daqueles autos). Contra essa r. decisão, a OSX interpôs o agravo de instrumento nº 0106934-40.2024.8.19.0000, que se encontra pendente de julgamento.

5. Ato seguinte, ainda nos autos daquele incidente, tendo em vista a vacância dos cargos de gestão, dentre outras medidas, esse MM. Juízo decidiu pela nomeação temporária do Administrador Judicial no cargo de gestor judicial, *"para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas"* (fls. 2.049/2.050 daqueles autos). Interposto o agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000 pela Porto do Açu, a e. 12ª Câmara de Direito Privado deu-lhe provimento para *"determinar ao juízo de 1ª instância a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do*

IV – relatório circunstanciado apresentado pelo administrador judicial ao final da recuperação, no mesmo dia de sua apresentação ao juízo."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9417
Carimbado Eletronicamente

*gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF, respeitado o prazo de antecedência previsto no artigo 36 da LRF"* (fls. 586 do agravo). Contra tal v. acórdão, foram opostos embargos de declaração pela OSX, que ainda se encontram pendentes de julgamento.

6. Pois bem. Enquanto a AGC não deliberava acerca da nomeação de um novo gestor, o acionista controlador notificou a OSX BRASIL S.A., requerendo a convocação de assembleia geral, no prazo de 8 dias, para eleger uma nova diretoria, o que levou a suplicante a divulgar, em 12.03.2025, fato relevante acerca do pedido.

7. Em que pesem as objeções dos credores à realização de AGE sem que antes fosse nomeado gestor judicial pela AGC, esse MM. Juízo, nos autos do incidente de afastamento dos administradores, entendeu que *"nada impede que os acionistas das recuperandas deliberem em audiência acerca de seus novos representantes, inclusive para postularem perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma legal e viabilizar a sua defesa e contraditório*" (fls. 2.552/2.553 daqueles autos).

8. Contra essa r. decisão, a Porto do Açu e a OSX interpuseram, respectivamente, os agravos de instrumento nºs 0027490-21.2025.8.19.0000 e 0028498-33.2025.8.19.0000, os quais foram providos para *"reformar a decisão ora guerreada, determinando que o juízo a quo se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil"*.

9. Paralelamente, também nos autos da presente recuperação judicial, a questão acerca da convocação da AGE foi suscitada. Os acionistas, com base no art. 123 da Lei das S.A., requereram a manutenção da referida Assembleia Geral Extraordinária, o que, reproduzindo a r. decisão proferida no incidente nº 0149430-81.2024.8.19.0001, foi deferido por este MM. Juízo por meio da r. decisão de fls. 7.834/7.835. A credora Acciona Infraestruturas S.A. interpôs o agravo de instrumento nº 0029069-84.2025.8.19.0000, igualmente provido pela e. 12ª Câmara de Direito Privado para que *"se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil"*.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9418
Carimbado Eletronicamente

10. **Conforme resposta apresentada pela OSX BRASIL S.A., <u>todos esses eventos foram notificados ao mercado por meio de respectivos Fatos Relevantes</u> (doc. 2).**

11. Observa-se, então, que, devido aos efeitos das decisões judiciais acima mencionadas, o Grupo OSX encontra-se sem uma estrutura regular de governança. Como consequência direta da ausência de Diretoria, não houve a elaboração do Relatório da Administração ou das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2024 — mesmo que fosse possível a elaboração de tais documentos, ainda assim, a OSX carece de Conselho de Administração para apreciá-los, na forma da lei (art. 142 da Lei das S.A.).

12. Em que pesem os esclarecimentos prestados tanto à B3 quanto à CVM, a B3 voltou a notificar a aqui suplicante, em 07.10.25, anunciando que, *"a partir do pregão de 04/11/2025"*, **as ações emitidas pela OSX BRASIL S.A. serão submetidas à leilão durante toda a sessão de negociação, "*até que os documentos que comprovem a realização da assembleia e a consequente aprovação das contas sejam entregues*"** (doc. 3). Para comodidade do exame, confira-se o inteiro teor da notificação:

No dia **31/10/2025** completam 6 meses que a **OSX BRASIL** está em atraso na entrega dos documentos que comprovam a realização da Assembleia Geral Ordinária e a consequente aprovação de contas relativas ao exercício social findo em 31/12/2024.

Por esse motivo, a partir do pregão de **04/11/2025**, as ações de sua emissão serão colocadas em **negociação não contínua**, ou seja, submetidas ao procedimento de leilão durante toda a sessão de negociação, com o fechamento de negócios ao final do pregão, até que os documentos que comprovem a realização da assembleia e a consequente aprovação de contas sejam entregues.

A negociação não contínua é um meio de **dar visibilidade aos investidores** acerca da condição de inadimplência da Companhia quanto ao seu regime informacional.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**Ana Lucia Pereira**
**Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas**
**emissores@b3.com.br**
**(11)2565-7233 / (11) 99716-1530**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9419
Carimbado Eletronicamente

13. Registre-se que não se ignora a nomeação do gestor judicial por ocasião da AGC realizada em 14.10.2025 (última terça-feira). Entretanto, tampouco se pode deixar de observar que, à luz do art. 65 da Lei 11.101/2005, compete ao gestor judicial tão somente assumir *"a administração das atividades das devedoras"*, não substituindo, portanto, as funções de eventuais membros diretivos, na forma dos arts. 138 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas.

14. Soma-se a isso o exíguo prazo dado pela B3, pois, ainda que o gestor judicial tivesse poderes para tanto — e não os possui —, não haveria tempo hábil para que pudessem ser adotas as medidas necessárias à regularização da governança da OSX BRASIL S.A. e à retomada dos procedimentos societários ordinários, como a convocação de uma AGO e aprovação das contas do exercício de 2024 até a data fatal de 04.11.2025.

15. **Desse modo, considerando que a não convocação de AGO decorre exclusivamente dos efeitos das r. decisões judiciais proferidas no âmbito desta RJ e seus apensos, e tendo em vista o inequívoco perigo de dano à COMPANHIA, requer-se a esse MM. Juízo a expedição de ofício à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários, dando-lhes ciência acerca das decisões judiciais que levaram ao atual estado de vacância da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da COMPANHIA, e determinando-lhes que se abstenham de suspender a negociação não contínua das ações de emissão da OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a partir do pregão de 04.11.2025 e de submeter à leilão as ações de emissão da OSX BRASIL,** sob pena de prejudicar a recuperação das suplicantes.

16. Para que se dê efetividade à medida, requer-se seja determinada a expedição de tais ofícios com urgência, tanto por meio do seu domicílio judicial eletrônico, quanto nos seguintes endereços:

> B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
> Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP 01.010-901
> E-mail: emissores@b3.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9420
Carimbado Eletronicamente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901
E-mails: sep@cvm.gov.br e smi@cvm.gov.br

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Bruno Dubeux
OAB/RJ 114.563

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9421
Carimbado Eletronicamente

# DOC.1

TJRJ CAP EMP03 202504701916 22/10/25 14:49:01136251 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9422
Carimbado Eletronicamente

**De:** Emissores <emissores@b3.com.br>
**Enviado em:** terça-feira, 29 de abril de 2025 12:18
**Para:** Relações com Investidores
**Cc:** sep@cvm.gov.br; gea-1@cvm.gov.br; gea-2@cvm.gov.br; gea-3@cvm.gov.br; gea-4@cvm.gov.br; gea-5@cvm.gov.br; tecnicosgea-1@cvm.gov.br; tecnicosgea-2@cvm.gov.br; tecnicosgea-3@cvm.gov.br; tecnicosgea-4 @cvm.gov.br; tecnicosgea-5@cvm.gov.br; CVeronica@cvm.gov.br; *SLE
**Assunto:** Ofício 159/2025–SLE - OSX Brasil S.A. - Assembleia Geral Ordinária / Solicitação de Esclarecimentos

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar
**Status do sinalizador:** Sinalizada

29 de abril de 2025
**159/2025–SLE**

**OSX Brasil S.A.**
At. Sr. Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Ref.: **Assembleia Geral Ordinária / Solicitação de Esclarecimentos**

Prezado Senhor,

Recepcionamos, via sistema Empresas.net, documentos identificados como *"Edital de Convocação"* e *"Proposta da Administração",* com data de referência de 29/04/2025, indicando, portanto, a realização da Assembleia Geral Ordinária ("AGO") na referida data. No entanto, o conteúdo dos documentos informam que *"Diante do fato de que a Companhia se encontra enquadrada nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, informa-se que, nesta oportunidade, estão sendo apresentadas exclusivamente as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, não sendo apresentado, neste momento, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária (art. 124 da Lei nº 6.404/76 e art. 21 da Resolução CVM nº 81/2022*).".

Dessa forma, solicitamos esclarecimentos, **até 29/04/2025**, acerca da convocação e demais documentos referentes a realização da AGO.

A resposta dessa empresa, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução CVM nº 44/21, deve ser enviada por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a B3 e CVM.

Alertamos que esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e B3 em 13/12/2011, e que o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP da CVM, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9423
Carimbado Eletronicamente

Ana Lucia Pereira
Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas

**c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários**
Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendência de Relações com Empresas
Sr. André Francisco de Alencar Passaro - Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários
'

---

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada e é destinada exclusivamente ao indivíduo ou à entidade para a qual é endereçada. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo a Companhia e as demais instituições integrantes de seu grupo econômico de qualquer responsabilidade por sua utilização indevida. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, armazenar, copiar, alterar e/ou divulgar a mensagem ou qualquer informação nela contida, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, apagando a mensagem em seguida. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information and is intended to be received solely by the person or entity it is addressed to. The sender uses its e-mail box as a working tool, being the Company and the other entities that are part of its corporate group not liable for any misuse. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, retain, copy, disclose, change and/or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please inform the sender immediately and delete this message. Thank you for your cooperation.
'

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – CONFIDENTIAL INFORMATION

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9424
Carimbado Eletronicamente

# DOC.2

TJRJ CAP EMP03 202504701916 22/10/25 14:49:01136251 PROGER-VIRTUAL

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9425
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2025

À
**CVM - Comissão de Valores Mobiliários**
Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas, e
Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref.: Resposta ao Ofício 159/2025 – SLE

Prezados Senhores,

A **OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial** ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao Ofício 159/2025 de 29 de abril de 2025 ("Ofício"), emitido pela Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, cumpre informar que, conforme indicado no Ofício, o prazo originalmente concedido para resposta coincidia com a data de sua emissão. Naquela ocasião, a Companhia solicitou a dilação do referido prazo, a qual foi deferida por essa autarquia, tendo sido estabelecido o dia 2 de maio de 2025 para a apresentação dos esclarecimentos ora prestados.

Como é de conhecimento público, a Companhia e outras empresas do Grupo OSX estão sob recuperação judicial, nos termos do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme divulgado por meio de Fato Relevante de 26 de novembro de 2024, o Juízo da 3ª Vara Empresarial, no âmbito de ação ajuizada pela Porto do Açu S.A. contra a Companhia e suas controladas (Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001), determinou, em razão de alegações de desvio de receitas, alteração indevida de contas para recebimento de aluguéis, suspeitas sobre contratos, realização de gastos excessivos e possíveis favorecimentos ao acionista controlador da Companhia: (i) o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX; e (ii) a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a eventual nomeação de gestor judicial (**Doc. 1**).

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9426
Carimbado Eletronicamente

Posteriormente, conforme informado em Fato Relevante de 28 de novembro de 2024, o mesmo Juízo, reconhecendo que, em decorrência do afastamento da Administração, as sociedades do Grupo OSX haviam se tornado acéfalas, e que o vácuo na gestão até deliberação dos credores colocaria em risco todo o esforço de reestruturação em curso, nomeou temporariamente o Administrador Judicial "*para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas*" (**Doc. 2**).

Ainda nesse contexto, conforme Fato Relevante de 15 de abril de 2025, foi determinada a realização da Assembleia Geral de Credores da OSX e suas controladas, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005, em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberar sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo (**Doc. 3**).

Paralelamente, em meio a esse quadro conturbado, o acionista controlador da Companhia solicitou, com base no art. 123 da Lei das S.A. e no art. 64 da Lei nº 11.101/2005, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Contudo, conforme divulgado em Fato Relevante de 11 de abril de 2025, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede do Agravo de Instrumento nº 0027490-21.2025.8.19.0000, interposto pela Porto do Açu Operações S.A., determinou que a Companhia se abstivesse de realizar tal assembleia (**Doc. 4**). Essa decisão destacou que a realização da AGE comprometeria a efetividade da gestão judicial e o regular andamento do processo de recuperação. Decisão anterior, proferida no Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, já havia determinado que eventual eleição de administradores nessa AGE não conferiria poderes de gestão, sob pena de frustração da medida judicial que decretou o afastamento da Administração.

Diante desse cenário, que vem sendo regularmente comunicado ao mercado, a Companhia encontra-se, atualmente, sem Diretoria ou Conselho de Administração regularmente constituídos. A gestão está sendo exercida, de forma excepcional e transitória, pelo Administrador Judicial, limitado à prática de atos estritamente necessários à preservação mínima da continuidade operacional das empresas. As decisões judiciais mencionadas deixaram a Companhia sem uma estrutura regular de governança em funcionamento.

Em razão da ausência de Diretoria, não houve a elaboração do Relatório da Administração ou das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9427
Carimbado Eletronicamente

31 de dezembro de 2024. No mais, ainda que se pudesse produzir esses documentos, não haveria como submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, como manda a lei, já que este órgão também não se encontra instalado. Por consequência, não há como o Conselho se manifestar nos termos do artigo 12, inciso 'iv', do Estatuto Social da Companhia. Aliás, como não há Conselho de Administração em funcionamento, inexiste atualmente órgão com competência para convocar a Assembleia Geral Ordinária.

Importa ainda ressaltar que, no relatório que os Auditores Independentes emitiram a respeito das demonstrações financeiras do exercício encerado em 31 de dezembro de 2024, houve abstenção de opinião, entre outros motivos, em razão da ausência de carta de representação da Administração – consequência direta da inexistência de Diretoria regularmente investida.

Nesse contexto, a Companhia entende que, diante da inexistência de órgãos de governança que detenham competência para emitir os documentos exigidos pela legislação societária e para convocar a Assembleia, não há, neste momento, viabilidade jurídica ou prática para a realização de Assembleia Geral Ordinária, nem mesmo condições para a definição de uma pauta adequada que possa atender aos requisitos da lei.

Considerando essas limitações, e com o intuito de manter o mercado adequadamente informado, a Companhia, sob a gestão provisória do Administrador Judicial, optou por divulgar suas demonstrações financeiras, na forma em que se encontram, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, como medida de transparência e boa-fé, mesmo diante da impossibilidade jurídica de cumprimento integral das formalidades previstas na legislação aplicável, não tendo sido possível, contudo, apresentar edital de convocação ou os demais documentos que deveriam acompanhar a convocação da AGO.

Cabe lembrar, ainda, que decisões recentes do Poder Judiciário demonstram preocupação com a preservação da Companhia frente à atuação de seu acionista controlador, tendo inclusive vedado a realização de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos administradores. Esse contexto reforça que a convocação de Assembleia Geral Ordinária, neste momento, além de juridicamente inviável, poderia se chocar com as diretrizes estabelecidas pelas recentes decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9428
Carimbado Eletronicamente

Vale mencionar, ademais, que nenhum dos acionistas questionou a ausência de convocação da AGO, demonstrando ciência da situação excepcional pela qual a Companhia vem passando.

Registre-se, por fim, que se espera para o final deste mês a nomeação, pela Assembleia Geral de Credores, de um gestor judicial definitivo. A partir dessa definição, o Administrador Judicial deixará de exercer, de forma provisória e cumulativa, a função de gestor judicial — atribuída apenas para suprir a vacância temporária do cargo — e retomará exclusivamente as atribuições que lhe competem nos termos da Lei nº 11.101/2005. Caberá ao novo gestor tomar as medidas necessárias à regularização da governança da Companhia e à retomada dos procedimentos societários ordinários.

Não obstante o exposto, caso venha a ser o entendimento da CVM que, mesmo diante do cenário excepcional aqui descrito, a realização da Assembleia Geral Ordinária é necessária, a Companhia, por meio de seu Administrador Judicial e gestor judicial temporário, coloca-se à disposição para discutir alternativas viáveis de atendimento, reconhecendo, todavia, que eventuais providências relativas à convocação e definição da pauta do conclave, diante da ausência dos órgãos sociais competentes, poderão demandar orientação específica ou manifestação formal por parte dessa autarquia.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2025.

**OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial**

Assinado por:
Gustavo Licks
A6EC722E575A4B5...

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial e gestor judicial temporário

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9429
Carimbado Eletronicamente

**DOC. 1**

**FATO RELEVANTE DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente



**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32**

**NIRE: 33.3.0028401-0**

(Companhia Aberta)

**FATO RELEVANTE**

**DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, o que segue:

1. A Companhia foi intimada, nesta data, de decisão cautelar proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de ação ajuizada (Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001) pela Porto do Açu S.A. contra a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial e suas controladas, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (em conjunto "Grupo OSX") (Anexo I).

2. Na decisão, o Juízo da 3ª Vara determinou (i) o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX, (ii) a convocação de assembleia geral de credores a ser realizada dia 17/12/2024 para deliberar sobre a nomeação (ou não) de um gestor judicial e (iii) que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à recuperação judicial do Grupo OSX.

3. A Companhia informa ainda que adotará as medidas legais cabíveis, com o objetivo de reverter a referida decisão.

4. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto objeto do presente Fato Relevante, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32**

**NIRE: 33.3.0028401-0**

(Public Company)

**MATERIAL FACT**

**GRANT OF INJUNCTION**

Rio de Janeiro, November 26, 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/76 (the "Brazilian Corporations Law") and CVM Resolution No. 44/2021, the company hereby informs its shareholders and the market of the following:

5. The Company was notified, on this date, of a precautionary decision rendered by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro in the context of a lawsuit (Proceeding N. 0149430-81.2024.8.19.0001) filed by Porto do Açu S.A. against OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial and its subsidiaries, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial and OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (collectively, the "OSX Group") (Annex I).

6. In the decision, the 3rd Business Court determined (i) the removal of the administrators of the OSX Group, (ii) the convening of a general creditors' meeting to be held on December 17, 2024, to deliberate on the appointment (or not) of a judicial administrator, and (iii) that the tenants of OSX make rental payments into a judicial account linked to the proceedings judicial restructuring of the OSX Group.

7. The Company further informs that it will take the appropriate legal measures in order to reverse of the referred decision.

8. The Company will keep its shareholders and the market informed about the matter subject to this Material Fact, in compliance with the regulations set by CVM.

Rio de Janeiro, November 26, 2024.

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9432
Carimbado Eletronicamente



**Processo: 0149430-81.2024.8.19.0001**

# Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Requerido: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUD
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 21/11/2024

## Decisão

Como se sabe, o art. 300 do NCPC estabelece que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso dos autos, apesar de se tratar de petição inicial, esta veio acompanhada de diversos documentos que dão suporte aos argumentos ali expostos, senão vejamos.

Há a alegação de desvio de receitas com a alteração da conta de recebimento de aluguéis para uma conta não vinculada ao plano de recuperação judicial das recuperandas, descumprindo o que fora estabelecido com seus credores e decisões judiciais anteriores, isso com a finalidade de ocultar recursos dos credores. Além disso, há o pagamento milionário à empresa PagCred, contratada supostamente para renegociar dívidas, sendo esta administrada por Paulo Koga e controlada por sua esposa, Milene Koga, apresentando uma estrutura societária complexa, incluindo empresas em paraíso fiscal e múltiplas atividades não relacionadas, levantando indícios de que o pagamento foi uma forma de blindagem patrimonial para assegurar desvio de recursos ao acionista controlador das recuperandas. Como se isto não bastasse, apesar das recuperandas estarem em recuperação judicial e com endividamento relevante há mais de 10 anos, estas continuam realizando gastos excessivos e questionáveis, como desvio de recursos e blindagem patrimonial em benefício do acionista controlador, demonstrando que a recuperação judicial é usada para evitar pagamentos aos credores e manter regalias deste último. Além do mais, a administração das recuperandas omite informações essenciais aos credores, pois há omissão de dados específicos sobre o passivo tributário, deixando de detalhar dívidas fiscais, inclusive tributos diferidos e débitos municipais. Finalmente, a remuneração dos administradores das recuperandas mais que dobrou desde 2020, mesmo com um prejuízo de mais de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e meio de reais) à Nova RJ, tendo a administração judicial constatado índices de liquidez extremamente baixos, indicando uma situação financeira insustentável.

Assim, a probabilidade do direito decorre da gravidade dos fatos atuais narrados, reforçados por todo o contexto histórico-processual de Eike Batista como acionista controlador e quem efetivamente manda nas empresas que permanecem sob seu controle. O perigo de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9433
Carimbado Eletronicamente

dano e o risco ao resultado útil do processo também é evidente, pois se não for desde logo determinado o afastamento dos administradores e o acautelamento das receitas de aluguel, Eike e seus prepostos terão tempo e recursos para apagar todo e qualquer vestígio que possa ser investigado posteriormente na apuração de eventuais crimes falimentares.

Por tais fundamentos, defiro a tutela de urgência para determinar o afastamento dos administradores das recuperandas, com a consequente convocação de assembleia geral de credores para o dia 17/12/2024 para que estes deliberem sobre a nomeação ou não de um gestor judicial, bem como para que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à Nova RJ, tendo em vista o desvio de recursos praticado pelas recuperandas ao indicar conta distinta da Conta Centralizadora para o recebimento da remuneração de seu cliente.

Citem-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 21/11/2024.

**Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício**

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **485H.SWZQ.LS2X.ND44**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 21/11/2024 19:12:17
Local: TJ-RJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9434
Carimbado Eletronicamente

**DOC. 2**

**FATO RELEVANTE DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32**

**NIRE: 33.3.0028401-0**

(Companhia Aberta)

# FATO RELEVANTE

## NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, e em complemento aos fatos relevantes divulgados entre 01 de novembro de 2023 e 26 de novembro de 2024, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Nesta data, a Companhia tomou conhecimento das seguintes decisões (Anexo I, Anexo II e Anexo III) proferidas pela Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: (i) no âmbito do Recurso nº 0041013-37.2024.8.19.0000, a referida Câmara rejeitou o recurso apresentado por Acciona Infraestruturas S/A, mantendo assim o processamento da recuperação judicial da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial e suas controladas, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (em conjunto "Grupo OSX") perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (ii) no âmbito do Recurso nº 0011652-72.2024.8.19.0000, reconheceu a perda de objeto da parte do recurso apresentado pela Porto do Açu S.A. ("Porto do Açu"), que se opunha à suspensão do Contrato de Gestão de Área firmado entre o Grupo OSX e a Porto do Açu, bem como rejeitou o pedido da Porto do Açu de condenação do Grupo OSX por litigância de má-fé; e (iii) no âmbito do Recurso nº 0018507-67.2024.8.19.0000, proveu parcialmente recurso apresentado pela Porto do Açu, indeferindo o pedido do Grupo OSX de depósito do valor correspondente a 10% das contraprestações decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado com a Porto do Açu, e rejeitando o pedido de condenação do Grupo OSX por litigância de má-fé.

2. Além disso, também nesta data, a Companhia tomou conhecimento de nova decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, ajuizado pela Porto do Açu contra o Grupo OSX (Anexo IV). Na decisão, o Juízo da 3ª Vara determinou: (i) a nomeação temporária de administrador judicial para a prática dos atos necessários à manutenção da gestão do Grupo OSX, indicando como tal o Sr. Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, que

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Página
9436
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

se encontra devidamente cadastrado na Corregedoria Geral de Justiça; e (ii) a suspensão da realização assembleia geral de credores convocada para o dia 17/12/2024, que deliberaria sobre a nomeação de um gestor judicial.

3. A Companhia informa que está avaliando as referidas decisões, para, conforme caso, adotar as medidas legais cabíveis.

4. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto objeto do presente Fato Relevante, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente



**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32**

**NIRE: 33.3.0028401-0**

(Public Company)

**MATERIAL FACT**

**APPOINTMENT OF JUDICIAL ADMINISTRATOR**

Rio de Janeiro, November 28, 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/76 and CVM Resolution No. 44/2021, and following the Material Facts disclosed between November 1st, 2023, and November 26, 2024, the Company hereby informs its shareholders and the market of the following:

1. On this date, the Company was informed of the following judicial decisions (Annex I, Annex II, and Annex III) rendered by the Twelfth Chamber of Private Law of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro: (i) in the context of Appeal No. 0041013-37.2024.8.19.0000, the aforementioned Chamber rejected the appeal filed by Acciona Infraestructuras S/A, thereby maintaining the processing of the judicial restructuring of OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial and its subsidiaries, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial and OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (collectively, the "Grupo OSX") by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro; (ii) in the context of Appeal No. 0011652-72.2024.8.19.0000, it dismissed part of the appeal filed by Porto do Açu S.A. ("Porto do Açu"), which opposed the suspension of the Area Management Agreement entered into between the Grupo OSX and Porto do Açu, and rejected Porto do Açu's request for the condemnation of the Grupo OSX for bad faith litigation; and (iii) in the context of Appeal No. 0018507-67.2024.8.19.0000, it partially upheld the appeal filed by Porto do Açu, rejecting Grupo OSX's request for the deposit of amounts corresponding to 10% of the consideration arising from the Private Agreement for the Assignment of the Right of Use and Future Grant of Real Property Surface Rights entered into with Porto do Açu, and rejecting Porto do Açu's request for the condemnation of Grupo OSX for bad faith litigation.

2. The Company was informed, also on this date, of a new decision rendered by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro in the context the Proceeding N. 0149430-81.2024.8.19.0001, filed by Porto do Açu S.A. against Grupo OSX (Annex IV). In the decision, the 3rd Business Court determined: (i) the temporary appointment of a judicial administrator to conduct the necessary acts to maintain the management OSX Group, appointing as such Mr. Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, who

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9438
Carimbado Eletronicamente

is duly registered with the General Inspectorate of Justice; and (ii) the suspension of the general creditors' meeting convened to be held on December 17, 2024, which would deliberate on the appointment of a judicial administrator.

3. The Company informs that it is reviewing the aforementioned decisions in order to, as appropriate, take necessary legal measures.

4. The Company will keep its shareholders and the market informed about the matter addressed in this Material Fact, in compliance with the regulations set by CVM.

Rio de Janeiro, November 28, 2024.

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9439
Carimbado Eletronicamente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0041013-37.2024.8.19.0000**
**AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A**
**AGRAVADO 1: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
**AGRAVADO 2: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
**AGRAVADO 3: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
**INTERESSADO: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**
**RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**

**DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA RECURSAL DO CREDOR SUSTENTANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E LITISPENDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A JURISPRUDÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO ENTENDIMENTO DE QUE, "ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO QUE ENCERRA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUBSISTE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA" (STJ, AGINT NO RESP Nº 1668877/DF, REL. MIN. MARCO BUZZI, 4ª TURMA, J. 12/03/2019, P. 15/03/2019). PRESCREVE O ART. 337, § 3º DO CPC QUE "HÁ LITISPENDÊNCIA QUANDO SE REPETE AÇÃO QUE ESTÁ EM CURSO". O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO ANTERIOR, MESMO QUE AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO O RECURSO DE APELAÇÃO, NÃO CONSTITUI ÓBICE AO PROCESSAMENTO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TAMPOUCO INDUZ LITISPENDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENTENDIMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DOS TEMAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **0041013-37.2024.8.19.0000** em que é agravante **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** e são agravados **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**,



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 15:43:48
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9440
Carimbado Eletronicamente

Acordam os Desembargadores da Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## VOTO DO RELATOR

De início, esclareço que se encontram presentes os requisitos recursais de admissibilidade.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela cautelar de natureza antecedente manejado conjuntamente por **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**, deferiu o processamento da recuperação judicial das agravadas, nos seguintes termos (fls. 3.651/3.664 – 003651 dos autos originários):

> *"[...]*
> *I. OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, emendaram a inicial para apresentar o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA. Alegam compor o mesmo grupo econômico, preenchendo os requisitos do art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, quanto às garantias cruzadas, relação de controle ou interdependência, identidade de quadro societário total ou parcial, e atuação em conjunto no mercado, o que viabiliza a consolidação substancial e processual da recuperação judicial, preservando o interesse de todas as partes envolvidas. Narram que a OSX Brasil foi fundada em 2007, na era do pré-sal, com a finalidade de explorar e pulverizar atividades de construção naval. Em 2009 começou seu processo de estruturação societária, que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R$ 2,5 bilhões. Concedida a licença prévia ambiental, em 2011, para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu", no Superporto do Açu, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção, atingindo em setembro de 2012, 25% de conclusão. Destacam, no entanto, que o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo, relacionados com a crise econômica global, a queda nos preços do petróleo e a não confirmação do retorno esperado, deixando de gerar os resultados programados, com grave impacto no fluxo de caixa e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas, acarretando no primeiro pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9441
Carimbado Eletronicamente

*a reestruturação das dívidas, que somavam mais de R$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial. Que o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por este Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açu, em áreas ocupadas no Porto do Açu. Julgado o encerramento da recuperação judicial em novembro de 2020, a decisão ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento. Afirmam ter realizado expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos. Tornando-se necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, passou a enfrentar óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açu Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, alegando a prática por esta de atos que evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos detalhados contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX. Mencionam, então, ter firmado um Termo de Compromisso e Standstill com a PdA, possibilitando à atual administração do Grupo OSX significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, contribuindo para o seu fluxo de caixa. Que seus estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, comparando-se ao período em que a PdA capitaneava a gestão do espaço ocupado pela OSX, projetando-se que até 2028 haja ocupação de 49%. Apontam que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, levando-se em consideração o potencial do que a OSX tem disponível para locação. Que em 2023, em vista de seus exclusivos esforços exclusivos, o cenário apresentou melhoras e crescimento, demonstrando a viabilidade das iniciativas empreendidas, bem como da expectativa de expansão projetada para os próximos anos, considerado o enorme potencial de negócios da região e o significativo marketshare do Grupo OSX, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada. Com todos esses elementos, defendem que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido. Amparadas nesta causa de pedir, requerem o recebimento da emenda à petição inicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da Lei nº 11.101/05. Requerem, ainda, a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para: (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes; (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9442
Carimbado Eletronicamente

*acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza); (iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; (v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA; (vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05; (vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e (vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial. As credoras PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., intimadas da decisão que concedeu a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, apresentaram contestações respectivamente às fls. 823/1482, 1490/1515 e 1520/2128, arguindo preliminares de incompetência do juízo, inépcia da inicial por ausência de interesse processual, não preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05 e demais questões atinentes ao objeto da mediação, tendo a PdA, ainda, às fls. 1484/1488, opostos embargos de declaração.*

*É o relatório. Examinados, passo a decidir.*

*DA COMPETÊNCIA*
*Diante das arguições de incompetência do juízo apresentadas pelos credores, esclarece-se, primeiramente, que na forma do § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor. Sobre a matéria, o STJ firmou o entendimento de que enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda, cabendo transcrever o seguinte julgado: "AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9443
Carimbado Eletronicamente

*REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA - JULGADO EM: 08/03/2021)" Como bem apontado tanto pelas requerentes, quanto por seus credores, a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial. Este também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se segue: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. Nos termos do art.6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor". 3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta. 6. Também não prospera a alegação de incompetência do Juízo a quo para o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades internacionais OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A. e PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V, em obediência ao comando do art.3º da Lei nº 11.101/05. 7. Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II). 8. A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art.58, da Lei 11.101/05. 9. Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ. 10. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9444
Carimbado Eletronicamente

*sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 11. Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art.337, do CPC). 12. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art.48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 13. Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001. 14. A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas. 15. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica. 16. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 17. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 18. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. 19. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil. 20. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto. 21. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 22. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9445
Carimbado Eletronicamente

*econômico-financeira da empresa devedora. 23. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 24. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira. 25. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 26. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. 27. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 28. Recurso conhecido e desprovido. (0031009-72.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 21/11/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA)*

*DAS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*

*O deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, foi fundamentado de acordo com o disposto no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05. Tendo a parte autora apresentado como pedido principal a Recuperação Judicial, confirma-se tal assertiva, encontrando-se caracterizada a perda do objeto tanto das questões preliminares atinentes à inépcia da inicial do pedido de tutela, quanto dos embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.*

*DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

*Trata-se o presente de emenda à inicial quanto ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, com a confirmação da tutela concedida em caráter antecedente, e a concessão da tutela de urgência incidental. Foram expostas, mais uma vez, as causas da crise econômico-financeira do grupo econômico que levaram à convicção deste juízo para a concessão da tutela cautelar requerida em caráter*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9446
Carimbado Eletronicamente

*antecedente, com amparo no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e ora cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei. Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05(cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico. Cabe ressaltar, que foi distribuído por dependência a este feito, o Requerimento de Produção Antecipada de Provas em trâmite sob o nº 0160338-37.2023.8.19.0001, através do qual a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. requer a produção de prova pericial, no intuito de demonstrar que o Grupo OSX não possui viabilidade econômica que o autorize a formular Novo Pedido de Recuperação Judicial. Embora a Lei nº 11.101/05, em seu art. 51-A, preveja a figura da perícia prévia para a constatação da viabilidade econômica de soerguimento no pedido recuperacional, sendo facultado ao juízo a utilização deste instrumento jurídico, tal hipótese deve ser interpretada com restrição e cautela, sendo necessário e plausível somente quando presentes indícios e provas mínimas de utilização da ação de forma ruinosa, descabida e absolutamente impraticável, sob pena de se inviabilizar a própria existência e eficácia do instituto da recuperação judicial. No caso em tela, as recuperandas apresentaram e cumpriram todos os requisitos legais para o novo pedido, ressaltando que o fato de existir uma recuperação judicial anterior, que em tese, foi cumprido o plano e regularmente extinto o procedimento, não demonstra hipótese de exceção que revele a necessidade de perícia prévia. Contudo, com base no direito constitucional de ação, não se pode negar aos credores o direito de buscar e de produzir as provas que entenderem cabíveis para os fins que acharem pertinentes, ressaltando que tais provas poderão ser de grande importância em vários aspectos para o andamento do feito e solução das demandas, como: solidificação, ou não, do pedido de recuperação judicial, elemento de convicção na assembleia geral e para embasar um pedido e decretação de falência.*

*Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:*

*1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).*

*1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9447
Carimbado Eletronicamente

*(quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica, ficando autorizada a intimação pelo cartório por e-mail. Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05.*

*1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados neste processo, cabendo o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.*

*1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais.*

*1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da Lei nº 11.101/05), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento das empresas e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis. Com isso, protege o procedimento de condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pelas recuperandas ao juízo e aos credores, no stay period, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira das empresas em recuperação judicial. Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pelas recuperandas. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores. Este magistrado, examinando os parâmetros acima mencionados fixados*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9448
Carimbado Eletronicamente

*pela Lei nº 11.101/05, costuma fixar de plano os honorários do Administrador Judicial de forma definitiva ou provisória. Contudo, em razão da complexidade e dimensão da presente recuperação judicial é prudente que o Administrador Judicial apresente proposta de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de compromisso, contendo, inclusive, todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, para o desempenho da função. O valor deverá ser pago em, no mínimo, 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, prazo previsto pela lei para a conclusão do procedimento, salvo haja no futuro, proposta que venha a ser deferida de forma diversa.*

*2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.*

*3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. Deverá o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.*

*4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.*

*5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*

*6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.*

*7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.*

*8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9449
Carimbado Eletronicamente

*acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".*

*9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º. Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções. A recuperanda deve providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão. As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório.*

*10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda e o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida. Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ¿abriu os olhos¿ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ¿d¿, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9450
Carimbado Eletronicamente

*está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)*

*11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Nesse sentido: Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)*

*12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9451
Carimbado Eletronicamente

*acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados.*
*13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso.*
*14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente.*
*15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na autuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. II. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Amparadas na nova redação do art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, as recuperandas pleiteiam a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para: (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes; (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza); (iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; (v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA; (vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05; (vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e (vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial. Como recentemente apontado por este juízo, o Ministro Luís Felipe Salomão, na obra "Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática", explica a finalidade do stay period, cujo trecho se transcreve: "A razão de ser na norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9452
Carimbado Eletronicamente

*mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedido o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. Não é a primeira vez que o Poder Judiciário enfrenta tal questão, fundamentado no entendimento de que o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio. No caso em tela, a tutela cautelar requerida em caráter antecedente foi deferida para suspender pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação, remetendo-as ao procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem. Nos termos do item 4 supracitado, estão suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, proibindo-se qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente. Observa-se, contudo, dentre os pedidos, a pretensão genérica das recuperandas de suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza). Da análise do referido contrato, constata-se no item 10.2: "As partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei nº 9.307/96." Com amparo em breve trecho do voto Exma. Sra. Ministra Nancy Andrighi, no REsp nº 1.953.212/RJ (2021/0170952-3), "segundo a regra da kompetenz-kompetenz, incumbe aos próprios árbitros decidir a respeito de sua competência para avaliar a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória (art. 8º, parágrafo único, e art. 20 da Lei 9.307/96)". Havendo, portanto, cláusula compromissória no Contrato de Gestão firmado pelas recuperandas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9307/96, a pretensão de suspensão*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9453
Carimbado Eletronicamente

*dos efeitos de suas cláusulas há de ser submetida à arbitragem. Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar: A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05. B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas; D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa. III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário. [...]"*
(*sic*; caixa alta no original)

Interpostos embargos de declaração, sobreveio a decisão de fls. 4.460/4.464 – 003651 dos autos originários):

*"[...]*
*3- Fls. 3885: Trata-se de recurso de Embargos de Declaração opostos por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. em face da decisão de fls. 3651, que deferiu o processamento da recuperação judicial à OSX BRASIL S/A e outros.*
*A embargante aduz sobre a impossibilidade de tramitação de duas recuperações judiciais de forma concomitante, ou seja, o ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial em paralelo ao julgamento das apelações contra o encerramento do primeiro feito (cujo recurso suspendeu os efeitos da sentença de encerramento), gera litispendência, na forma do artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil.*
*As Recuperandas se manifestam em Contrarrazões às fls. 4199, sustentando não haver qualquer omissão a ser sanada, devendo os embargos serem rejeitados.*
*No mesmo sentido opina o Administrador Judicial, às fls. 4391.*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9454
Carimbado Eletronicamente

*É O RELATÓRIO.*
*PASSO A DECIDIR.*
*Os Embargos de Declaração, previstos no art. 1022 do CPC, se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente no pronunciamento judicial.*
*A embargante sustenta ocorrência de litispendência entre as recuperações judiciais do grupo, uma vez que tramitam de forma concomitante, sem o encerramento da primeira. Além disso, reitera a inviabilidade financeira do grupo.*
*Nesse momento processual, não cabe ao juízo a análise da viabilidade financeira da Recuperanda, mas sim, o cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei para a sua concessão.*
*No caso em tela, os requisitos foram devidamente cumpridos, razão pela qual foi deferido o processamento da Recuperação Judicial.*
*Não merece prosperar a alegação de litispendência, uma vez que não é imprescindível o encerramento do processo recuperacional anterior, mas tão somente que as requerentes não tenham, "há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial" (art. 48, II, da LFR). In casu, a primeira recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida em 19.12.14. Por outro lado, a recuperação judicial possui natureza de jurisdição volutária que não há,em tese lide nem partes, mas sim requerente e interessados, caracterizando se como um rito especialíssimo, não podendo se falar em litispendência, coisa julgado ou identidade de pedidos e causa de pedir.*
*Sendo assim, não existe qualquer omissão a ser sanada, pois o que se busca é a rediscussão do teor da decisão, não sendo essa, portanto, a via adequada para o que se pretende.*
*Isso posto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento.*
*Intimem-se. [...].*

Em suma, sustenta a parte agravante: a) preliminar de litispendência em razão de a primeira recuperação judicial ainda não estar encerrada. Afirma que o ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial em paralelo ao julgamento das apelações contra o encerramento do primeiro feito (cujo recurso suspendeu os efeitos da sentença de encerramento), gera litispendência, na forma do artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil, não sendo possível, por conseguinte, o ajuizamento de um novo pedido de recuperação; b) preliminar de incompetência do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por violação aos princípios do juiz natural e da livre distribuição, pois a recuperação judicial do Grupo OSX já fora encerrada com a prolatação de sentença de encerramento, e, ainda que esteja pendente de julgamento o apelo dotado de efeito suspensivo contra ela interposto, o presente pedido deveria ser dirigido à livre distribuição. Forte nessas razões, formula os seguintes pedidos:

*"[...]*
*a) O deferimento do efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada que deferiu o processamento da recuperação judicial até o julgamento do recurso;*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9455
Carimbado Eletronicamente

> *b) A intimação do Agravado na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;*
> *c) Ao final, seja dado provimento ao recurso para reforma a decisão agravada:*
> *• diante da litispendência, para obstar o processamento da recuperação, extinguindo-se o feito, na forma do art. 485, V, do Código de Processo Civil, diante da violação aos artigos 77, IV e 337, § 3º, do Código de Processo Civil c/c 47, II e 189, da Lei 11.101/2005;*
> *• Sucessivamente, para que seja observada a livre distribuição do feito, diante da ausência de prevenção entre a nova recuperação judicial com outra já encerrada, diante da violação artigo 55, § 1º do Código de Processo Civil c/c 189, da Lei 11.101/2005. [...]"*

Decisão de fls. 24/41 – 000024, indeferindo a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Manifestação dos agravados de fls. 105/115 – 000105, pelo desprovimento do recurso.

Parecer da Procuradoria de Justiça de fls. 130/133 – 000130, pelo desprovimento do recurso.

**É o relatório. Passo a decidir.**

A agravante sustenta a incompetência do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por violação aos princípios do juiz natural e da livre distribuição, pois a recuperação judicial do Grupo OSX já fora encerrada com a prolação de sentença de encerramento, e, ainda que esteja pendente de julgamento o apelo dotado de efeito suspensivo contra ela interposto, o presente pedido deveria ser dirigido à este colegiado ou à livre distribuição.

Não lhe assiste razão.

Dispõe o art. 6º, §8º da Lei nº 11.101/05 que: "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor".

A recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida pelo juízo processante nos autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001. Porém, ainda não houve o trânsito em julgado, havendo recursos pendentes de julgamento.

A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que, "enquanto não transitada em julgado a decisão que



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9456
Carimbado Eletronicamente

encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (STJ, AgInt no REsp nº 1668877/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 12/03/2019, p. 15/03/2019).

Trazemos à colação outros julgados do E. STJ sobre o tema:

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO.*
> *1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019).*
> *2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem.*
> *(**AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 26/3/2021**.)*
>
> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. RECURSO IMPROVIDO.*
> *1. Comprovada a interposição de recurso de apelação contra a sentença de encerramento da recuperação judicial, o qual foi recebido no duplo efeito, de rigor a incidência da compreensão desta Corte no sentido de que, não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do referido juízo para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.*
> *2. Agravo interno a que se nega provimento.*
> *(**AgInt no REsp n. 1.554.555/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/10/2016, DJe de 11/11/2016**.)*

Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior, subsistindo a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda.

Portanto, o juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9457
Carimbado Eletronicamente

A agravante sustenta, ainda, a ocorrência de litispendência em razão de a primeira recuperação judicial ainda não estar encerrada.

Contudo, não se verifica litispendência na hipótese de já restar encerrado o procedimento de recuperação judicial anteriormente ajuizado, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação.

Prescreve o art. 337, § 3º do CPC que “há litispendência quando se repete ação que está em curso”.

Neste diapasão, o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação, não constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial, tampouco induz litispendência.

Desse modo, a decisão recorrida não merece qualquer reparo.

Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**
**RELATOR**



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9458
Carimbado Eletronicamente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DÉCIMA SSEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0011652-72.2024.8.19.0000**
**AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A**
**AGRAVADOS: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
**OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
**RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRATA-SE DE PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE A PROCEDIMENTO ARBITRAL. DECISÃO DEFERINDO A TUTELA PARA SUSPENDER O CONTRATO PELO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OU ANTERIORMENTE, ATÉ QUE O PROCEDIMENTO DA ARBITRAGEM ESTEJA DEFINITIVAMENTE INSTITUÍDO E APTO A DECIDIR A QUESTÃO. INSURGE-SE A AGRAVANTE REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA COM O INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA PRÉ-ARBITRAL REQUERIDA PELO GRUPO OSX. REQUER-SE, AINDA, A CONDENAÇÃO DAS AGRAVADAS NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NO PERCENTUAL MÁXIMO PREVISTO NO ART. 81 DO CPC. EM ANÁLISE A QUESTÃO DEVOLVIDA POR ESTE RECURSO PARA APRECIAÇÃO, VERIFICA-SE QUE O JUÍZO FUNDAMENTOU SUA DECISÃO NOS TERMOS DA LEI DE ARBITRAGEM, NO SENTIDO DE QUE ANTES DE INSTRUÍDA AS PARTES PODERÃO RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR OU DE URGÊNCIA, E ESTA PODERÁ SER MANTIDA, MODIFICADA OU REVOGADA PELO TRIBUNAL ARBITRAL APÓS SUA INSTRUÇÃO. VERIFICA-SE QUE O OBJETO A SER DECIDIDO PELO JUÍZO ARBITRAL TRATA-SE DO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTE REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO E A PRESENTE TUTELA DE URGÊNCIA REFERE-SE AS CONTRAPRESTAÇÕES DEVIDAS EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO. O OBJETIVO DA PARTE AGRAVADA COM O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONSISTE EM SUSPENDER INTEGRALMENTE O PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES VINCENDAS DECORRENTES DO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CESSÃO DO**



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 16:17:56
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9459
Carimbado Eletronicamente

**DIREITO DE USO E FUTURA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE, OU, SUBSIDIARIAMENTE, PARA FIXAR CONTRAPRESTAÇÃO PROVISÓRIA, EM QUANTIA PROPORCIONAL À ÁREA EFETIVAMENTE UTILIZADA PELA OSX, QUAL SEJA, 343.508,64 M², EQUIVALENTE A 10,73% DA ÁREA OBJETO DA CESSÃO, O QUE, ATUALMENTE, CORRESPONDE A R$ 606.206,58 (SEISCENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), ATÉ QUE SOBREVENHA DECISÃO PELO TRIBUNAL ARBITRAL A SER INSTITUÍDO. COM OBSERVÂNCIA A NORMA LEGAL E AOS FATOS APRESENTADOS, O JUÍZO DE PISO DEFERIU A TUTELA PARA SUSPENDER O CONTRATO PELO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OU ANTERIORMENTE, ATÉ QUE O PROCEDIMENTO DA ARBITRAGEM ESTEJA DEFINITIVAMENTE INSTITUÍDO E APTO A DECIDIR A QUESTÃO, OBJETIVANDO O NÃO PERECIMENTO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, CONFORME RELATADO, COM RISCO DE NÃO CONSEGUIR MANTER SUAS ATIVIDADES. COM EFEITO, A DECISÃO FOI PROFERIDA EM 11/02/2024, OU SEJA, HÁ MAIS DE 180 DIAS. ASSIM, CARACTERIZADA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, TENDO EM VISTA QUE ULTRAPASSADO EM MUITO OS 60 DIAS CONCEDIDOS PELO JUÍZO. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A PARTE ORA AGRAVADA, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, AGE EM DEFESA DA SUA TESE, SEM QUALQUER VIOLAÇÃO A BOA-FÉ OBJETIVA. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO E NA PARTE CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº **0011652-72.2024.8.19.0000**, em que é agravante **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** e são agravados **OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL.**

Acordam os Desembargadores que integram a Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em não conhecer de parte do recurso e na parte conhecida negar provimento, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9460
Carimbado Eletronicamente

## VOTO DO RELATOR

Encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** contra a decisão que, nos autos da medida de urgência que foi ajuizada por **OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, deferiu a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão, nos seguintes termos:

> "1 - Defiro o requerimento de segredo de justiça. Anote-se.
>
> 2 - Trata-se de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - em Recuperação Judicial e OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - em Recuperação Judicial em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo Tribunal Arbitral a ser instituído.
>
> É o sucinto relatório. Examinados. Decido.
>
> Da análise do processo, verifica-se que as recuperandas buscam suspender os pagamentos ou fixar contraprestação provisória oriundos do Instrumento Particular para Cessão do Direito e Futura Concessão de Direito Real e Superfície que, conforme mencionado, possui cláusula compromissória, não sendo, portanto, competência deste juízo apreciar nenhuma questão meritória.
>
> Observa-se, ainda, que ao se analisar o presente feito, em conjunto com o processo recuperacional, o ponto nodal quanto à possibilidade do soerguimento das recuperandas está, exatamente, em se verificar a validade e eficácia de algumas das cláusulas contratuais impugnadas pelas recuperandas, bem como o eventual inadimplemento por parte de todos os contratantes, questão de absoluta relevância a ser dirimida pelo Tribunal Arbitral e que impactará diretamento no processo recuperacional.



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9461
Carimbado Eletronicamente

> Conforme artigos 22-A e 22-B, ambos da Lei 9307/96, antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, e esta poderá ser mantida, modificada ou revogada pelo Tribunal Arbitral após sua instrução.
>
> Assim, sem adentrar ao mérito da questão, e no intuito de garantir a prestação jurisdicional da arbitragem e a eficácia de futura decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, evitando-se o perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades, prudente se faz a concessão da tutela.
>
> Isso posto, defiro a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão.
>
> Cite-se e intimem-se para cumprimento da decisão, com urgência, por Oficial de
> Justiça de plantão.
>
> Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem couber o efetivo cumprimento, comprovando-se a seguir nos autos.

Em suma, alega a parte agravante que "Este agravo é interposto em face de r. decisão proferida em sede de tutela cautelar pré-arbitral, requerida pelo Grupo OSX, por meio da qual o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital determinou a suspensão da exigibilidade do valor mensal de natureza EXTRACONCURSAL (porque não submetido à nova RJ da OSX) devido pelas Agravadas à Porto do Açu ("Contraprestação") pela utilização de uma área de 3,2 milhões de metros quadrados no Porto do Açu, um dos maiores complexos portuários do país.

(...) a suspensão da exigibilidade da Contraprestação interfere indevidamente em contrato que, além de ter sido firmado por partes empresárias capazes no exercício de sua autonomia privada (critérios utilizados pela jurisprudência majoritária para determinar a não ingerência nos negócios jurídicos tal como estabelecido pelas partes), não foi submetido ao procedimento arbitral mencionado na petição inicial. Tal fato demonstra mais um ato de má-fé do Grupo OSX, que induziu o juízo de origem ao defender um suposto cabimento da medida, ao argumento de que o Contrato de Cessão estaria submetido ao Procedimento Arbitral já instaurado quando não está.

(...) A suspensão da exigibilidade da Contraprestação determinada na r. decisão agravada em nada privilegia a norma do artigo 47 da Lei 11.101/2005. É que a tutela cautelar ora atacada pretende - sob a falsa justificativa da proteção da empresa - alargar (de maneira ilegal) os benefícios do instituto da



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9462
Carimbado Eletronicamente

recuperação judicial ao conceder proteção ao Grupo OSX para que ele deixe de honrar compromissos financeiros que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Em forma direta: a r. decisão agravada autorizou o inadimplemento, pelo Grupo OSX, das parcelas EXTRACONCURSAIS devidas por ele à Porto do Açu em contrapartida da exploração da área da Agravante no porto de igual nome.

(...) Com a tutela cautelar de origem a OSX confessa a inviabilidade de qualquer reestruturação. Trata-se de um pedido de suspensão da exigibilidade de um contrato que representa o único ativo da OSX. Como se detalhará, a OSX explora um direito de uso oneroso cedido pela Porto do Açu. Logo após requerer sua recuperação judicial, a OSX se vale do Poder Judiciário para confessar que não pode pagar para explorar o seu único ativo.

Aduz que "A bem da verdade, o que as Agravadas propositalmente omitem é que a Área utilizada pelo Grupo OSX – de maneira forçosamente gratuita – possui 3,2M m² e é sublocada, em média, por R$ 190,00/m²/ano. Ou seja, um valor muito maior do que a base de cálculo das Contraprestações. Portanto, a suspensão da decisão agravada é urgente, sob pena de impor um dano de aproximadamente R$ 12 milhões à Porto do Açu, devendo este recurso ser posteriormente provido para que seja restabelecida imediatamente a exigibilidade da Contraprestação.

(...) A Porto do Açu é a sociedade empresária responsável por gerir e desenvolver o Complexo Portuário do Açu, localizado no Distrito Industrial de São João da Barra ("Distrito Industrial"). Em 21 de dezembro de 2012, a Porto do Açu e a OSX celebraram o Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície ("Contrato de Cessão"; documento 4), por meio do qual a Porto do Açu cedeu à OSX, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3,2 milhões de m 2 , localizada no Distrito Industrial (a "Área"). Como contraprestação pelo uso da Área, a OSX ficou responsável pelo pagamento mensal à Porto do Açu da quantia histórica de R$ 2.363.426,67 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) (antes já definida como "Contraprestação"). Atualmente, o valor da Contraprestação mensal é de R$ 5.726.863,81 (cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos). Além disso, nos termos da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão 4 , a OSX se comprometeu a implementar na Área uma Unidade de Construção Naval. Em 11 de novembro de 2013, menos de 1 (um) ano após a celebração do Contrato de Cessão, o Grupo OSX formulou seu primeiro pedido de recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) distribuído ao MM. Juízo a quo. A Porto do Açu e os demais credores do Grupo OSX aprovaram o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX ("PRJ"; documento 5), que, dentre outras medidas, estabeleceu: (i) A suspensão da exigibilidade da cobrança das Contraprestações até dezembro de 2016 ("Período de Carência"); (ii) Que o plano de negócios da OSX seria remodelado para que o Grupo deixasse de atuar como Estaleiro e passasse a explorar a locação da Área da Porto do Açu para terceiros, contanto que os locatários desenvolvessem atividades relacionadas à indústria naval; (iii) Que para reduzir custos e considerando que a Porto do Açu é titular da Área, a Porto do Açu, a OSX e a OSX Brasil celebrariam o Contrato de Gestão de Área ("Contrato de Gestão"; documento 6), cuja finalidade era transferir à Porto do Açu a função de gestora exclusiva da Área, sendo a única responsável por negociar com eventuais terceiros interessados e firmar os respectivos instrumentos necessários para exploração econômica da Área (Cláusula 4.1 5 do PRJ); e (iv) Que determinados Credores –



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9463
Carimbado Eletronicamente

dentre eles a Porto do Açu – poderiam subscrever os seus créditos concursais e/ou extraconcursais em debêntures. O racional do PRJ, portanto, foi de que a locação da Área seria o ganha-pão do Grupo OSX. O potencial exploratório da Área era enorme e, nos termos do PRJ, o faturamento das Agravadas deveria ser destinado, prioritariamente, às despesas relacionadas à sua atividade – inclusive, por óbvio, ao pagamento da Contraprestação prevista no Contrato de Cessão. Os valores que sobejassem as despesas operacionais seriam utilizados para saldar o passivo concursal represado. A OSX, contudo, jamais remunerou a Porto do Açu pela utilização (onerosa, frise-se) da Área. A atuação comercial predatória do Grupo OSX – e de seu controlador, o que é deveras conhecido por este Tribunal – também impediram e impedem o desenvolvimento comercial da Área. Em outras palavras: é notório que investidores, sobretudo os da indústria naval, não possuem mais interesse em se engajar em projetos em que empresas do Grupo X estejam envolvidas. Essa premissa, aliada ao alto endividamento (que, por sinal, só aumenta com o passar dos anos) e às condições de mercado para a indústria naval, contribuíram para que a exploração da Área não alcançasse resultados promissores, em que pesem os melhores esforços da Porto do Açu como gestora comercial (o que, se adiante, já foi judicialmente reconhecido pelo Grupo OSX). Fato é que – em cumprimento ao PRJ da OSX - o Contrato de Gestão foi celebrado entre a Porto do Açu e o Grupo OSX pensando na consecução de uma das principais premissas do PRJ: a redução dos custos operacionais do Grupo OSX para que fosse possível o pagamento dos credores conforme a ordem de amortizações prevista no PRJ (denominada nesta peça de "Waterfall").

(...) Em 15 de janeiro de 2016, valendo-se da prerrogativa mencionada no item 10 "iv" acima, a Porto do Açu subscreveu parcelas das Contraprestações (vencidas até julho de 2015, ou seja, extraconcursais em relação ao primeiro pedido de recuperação judicial) em debêntures emitidas pela OSX (documento 7). Ainda no ano de 2016 e pouco antes do fim do Período de Carência previsto no PRJ, a Porto do Açu e o Grupo OSX celebraram o "Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças" ("Transação"; documento 8). Na Transação, as partes convencionaram que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações devidas pela OSX a partir de agosto de 2015 (ou seja, todas as parcelas posteriores àquelas que foram subscritas em debêntures e que possuíam natureza de crédito extraconcursal em relação à primeira recuperação judicial), permaneceria suspensa por um período de 2 (dois) anos contados da data da homologação judicial da Transação nos autos do processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001. Em linhas curtas, tratou-se de mais uma concessão da Porto do Açu em apoio à primeira e malfadada tentativa de soerguimento do Grupo OSX. Ainda conforme a Transação, o Grupo OSX concedeu à Porto do Açu QUITAÇÃO em relação a todos os atos praticados por ela na qualidade de gestora comercial da Área, tendo renunciado a quaisquer pleitos porventura relacionados ao Contrato de Gestão. Em setembro de 2018, a Porto do Açu, por mera liberalidade e frente à ausência de evolução na pretensa restruturação do Grupo OSX, celebrou novo instrumento para tentar equacionar as dívidas do Grupo em relação à exploração da Área. Trata-se do "Termo de Compromisso e Standstill" ("Standstill"), por meio do qual, nos termos de sua Cláusula 2.1 6 , foi estabelecido que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações permaneceria suspensa enquanto o Standstill estivesse em vigor, para que fosse oportunizado um prazo razoável de reestruturação do Grupo OSX. O Standstill visou, principalmente, possibilitar ao Grupo OSX a apresentação de uma solução de pagamento ou de medidas que efetivamente reduzissem o endividamento relacionado às Contraprestações. (documento 9)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9464
Carimbado Eletronicamente

(...) a OSX requereu nova recuperação judicial (para tratar da mesma dívida) e por meio da tutela cautelar de piso pede a suspensão da exigibilidade de parcelas que não se submetem a essa nova recuperação judicial.

(...) Em 13 de outubro de 2023, a Porto do Açu notificou extrajudicialmente o Grupo OSX para informar que não renovaria o Standstill (folhas 764/769). Por conta disso, o Standstill se encerrou no dia 19 de outubro de 2023.

(...) Após o envio da missiva comunicando o encerramento das prorrogações, as partes se reuniram para analisar a possibilidade de ser adotado um plano de pagamento dos valores devidos à Porto do Açu. Contudo, considerando que os termos da proposta apresentada pelo Grupo OSX não configuravam um plano concreto de pagamento, a Porto do Açu optou por não aceitar a referida proposta (documento 10). A "proposta" do Grupo OSX era de destinar, anualmente, 6% de sua receita líquida (cerca de R$ 2,1 milhões por ano) para pagamento, sendo metade para as Contraprestações vencidas (que totalizam cerca de R$ 400 milhões) e a outra metade para pagamento da Contraprestação corrente (são devidos cerca de R$ 5 milhões por mês). Ou seja, a dívida da OSX, ao invés de diminuir, continuaria aumentando a cada mês. Mesmo que hipoteticamente as Contraprestações vencidas congelassem naquele momento, o seu adimplemento total nos termos da proposta do Grupo OSX ainda demandaria mais de 30 anos.

(...) Para tentar justificar o cabimento da medida prevista no art. 22-A da Lei 9.307/1996, o Grupo OSX afirma que, por conta dos trâmites necessários à constituição do Tribunal Arbitral no Procedimento nº 103/2023/SEC7, o juízo estatal seria competente para analisar os pedidos de suspensão de exigibilidade das Contraprestações no Contrato de Cessão. Assim, o Grupo OSX reconhece de forma expressa que: "tratando-se de pedido de concessão de medida de urgência (art. 22-A, caput, Lei 9.307/26), e considerando que as recuperandas já formularam requerimento de instituição de arbitragem (art. 22-A, parágrafo único, da Lei 9.307/96), não há dúvida quanto ao inequívoco cabimento do presente pedido". No entanto, o Procedimento Arbitral mencionado sequer tem como objeto o Contrato de Cessão, que não foi, inclusive, juntado aos autos arbitrais. O Grupo OSX apenas requer eventual ressarcimento/indenização em relação a outros instrumentos – o Contrato de Gestão e ao Termo de Acordo e Instalação. Vejamos o pedido do requerimento de arbitragem (documento 19):

"No mérito, e como será adiante especificado, a OSX almeja com a presente arbitragem buscar ressarcir-se dos e/ou ser indenizada pelos (i) prejuízos sofridos pela condução desidiosa das obrigações que a PdA assumiu e não cumpriu no âmbito do Contrato de Gestão e dos Planos Recuperação Judicial da OSX, incluindo o reconhecimento de inexigibilidade dos valores cobrados pela PdA e/ou que tais valores devam ser compensados com aqueles que vierem a ser reconhecidos no âmbito desta arbitragem como devidos à OSX; e/ou (ii) pelos valores que investiu na construção do Porto do Açu até o momento não ressarcidos, indenizados e/ou compensados à OSX, assegurando-se o reequilíbrio econômico financeiro da relação OSX-PdA/Prumo, e/ou, subsidiariamente, que (iii) a Prumo e a PdA sejam declaradas corresponsáveis pela dívida financeira da OSX contraídas e utilizadas exclusivamente para construção do Porto de Açu".

Pela simples leitura do pedido acima, é possível perceber que as Contraprestações devidas em relação ao Contrato de Cessão não estão no escopo do Procedimento Arbitral. Como já antecipado, o Contrato de Gestão foi o instrumento



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9465
Carimbado Eletronicamente

celebrado para regular o gerenciamento, pela Porto do Açu, da busca de "investidores dispostos a instalar empreendimentos" em área cedida ao Grupo OSX. O Termo de Acordo, por sua vez, é um contrato celebrado, em 31.10.2011, entre a OSX Brasil Porto do Açu S.A. e a Porto do Açu, por meio do qual elas, em síntese, estabeleceram os termos e condições para instalação e operação da UCN Açu (unidade de construção naval) e em especial acordaram o rateio de despesas para a construção um Canal de Acesso Marítimo no entorno de área dentro do Complexo Portuário do Açu. Trata-se de instrumentos absolutamente distintos, com escopos diversos e que não estão coligados. Em outras palavras: a OSX defende que é necessário a proteção do Judiciário para assegurar a utilidade de um procedimento principal de arbitragem enquanto não constituído o Tribunal Arbitral. Esse procedimento, contudo, não foi instaurado para discutir a exigibilidade do pagamento da Contraprestação regulada pelo Contrato de Cessão. Como pode uma tutela cautelar (e que visa resguardar a utilidade de um feito principal) pretender resguardar a apreciação de pedidos inexistentes no procedimento principal a que faz referência? Trata-se de pedido impossível e não há qualquer interesse de agir em sua formulação. Apenas para que fique claro. A arbitragem instaurada pela OSX (e que aguarda a constituição de Tribunal Arbitral) trata de discussão sobre a gestão exercida pela Porto do Açu da Área cedida a OSX e de um debate a respeito do rateio de custos entre OSX e Porto do Açu para instalação de uma unidade de construção naval na Área. Estes debates não se relacionam e não podem se relacionar a exigibilidade de uma parcela devida pela OSX pela utilização da Área na qualidade de cessionária. A tentativa de vincular debates submetidos à arbitragem à exigibilidade da Contraprestação é imprópria, de má-fé, e formalmente não justifica a admissibilidade da tutela pré-arbitral de piso. Em outras palavras: o Tribunal Arbitral já constituído não exerce cognição sobre as discussões sobre a exigibilidade (ou não) da Contraprestação previstas na tutela de origem. Portanto, a medida que se espera deste e. TJRJ é o reconhecimento de que o Grupo OSX não possui interesse de agir com a tutela de origem, uma vez que as Agravadas utilizam medida incabível prevista no art. 22-A da Lei 9.307/1996 já que, nas palavras do próprio Grupo OSX, a tutela de origem somente é cabível porque ainda não houve a constituição do Tribunal Arbitral no Procedimento Arbitral 103/2023. Desta feita, impõe-se a revogação da decisão agravada em razão da ausência de interesse de agir conforme art. 485, VI, do CPC.

(...) Outro fator que impõe a cassação da decisão agravada é a natureza extraconcursal das obrigações suspensas pelo MM. Juízo de primeiro grau. Nos termos do art. 49 da LRF, estão sujeitos ao segundo pedido de recuperação judicial do Grupo OSX todas as dívidas existentes na data do pedido, qual seja, 20 de janeiro de 2024. No entanto, como visto até aqui, as Contraprestações em relação aos quais o Grupo OSX pediu a suspensão são obrigações correntes, devidas mês a mês e, portanto, foram – e continuarão sendo – constituídas e devidas após o pedido de recuperação judicial.

(...) No mesmo dia do ajuizamento da medida acima - em que, repita-se, foram levantadas inverdades contra a Porto do Açu -, o Grupo OSX propôs uma tutela cautelar como medida preparatória ao novo pedido de recuperação judicial, com fundamento no §1º e no inciso IV do artigo 20-B 11 da LRF (processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001). Em linhas gerais, além de apresentar os mesmíssimos argumentos do pedido acima, requereu ao juízo que fosse "determinada a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem com a intimação dos respetivos credores para atenderem àquele ato negocial, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas".



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9466
Carimbado Eletronicamente

(...) Ao receber a mencionada tutela, o MM. juízo de origem deferiu o pedido liminar formulado na petição inicial do Grupo OSX, para suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquelas cobradas pela Porto do Açu. A suspensão fundamentou-se na intenção (falsa) da OSX de apresentar propostas de pagamento aos credores submetidos à mediação. A intenção era falsa, como se verá, porque antes mesmo de terminada a mediação (e após novas concessões dos credores) a OSX pediu nova RJ. Pois bem. A decisão liminar ainda determinou que a Porto do Açu, a Caixa Econômica Federal ("CEF"), o Banco Votorantim e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander"), credores que subscreveram debêntures da OSX, se submetessem ao procedimento de mediação instaurado pelo Grupo OSX, perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com vistas a obter a renegociação de suas dívidas. No entanto, não bastasse o ajuizamento temerário de duas medidas judiciais com objetos semelhantes e com acusações idênticas levianamente atribuídas à Porto do Açu, o tempo mostrou o que a Agravante já desconfiava: o pedido de mediação tinha intuito meramente protelatório. O Grupo OSX requereu uma mediação sem ter proposta concreta alguma para apresentar! Foram realizadas diversas reuniões com a mediadora sugerida pelas partes e o Grupo OSX, mais uma vez, não apresentou nenhuma proposta concreta de pagamento do passivo dos credores sujeitos à mediação. Não apresentou nenhum documento que demonstrasse sua capacidade financeira para honrar com eventuais compromissos que fossem firmados com os seus credores. Não esclareceu as dúvidas da Porto do Açu decorrentes da análise detalhada por ela das "propostas" genéricas de um futuro e hipotético pagamento (apenas para que se tenha noção: em sua última proposta, a OSX parece sugerir realizar o pagamento de apenas uma parcela da dívida dos credores como em uma tentativa de pedir o "perdão" do restante da dívida. Para a Porto do Açu isso significaria dar quitação de aproximadamente R$ 700 milhões).

Forte nesses argumentos requer:

"Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo ao recurso, requer-se o recebimento deste recurso para que, monocraticamente e nos termos do art. 1.019, I do CPC seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, sustando-se a eficácia da decisão agravada em sua totalidade, especialmente considerando (a) que o Grupo OSX não possui interesse de agir na tutela de origem, o que demonstra sua inadmissibilidade nos termos do art. 485, VI, do CPC; (b) o não preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC para concessão da tutela determinada pela decisão agravada; (c) a extraconcursalidade dos créditos discutidos impede a suspensão da sua execução para a preservação da empresa em recuperação, e (d) a ilegalidade manifesta da decisão agravada ao impor – liminarmente – a revisão de contrato privado entre empresários, quando há cláusula compromissória submetendo o litígio à arbitragem.

Após a concessão do efeito suspensivo, a Porto do Açu requer seja o recurso integralmente conhecido e provido, para reformar a decisão agravada e indeferir a tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo Grupo OSX.

Requer-se, ainda, a condenação das Agravadas nas penas de litigância de má-fé, no percentual máximo previsto no art. 81 do CPC, considerando que o Grupo OSX (i) altera a verdade dos fatos (art. 80, II do CPC); (ii) usa do processo para conseguir objetivo ilegal consistente na suspensão de dívidas



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9467
Carimbado Eletronicamente

extraconcursais (art. 80, III do CPC); e (iii) procede de modo temerário (art. 80, V do CPC) ao tentar imputar a culpa de seu fracasso à Porto do Açu e, ainda pior, minar o poder de voto da Agravante por deliberadamente deixar de listá-la pelo crédito decorrente da Contraprestação pela utilização da Área (muito embora tenha reconhecido a exigibilidade desse valor em suas próprias demonstrações financeiras).

Decisão nas fls. 44/53-000044, **concedendo o efeito suspensivo** ao presente agravo de instrumento.

Agravo interno de OSX BRASIL S.A. – Em recuperação judicial e outras, nas fls. 92/114-000092, diante das particularidades do caso, será reconsiderada a r. decisão agravada de fls. 44/52, ou, eventualmente, provido este agravo interno, para restaurar a suspensão da cobrança da contraprestação devida pela cessão de uso da área e direito de superfície; ou, ainda, subsidiariamente, fixar uma contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

Manifestação da OSX BRASIL S.A. – Em recuperação judicial e outras, nas fls. 367/392-000367, pugnando pelo não provimento ao recurso.

Parecer da Procuradoria de Justiça nas fls. 460/469-000460, pela não intervenção.

É o relatório.

Trata-se de pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído. decisão deferindo a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão.

Insurge-se a agravante requerendo a reforma da decisão agravada com o indeferimento da tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo grupo



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9468
Carimbado Eletronicamente

OSX. Requer-se, ainda, a condenação das agravadas nas penas de litigância de má-fé, no percentual máximo previsto no art. 81 do CPC.

Em análise a questão devolvida por este recurso para apreciação, verifica-se que o juízo fundamentou sua decisão nos termos da Lei de Arbitragem, no sentido de que antes de instruída, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, e esta poderá ser mantida, modificada ou revogada pelo Tribunal Arbitral após sua instrução.

Verifica-se que o objeto a ser decidido pelo juízo arbitral trata-se do negócio firmado entre as parte referente ao contrato de gestão e a presente tutela de urgência refere-se as contraprestações devidas em relação ao contrato de cessão. o objetivo da parte agravada com o pedido de antecipação dos efeitos da tutela consiste em suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela osx, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a r$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído.

Com observância a norma legal e aos fatos apresentados, o juízo de piso deferiu a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão, objetivando o não perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades.

Com efeito, a decisão foi proferida em 11/02/2024, ou seja, há mais de 180 dias. Assim, caracterizada a perda superveniente do objeto, tendo em vista que ultrapassado em muito os 60 dias concedidos pelo juízo.

A jurisprudência é assente nesse sentido, conforme ementas abaixo colacionadas quando ultrapassado o prazo resta caracterizada a perda superveniente do objeto em casos análogos:

> DIREITO DO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.
> 1- Pretensão de reduzir o prazo para cumprimento da tutela de urgência, bem como majoração da multa arbitrada.
> 2- Parte Ré foi intimada da decisão em 04/12/2023, às 10:55h (fls. 65) e, assim, considerando que o prazo maior, inicialmente,



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9469
Carimbado Eletronicamente

> fixado para cumprimento (72h) já fora ultrapassado, inexiste, pois, interesse no julgamento do mérito do presente recurso.
> 3- Ademais, conforme se verifica dos autos originários, diante da notícia de descumprimento da tutela, o Juízo a quo, a fls. 180, majorou a multa.
> 4- Assim, necessário, pois, reconhecer a perda superveniente do objeto do presente agravo de instrumento, restando este prejudicado.
> 5- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
> (0099402-49.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - Julgamento: 21/02/2024 - DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª )

Em relação ao pedido de condenação na litigância de má-fé processual, verifica-se que a parte ora agravada, neste momento processual, age em defesa da sua tese, sem qualquer violação a boa-fé objetiva.

Sem mais considerações, não conheço em parte do recurso em razão da perda superveniente do objeto e, na parte conhecida, voto pelo não provimento do pedido de condenação na litigância de má-fé**.**

Prejudicado o agravo interno nas fls. 92/114-000092.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2024.

**DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**
**RELATOR**



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9470
Carimbado Eletronicamente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018507-67.2024.8.19.0000**
**AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A**
**AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
**AGRAVADO 2: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
**INTERESSADO: PRUMO LOGÍSTICA S.A.**
**RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE A PROCEDIMENTO ARBITRAL. DECISÃO DEFERINDO A TUTELA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DE CONTRAPRESTAÇÃO PROVISÓRIA EM VALOR EQUIVALENTE À ÁREA EFETIVAMENTE EXPLORADA PELOS AGRAVADOS. INSURGE-SE A AGRAVANTE REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA COM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DE APENAS 10% DA CONTRAPRESTAÇÃO. REQUER, AINDA, A CONDENAÇÃO DOS AGRAVADOS NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PARCIAL PROVIMENTO. ANALISANDO AS QUESTÕES APRESENTADAS, CONSTATA-SE QUE DECISÃO RECORRIDA ATRIBUIU NOVO VALOR AO CONTRATO DE CESSÃO, REVENDO O SEU CONTEÚDO E ALTERANDO SIGNIFICATIVAMENTE AS SUAS PRESTAÇÕES. A PERMANECEREM OS TERMOS DO *DECISUM* DE PRIMEIRO GRAU, A AGRAVADA PAGARÁ O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DE UMA ÁREA EM QUE TAMBÉM OCUPA OS RESTANTES 90% (NOVENTA POR CENTO) SEM O RESPECTIVO PAGAMENTO. A DECISÃO RECORRIDA ESTÁ A INVADIR A SEARA DO TRIBUNAL ARBITRAL, POIS SOMENTE NO ÂMBITO DAQUELE TRIBUNAL PODERIA HAVER A REVISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO, CERTO DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E NA ESTEIRA DE FARTA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS. POR OUTRO LADO, O ARGUMENTO DA AGRAVADA DE QUE SUA POSTULAÇÃO SE JUSTIFICARIA PELA INCORREÇÃO DO MÉTODO DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO, NÃO CONVENCE, POIS O CONTRATO ESTÁ EM VIGOR HÁ DÉCADAS SEM NENHUMA IMPUGNAÇÃO, O QUE SÓ VEIO A OCORRER AGORA NO MOMENTO DA QUITAÇÃO. CONVÉM SALIENTAR QUE, TRATANDO-SE DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005, NÃO SE SUJEITAM ELES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CABENDO AO JUDICIÁRIO A ALTERAÇÃO DA**



CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 15:54:39
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9471
Carimbado Eletronicamente

**EXIGIBILIDADE DO CONTRATO DE CESSÃO. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A PARTE AGRAVADA, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, AGE EM DEFESA DA SUA TESE, SEM QUALQUER VIOLAÇÃO A BOA-FÉ OBJETIVA. DECISÃO QUE SE REFORMA. PRECEDENTES. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA INDEFERIR O PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DE APENAS 10% DA CONTRAPRESTAÇÃO. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº **0018507-67.2024.8.19.0000**, em que é agravante **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** e são agravados **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

Acordam os Desembargadores que integram a Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, restando prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

## VOTO DO RELATOR

Encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela de urgência manejado conjuntamente por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A E OUTRO**, deferiu a tutela requerida pelas agravadas para autorizar depósito judicial, nos seguintes termos (fls. 2202/2204 - 002202 dos autos originários):

> *"[...]*
> *1. Trata-se de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - em Recuperação Judicial e OSX BRASIL -PORTO DO AÇU S.A. - em Recuperação Judicial em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo Tribunal Arbitral a ser instituído. Decisão de*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9472
Carimbado Eletronicamente

*id. 1156 deferiu o pedido de suspensão do contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão. Contestação em id. 1294. A ré, em id. 2076 informa a interposição de agravo de instrumento e requer a reconsideração da decisão de id. 1156. Decisão proferida no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 concedeu efeito suspensivo ao recurso (id. 2136). Embargos de Declaração da autora em id. 2147. A autora, em id. 2157, afirma que a ré encaminhou nota de cobrança referente à contraprestação pela cessão de uso da UCN OSX, relativa às competências de janeiro e fevereiro de 2024, totalizando o exorbitante valor de R$ 7.717.836,31 (sete milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos). Alega que a cobrança de tal quantia tem o condão de inviabilizar a continuidade das atividades das requerentes, bem como o pagamento das suas dívidas junto a credores e a colaboradores. Sustenta que desde a assinatura do Contrato de Gestão são vítimas de conduta abusiva da ré e, embora esteja previsto que cabe à OSX, mensalmente, o pagamento de contraprestação pela cessão de uso da área, as recuperandas não podem utilizar do espaço cedido sem o aval da PDA, que sempre apresenta óbices aos eventuais negócios por elas trazidos. Ressalta que a ré cobra valores relativos a contrato que será objeto de revisão por Tribunal Arbitral, e ainda aplica índice de correção de todo inexigível, seja por conta dos efeitos da pandemia, seja por força do período de Standstill das parcelas do Contrato de Cessão. Assim, requer a concessão de tutela, autorizando-se o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados. Decido.*

*Este juízo, ao proferir a decisão de id. 1156, analisou apenas o pedido de suspensão, deixando de se manifestar acerca do pedido subsidiário em virtude do deferimento do primeiro. Ocorre que foi proferida decisão no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.000, sendo relevante o seguinte trecho (id. 1287): "(...) Com efeito, eventual licitude de cobrança empreendida pela Porto do Açu deve ser apreciada pelo Juízo de Primeiro Grau, fugindo ao âmbito deste Agravo de Instrumento. Convém registrar que, no instante em que tal cobrança não foi apreciada pelo Juízo A QUO, sua análise nesta seara caracterizaria supressão de instância vedada pelo nosso Ordenamento Jurídico. (...)" Assim, passo a apreciar o pedido subsidiário da inicial em conjunto com a petição de id. 2157. Como esclarecido na decisão de id. 1156, não cabe a este juízo analisar o mérito das questões aqui dispostas, mas, apenas, apreciar medida cautelar ou pedido de urgência. Outrossim, este juízo mencionou na mesma decisão que o ponto nodal quanto à possibilidade do soerguimento das recuperandas está na análise da validade e da eficácia de algumas cláusulas contratuais impugnadas pelas recuperandas, bem como o eventual inadimplemento por parte de todos os contratantes, questão de absoluta relevância a ser dirimida pelo Tribunal Arbitral e que impactará diretamente no processo recuperacional. O documento de id. 2190, demonstra a cobrança dos valores mencionados pela autora, com data de*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9473
Carimbado Eletronicamente

> *vencimento para o dia 07/03/2024. Tal cobrança perfaz um montante de mais de R$ 7 milhões de reais e que, por óbvio, pode afetar o cumprimento do plano de recuperação judicial e afetar as atividades das recuperandas. Assim, sem adentrar ao mérito das questões que serão objeto da arbitragem, e no intuito de garantir a prestação jurisdicional da arbitragem e a eficácia de futura decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, evitando-se o perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades, prudente se faz a concessão da tutela. Note-se que a proposta das recuperandas de depositar o montante de R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), leva em consideração a área que afirmam ser efetivamente explorada, sendo razoável e proporcional.*
> *Isto posto, defiro a tutela requerida e autorizo o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem couber o efetivo cumprimento, comprovando-se a seguir nos autos. P.I.*
> *[...]".*

A parte agravante informa que a tutela cautelar interposta pelas agravadas é preparatória do procedimento arbitral nº 103/2023/SEC7, em trâmite perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC). Narra que a tutela tem por objetivo suspender a exigibilidade de valor mensal (contraprestação), de natureza extraconcursal, de Contrato de Cessão de Uso de Área ou, subsidiariamente, reduzir o valor da parcela à quantia proporcional à área efetivamente utilizada pelas agravadas. Entretanto, sustenta que a decisão recorrida desrespeita a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 que, liminarmente, suspendeu os efeitos de anterior decisão do Juízo Recorrido que havia suspendido a exigibilidade da contraprestação. Informa que, há época em que ajuizada a tutela cautelar, o Procedimento Arbitral não tratava do Contrato de Cessão. Ressalta que a causa de pedir não pode ser aditada após a citação e a estabilização da demanda. Aduz que o grupo OSX está a promover uma bagunça processual com o intuito de tumultuar o feito e atrasar a constituição do Tribunal Arbitral. Afirma que o Juízo recorrido não detém competência para revisar o conteúdo de contrato em vigor por mais de uma década e com cláusula compromissória. Que o mesmo se aplica para a revisão dos critérios de atualização monetária das contraprestações. Ademais, a se manter a decisão agravada, o grupo OSX pagará por 10% da área e ocupara os outros 90% de forma gratuita. Ressalta a natureza extraconcursal das contraprestações. Alega que o Juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial não pode determinar a suspensão de execuções (e muito menos da exigibilidade) de créditos de natureza extraconcursal. Salienta que o grupo OSX não tem as mínimas condições de pagar seus credores e manter a sua atividade econômica,



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9474
Carimbado Eletronicamente

e vem usando de manobras judiciais para perpetuar a sua existência às custas de novos prejuízos aos credores. Ressalta a conduta das agravadas em litigância de má-fé. Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Decisão de fls. 157/160 – 000157, deferindo o efeito suspensivo.

Manifestação dos agravados de fls. 218/249 – 000218, pelo desprovimento do recurso.

Não houve manifestação do interessado, conforme certidão de fls. 290 – 000290.

Parecer da Procuradoria de Justiça de fls. 295/298 – 000295, pelo desprovimento do recurso.

Agravo interno interposto pelos agravados de fls. 299/327 – 000299, pela reconsideração da decisão de fls. 157/160 – 000157.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Em verdade, a decisão combatida merece reparo. Vejamos, objetivamente.

Trata-se de pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído.

A decisão agravada deferiu a tutela e autorizou o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9475
Carimbado Eletronicamente

Insurge-se a agravante requerendo a reforma da decisão agravada com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Analisando as questões apresentadas, constata-se que decisão recorrida atribuiu novo valor ao Contrato de Cessão, revendo o seu conteúdo e alterando significativamente as suas prestações.

Emerge daí que, a permanecerem os termos do *decisum* de Primeiro Grau, a agravada pagará o equivalente a 10% (dez por cento) de uma área em que também ocupa os restantes 90% (noventa por cento) sem o respectivo pagamento.

Quer parecer também, que a decisão recorrida está a invadir a seara do Tribunal Arbitral, pois somente no âmbito daquele Tribunal poderia haver a revisão do Contrato de Cessão, certo da existência de cláusula compromissória e na esteira de farta jurisprudência dos Tribunais.

"(...) a celebração de cláusula compromissória implica a derrogação da jurisdição estatal, impondo ao árbitro o poder-dever de decidir as questões decorrentes do contrato e, inclusive, decidir acerca da própria existência, validade e eficácia da cláusula compromissória (regra kompetenz-kompetenz)". (AgInt no AREsp n. 1.971.991/RJ, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023.)

Por outro lado, o argumento da agravada de que sua postulação se justificaria pela incorreção do método de correção monetária aplicado, não convence, pois o Contrato está em vigor há décadas sem nenhuma impugnação, o que só veio a ocorrer agora no momento da quitação.

Por fim, convém salientar que, tratando-se de créditos extraconcursais e nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, não se sujeitam eles à Recuperação Judicial, não cabendo ao Judiciário a alteração da exigibilidade do Contrato de Cessão.

No mesmo sentido, julgado deste E. Tribunal de Justiça:

> *EMBARGOS DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS CONTRATUAIS E DESPESAS PROCESSUAIS CONSTITUÍDOS NO CURSO DA RECUPERAÇÃO. VERBA ALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO.* ***CRÉDITO EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO.*** *APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, SOB O RITO DO ART.*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9476
Carimbado Eletronicamente

> *543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (TEMA 637). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS) QUE* ***FORAM CONSTITUÍDOS EM MOMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSSUINDO, NATUREZA EXTRACONCURSAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE SUJEITAM AO PLANO DE SOERGUIMENTO.*** *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM A FINALIDADE DE CORRIGIR OBSCURIDADE, SANAR CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO OU SUPRIR OMISSÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELA EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA E. CORTE NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DO RECURSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.*
> *(****TJ-RJ - AI: 00397971220228190000 202200254644, Relator: Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 14/09/2022, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/03/2023****)*

Por fim, em relação ao pedido de condenação na litigância de má-fé processual, verifica-se que a parte agravada, neste momento processual, age em defesa da sua tese, sem qualquer violação a boa-fé objetiva.

Portanto, merece parcial provimento o recurso do agravante somente para indeferir a tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo **GRUPO OSX.**

Destarte, porquanto não examinou com perfeição os fatos, deixando de aplicar corretamente o direito, a decisão alvejada merece reparo.

Sem mais considerações, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, indeferir o pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação e afastar a condenação em litigância de má-fé. Prejudicado o agravo interno de fls. 299/327 – 000299.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**
**RELATOR**



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9477
Carimbado Eletronicamente



**Processo: 0149430-81.2024.8.19.0001**

# Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Requerido: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUD
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 27/11/2024

## Decisão

Manifesta-se a parte ré, às fls. 1584/2047, primeiramente pleiteando o exercício do juízo de retratação para revogar a decisão de fls. 1546/1547, que determinou "o afastamento dos administradores das recuperandas, com a consequente convocação de assembleia geral de credores para o dia 17/12/2024, para que estes deliberem sobre a nomeação ou não de um gestor judicial, bem como para que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à Nova RJ, tendo em vista o desvio de recursos praticado pelas recuperandas ao indicar conta distinta da Conta Centralizadora para o recebimento da remuneração de seu cliente".

Requer, deste modo, o restabelecimento da gestão do Grupo OSX, para que os pagamentos referentes aos contratos em vigor sejam efetuados diretamente na conta centralizadora, sob pena de inviabilizar a continuidade da operação das recuperandas.

Eventualmente, caso pertinente o depósito judicial, que seja autorizada a sua transferência, de imediato, à conta centralizadora, devidamente fiscalizada pelo Administrador Judicial.

Primeiramente esclareço que não cabe a este Magistrado Titular reexaminar decisão de Juiz em Exercício em período de substituição, a cognição sumária para a concessão, ou não, da tutela já foi exercida cabendo à parte, se assim entender, rediscuti-la através da via recursal própria.

Considerando, no entanto, que as sociedades rés, em recuperação judicial, tornaram-se acéfalas, inviável que permaneçam sem qualquer gestão até eventual deliberação por credores, haja vista suas obrigações, principalmente financeiras, pondo em risco todo o trabalho que vem sendo realizado em busca do soerguimento no processo principal. Para tanto, nomeio, temporariamente, o Administrador Judicial do processo recuperacional para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas, podendo requer ao juízo o que entender necessário. Em razão da nomeação do Administrador Judicial para geria as recuperandas, determino que os recursos e recebimentos das mesmas permaneçam geridos na conta centralizada sob o comando do Administrador Judicial acima nomeado.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9478
Carimbado Eletronicamente

Pelas razões acima, como também pela falta de tempo hábil para o cumprimento dos comandos da Lei nº 11.101/05, suspendo a realização da assembleia geral de credores, convocada para o dia 17/12/2024.

Visando apurar a veracidade dos fatos alegados pela parte autora e, desde já, combatidos pelas recuperandas, com amparo no poder geral de cautela, determino a realização de exame pericial contábil, que deverá ser concluído no prazo de 60 dias úteis, para que ao final venha aos autos relatório de tudo o que for constatado com relação às seguintes alegações:

1. se as empresas do Grupo OSX estão desviando o recebimento de receitas para conta diversa da Conta Centralizadora, de forma contrária ao PRJ aprovado na 1ª recuperação judicial (proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001);
2. se nos autos principais deste incidente, há ou não no Plano de Recuperação Judicial apresentado, previsão de utilização de conta centralizadora, e se tal questão é conflitante com aquela constante no PRJ aprovado na 1ª recuperação judicial;
3. se o encargo locatício de um mês, depositado em conta diversa da centralizadora, referente ao termo aditivo celebrado entre as recuperandas e um único cliente, em 30/10/2024, foi capaz de causar dano tamanho que caracterize uma das hipóteses do caput do art. 64 da Lei nº 11.101/05, como também, qual o destino do montante;
4. de que maneira a contratada PAGCRED vem sendo utilizada, devendo esclarecer se está ocorrendo a prática de blindagem patrimonial;
5. se ocorreu a suposta descapitalização indevida das recuperandas, com omissão de informações sobre o passivo tributário;
6. se as despesas ordinárias realizadas pelas recuperandas, tais como "despesas administrativas e de vendas", "assessoria jurídica", "consultoria" e "marketing", foram necessárias e utilizadas para prospectar novos clientes ou injustificáveis;
7. se a remuneração dos administradores das recuperandas é excessiva ou se encontra de acordo com os valores de mercado; e
8. se há indícios de interferência do acionista Eike Batista na gestão e condução das sociedades em recuperação judicial.

Nomeio para o encargo o expert Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, que se encontra devidamente cadastrado na Corregedoria Geral de Justiça, cujo currículo se encontra na base de dados deste Juízo, e deverá ser prontamente intimado de sua nomeação, para que manifeste a aceitação e arbitre seus honorários.

Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, para o efetivo cumprimento desta decisão.

Rio de Janeiro, 27/11/2024.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4XQF.FP8A.CX5W.PJ44**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596 Assinado em 28/11/2024 10:52:56
Local: TJ-RJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9479
Carimbado Eletronicamente

**DOC. 3**

**FATO RELEVANTE DE 15 DE ABRIL DE 2025**

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9480
Carimbado Eletronicamente

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

**FATO RELEVANTE**

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. A Companhia tomou conhecimento da decisão anexa (Anexo I) proferida pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, referente à recuperação judicial da OSX e suas controladas, deferindo as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, a qual deverá ser convocada pelo Administrador Judicial e ter como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005: 22/05/2025, às 15hs, em primeira convocação; e 29/05/2025, às 15hs, em segunda convocação. A decisão esclarece ainda que qualquer deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial está suspensa por determinação de segunda instância.

2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

Gustavo B. Licks

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9481
Carimbado Eletronicamente

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

**MATERIAL FACT**

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. The Company has become aware of the attached decision (Annex I) issued by the 3rd Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro in the Lawsuit No. 0132006-60.2023.8.19.0001, related to the judicial reorganization of OSX and its subsidiaries, which sets the following dates for the General Creditors' Meeting, which shall be convened by the Judicial Administrator and have as its sole agenda item the resolution on the appointment of a new judicial manager of the companies in accordance with article 65 of Law 11,101/2005: May 22, 2025, at 3:00 p.m., on first call; and May 29, 2025, at 3:00 p.m., on second call. The decision also clarifies that any resolution regarding the Judicial Reorganization Plan is suspended by order of the appellate court.

2. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, April 15, 2025.

Gustavo B. Licks

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9482
Carimbado Eletronicamente



**Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001**

# Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 08/04/2025

## Decisão

1) Fl. 7838: informação de débito da recuperanda perante a União: ciência aos sócios da recuperanda, à AJ e ao MP.

2) Fl. 7890: informação de débito da recuperanda perante o ERJ: ciência aos sócios da recuperanda, à AJ e ao MP.

3) Fls 7893 e 8165: questão superada pela decisão de fl. 7834, que autorizou a eleição de representantes da recuperanda em AGE, com as ressalvas previstas no item "1.a" daquela decisão.

4) Fl. 7905: diga o atual gestor judicial.

5) Fl. 7918: ao cartório para redirecionamento.

6) Fls. 8153 e 8158: sobre a AGC a ser realizada em 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação): as observações dos sócios da recuperanda são pertinentes.

Deve o AJ e atual gestor judicial cumprir objetiva e precisamente às deteminações judiciais. A convocação para a AGC, há muito atrasada, tem por finalidade exclusiva a deliberação acerca do novo "gestor judicial", na forma do artigo 65 da Lei n.º 11.101/2005. A nomenclatura a ser empregada no edital há de ser precisa, tal como prevista na lei, a fim de se evitar confusão entre a função a ser preenchida e a dos representantes da recuperanda, que poderão ser eleitos em AGE do grupo, com as ressalvas que este juízo fez no item 1 de fls. 7834-7835.

Qualquer deliberação acerca do PRJ está SUSPENSA por determinação de segunda instância, o que, aliás, já está bastante sabido nestes autos. Acrescenta-se que é TOTALMENTE CONTRAINDICADO que se delibere acerca do PRJ antes de haver um gestor definido, enquanto o administrador judicial esteja acumulando as funções de fiscal e fiscalizado.

Sendo assim, defiro as datas indicadas - 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação) - reduzindo a ordem do dia para um único item: DELIBERAÇÃO PARA ESCOLHA DO NOVO GESTOR JUDICIAL (Lei n.º 11.101/2005, artigo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9483
Carimbado Eletronicamente

65).

7) Fl. 8190: autue-se como feito secundário e, naqueles autos, intimem-se os sócios da recuperanda (enquanto não elegem novos representantes), o AJ e o MP.

Rio de Janeiro, 08/04/2025.

**Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício**

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4V2U.AT4K.9EH7.UL74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



LEONARDO DE CASTRO GOMES:20755 Assinado em 08/04/2025 20:00:38
Local: TJ-RJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9484
Carimbado Eletronicamente

**DOC. 4**

**FATO RELEVANTE DE 11 DE ABRIL DE 2025**

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9485
Carimbado Eletronicamente

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

**FATO RELEVANTE**

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, em seguimento aos fatos relevantes divulgados em 11 de março, 12 de março e 24 de março de 2025 e 4 de abril de 2025, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. A Companhia tomou conhecimento da decisão anexa (Anexo I) proferida pela 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede do Agravo de Instrumento nº 0027490-21.2025.8.19.0000 interposto pela Porto do Açu Operações S.A., determinando que a OSX se abstenha de realizar a Assembleia Geral Extraordinária que havia sido convocada para o dia 14 de abril de 2025 para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Companhia.

2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9486
Carimbado Eletronicamente

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

**MATERIAL FACT**

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, and further to the Material Facts disclosed on March 11, March 12, March 24 and April 4, 2025, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. The Company has become aware of the attached decision (Annex I) issued by the 12th Chamber of Private Law of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro in the context of the Appeal No. 0027490-21.2025.8.19.0000 filed by Porto do Açu Operações S.A., ordering OSX to refrain from holding the Shareholders Extraordinary General Meeting that had been convened for April 14, 2025, for the appointment of new members to the Company's Board of Directors and Fiscal Council.

2. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, April 11, 2025.

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9487
Carimbado Eletronicamente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027490-21.2025.8.19.0000**
**AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**
**AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
**AGRAVADO 2: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
**AGRAVADO 3: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
**RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,** contra decisão que, nos autos do incidente para o afastamento dos administradores das recuperandas, movida em face por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**, manteve a AGE convocada por acionistas das agravadas para deliberaram sobre a nomeação dos novos membros, nos seguintes termos (fls. 2552/2553 - 002552 dos autos principais):

> *"1) Em ID 2417, 2422 e 2432 constam petições da WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA ("Wessel FIDC") na qual requer a imediata convocação da AGC para a nomeação de um novo gestor das recuperandas, em caráter de urgência. Destaca que nas informações de mercado, o Grupo OSX divulgou, em 12/03/2025, fato relevante sobre o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") de acionistas para eleger nova diretoria em até 8 dias. Tal fato, além de violar o direito dos credores das recuperandas, afronta diretamente a decisão judicial*
> *que determinou o afastamento da atual gestão e consequente convocação de AGC para nomear gestor judicial. Requer, na forma do art. 300 do CPC, a concessão de tutela de urgência com o objetivo de (i) reforçar que caberá aos credores a nomeação de gestor judicial para administrar as recuperandas; e (ii) impedir a convocação de qualquer AGE para o Grupo OSX enquanto não houver a efetiva nomeação de gestor judicial.*
> *Sobre a mesma questão, no ID 2440, a credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. requer seja declarada a nulidade dos atos praticados na AGE noticiada, bem como sejam intimadas as recuperandas para que abstenham em realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau, sob pena de fixação de multa na forma do art. 139, IV, do CPC.*
> *Passo a decidir.*
> *De fato, no recurso de Agravo de Instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, interposto por PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao juízo a imediata convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF, respeitado o prazo de antecedência previsto no artigo 36 da LRF e, ainda, para suspender, por ora, a realização da prova pericial contábil anteriormente determinada.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 10/04/2025 19:33:43
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9488
Carimbado Eletronicamente

*É bem verdade, contudo, que a 12ª Câmara de Direito Privado, através do relator do referido agravo, não apreciou a possibilidade de a nomeação de um gestor judicial restar prejudicada diante da substituição do administrador das recuperandas na forma prevista em seus atos constitutivos, alternativa que a lei acolhe no parágrafo único do artigo 64 da LRF.*

*Logo, nada impede que este magistrado analise a questão.*

*Pois bem. Diante das hipóteses elencadas no artigo 64 da Lei n.º 11.101/2005 que desautorizam a manutenção dos administradores na condução da recuperanda, a substituição daqueles por deliberação em AGE, na forma do parágrafo único do artigo 64 da LRF, representa um minus em relação à nomeação de um gestor judicial (artigo 65 da LRF), cujo nome deve ser deliberado por uma AGC e cuja função, até a realização daquela, a título excepcional, deve ser exercida pelo administrador judicial, o qual, por razões óbvias, deve engendrar esforços para que aquela assembleia ocorra. Ou seja, sempre que a substituição dos administradores na forma prevista nos atos societários se mostrar suficiente para fazer cessar os motivos que levaram ao afastamento dos administradores originários, esta deve ser preferida, à luz do princípio da preservação da empresa e, por via reflexa, da própria livre iniciativa. Quando, porém, os motivos que levaram ao afastamento dos administradores originários refletirem essencialmente uma postura comum aos sócios controladores, conclui-se que tal substituição restaria ineficaz para afastar o mal primitivo, exigindo-se, com isso, a nomeação de um gestor judicial.*

*Na espécie, a decisão de id. 1546-1547 fundamentou-se em razões que extrapolam o campo de interesse dos administradores afastados. Há menção expressa a favorecimento do acionista controlador Eike Batista, de maneira que a mera substituição de administradores pelos próprios acionistas não se mostra como uma medida cautelar eficaz.*

*De todo modo, nada impede que os acionistas das recuperandas deliberem em audiência acerca de seus novos representantes, inclusive para postularem perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma legal e viabilizar a sua defesa e contraditório. É de todo recomendável, ademais, o funcionamento do Conselho Fiscal, para que possa exercer suas funções consultivas e fiscalizatórias em relação ao gestor judicial, reportando eventual irregularidade a este juízo. No entanto, caberá ao gestor judicial a prática dos atos necessários à manutenção das empresas e ao cumprimento do PRJ.*

*Nestes termos, DEFIRO EM PARTE as tutelas de urgência para, em complementação à decisão de id. 1546 e visando ao cumprimento da decisão de segunda instância nos autos do AI 0103479-67.2024.8.19.0000, determinar o que segue:*

*(a) a deliberação, em AGE das recuperandas, acerca de seus novos administradores não autoriza que seus novos representantes pratiquem os atos de gestão das empresas enquanto estas permaneçam sob gestão judicial, sem prejuízo de poderem postular perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma da lei e assumir efetivamente a administração das empresas quando cessar a designação do gestor judicial, bem como do exercício das funções consultivas e fiscalizatórias do conselho fiscal;*

*(b) o administrador judicial e atual gestor da ré deverá cumprir imediatamente o que foi determinado às fls. 2121, no longínquo 18/12/2024, diligenciando para convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial.*

*2) ID 2123 - Ao autor quanto a Contestação apresentada pelas recuperandas.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9489
Carimbado Eletronicamente

*3) Após, ao Ministério Público."*

Aduz a agravante que a decisão agravada vai de encontro às e às demais decisões anteriormente proferidas. Esclarece que, ciente dos prejuízos que a manutenção da administração nomeada pelo Sr. Eike poderia causar, o juízo recorrido deferiu o pedido liminar formulado pela agravante para afastar os administradores das agravadas, e determinou a designação de uma AGC (Assembleia Geral de Credores) para que os credores escolhessem um novo gestor, nos termos do artigo 65 da LRF. Pouco depois, o juízo processante determinou a nomeação de um administrador judicial, ainda que de forma temporária, para atuar como Gestor Judicial das agravadas, com a responsabilidade de praticar "atos necessários à manutenção das empresas", e cancelou a AGC anteriormente designada. Interposto agravo dessa decisão, nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, foi concedida liminar para "determinar ao juízo de 1ª instância a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF, respeitado o prazo de antecedência previsto no artigo 36 da LRF". Apesar das decisões relatadas, o grupo OSX anunciou a convocação de AGE, para o dia 14/04/2025, para eleger novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da OSX Brasil. Afirma que a convocação dessa AGE representa afronta a decisão liminar proferida nos autos e a proferida no agravo de instrumento supramencionado. Que a manutenção de administradores com poderes meramente estatutários poderá gerar intervenção indevida no processo de recuperação, enfraquecendo a imparcialidade da gestão judicial e comprometendo os objetivos de reequilíbrio financeiro da OSX Brasil. Destaca que a intenção do Sr. Eike é justamente restaurar o seu controle na OSX Brasil e reinstalar sua influência sobre a sua administração. Ressalta que a nomeação de novos administradores para os Conselhos de Administração e Fiscal, sem a devida atribuição de poderes efetivos de gestão, cria uma falsa sensação de governança, pois, embora os novos membros possam ser formalmente indicados, as decisões executivas continuarão sendo de responsabilidade do gestor judicial, conforme o artigo 65 da LRF. Aduz ser desnecessária a convocação de uma AGE para preencher cargos que, na prática, já estarão ocupados. Que a manutenção dessa estrutura paralela de administração, ainda que apenas com atribuições formais, irá onerar desnecessariamente a OSX Brasil, sem contribuir efetivamente para a sua reestruturação. Ademais, afirma que a convocação da AGE está eivada de nulidades, contrariando normas da legislação societária e decisões regulatórias aplicáveis. Forte nesses argumentos, requer:

*"(...) o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que (i) seja determinado que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil; ou, caso a AGE já tenha sido realizada quando da prolação da decisão liminar, (ii) seja tornada sem efeito eventual deliberação tomada pelos acionistas da OSX Brasil em AGE relacionada à nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.*

*No mérito, requer-se o provimento deste recurso para que, reformada integralmente a Decisão Agravada, seja (i) determinado*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Docusign Envelope ID: 16DC1ABF-0E8A-4662-A06B-0E81C5A8E172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9490
Carimbado Eletronicamente

*que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil; ou, caso a AGE já tenha sido realizada quando do julgamento final deste recurso, (ii) seja tornada sem efeito eventual deliberação tomada pelos acionistas da OSX Brasil em AGE relacionada à nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.*

Em verdade, as alegações trazidas aos autos do agravo de instrumento são suficientes a demonstrar a verossimilhança necessária para o deferimento da antecipação da tutela recursal, tendo em vista que a decisão liminar por mim proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, determinou a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, *caput*, da LRF.

Na ocasião, ressaltei que "enquanto não houver deliberação pela Assembleia Geral de Credores sobre a escolha do gestor judicial, o administrador judicial será nomeado, de forma provisória, para as respectivas funções", como inclusive fora determinado na decisão 2049/2050 - 002049 dos autos originários.

Permitir a convocação de AGE para deliberar sobre a nova administração, retirando dos novos representantes os atos de gestão, é medida ineficaz que coloca em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX.

Desse modo, **DEFIRO a antecipação da tutela recursal para, suspendendo os efeitos da decisão agravada, determinar que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.**

**Oficie-se, com urgência, ao juízo monocrático comunicando o teor desta decisão.**

Intimem-se os agravados para que apresentem resposta ao presente recurso, caso queiram, no prazo legal.

Após, a Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**
**RELATOR**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9491
Carimbado Eletronicamente

# DOC.3

TJRJ CAP EMP03 202504701916 22/10/25 14:49:01136251 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9492
Carimbado Eletronicamente

**De:** Emissores <emissores@b3.com.br>
**Enviada em:** terça-feira, 7 de outubro de 2025 18:50
**Para:** Relações com Investidores <ri@osx.com.br>
**Assunto:** B3 Orienta - OSX BRASIL - Negociação Não Contínua | Não entrega de informações periódicas

Boa noite!

**B3 Orienta | Nossa Supervisão de Valor**

07 de Outubro de 2025

# Negociação não contínua

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9493
Carimbado Eletronicamente

No dia **31/10/2025** completam 6 meses que a **OSX BRASIL** está em atraso na entrega dos documentos que comprovam a realização da Assembleia Geral Ordinária e a consequente aprovação de contas relativas ao exercício social findo em 31/12/2024.

Por esse motivo, a partir do pregão de **04/11/2025**, as ações de sua emissão serão colocadas em **negociação não contínua**, ou seja, submetidas ao procedimento de leilão durante toda a sessão de negociação, com o fechamento de negócios ao final do pregão, até que os documentos que comprovem a realização da assembleia e a consequente aprovação de contas sejam entregues.

A negociação não contínua é um meio de **dar visibilidade aos investidores** acerca da condição de inadimplência da Companhia quanto ao seu regime informacional.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**Ana Lucia Pereira**
**Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas**
**emissores@b3.com.br**
**(11)2565-7233 / (11) 99716-1530**

A B3 também disponibiliza um canal focado no atendimento de seus clientes, é o **Atende B3**, em que nosso time de Suporte a Empresas Listadas está pronto para ajudar, pelo telefone (11) 2565-5063 ou e-mail emissores.empresas@b3.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9494
Carimbado Eletronicamente

'

---

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada e é destinada exclusivamente ao indivíduo ou à entidade para a qual é endereçada. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo a Companhia e as demais instituições integrantes de seu grupo econômico de qualquer responsabilidade por sua utilização indevida. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, armazenar, copiar, alterar e/ou divulgar a mensagem ou qualquer informação nela contida, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, apagando a mensagem em seguida. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information and is intended to be received solely by the person or entity it is addressed to. The sender uses its e-mail box as a working tool, being the Company and the other entities that are part of its corporate group not liable for any misuse. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, retain, copy, disclose, change and/or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please inform the sender immediately and delete this message. Thank you for your cooperation.
'

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – CONFIDENTIAL INFORMATION

Append the message with the disclaimer '

> **ATENÇÃO!** Mensagem enviada por um remetente de fora do Escritório Bruno Calfat. Somente clique em links ou abra anexos que você tenha certeza de que são seguros. Na dúvida, contate suporte@logicatecnologia.com.br.

'. If the disclaimer can't be applied, take no action

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9495
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **24/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9496
Carimbado Eletronicamente

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ**

**URGENTE**

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

**ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.,** nos autos do Pedido de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, vem expor e requerer o que segue:

**(I)**
**ESSA PETIÇÃO EM 15 SEGUNDOS**

Diante do afastamento dos Gestores grupo OSX, foi determinada eleição de Gestor Judicial pelos credores, contudo, a votação não pode ser homologada, pois a afronta as decisões proferidas nesse feito e a própria norma legal, sendo necessário o exercício do controle de legalidade pelo Juízo.

**(II)**
**DA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA**
**VIOLAÇÃO AS DECISÕES DESTE JUÍZO**

Trata-se de Recuperação Judicial do grupo OSX. No curso do feito, foi determinada a realização de Assembleia Geral de Credores (AGC) para nomeação de Gestor Judicial em cumprimento à decisão proferida no incidente nº 0149430-81.2024.8.19.0001.

TJRJ CAP EMP03 202504742426 24/10/25 13:08:45137531 PROGER-VIRTUAL



Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9497
Carimbado Eletronicamente

O ilustre Administrador Judicial, Licks Associados ("LICKS"), foi nomeado provisoriamente como Gestor Judicial, a fim de viabilizar a prática de atos necessários à manutenção das empresas até deliberação dos credores, vide art. 65, §1º da LRF.

Iniciada a última Assembleia do dia 14/10/2025 (fl. 9.291), a credora PdA propôs que o Administrador Judicial "LICKS" continuasse acumulando ambos os cargos, mediante a manutenção da remuneração mensal provisória de **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

Após a proposta apresentada pela PdA, foi apresentada retificação da proposta da LEME PARTNERS, indicando uma remuneração mensal inferior à sugerida pela LICKS, no valor de R$ **170.000,00** (cento e setenta mil reais).

No entanto, a proposta trazida pela credora PdA, para nomeação do Administrador Judicial, foi aprovada pela maioria dos credores.

Contudo, ainda que a credora Acciona reconheça a excelência do trabalho desempenhado pelo Administrador Judicial, diante dos esclarecimentos prestados às fls. 9.348/9.351, entende que a proposta não poderia ter sido aprovada, por ensejar uma grave nulidade.

Isso porque, no incidente de prestação de contas da Gestão Judicial nº: 0179912-12.2024.8.19.0001, esse Juízo indeferiu o pedido de cumulação de funções do Administrador como Gestor Judicial.

Tal hipótese advém da própria literalidade do artigo 65, § 1.º, da LFR, que prevê que o administrador judicial exercerá as funções de gestor **até a assembleia-geral deliberar sobre a escolha deste Gestor.**

Por isso que o Juízo entendeu que o trabalho de fiscalização próprio da administração judicial seria absorvido pela Gestão, haja vista que não se concebe que o fiscal fiscalize a si próprio:



Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9498
Carimbado Eletronicamente

5) ID. 11: a cumulação das funções de administrador judicial e de gestor judicial na hipótese do artigo 65, § 1.º, da LFR cria uma situação peculiar, vez que todo o trabalho de fiscalização próprio da administração judicial é absorvido pela gestão, haja vista que não se concebe que o fiscal fiscalize a si próprio. Logo, embora justifique-se que o gestor seja remunerado, não se justifica que o administrador receba pelo serviço que deixou de desempenhar naquele intervalo de tempo.

Acrescenta-se que uma das funções essenciais do administrador/gestor judicial é viabilizar a realização da AGC que irá deliberar sobre o nome que irá exercer a gestão judicial, fazendo cessar a figura sui generis e excepcionalíssima do fiscal-gestor. E, muito embora haja determinação da segunda instância pelo AI 0103479-67.2024.8.19.0000 para a convocação IMEDIATA da referida Assembleia Geral de Credores e despacho nos autos do processo 0149430-81.2024.8.19.0001 desde 18/12/2024 para que o AJ a viabilize, não localizei nenhuma iniciativa para tanto.

Sendo assim, indefiro os honorários de 180 mil mensais pelo desempenho da função de gestor judicial provisório, na medida em que a atividade é compensada pelo serviço fiscalizatório que deixou de desempenhar na qualidade de AJ.

Dê-se ciência, inclusive ao MP.

Rio de Janeiro, 26/03/2025.

**Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

A decisão foi objeto de recurso do Administrador Judicial (Agravo de Instrumento nº 0028241-08.2025.8.19.0000), mas ao que parece, deliberou tão somente sobre a remuneração provisória requerida:

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.** contra decisão que, nos autos do incidente instaurado por si (atual Gestor Judicial provisório, nomeado nos autos que tramitam sob o nº 0149430-81.2024.8.19.0001) para a prática de atos necessários à manutenção das empresas em que contende com : **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, (i) deferiu a convocação de Assembleia Geral de Extraordinária (AGE) pelo acionista controlador para deliberação sobre a nomeação dos novos membros administradores e (ii) indeferiu a sua remuneração pelo exercício cumulativo do cargo de Gestor Judicial das recuperandas, nos seguintes termos (fls. 90/92-000090 dos autos originários que tramitam sob o nº 0179912-12.2024.8.19.0001):

(...)



Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9499
Carimbado Eletronicamente

> Já em relação ao capítulo atinente ao (b) indeferimento do pedido de remuneração pelo exercício do cargo de Gestor Judicial, ainda que provisório, vislumbro aparente dissonância do entendimento externado pelo juízo da processante com a legislação de regência, a melhor doutrina especializada e a jurisprudência mais abalizada.

Vale lembrar que, após o deferimento do efeito suspensivo, a questão recentemente foi objeto de nova decisão de V. Exa., no mesmo incidente de prestação de contas nº 0179912-12.2024.8.19.0001, quando da análise da contratação de uma empresa de auditoria.

Na oportunidade, V. Exa. entendeu novamente que a cumulação das funções de fiscal e fiscalizado é providência de "extrema excepcionalidade e provisoriedade", de modo que não há qualquer pessoa ou órgão a fazer um contraponto às gestões do Administrador, mormente, porque o exercício das duas funções se dá de forma antagônica e conflitante, veja-se:

> É o relatório.
> A gestão judicial por parte do AJ, período no qual aquele cumula as funções de fiscal e fiscalizado, é providência de extrema excepcionalidade e provisoriedade e deveria se dar tão somente pelo exíguo prazo entre o afastamento dos dirigentes e a realização da AGC para escolha do novo gestor. Infelizmente, a gestão judicial por parte da AJ se estendeu por período muito além do devido, haja vista a demora para a AJ atender ao despacho de fl. 2121 dos autos em apenso e, agora, diante da suspensão da AGC para deliberar sobre o novo gestor, até 16/07/2025.
> Acrescenta-se que a situação se tornou ainda mais peculiar, haja vista que decisão deste juízo que autorizava a formação de um conselho fiscal da recuperanda foi suspensa em sede de agravo, de maneira que não há qualquer pessoa ou órgão a fazer um contraponto às gestões da AJ.
> Neste sentido, sobre a petição do gestor/AJ, que visa à contratação de serviço de auditoria do trimestre em curso no valor de R$ 350.000,00, determino:
>
> (a) que cópia daquela, com os anexos, seja juntada aos autos principais para que os interessados se pronunciem, juntamente com cópia desta, procedendo-se desde logo a intimação;
> (b) que o gestor ou qualquer outro interessado, comprovadamente, informe acerca dos valores praticados na auditoria passada, pela empresa RSM.
>
> Após, decidirei sobre a contratação naqueles autos.
>
> Rio de Janeiro, 30/06/2025.

A doutrina e a jurisprudência têm reservas quanto à cumulação, tratando-a como exceção, admitindo-a apenas quando demonstrada a imprescindibilidade da medida e a inexistência de alternativas menos gravosas, pois:



Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

- **Administrador Judicial (AJ):** É o auxiliar do juízo, nomeado para fiscalizar o processo, representar a massa falida, organizar o quadro de credores e zelar pelo cumprimento da lei. Sua função principal é de fiscalização e auxílio ao juiz.
- **Gestor Judicial:** É nomeado pela Assembleia Geral de Credores para substituir o devedor na administração da empresa, quando este é afastado. Sua função é gerenciar as atividades da empresa e garantir a sua continuidade, não de fiscalizar.
- **conflita com a ideia de separação de funções** (quem fiscaliza não deveria ser quem executa)
- **pode comprometer a imparcialidade** do administrador judicial

Nesse ponto ensina Marcelo Sacramone a diferença das funções dos experts1:

> "(...) Como suscitado, a existência do comitê de credores é facultativa e sua função exclusivamente fiscalizatória.
> O administrador judicial, por sua vez, tem a natureza de agente auxiliar da justiça. Suas atividades devem ser desenvolvidas não para a proteção do exclusivo interesse dos credores, ou dos devedores, mas para a persecução do interesse público decorrente da regularidade do procedimento falimentar e recuperacional.
> Como suscitado, a existência do comitê de credores é facultativa e sua função exclusivamente fiscalizatória.
> O administrador judicial, por sua vez, tem a natureza de agente auxiliar da justiça. Suas atividades devem ser desenvolvidas não para a proteção do exclusivo interesse dos credores, ou dos devedores, mas para a persecução do interesse público decorrente da regularidade do procedimento falimentar e recuperacional. (...)
> Excepcionalmente apenas, o administrador judicial poderá exercer as atividades de administração do devedor. A situação excepcional ocorrerá apenas na hipótese de afastamento do devedor de suas funções até a eleição do gestor judicial (art. 65, § 1º), cuja função precípua é a administração do devedor.

Já Gustavo Franco explica conflito entre a cumulação das funções, que podem ser exercidas apenas em situação excepcional e temporária que deve ser solucionada brevemente:

> "Cumpre apontar, igualmente, que enquanto o gestor judicial não for escolhido pelo conclave de credores, as suas funções serão exercidas pelo administrador judicial, conforme o § 1o do art. 65 da LRF, em situação excepcional e temporária que deve ser solucionada brevemente, porquanto ocasiona o surgimento de conflito entre as funções originalmente atribuídas ao administrador judicial, a exemplo da fiscalização das atividades da recuperanda, e as funções administrativa assumidas,

[1] SACRAMONE, Marcelo B. Recuperação Judicial - dos Objetivos ao Procedimento - 1ª Edição 2024. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. Fl. 195 E-book. p.149. ISBN 9786553629387.Disponível em:https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553629387/. Acesso em: 22 out. 2025



Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

> em potencial prejuízo à lisura do processo, especialmente na inocorrência da instalação de comitê de credores[2].
> (...)
> A independência do gestor judicial com relação à sociedade, ao seu controlador, aos seus administradores e aos seus credores, ademais, também é destacada pela autora como um aspecto relevante a fim de se assegurar a observância dos deveres fiduciários por tal agente. (...)

Assim, resta claro que a deliberação pelos credores violou frontalmente o comando judicial proferido nesse feito que permitia o acúmulo de funções do Administrador como Gestor, tão somente até a realização da AGC para votação de um novo Gestor.

## (III)
## DO CONTROLE DE LEGALIDADE PELO JUIZO

Configurada a hipótese de nulidade da deliberação, cabe ao Juiz interferir nas decisões assembleares para que "promova um controle quanto à licitude das providências".

Nesse sentido, Gustavo Franco[3], indica que o juízo da recuperação judicial deve exercer um controle de legalidade sobre a escolha do conclave, avaliando a existência de impedimento ou conflito de interesses por parte do profissional eleito:

> "Como adiantado no item 2.2. deste capítulo, a disciplina do gestor judicial se encontra no art. 65 da LRF, cujo caput estabelece que, com o afastamento do devedor, o juiz deve convocar assembleia geral de credores para deliberar sobre o nome do agente que assumirá a condução das atividades da empresa, sofrendo, quando cabível, a incidência do regramento aplicável ao administrador judicial no tocante aos seus deveres, impedimentos e remuneração.
> Ademais, o § 1o do dispositivo confere ao administrador judicial o exercício das funções do gestor até que o nome deste seja deliberado em conclave de credores (e depois do afastamento ou destituição, claro), como visto no item anterior, e o § 2o versa sobre a possibilidade de recusa ou impedimento do gestor indicado pelos credores, dispondo que, nesse caso, o juiz deverá convocar nova assembleia em 72 (setenta e duas) horas a partir da ocorrência da recusa ou da declaração de impedimento nos autos, com a aplicação do § 1o do artigo no período(...)

[2] FRANCO, Gustavo L. A Administração da Empresa em Recuperação Judicial: Entre a Manutenção e o Afastamento do Devedor. São Paulo: Almedina Brasil, 2021. E-book. p. 232-241. ISBN 9786556273099. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556273099/. Acesso em: 22 out. 2025
[3] Op cit. Pag 241



Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9502
Carimbado Eletronicamente

> Outro fator importante para assegurar a independência do gestor judicial com relação aos credores, ademais, reside na compreensão de que o juízo da recuperação judicial deve exercer um controle de legalidade sobre a escolha do conclave, avaliando a existência de impedimento ou conflito de interesses por parte do profissional eleito antes de proceder à sua nomeação, confiando-se, quanto às qualificações negociais do sujeito, na análise promovida pela assembleia de credores. Não atendendo o eleito aos critérios legais, a faculdade da escolha de novo nome retornaria aos credores.
> Aliás, entende-se que compete ao juiz, com a colaboração do administrador judicial e do comitê de credores, fiscalizar a atuação do gestor, determinando sua substituição em situações de descumprimento dos seus deveres".

Já Jorge Lobo aduz sobre o controle judicial da deliberação da assembleia geral:

> "Incumbe-lhe, ademais, dependendo do caso concreto, exercer controle de mérito, tanto do plano de recuperação quanto da decisão da assembleia geral de credores, como, por exemplo, quando: a) a deliberação for por maioria e os dissidentes hajam deduzido objeções e votos divergentes; b) a deliberação for contrária à aprovação do plano e o devedor haja apresentado defesa e postulado a anulação do conclave por fraude à lei, abuso de direito, preterição de formalidade essencial etc."
> (LOBO, Jorge. Da Recuperação da Empresa no Direito Comparado. Rio de Janeiro. Ed. Lumen Juris, 1993, p. 129.)

Nesse sentido, é o entendimento dos Tribunais:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELAASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE.RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.2. Recurso especial conhecido e não provido.
>
> (STJ - REsp: 1314209 SP 2012/0053130-7, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Julgamento: 22/05/2012, TERCEIRA TURMA, Publicação: DJe 01/06/2012)

Cite-se, ainda, que, em recente encontro de juristas, na I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, foram editados enunciados sobre a matéria em comento: *"44 – A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade"*. Ou seja:



Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9503
Carimbado Eletronicamente

(i) considerando não ser possível que o ilustre Administrador Judicial concorra à vaga de Gestor Judicial, em razão da impossibilidade de cumulação de funções prevista no artigo 65, § 1º, da LRF;

(ii) considerando o impedimento da fiscalização das atividades de sua própria gestão, especialmente com a fixação de novas remunerações;

(iii) considerando, a situação da OSX, que se encontra em grave crise financeira; e,

(iv) considerando as pretéritas decisões deste Juízo no sentido de impedir a sua nomeação,

Requer, seja tornada sem efeito a deliberação dos credores realizada em 14/10/2025, que aprovou a nomeação do Administrador como Gestor Judicial, determinando-se nova convocação de AGC, na forma do art. 65, § 2º, da LRF.

**(III)**

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer seja tornada sem efeito a deliberação dos credores realizada em 14/10/2025, que aprovou a nomeação do Administrador como Gestor Judicial, em cumulação indevida de funções, violando o disposto no artigo 65, § 1º, da LRF, determinando-se a imediata convocação de nova AGC, na forma do art. 65, § 2º, da LRF.

**Termos em que,**

**P. Deferimento.**

RIO DE JANEIRO,
23 DE OUTUBRO
DE 2025.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252



Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9504
Carimbado Eletronicamente



**Processo: 0179912-12.2024.8.19.0001**

# Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Pedido de Providências - Liminar; Administração Judicial

Autor: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Solicitado: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Solicitado: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Solicitado: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUD

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 25/03/2025

## Decisão

Trata-se de incidente instaurado pelo Gestor Judicial, Licks Associados, nomeado nos autos do nº 0149430-81.2024.8.19.0001, para a prática de atos necessários à manutenção das empresas, inclusive requerer ao Juízo o que entender necessário.

1) ID 26- Diante da ausência de impedimentos e fundamento que justifique a manutenção dos contratos dos administradores afastados das recuperandas; uma vez que não houve qualquer comprovação de ilícito praticado pelos administradores afastados, bem como não se iniciou a perícia que foi determinada pelo Juízo no ID 2049 e, independentemente de seu resultado, o mandato dos administradores afastados se encerra em 30/04/2025, o Gestor Judicial requer autorização para promover a rescisão de seus contratos.
Diga o Ministério Público.

2) ID 31- Sobre a convocação de AGE pelo acionista controlador, a questão resto decidida nos autos do processo 0149430-81.2024.8.19.0001, sendo aquela autorizada, com restrições para a atuação dos novos representantes.
No mais, defiro os requerimentos nos itens ii, iii, iv e v:

(ii) Intime-se o Acionista Controlador, Sr. Eike Fuhrken Batista, para que preste esclarecimentos quanto à possível arrecadação de suas ações e direitos da OSX Brasil S.A. no processo falimentar nº 2988666-18.2014.8.13.0024 da Massa Falida de MMX Sudeste Mineração S/A;

(iii) Expeça-se ofício a ser remetido aos autos nº 2988666-18.2014.8.13.0024, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial, para que o Administrador Judicial daquele procedimento disponibilize todas as informações que entenda pertinentes acerca da possível arrecadação das ações e direitos da OSX Brasil S.A. de titularidade do Sr. Eike Fuhrken Batista;

(iv) Intime-se o Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de responsável pela escrituração das ações da OSX Brasil S.A., para que comunique a este juízo toda a movimentação da titularidade das ações da referida companhia desde o ano de 2021; e

(v) Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para que instaure procedimento administrativo com o fim de apurar as condutas do Acionista Controlador, Sr. Eike Fuhrken

TJRJ CAP EMP03 202504742426 24/10/25 13:08:45137531 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9505
Carimbado Eletronicamente

Batista nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 6.404/76 (direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender a função social da companhia), art. 116-A da Lei nº 6.404/76 (dever de informar imediatamente as modificações em sua posição acionária na companhia à Comissão de Valores Mobiliários, o que ocorreu com a penhora das ações pelo administrador judicial) e art. 117 da Lei nº 6.404/76 (o acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder).

Em razão da urgência do caso, dou a essa decisão força de ofício, que deverá ser encaminhada ao Acionista Controlador, juntado ao processo nº 2988666-18.2014.8.13.0024 e protocolado junto à CVM.

3) ID 71- Informa o Gestor Judicial Provisório que o diretor estatutário responsável pela assinatura das Demonstrações Financeiras foi afastado pela decisão deste Juízo no processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001. Assim, como não existe pessoa devidamente habilitada para assinar a documentação e uma vez que o Gestor Judicial Provisório não possui poderes específicos para representar as recuperandas sem o aval do Juízo Recuperacional, requer autorização para tanto.

Outrossim, requer a expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários - CVM para que as receba assinadas pelo Gestor

Considerando tratar-se de ato necessário à manutenção das empresas Recuperandas, DEFIRO o pedido do Gestor Judicial Provisório para conceder autorização para assinar as Demonstrações Financeiras das sociedades OSX BRASIL S/A - Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - Em Recuperação Judicial.

Dou a essa decisão força de ofício que deve ser protocolado junto à CVM.

4) Certifique o cartório se foi dado cumprimento à decisão de ID 15.

5) ID. 11: a cumulação das funções de administrador judicial e de gestor judicial na hipótese do artigo 65, § 1.º, da LFR cria uma situação peculiar, vez que todo o trabalho de fiscalização próprio da administração judicial é absorvido pela gestão, haja vista que não se concebe que o fiscal fiscalize a si próprio. Logo, embora justifique-se que o gestor seja remunerado, não se justifica que o administrador receba pelo serviço que deixou de desempenhar naquele intervalo de tempo.

Acrescenta-se que uma das funções essenciais do administrador/gestor judicial é viabilizar a realização da AGC que irá deliberar sobre o nome que irá exercer a gestão judicial, fazendo cessar a figura sui generis e excepcionalíssima do fiscal-gestor. E, muito embora haja determinação da segunda instância pelo AI 0103479-67.2024.8.19.0000 para a convocação IMEDIATA da referida Assembleia Geral de Credores e despacho nos autos do processo 0149430-81.2024.8.19.0001 desde 18/12/2024 para que o AJ a viabilize, não localizei nenhuma iniciativa para tanto.

Sendo assim, indefiro os honorários de 180 mil mensais pelo desempenho da função de gestor judicial provisório, na medida em que a atividade é compensada pelo serviço fiscalizatório que deixou de desempenhar na qualidade de AJ.

Dê-se ciência, inclusive ao MP.

Rio de Janeiro, 26/03/2025.

**Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9506
Carimbado Eletronicamente

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4M1K.JEC9.2XTD.BB74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9507
Carimbado Eletronicamente

Fls.

**Processo: 0179912-12.2024.8.19.0001**

# Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Administração Judicial

Autor: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Solicitado: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Solicitado: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Solicitado: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUD

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 11/06/2025

## Decisão

1-ID 243- Manifestação do MP, reiterando sua manifestação de ID 161 e registrando que já opinou em definitivo nos autos da Petição Cível nº 0149430-81.2024.8.19.0001 - em curso perante este Juízo - pela reintegração imediata dos administradores das recuperandas nos respectivos órgãos sociais das companhias.

2-ID 245- A Administradora Judicial das sociedades MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A., MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A. e MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, em atenção ao que foi solicitado no item 2.iii de ID 90, informa que todos os bens e direitos em nome do Sr. Eike Fuhrken Batista foram indisponibilizados através de sentença proferida nos autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ nº 0549539-70.2017.8.13.0024 1 e de decisão liminar proferida no IDPJ nº 0168045-27.2021.8.19.0001.

Informa, ainda, que nos autos da falência da MMX Sudeste Mineração, (nº 2988666-18.2014.8.19.0001), atualmente em fase de migração para a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, as ações de emissão da OSX Brasil S.A., de titularidade do Sr. Eike Fuhrken Batista, foram objeto de arrecadação.

Acresce que nos autos falimentares de nº 0405866 -57.2016.8.19.0001, em curso na 4ª Vara Empresarial, requereu medidas complementares para a efetivação da arrecadação junto à OSX (dentre outras empresas titularizadas por Eike Batista), bem como para que a mesma deposite em juízo todo e qualquer valor devido ao referido Sr., a qualquer título, incluindo os dividendos decorrentes de sua posição acionária .

Conclui, afirmando que as ações de emissão da OSX Brasil S.A., de titularidade do Sr. Eike Fuhrken Batista, encontram-se indisponíveis, em decorrência de decisões judiciais proferidas nos mencionados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica, bem como por força de medidas específicas de arrecadação já adotadas pela Administração Judicial das Massas Falidas do Grupo MMX.

Relatei.

A rigor, este feito visa a tão somente para viabilizar os atos de gestão da gestora judicial. Sendo asim, determino o desentranhamento da petição para juntada nos autos em apenso, relativo ao afastamento dos dirigentes (0149430-81.2024.8.19.0001), para os quais as informações guardam maior relevância.

Naqueles autos, dê-se vista aos interessados.

TJRJ CAP EMP03 202504742426 24/10/25 13:08:45137531 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9508
Carimbado Eletronicamente

3-ID 378- O Diretor afastado, THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO, reitera seu petitório de ID 164 no qual pleiteia a rescisão do contrato celebrado com as Recuperandas, com o consequente pagamento das verbas devidas.
O Requerente reitera, nos termos de sua manifestação anterior, que o Contrato para Exercício do Cargo de Diretor Estatutário foi celebrado por prazo determinado, cujo termo final é julho de 2025. Ou seja, ainda que o Incidente de Afastamento venha a ser julgado improcedente por este Juízo, como opina o Parquet Estadual, THIAGO LEMGRUBER não poderá ser reintegrado ao cargo em razão do fim do contrato.

Acresce que a AGC convocada para a escolha de novo gestor judicial, teve seus trabalhos suspensos até 16/07/2025, data que o contrato do Requerente já terá, praticamente, se encerrado, ou seja, evidente que não será reeleito para o cargo de diretor estatutário pela Assembleia Geral de Credores, sendo devida, nesse caso, pela OSX BRASIL S.A e suas subsidiárias, multa indenizatória prevista por força do Primeiro Aditivo, que alterou a redação da cláusula 3.1.3 do Contrato para Exercício do Cargo de Diretor Estatutário.

Conclui que inexiste razão para a manutenção do Contrato para Exercício do Cargo de Diretor Estatutário até julho de 2025, sob pena de onerosidade excessiva ao Requerente.

Ao Gestor Judicial.

4-ID 399-O gestor judicial, Licks Associados, requer autorização judicial para contratar uma nova empresa de auditoria externa independente. Aduz que a solicitação foi motivada pelo encerramento do contrato com a antiga auditoria, a RSM, em março de 2025. Embora o contrato tenha sido estendido para abranger o relatório do 1º trimestre (janeiro a março), não há auditor contratado para o 2º trimestre de 2025, cujo prazo de entrega das informações financeiras é 14 de agosto de 2025.

Destaca que, por se tratar de uma sociedade anônima, a empresa tem obrigação legal de manter suas demonstrações financeiras auditadas, o que assegura a conformidade com normas contábeis e a transparência perante credores, acionistas e demais interessados. A ausência de auditor comprometeria a regularidade fiscal e societária da recuperanda.

Informa que avaliou propostas de três empresas: Grant Thornton (R$ 448 mil), Baker Tilly (R$ 400 mil) e Clifton Larson Allen - CLA (R$ 365 mil), sendo esta última selecionada por apresentar o menor custo. Assim, solicita, com urgência, autorização para contratar a CLA, a fim de evitar irregularidades e garantir o cumprimento das obrigações legais e regulatórias da empresa em recuperação judicial.

É o relatório.

A gestão judicial por parte do AJ, período no qual aquele cumula as funções de fiscal e fiscalizado, é providência de extrema excepcionalidade e provisoriedade e deveria se dar tão somente pelo exíguo prazo entre o afastamento dos dirigentes e a realização da AGC para escolha do novo gestor. Infelizmente, a gestão judicial por parte da AJ se estendeu por período muito além do devido, haja vista a demora para a AJ atender ao despacho de fl. 2121 dos autos em apenso e, agora, diante da suspensão da AGC para deliberar sobre o novo gestor, até 16/07/2025.

Acrescenta-se que a situação se tornou ainda mais peculiar, haja vista que decisão deste juízo que autorizava a formação de um conselho fiscal da recuperanda foi suspensa em sede de agravo, de maneira que não há qualquer pessoa ou órgão a fazer um contraponto às gestões da AJ.

Neste sentido, sobre a petição do gestor/AJ, que visa à contratação de serviço de auditoria do trimestre em curso no valor de R$ 350.000,00, determino:

(a) que cópia daquela, com os anexos, seja juntada aos autos principais para que os interessados se pronunciem, juntamente com cópia desta, procedendo-se desde logo a intimação;
(b) que o gestor ou qualquer outro interessado, comprovadamente, informe acerca dos valores praticados na auditoria passada, pela empresa RSM.

Após, decidirei sobre a contratação naqueles autos.

Rio de Janeiro, 30/06/2025.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9509
Carimbado Eletronicamente

**Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício**

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4VWV.6SBZ.Y6GQ.5N94**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
201 9510
Carimbado Eletronicamente

# MALOTE DIGITAL

TJRJ CAP EMP03 202504742426 24/10/25 13:08:45137531 PROGER-VIRTUAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202513487256

Nome original: Ofício 1239.2025 - AI 0028241-08.pdf

Data: 14/04/2025 12:32:35

Remetente:

Claudio Maciel Viana dos Santos
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO nº 1239 2025, referente ao processo originário 0179912-12.2024.8.19.0001 - COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL I INSTRUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
202 9511
Conferido Eletronicamente
Conferido Eletronicamente

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Ofício nº **1239/2025 - Antecipação de Tutela**
Ref. ao Processo Originário: 0179912-12.2024.8.19.0001

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem do Exmo. Sr. DES. CLEBER GHELFENSTEIN, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que foi DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0028241-08.2025.8.19.0000**, em que são partes LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA e OSX BRASIL SA PORTO DO AÇU SA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, nos termos da decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

**ROSANE ROSALVO SANTOS**
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Ao Exmo. Sr.
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
208 9512
Conferência Digital
Conferido Eletronicamente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028241-08.2025.8.19.0000**
**AGRAVANTE: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.**
**AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
**AGRAVADO 2: OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
**AGRAVADO 3: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
**RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.** contra decisão que, nos autos do incidente instaurado por si (atual Gestor Judicial provisório, nomeado nos autos que tramitam sob o nº 0149430-81.2024.8.19.0001) para a prática de atos necessários à manutenção das empresas em que contende com **: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, (i) deferiu a convocação de Assembleia Geral de Extraordinária (AGE) pelo acionista controlador para deliberação sobre a nomeação dos novos membros administradores e (ii) indeferiu a sua remuneração pelo exercício cumulativo do cargo de Gestor Judicial das recuperandas, nos seguintes termos (fls. 90/92-000090 dos autos originários que tramitam sob o nº 0179912-12.2024.8.19.0001):

> *"[...]*
> *Trata-se de incidente instaurado pelo Gestor Judicial, Licks Associados, nomeado nos autos do nº 0149430-81.2024.8.19.0001, para a prática de atos necessários à manutenção das empresas, inclusive requerer ao Juízo o que entender necessário.*
>
> *1) ID 26- Diante da ausência de impedimentos e fundamento que justifique a manutenção dos contratos dos administradores afastados das recuperandas; uma vez que não houve qualquer comprovação de ilícito praticado pelos administradores afastados, bem como não se iniciou a perícia que foi determinada pelo Juízo no ID 2049 e, independentemente de seu resultado, o mandato dos administradores afastados se encerra em 30/04/2025, o Gestor Judicial requer autorização para promover a rescisão de seus contratos.*
> *Diga o Ministério Público.*
>
> *2) ID 31- Sobre a convocação de AGE pelo acionista controlador, a questão resto decidida nos autos do processo 0149430-81.2024.8.19.0001, sendo aquela autorizada, com restrições para a atuação dos novos representantes.*
> *No mais, defiro os requerimentos nos itens ii, iii, iv e v:*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 11/04/2025 18:35:25
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
208 9513
Certificado Eletronicamente
Certificado Eletronicamente

*(ii) Intime-se o Acionista Controlador, Sr. Eike Fuhrken Batista, para que preste esclarecimentos quanto à possível arrecadação de suas ações e direitos da OSX Brasil S.A. no processo falimentar nº 2988666-18.2014.8.13.0024 da Massa Falida de MMX Sudeste Mineração S/A;*

*(iii) Expeça-se ofício a ser remetido aos autos nº 2988666-18.2014.8.13.0024, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial, para que o Administrador Judicial daquele procedimento disponibilize todas as informações que entenda pertinentes acerca da possível arrecadação das ações e direitos da OSX Brasil S.A. de titularidade do Sr. Eike Fuhrken Batista;*

*(iv) Intime-se o Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de responsável pela escrituração das ações da OSX Brasil S.A., para que comunique a este juízo toda a movimentação da titularidade das ações da referida companhia desde o ano de 2021; e*

*(v) Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para que instaure procedimento administrativo com o fim de apurar as condutas do Acionista Controlador, Sr. Eike Fuhrken Batista nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 6.404/76 (direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender a função social da companhia), art. 116-A da Lei nº 6.404/76 (dever de informar imediatamente as modificações em sua posição acionária na companhia à Comissão de Valores Mobiliários, o que ocorreu com a penhora das ações pelo administrador judicial) e art. 117 da Lei nº 6.404/76 (o acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder).*

*Em razão da urgência do caso, dou a essa decisão força de ofício, que deverá ser encaminhada ao Acionista Controlador, juntado ao processo nº 2988666-18.2014.8.13.0024 e protocolado junto à CVM.*

*3) ID 71- Informa o Gestor Judicial Provisório que o diretor estatutário responsável pela assinatura das Demonstrações Financeiras foi afastado pela decisão deste Juízo no processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001. Assim, como não existe pessoa devidamente habilitada para assinar a documentação e uma vez que o Gestor Judicial Provisório não possui poderes específicos para representar as recuperandas sem o aval do Juízo Recuperacional, requer autorização para tanto.*
*Outrossim, requer a expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários - CVM para que as receba assinadas pelo Gestor*
*Considerando tratar-se de ato necessário à manutenção das empresas Recuperandas, DEFIRO o pedido do Gestor Judicial Provisório para conceder autorização para assinar as Demonstrações Financeiras das sociedades OSX BRASIL S/A - Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - Em Recuperação Judicial.*
*Dou a essa decisão força de ofício que deve ser protocolado junto à CVM.*

*4) Certifique o cartório se foi dado cumprimento à decisão de ID 15.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Documento de Julgamento
Página
205 9514
Certificado Digitalmente
Assinado Eletronicamente

> *5) ID. 11: a cumulação das funções de administrador judicial e de gestor judicial na hipótese do artigo 65, § 1.º, da LFR cria uma situação peculiar, vez que todo o trabalho de fiscalização próprio da administração judicial é absorvido pela gestão, haja vista que não se concebe que o fiscal fiscalize a si próprio. Logo, embora justifique-se que o gestor seja remunerado, não se justifica que o administrador receba pelo serviço que deixou de desempenhar naquele intervalo de tempo.*
> *Acrescenta-se que uma das funções essenciais do administrador/gestor judicial é viabilizar a realização da AGC que irá deliberar sobre o nome que irá exercer a gestão judicial, fazendo cessar a figura sui generis e excepcionalíssima do fiscal-gestor. E, muito embora haja determinação da segunda instância pelo AI 0103479-67.2024.8.19.0000 para a convocação IMEDIATA da referida Assembleia Geral de Credores e despacho nos autos do processo 0149430-81.2024.8.19.0001 desde 18/12/2024 para que o AJ a viabilize, não localizei nenhuma iniciativa para tanto.*
> *Sendo assim, indefiro os honorários de 180 mil mensais pelo desempenho da função de gestor judicial provisório, na medida em que a atividade é compensada pelo serviço fiscalizatório que deixou de desempenhar na qualidade de AJ.*
> *Dê-se ciência, inclusive ao MP.*
> *[...]"*
> (*sic*; caixa alta no original)

Em suma, a parte agravante alega (fls. 02/22-000002) que, no que se refere ao capítulo da interlocutória atinente à convocação de Assembleia Geral de Extraordinária (AGE), é nítida a violação frontal da decisão proferida por esta relatoria nos autos do Agravo de Instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, no qual foi antecipada a tutela recursal *"(...) para determinar ao juízo de 1ª instância a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF, respeitado o prazo de antecedência previsto no artigo 36 da LRF (...)"*. Afirma que, a despeito da aludida decisão, o grupo OSX convocou AGE para o dia 14/4/2025 para eleger novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da OSX Brasil. Defende que a nomeação de novos administradores para os Conselhos de Administração e Fiscal, sem a devida atribuição de poderes efetivos de gestão, cria uma falsa sensação de governança, pois, embora os novos membros possam ser formalmente indicados, as decisões executivas continuarão sendo de responsabilidade do gestor judicial, conforme o artigo 65 da LRF, ressaltando a desnecessidade de convocação de AGE para preencher cargos que, na prática, já estarão ocupados. Sustenta que a manutenção de uma estrutura paralela de administração (permanência de 2 administradores na companhia), ainda que apenas com atribuições formais, onerará injustificadamente a OSX Brasil, sem contribuir efetivamente para a sua reestruturação, além de causar um questionamento financeiro sobre quem pagará por um administrador que não trabalhará. Por fim, refere violação da regra prevista na Resolução CVM nº 80/2022, bem como não ser possível apurar o titular das ações do acionista controlador que foram arrecadadas no processo falimentar nº 2988666-18.2014.8.13.0024, da Massa Falida de MMX Sudeste

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Documento de Julgamento
Página
206 9515
Certificado Digitalmente
Assinado Eletronicamente

Mineração S.A., não se conseguindo, até o momento, apurar o quórum de votação (quem detém o controle acionário, quem decidirá pelos rumos da companhia?).

Já em referência ao capítulo da interlocutória relativo ao indeferimento de remuneração pelo exercício do cargo de Gestor Judicial, ainda que provisório, argumenta que o juízo de origem assim decidiu com o equivocado fundamento de que o profissional já seria remunerado pela administração judicial, bem como suas atribuições seriam reduzidas, pois a fiscalização seria desnecessária. Alega não haver fundamento legal na Lei Nacional nº 11.101/2005 que permita o administrador judicial deixar de fiscalizar a empresa devedora quando acumula o cargo de gestor judicial, salientando que, ao revés, poderá ser destituído do cargo caso não comprove a fiscalização. Afirma que as atribuições do administrador judicial são bem distintas das atribuições do gestor judicial, não se confundindo este com a companhia, sendo certo que o administrador judicial não fiscaliza o gestor, mas sim a companhia que contém diversos colaboradores. Defende, ainda, não ter convocado Assembleia-Geral de Credores (AGC), uma vez que, nos termos previstos no artigo 36, § 3º, da Lei Nacional nº 11.101/2005, o credor que requereu a convocação é responsável pelas providências. De qualquer sorte, afirma já ter convocado a referida assembleia para o dia 22/5/2025, ocasião na qual os credores poderão analisar e deliberar sobre o nome dos novos gestores e sobre o plano de recuperação judicial. Em arremate, sustenta que a doutrina e a jurisprudência são uníssonas em relação aos honorários do gestor judicial não se confundirem com a remuneração do administrador judicial.

Forte nesses argumentos, requer:

> *"[...]*
> *Por todo exposto, demonstrado o fumus boni iuris, o periculum in mora e o perigo iminente de dano irreversível na manutenção da decisão, a Agravante requer que seja concedida a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL para determinar a suspensão da decisão recorrida e para que a Assembleia Geral Extraordinária do Grupo OSX seja suspensa.*
>
> *A Agravante requer que o Agravo de Instrumento seja conhecido e lhe dado provimento para que seja reconhecido seu direito de ser remunerada pelo exercício do cargo de Gestor Judicial na forma de sua proposta e para que se mantenha a suspensão da AGE convocada pelo Acionista Controlador para eleger os administradores das Recuperandas.*
> *[...]"*
> (*sic*; caixa alta no original, mas sem seus grifos)

**Relatei sucintamente. Decido.**



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Documento de Julgamento
Página
207 9516
Certificado Digitalmente
Assinado Eletronicamente

Em verdade, as alegações trazidas aos presentes autos do agravo de instrumento são suficientes a demonstrar a verossimilhança necessária para a antecipação da tutela recursal, tendo em vista (a) o teor da decisão antecipatória de tutela recursal por mim proferida liminarmente nos autos do Agravo de Instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, pela qual foi determinada a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores (AGC) para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, *caput*, da LRF, ressaltando que *"(...) enquanto não houver deliberação pela Assembleia Geral de Credores sobre a escolha do gestor judicial, o administrador judicial será nomeado, de forma provisória, para as respectivas funções (...)"*.

Nesta linha de raciocínio, permitir a convocação de AGE para deliberar sobre a nova administração, retirando dos novos representantes os atos de gestão, é medida ineficaz que coloca em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX, sendo certo que também já antecipei a tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento nº 0027490-21.2025.8.19.0000 para, suspendendo os efeitos da interlocutória proferida nos autos originários (que tramitam sob o nº 0149430-81.2024.8.19.0001), determinar que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para os seus Conselhos de Administração e Fiscal.

Já em relação ao capítulo atinente ao (b) indeferimento do pedido de remuneração pelo exercício do cargo de Gestor Judicial, ainda que provisório, vislumbro aparente dissonância do entendimento externado pelo juízo da processante com a legislação de regência, a melhor doutrina especializada e a jurisprudência mais abalizada.

Sem mais considerações, **antecipo a tutela recursal** para suspender os efeitos da interlocutória alvejada até ulterior decisão desta relatoria ou colegiado.

Oficie-se, **com urgência**, ao juízo da tramitação, comunicando o teor desta decisão, dispensada a prestação de informações por se tratar de processo em autos eletrônicos.

Intime-se a parte agravada para que apresente resposta ao presente recurso, caso queira, no prazo legal.

Expirado o prazo acima mencionado, com ou sem manifestação, intime-se a Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**
**RELATOR**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9517
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **24/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9518
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, requerer a publicação do Edital previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005, conforme minuta anexa.

Ademais, nos termos da Recomendação n° 110/2021 do Conselho Nacional de Justiça, informa que a Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual assegura ampla participação dos credores e, simultaneamente, implica menor ônus financeiro às Recuperandas.

Desta forma, indica a V.Exa as datas para realização da AGC na modalidade virtual, cuja data para a primeira convocação é 17 de dezembro de 2025, às 10h, e a segunda convocação é de 20 de janeiro de 2026, no mesmo horário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025

**GUSTAVO BANHO LICKS**
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

**PEDRO CARDOSO**
OAB/RJ 238.294

**BRUNO RODRIGUES**
OAB/RJ 189.582

TJRJ CAP EMP03 202504745244 24/10/25 14:57:01137529 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9519
Carimbado Eletronicamente

***EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL– PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001.***

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6°, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: 1) em primeira convocação, no dia 17 de dezembro de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse *quorum* não seja atingido; 2) em segunda convocação, no dia 20 de janeiro de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail rjosx@licksassociados.com.br. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a ordem do dia de 1) deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005; 2) na hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, o interesse em apresentar Plano de Recuperação Judicial alternativo, na forma prevista pelos artigos 6°, §4°-A, e 56, §§4°, 5° e 6°, da Lei 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/osx-2/, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital

TJRJ CAP EMP03 202504745244 24/10/25 14:57:01137529 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9520
Carimbado Eletronicamente

afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025. Dr. Leonardo de Castro Gomes — Juiz de Direito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9521
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **24/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9522
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, requerer a retificação do Edital protocolado no dia 24/10/2025.

O Administrador Judicial verificou que a data indicada para a 2ª convocação, qual seja, 20 de janeiro de 2026, coincide com feriado municipal de São Sebastião.

Desta forma, apresenta o edital retificado, com a alteração da data para 22 de janeiro de 2026, requerendo a publicação nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025

**GUSTAVO BANHO LICKS**
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

**PEDRO CARDOSO**
OAB/RJ 238.294

**BRUNO RODRIGUES**
OAB/RJ 189.582

TJRJ CAP EMP03 202504750695 24/10/25 17:33:24137028 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9523
Carimbado Eletronicamente

***EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL– PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001.***

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6°, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: 1) em primeira convocação, no dia 17 de dezembro de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse *quorum* não seja atingido; 2) em segunda convocação, no dia 22 de janeiro de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail rjosx@licksassociados.com.br. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a ordem do dia de 1) deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005; 2) na hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, o interesse em apresentar Plano de Recuperação Judicial alternativo, na forma prevista pelos artigos 6°, §4°-A, e 56, §§4°, 5° e 6°, da Lei 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/osx-2/, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital

TJRJ CAP EMP03 202504750695 24/10/25 17:33:24137028 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9524
Carimbado Eletronicamente

afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025. Dr. Leonardo de Castro Gomes — Juiz de Direito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9525
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

| **Fase: Juntada** | |
|---|---|
| **Data da Juntada** | **28/10/2025** |
| **Tipo de Documento** | **Petição** |
| **Texto** | **Documento eletrônico juntado de forma automática.** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9526
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Recuperação Judicial nº**: 0132006-60.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Gestor Judicial da **OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, auxiliar o cumprimento ao despacho de id. 618, proferido nos autos do incidente n° 0179912-12.2024.8.19.0001 que determinou o desentranhamento da petição de id. 600 juntada no incidente, dando-se vista aos interessados e ao MP. Desse modo, junta a petição, bem como a decisão que determinou o seu desentranhamento.

Estas eram as informações que cabiam prestar. Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que, porventura, façam-se necessários e renovo os sentimentos de estimas e consideração.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

**GUSTAVO BANHO LICKS**
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

**PEDRO CARDOSO**
OAB/RJ 238.294

**BRUNO RODRIGUES**
OAB/RJ 189.582

TJRJ CAP EMP03 202504793988 28/10/25 16:38:50139350 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
600 9527
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº:** 0179912-12.2024.8.19.0001
**Distribuição por dependência ao processo nº**: 0149430-81.2024.8.19.0001
**Recuperação Judicial nº**: 0132006-60.2023.8.19.0001
**Recuperandas:** OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – Em Recuperação Judicial

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Gestor Judicial da **OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, submeter o acordo de prestação de serviço apresentado pelo escritório de advocacia DM ALVES ADVOGADOS.

*Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica*

Em 28 de junho de 2021, os ex-administradores da Recuperanda celebraram o "Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica" com o escritório DM ALVES ADVOGADOS (Anexo 1).

O contrato consistia no patrocínio de 35 processos tributários e fiscais (judiciais e administrativos), e na prestação de serviços de consultoria fiscal e tributária em nome da Recuperanda.

Ademais, o contrato previa a remuneração mensal e estabelecia a cobrança de honorários advocatícios de êxito de 3% (três por cento) sobre o benefício econômico obtido em cada processo judicial.

TJRJ CAP EMP03 202503567529 14/08/25 14:25:22138816 PROGER-VIRTUAL
TJRJ CAP EMP03 202504793988 28/10/25 16:38:50139350 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 601 9528
Carimbado Eletronicamente

*1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica*

Em 04 de outubro de 2022, as partes firmaram o 1º Aditivo Contratual (Anexo 2), que, sem alterar as demais cláusulas, ajustou o escopo para um número maior de processos e reajustou o valor dos honorários mensais.

A atuação do escritório DM ALVES ADVOGADOS gerou um resultado de grande relevância para a Recuperanda, com a negociação e conclusão de um Acordo de Transação Individual perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O débito original do Grupo OSX totalizava R$262.287.511,30 (duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos).

Após a negociação realizada pelo escritório, o valor foi reduzido para R$28.806.536,80 (vinte e oito milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos.

Desta forma, a Recuperanda obteve um benefício econômico de R$233.480.974,50 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme Fato Relevante (Anexo 3) ao mercado divulgado em 27/06/2025.

*Honorários de êxito não previstos no contrato*

Preliminarmente, o contrato de prestação de serviços advocatícios previa a fixação dos honorários de êxito de 3% (três por cento) sobre o benefício econômico, obtido ao final de cada processo administrativo e/ou judicial.

O êxito do escritório não ocorreu por meio de processo administrativo e/ou judicial, hipóteses descritas no contrato. Tampouco, de adesão à programas de transação tributária. Logo, o contrato pactuado entre o escritório de advocacia e a OSX Brasil S/A, firmado pela antiga administração, não contempla a efetiva atuação do escritório.

O acordo com a PGFN firmado pelo escritório de advocacia não se tratou de adesão a um parcelamento qualquer ou uma transação tributária padrão ou conhecida

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 602 9529
Carimbado Eletronicamente

como “por adesão”, mas sim uma efetiva e longa negociação com a PGFN de 9 (nove) meses, situação não contemplada no contrato firmado.

Desta forma, ante o êxito expressivo ao Grupo OSX, o escritório DM ALVES ADVOGADOS, propôs em 29/07/2025, a cobrança de um percentual menor que o contratual, estabelecendo o valor de 1% (um por cento) sobre o benefício econômico, totalizando os honorários advocatícios de êxito em R$ 2.334.809,74 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e nove reais e setenta e quatro centavos), com o pagamento em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas (Anexo 4).

## *Conclusão*

Diante do exposto, submete à Vossa Excelência a análise do pleito de pagamento dos honorários de êxito de 1% (um por cento), no valor total de R$ 2.334.809,74 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e nove reais e setenta e quatro centavos), elaborado pelo escritório de advocacia DM ALVES ADVOGADOS.

Por fim, caso V. Exa entenda necessário, requer a intimação da representante do escritório, a Dra. Daniella Alves.

Assim, o Gestor Judicial no exercício de suas funções, submete à apreciação de Vossa Excelência os requerimentos e esclarecimentos prestados acima.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025

**GUSTAVO BANHO LICKS**
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

**LEONARDO FRAGOSO**
OAB/RJ 175.354

**PEDRO CARDOSO**
OAB/RJ 238.294

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 618 9530
Carimbado Eletronicamente

Fls.

**Processo: 0179912-12.2024.8.19.0001**

# Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Administração Judicial

Autor: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Solicitado: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Solicitado: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Solicitado: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUD

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 22/08/2025

## Despacho

1) Fl. 600: na linha do que argumentei às fls. 546, desentranhe-se fl. 600 para juntada aos autos principais, dando-se vista aos interessados e ao MP e voltando conclusos para decidir.

2) Fl. 590: quanto ao item 3, ainda pendente de apreciação, diga o MP.

Rio de Janeiro, 22/08/2025.

**Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4ZDY.GZZ9.1A3T.DRA4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

TJRJ CAP EMP03 202504793988 28/10/25 16:38:50139350 PROGER-VIRTUAL



LEONARDO DE CASTRO GOMES:20755 Assinado em 22/08/2025 12:14:32
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9531
Carimbado Eletronicamente

DM ALVES

ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

À

**OSX BRASIL S/A**

**PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Prezado Sr.,

Encaminhamos abaixo a nossa proposta de serviços, com início de operação em 01.07.2021, cujo escopo, valores propostos e condições gerais da contratação seguem dispostas a seguir.

**I. ESCOPO:**

O escopo da presente proposta consiste: (i) no patrocínio de 35 processos tributários e fiscais (judiciais e administrativos) abaixo listados, e (ii) na prestação de serviços de consultoria fiscal e tributária em nome da **OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**.

Os processos administrativos e judiciais contemplados pela pressente proposta são os abaixo listados, e, ainda estão contemplados pela presente proposta mais 10 novos processos do Grupo OSX sem qualquer reajuste de valor:

TJRJ CAP EMP03 20250[illegible]3920 20/09/25 14:38:20139850 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9532
Carimbado Eletronicamente



| | |
|---|---|
| OSX BRASIL | 0110988-60.2016.4.02.5101 |
| | 0144182-51.2016.4.02.5101 |
| | 0013931-82.2017.4.02.0000 |
| | 12448.900437/2019-93 |
| | 12448909979/2020-65 |
| | 18220727865/2020-40 |
| | 15251720001/2014-01 |
| | 0009093-79.2015.4.01.3400 |
| | 0033069-33.2015.4.01.0000 |
| | 0032604-87.2016.4.01.0000 |
| | 5008987-38.2018.4.02.5101 |
| OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS | 5012902-90.2021.4.02.5101 |
| | 0097100-24.2016.4.02.5101 |
| | 0111365-31.2016.4.02.5101 |
| | 0144241-39.2016.4.02.5101 |
| | 0100781-65.2017.4.02.5101 |
| | 0014037-44.2017.4.02.0000 |
| | 5008664-73.2019.4.02.0000 |
| | 1889231 |
| | 0009042-29.2018.8.19.0005 |
| | 0017942-92.2019.8.19.0028 |
| | 0016852-15.2020.8.19.0028 |
| | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| | 0022413-59.2016.8.19.0028 |
| | 11707.720836/2017-40 |
| | 12448.729095/2015-61 |
| | 10711.728044/2013-68 |
| | 10730.723771/2013-19 |
| OSX CONSTRUÇÃO NAVAL | 15444.720215/2020-51 |
| | 17227.720385/2020-25 |
| | 50135593220214025101 |
| | 0111358-39.2016.4.02.5101 |
| | 0125877-78.2019.8.19.0001 |
| | 0000724-78.2016.8.19.0053 |
| | 0003082-16.2016.8.19.0053 |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9533
Carimbado Eletronicamente



**II. HONORÁRIOS:**

Pela prestação dos serviços de consultoria e patrocínio dos processos administrativos e judiciais acima listados, propomos a fixação dos honorários advocatícios de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** mensais a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês.

No caso de sucesso, ainda que parcial, obtido ao final de cada processo administrativo e/ou judicial contemplado pela presente proposta, propomos a fixação dos honorários de êxito de **3% (três por cento)** sobre o benefício econômico.

**III. CONDIÇÕES GERAIS**

Com relação aos serviços de consultoria, o valor da hora de advogado é R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) limitada a 15 horas, montante este já contemplado no valor mensal acima proposto.

Com relação aos processos administrativos e judiciais listados na presente proposta:

(i) Na hipótese de inclusão de débito(s) relacionados aos presentes processos em algum programa de quitação/parcelamento/regularização/transação junto à administração fazendária ou Procuradoria, o qual envolva a redução de multa, juros, encargos legais, serão devidos honorários de êxito no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por processo;

(ii) O valor da presente proposta contemplará até mais 10 (dez) novos processos do Grupo OSX que serão patrocinados pelo escritório sem qualquer reajuste de valor. Caso seja necessário o patrocínio de um número superior a 10, o valor mensal da presente proposta sofrerá ajuste proporcional;

(iii) No caso de substabelecimento sem reservas de poderes, e/ou outorga de procuração dos processos administrativos e judiciais listados na presente proposta a outro escritório, serão devidos honorários de êxito de 1,5 % (hum e meio por cento) sobre o valor em discussão a serem pagos de forma antecipada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9534
Carimbado Eletronicamente

# DM ALVES

ADVOGADOS

A presente proposta não compreende as despesas devidas em razão da prestação dos serviços ora oferecidos, como por exemplo, despesas com correspondentes, deslocamentos e custas.

Os valores constantes dessa proposta serão atualizados monetariamente, em janeiro de todos os anos, com base no IGPM ou, no caso da sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo.

A presente proposta tem validade de 36 meses e, após esse prazo, vigerá por tempo indeterminado.

Caso esteja de acordo com a presente proposta, solicitamos a gentileza de opor o "de acordo" abaixo, mediante assinatura, remetendo-nos uma via original, como sinal de vossa anuência.

Cordialmente,

**Daniella Maria Alves**

**OAB/RJ 166.506**

De acordo em, 28/06/2021:

**OSX BRASIL S/A**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9535
Carimbado Eletronicamente



# 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA (PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)

Pelo presente instrumento particular ("1º Aditivo"), de um lado, **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.** (atual denominação da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), sociedade anônima fechada, regularmente constituída, com sede na Cidade e estado do Rio de Janeiro, junto à Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, CEP: 22.290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/0001-58; **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede junto ao estado e à Cidade do Rio de Janeiro, Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2403, Botafogo, CEP 22.290-906; e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, Sala 2403, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, doravante denominadas **CONTRATANTE**; e do outro, **DM ALVES ADVOGADOS**, sociedade de advogados cadastrada no CNPJ sob nº 42.880.212/0001-50, com escritório na Rua Maria Angélica, nº 145, sala 411, bairro Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22461-151, neste ato representada conforme o seu contrato social, doravante denominada como **CONTRATADA**; vêm por meio deste **1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA (PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) ("Contrato de Prestação de Serviços")**, firmado entre as Partes no dia 28 de junho de 2021, consensualmente, acordar quanto à alteração do escopo dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como formalizar o reajuste anual da contraprestação mensal devida à CONTRATADA; tendo entre si justo e contratado os seguintes termos, quais sejam:

***OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.***, ***OSX BRASIL S.A.***, ***OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*** *e* ***DM ALVES ADVOGADOS*** *poderão ser individualmente designadas como "Parte", assim como em conjunto serão designadas como "Partes"*

**CLÁUSULA 1.** Primeiramente, as Partes acordam que o escopo dos serviços prestados pela CONTRATADA, a partir da data de assinatura deste 1º Aditivo, passará a ser: (i) o patrocínio de 61 (sessenta e um) processos tributários e fiscais (judiciais e administrativos), incluindo todos os processos elencados no Anexo I; e (ii) a prestação de serviços de consultoria fiscal e tributária em nome da OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A (OSX BRASIL – PORTO DO AÇU) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

TJRJ CAP EMP03 20250[illegible]3920 20/08/25 14:28:[illegible]50 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9536
Carimbado Eletronicamente



**CLÁUSULA 2.** Ademais, sem qualquer dolo ou vício, as Partes consentem e formalizam o Reajuste Anual do Contrato de Prestação de Serviços, devendo a contraprestação mensal, devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de honorários advocatícios, a partir da data de assinatura deste 1º Aditivo, corresponder ao importe monetário de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA 4.** Enfim, sem ânimo de novar, ambas as Partes concedem anuência a todas as cláusulas constantes neste termo, aceitando-as plenamente sem qualquer vício de consentimento, assim como declaram que restam ratificados todos os termos, cláusulas e condições elencadas no Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre as Partes no dia 28 de junho de 2021, que não foram alteradas por este 1º Aditivo, formando um todo documental único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 04 de outubro de 2022.

**OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.**

**OSX BRASIL S.A.**

**OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**DM ALVES ADVOGADOS**

**Testemunhas:**

Joana Cooley Franco
Nome: JOANA COOLEY FRANCO
CPF: 113 504 127 08

Priscilla Mario Alves
Nome: PRISCILA MARIA ALVES
CPF: 113 196 307 03

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9537
Carimbado Eletronicamente



# ANEXO I

| EMPRESA | PROCESSO |
|---|---|
| OSX BRASIL | 0110988-60.2016.4.02.5101 |
| | 0144182-51.2016.4.02.5101 |
| | 0013931-82.2017.4.02.0000 |
| | 12448.900437/2019-93 |
| | 12448909979/2020-65 |
| | 18220727865/2020-40 |
| | 15251720001/2014-01 |
| | 0009093-79.2015.4.01.3400 |
| | 0033069-33.2015.4.01.0000 |
| | 0032604-87.2016.4.01.0000 |
| | 5008987-38.2018.4.02.5101 |
| | 5084707-06.2021.4.02.5101 |
| | 5131016-85.2021.4.02.5101 |
| | 5039139-30.2022.4.02.5101 |
| OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS | 5012902-90.2021.4.02.5101 |
| | 0097100-24.2016.4.02.5101 |
| | 0111365-31.2016.4.02.5101 |
| | 0144241-39.2016.4.02.5101 |
| | 0100781-65.2017.4.02.5101 |
| | 5124695-34.2021.4.02.5101 |
| | 5009631-16.2022.4.02.0000 |
| | 0014037-44.2017.4.02.0000 |
| | 5008564-73.2019.4.02.0000 |
| | 1889231 |
| | 0009042-29.2018.8.19.0005 |
| | 0017942-92.2019.8.19.0028 |
| | 0016852-15.2020.8.19.0028 |
| | 0336561-49.2017.8.19.0001 |
| | 0076662-68.2021.8.19.0000 |
| | 0022413-59.2016.8.19.0028 |
| | 11707.720836/2017-40 |
| | 12448.729095/2015-61 |
| | 10711.728044/2013-68 |
| | 10730.723771/2013-19 |
| | 5010757-27.2022.4.02.5101 |
| | 5013415-98.2022.4.02.0000 |
| OSX CONSTRUÇÃO NAVAL / OSX BRASIL - PORTO DO AÇU | 15444.720215/2020-51 |
| | 17227.720385/2020-25 |
| | 50135593220214000000 |
| | 0111358-39.2016.4.02.5101 |
| | 0125877-78.2019.8.19.0001 |
| | 0008223-68.2022.8.19.0000 |
| | 0000724-78.2016.8.19.0053 |
| | 0003082-16.2016.8.19.0053 |
| | E-04/147.479/2012 |
| | 0001726-10.2021.8.19.0053 |
| | 0000742-54.2022.8.19.0000 |
| | 0003333-24.2022.8.19.0053 |
| | 1521/2022 |
| | 5047169-54.2022.4.02.5101 |
| | 37452022 |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9538
Carimbado Eletronicamente

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

**FATO RELEVANTE**

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Em 26/06/2026, foi concluída a assinatura do Termo de Transação Individual ("Acordo") celebrado entre, de um lado, a Companhia, a OSX Brasil – Porto do Açu S/A - Em Recuperação Judicial e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (em conjunto, o "Grupo OSX") e, de outro, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e na Portaria PGFN 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, de forma a equalizar todo o passivo tributário federal do Grupo OSX em dívida ativa.

2. O Acordo tem por objetivo reestruturar o passivo fiscal federal do Grupo OSX, permitindo a retomada de sua regularidade fiscal, viabilizando a obtenção da certidão de regularidade fiscal, necessária no âmbito da Recuperação Judicial.

3. De acordo com o Acordo, o Grupo OSX obteve o desconto de 70% de juros, multas e encargos, bem como a possibilidade de utilização do patamar de 70% de prejuízo fiscal acumulado para a quitação do saldo restante da dívida, nos termos da legislação federal aplicável.

4. Tal negociação permitiu a redução da dívida ativa federal das 3 empresas do Grupo OSX de aproximadamente R$ 262 milhões para aproximadamente R$ 29 milhões, e será pago em 60 prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com determinados percentuais. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial da Selic.

5. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

Gustavo Licks

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

TJRJ CAP EMP03 2025037503920 10/00/25 14:38:20139850 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9539
Carimbado Eletronicamente

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

**MATERIAL FACT**

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. On June 26, 2025, the signing of the Individual Settlement Agreement ("Agreement") was completed between, on one side, the Company, OSX Brasil – Porto do Açu S/A – Under Judicial Reorganization, and OSX Serviços Operacionais Ltda. – Under Judicial Reorganization (jointly, the "OSX Group"), and, on the other side, the Office of the Attorney General of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*), pursuant to Law No. 10,522 of July 19, 2002, PGFN Ordinance No. 6,757 of July 29, 2022, and PGFN Ordinance No. 2,382 of February 26, 2021. The Agreement aims to settle all of the OSX Group's federal tax liabilities registered as overdue tax debt (*dívida ativa*).

2. The purpose of the Agreement is to restructure the federal tax liabilities of the OSX Group, allowing the restoration of its tax compliance status and enabling the issuance of tax clearance certificates required within the context of its Judicial Recovery (*Recuperação Judicial*).

3. Pursuant to the Agreement, the OSX Group obtained the discount of 70% on interest, fines, and charges, as well as the possibility of using up to 70% of its accumulated tax losses to offset the remaining balance of the debt, in accordance with applicable federal legislation.

4. This arrangement reduced the OSX Group's total federal overdue tax debt from approximately R$262 million to approximately R$29 million. The remaining balance will be paid in 60 successive monthly installments, staggered in accordance with specific percentages. Each installment will accrue of interest corresponding to the Selic reference rate.

5. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, June 27, 2025.

Gustavo Licks

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9540
Carimbado Eletronicamente

# Transação individual OSX - honorários de êxito

**De** Daniella Alves <daniella@dmatadvogados.com.br>
**Para** Gustavo Licks <glicks@licksassociados.com.br>
**Cópia** mabelle@mmontandon.com.br <mabelle@mmontandon.com.br>, Joana Franco <joana.franco@osx.com.br>
**Data** 01/07/2025 11:47
**Prioridade** Mais alta

Prezado Dr. Gustavo, bom dia.

Venho através do presente e-mail formalizar a cobrança dos honorários advocatícios pelo sucesso obtido na Transação Individual do Grupo OSX, que possibilitou uma redução expressiva do débito tributário do Grupo OSX.

Como é de conhecimento, a dívida original atualizada totalizava o importe de R$ 262.287.511,30. No entanto, após 09 meses de negociações junto à Procuradoria, obtivemos sucesso na aplicação do percentual máximo do prejuízo fiscal (de 70%), além da redução do valor principal do crédito tributário, bem como de juros e multa, de tal sorte que reduzimos a dívida para R$ 28.806.536,80, ou seja, uma redução de nada menos que R$ 233.480.974,50, conforme todos os documentos da Transação já apresentados.

Como informado em nossas reuniões, a atuação do meu escritório englobou, além da apresentação dos processos de Transação com um extenso rol documental, diversas reuniões junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o oferecimento de direitos em garantia da transação, de forma que, mesmo diante das dificuldades de apresentação de tais garantias pelo Grupo OSX, após diversas negociações, conseguimos obter o máximo de prejuízo fiscal previsto na transação (70%), reduzindo o crédito tributário como um todo, inclusive o montante do principal, além de multa e juros, o que foi a questão fundamental para que a dívida pudesse ter uma redução tão grande.

Em que pese o meu contrato preveja honorários de êxito de 3%, tendo em vista a atual situação do Grupo OSX e minha parceria com o Grupo ao longo dos últimos 4 anos, proponho que os honorários de êxito deste caso sejam de 1% sobre o benefício econômico auferido (ou seja, R$ 2.334.809,74) que poderá ser pago em 12 prestações mensais e consecutivas, com início imediato, vez que concluímos a transação em 26.06.2025, com a divulgação do fato relevante pela Companhia em 27.06.2025.

Estou à disposição.

Att.,

Daniella

**Daniella Alves**
Sócia

D M A T
ADVOGADOS

Cel.: +55 21 99959-1875
Tel.: +55 21 3439-1725

Rua Maria Angélica, 145, sala 411 | Lagoa | 22461-151
Rio de Janeiro | RJ

www.dmatadvogados.com.br

Nota de confidencialidade: Esta mensagem (incluindo eventuais arquivos anexados) é confidencial e deverá ser lida apenas por aqueles a quem ela é dirigida. Se não é o destinatário desta mensagem, por favor, apague a mesma do seu computador e destrua qualquer cópia. É proibida sua divulgação ou cópia sem autorização.

Disclaimer notice: This message (and any files attached) is confidential and should be read only by those to whom is addressed. If you are not the intendent recipient, please, delete the message from your computer and destroy any copies. Any distribution or copying without prior permission is prohibited.

TJRJ CAP EMP03 20250[illegible] 10:38:[illegible] PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9541
Carimbado Eletronicamente

# Transação individual OSX - honorários de êxito - explicações sobre o trabalho

**De** Daniella Alves <daniella@dmatadvogados.com.br>
**Para** <mabelle@mmontandon.com.br>
**Cópia** Gustavo Licks <glicks@licksassociados.com.br>
**Data** 29/07/2025 16:25
**Prioridade** Mais alta

Cópia de OSX - relatório processual - JULHO 2025.xlsx (~65 KB)

Prezada Mabelle,

Boa tarde.

Venho através do presente e-mail formalizar a cobrança dos honorários advocatícios pelo sucesso obtido na Transação Individual do Grupo OSX, que possibilitou uma redução expressiva do débito tributário federal do Grupo OSX.

Antes de entrar na questão dos honorários propriamente dita, venho brevemente descrever meu trabalho para o Grupo OSX ao longo dos últimos 4 anos.

Desde maio/2021 sou advogada tributarista do Grupo OSX tendo ao longo dos anos defendido diversas causas tributárias/aduaneiras do Grupo, de valores muito altos, conforme o relatório de processos anexos. Apenas para exemplificar o trabalho extenso e personalíssimo do meu escritório para o Grupo, cuidamos dos processos aduaneiros que estão no CARF (17227.720385/2020-25 e 15444.720215/2020-51) e que constam na planilha relativos à construção da Embarcação Sapura Esmeralda pelo estaleiro da OSX Construção Naval, processos estes que remontam a aproximadamente R$ 100.000.000,00 (cem milhões) e R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) somente estes dois casos.

Muito me orgulha realizar um trabalho de nível altíssimo técnico e personalíssimo para o Grupo OSX, tendo obtido relevantes êxitos em diversos processos do Grupo até então.

Com relação à Transação Individual firmada pelo Grupo e assessorada exclusivamente pelo meu escritório, informamos que iniciamos um extenso trabalho em setembro/2024 para apresentar no mesmo mês perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional todo o rol documental que demonstrasse que a OSX necessitava dos maiores descontos possíveis e o máximo de prejuízo fiscal para pagar sua dívida.

Como é de conhecimento, a dívida original atualizada totalizava o importe de R$ 262.287.511,30. No entanto, após 09 meses de negociações e reuniões presenciais junto à Procuradoria, obtivemos sucesso na aplicação do percentual máximo do prejuízo fiscal (de 70%), além da redução do valor principal do crédito tributário, bem como de juros e multa, de tal sorte que reduzimos a dívida para R$ 28.806.536,80, ou seja, uma redução de nada menos que R$ 233.480.974,50, conforme todos os documentos da Transação já apresentados.

Como informado em nossas reuniões, a atuação do meu escritório englobou, além da apresentação dos processos de Transação com um extenso rol documental, diversas reuniões junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o oferecimento de direitos em garantia da transação, de forma que, mesmo diante das dificuldades de apresentação de tais garantias pelo Grupo OSX, após diversas negociações, conseguimos obter o máximo de prejuízo fiscal previsto na transação (70%), reduzindo o crédito tributário como um todo, inclusive o montante do principal, além de multa e juros, o que foi a questão fundamental para que a dívida pudesse ter uma redução tão grande.

Assim, ressalto mais uma vez que a transação firmada não foi uma adesão a um parcelamento qualquer ou até uma transação tributária qualquer (transação que pode ser chamada “por adesão”), **mas uma efetiva NEGOCIAÇÃO de 9 meses**, situação que não estava expressamente contemplada em meu contrato, em que pese tenha possibilitado um êxito expressivo ao Grupo OSX, com condições de pagamento que dificilmente seriam deferidas a uma empresa que não apresentasse garantias padrão outro (carta de fiança, seguro ou depósito judicial). Ressaltamos que mesmo apresentando apenas contratos/recebíveis, a OSX conseguiu atingir o patamar máximo de prejuízo fiscal (70%), percentual este que é o responsável pela redução de sua dívida de forma tão expressiva.

Assim, tendo em vista a atual situação do Grupo OSX e minha parceria com o Grupo ao longo dos últimos 4 anos, proponho que os honorários de êxito deste caso sejam de 1% sobre o benefício econômico auferido (ou seja, R$ 2.334.809,74) que poderá ser pago em 12 prestações mensais e consecutivas, vez que concluímos a transação em 26.06.2025, com a divulgação do fato relevante pela Companhia em 27.06.2025.

Estou à disposição.

Att.,

Daniella

**Daniella Alves**
Sócia

TJRJ CAP EMP03 2025037[illegible] 29/07/25 16:38:20 1390850 PROGER-VIRTUAL

DMAT ADVOGADOS

Cel.: +55 21 99959-1875
Tel.: +55 21 3439-1725

Rua Maria Angélica, 145, sala 411 | Lagoa | 22461-151
Rio de Janeiro | RJ

www.dmatadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9542
Carimbado Eletronicamente

Nota de confidencialidade: Esta mensagem (incluindo eventuais arquivos anexados) é confidencial e deverá ser lida apenas por aqueles a quem ela é dirigida. Se não é o destinatário desta mensagem, por favor, apague a mesma do seu computador e destrua qualquer cópia. É proibida sua divulgação ou cópia sem autorização.

Disclaimer notice: This message (and any files attached) is confidential and should be read only by those to whom is addressed. If you are not the intendent recipient, please, delete the message from your computer and destroy any copies. Any distribution or copying without prior permission is prohibited.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9543
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP03 20250325 16:28:20139850 PROGER-VIRTUAL 20/00/25 16:28:20139850 PROGER-VIRTUAL

| Polo ativo | Polo passivo | Classe | Número do processo | Juízo | Data da Distribuição | Objeto | Andamento | Valor histórico | Valor atualizado | Chance de perda |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Secretaria da Receita Federal do Brasil | OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A | Auto de Infração | 15444.720215/2020-51 | Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) | 19.11.2020 | Auto de Infração lavrado visando à cobrança do Imposto sobre a Importação, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS/PASEP Importação, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS/Importação e do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante – ARFMM, em virtude do suposto descumprimento de regime de drawback suspensão concedido pelo Ato Concessório nº 2015.001526-7 pelo fato do casco da embarcação ter sido parcialmente incorporada em estaleiro situado no exterior mediante a utilização de insumos nacionais. Período: 21.08.2015. | Em 19.11.2020, lavrado o Auto de Infração. Em 22.12.2020 apresentada Impugnação ao Auto de Infração. Em 24.03.2021 o processo foi remetido para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamentos, para análise da defesa apresentada pela Companhia. Em 29.06.2021, proferido acórdão de julgamento da Impugnação da OSX. Intimação ocorrida via e-cac em 19.07.2021. Em 18.08.2021, interposto Recurso Voluntário pela Companhia. Em 23.08.2021, processo encaminhado ao CARF. Aguarda-se o julgamento. Em 31.05.2022 distribuído à unidade 1ª TO-2ª Câmara-3ª Seção-CARF-MF-DF.Em 23.06.2022 distribuído ao relator Leonardo Toledo de Andrade. Em 04.10.2022 aguada-se a pauta. Em 23.11.2022 a OSX teve acesso a despacho proferido pelo Relator requerendo a juntada em 30 dias das principais peças processuais do processo administrativo nº 17227.720385/2020-25 ao presente processo. Em 14.12.2022, apresentada petição no processo cumprindo o despacho exarado pelo Relator. Em 24.07.2023, processo aguardando sorteio para Relator. Em 27.07.2023, processo distribuído para a Relatora Marina Lara. Em 09.08.2023, processo colocado em pauta para o dia 23/08/2023, às 09h, com relatoria da Mariana Righi Rodrigues Lara. Em 23.08.2023, processo julgadado tendo sido determinada a baixa em diligência para a comprovação do total de Homem-Hora utilizado na construção da embarcação Sapura Esmeralda quando do retorno do casco do estaleiro holandês. Aguarda-se a intimação do acórdão. Em 23.10.2023, proferida resolução determinando a conversão do processo em diligência. Aguarda-se a elaboração de diligência pela Receita Federal. Em 10.04.2024, movimentação no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Processo que foi julgado em sessão no dia 23/08/2023, às 9h, gerando a decisão 3402-003.748 teve a ata reaberta e refinalizada. O órgão julgador foi a 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Sessão de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, sob a relatoria de Marina Righi Rodrigues Lara. Em 30.04.2024 proferido despacho decisório pela fiscalização aduaneira decidindo que foram empregadas pela OSX 48.990 HH no processo de beneficiamento da embarcação Sapura Esmeralda do total de 60.000 HH constante no ato concessório de drawback. Em 27.05.2024, apresentada manifestação da OSX em face do despacho decisório. Em 03.06.2024, o processo aguarda sorteio para a turma. Em 13/06/2024, processo distribuído à relatória de MARINA RIGHI RODRIGUES LARA, e segue aguardando pauta para julgamento.Em 09/07/2024, processo incluso em pauta de julgamento para o dia 23/07/2024, às 09:00. Em 23.07.2024, processo julgado tendo sido determinada a nova baixa em diligência para a conclusão da quantidade de HH empregadas na construção da embarcação. Em 20/08/2024, disponibilizada resolução na qual a relatora determina o retorno dos autos à instância de origem para cumprimento providências para a verificação da quantidade de HH empregadas na construção da embarcação. Aguarda-se a realização de diligência pela | R$ 432.277.761,94 | R$ 672.658.506,55 | Possível |
| Secretaria da Receita Federal do Brasil | OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A | Auto de Infração | 17227.720385/2020-25 | Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) | 12.12.2020 | Auto de Infração lavrado visando à cobrança da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, apuradas segundo o regime não cumulativo, apuradas no ano calendário de 2015, em virtude da suposta anulação da inscrição do casco da embarcação denominada "Sapura Esmeralda" perante o Tribunal Marítimo. | Em 14/12/2020 a Companhia foi cientificada da lavratura das autuações por intermédio de intimação eletrônica em sua caixa postal. Em 12/01/2021 a Companhia apresentou impugnação integral aos lançamentos contidos nas duas autuações. Em 24/02/2021 foi apresentado aditamento da defesa contendo demonstrativos e comprovantes de créditos de insumos que deveriam ter sido considerados na apuração não cumulativa das contribuições ao PIS/PASEP e da COFINS. Em 03/03/2021 os autos foram encaminhados para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamentos em Salvador, para que seja apreciada a defesa apresentada pela Companhia. Em 31.05.2021, a Companhia teve ciência da decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento julgando improcedente a Impugnação. Em 29.06.2021, interposto Recurso Voluntário pela OSX. Em 01.07.2021, processo recebido no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Em 26.07.2021, processo remetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação. Em 25.08.2021, apresentadas as Contrarrazões da Procuradoria ao Recurso Voluntário. Em 28.07.2023, processo aguardando sorteio para turma.Em 09.08.2023, processo colocado em pauta para o dia 23/08/2023, às 09h, com relatoria da Mariana Righi Rodrigues Lara. Em 23.08.2023, a turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao Recurso Voluntário da OSX para excluir os meses de setembro e outubro da autuação fiscal em razão da decadência. Em 04.01.2024, a OSX foi cientificada do acórdão relativo ao julgamento do Recurso Voluntário. Em 19.01.2024, a OSX interpôs Recurso Especial ao CARF. Atualmente,a guarda-se o julgamento do Recurso Especial. Em 18/03/2024, processo remetido para análise do recurso especial - Unidade 4ª CÂMARA-3ªSEÇÃO-CARF-MF-DF. Em 18.07.2024, negado seguimento ao Recurso Especial. Em 28/08/2024, Não admitido o Recurso Especial da Companhia. Em 24.02.2025, protocolado Agravo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Em 06.03.2025, os autos foram remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Em 07.03.2025, os autos foram recepcionados no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Aguarda-se julgamento do agravo. | R$ 93.777.696,03 | R$ 145.609.429,17 | Possível |
| MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A | Execução Fiscal | 0000724-78.2016.8.19.0053 | 2ª Vara | 07.01.2016 | Execução fiscal ajuizada para a cobrança da CDA 20150062646 referente ao ISS (exercício de 2012). | Em 07.01.2016 ajuizada a ação. Em 17.07.2017, determinada a citação. Aguarda-se a citação.Em 03.05.2022 certificada a juntada do mandado negativo. Em 03.05.2022 remessa dos autos ao município. Em 22.06.2022 recebimento. Em 11.10.2022, processo aguarda digitalização. Em 10/05/2024, juntadade documento onde o município de são joão da barra pede a intimação/citação da OSX no seu endereço comercial. | R$ 8.800,68 | R$ 20.112,62 | Possível |
| OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A | Estado do Rio de Janeiro | Pedido de benefício fiscal | E-04/147.479/2012 | IRF 64.10 | 27.01.2012 | Pedido de benefício fiscal apresentado em 27.01.2012, previsto pelo Decreto nº 41.557/2008, visando o diferimento do ICMS incidente sobre máquinas, equipamentos, peças, partes, acessórios, estruturas metálicas que possam integrar o ativo fixo da Companhia. | Em 27.01.2012, apresentado o pedido. Em 02.10.2014 foi proferido parecer opinando pela possibilidade de fruição pela Companhia do benefício fiscal em questão. Em 02.08.2021, ciência da decisão que indeferiu o benefício fiscal sob o exclusivo fundamento de que a Lei nº 4.321/04 teria sido revogada pela Lei nº 7.495/16. Em 31.08.2021, interposto Recurso Hierárquico em face desta decisão. Aguarda-se o julgamento do Recurso. Em 25.10.2023, Processo remetido pela unidade SEFAZ/AUDFE05 .Aguarda-se julgamento do Recurso. | Não há | Não há | Possível |
| OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A | Município de São João da Barra | Ação anulatória c/c revisional de IPTU | 0001726-10.2021.8.19.0053 | 1ª Vara - Núcleo da Dívida Ativa | 05.10.2021 | Ação anulatória c/c revisional de IPTU com pedido de tutela antecipada, para que seja declarada a nulidade das CDAs 0134022/2021, 0134022/2021 e 0134022/2021, com a sua consequente extinção, referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, por ausência de liquidez e certeza do título e de forma que seja revisto o IPTU, com a consequente anulação das cobranças já realizadas (2019, 2019, 2020, 2021 e seguintes), bem como a anulação da cobrança da taxa de lixo. | Em 05.10.2021 distribuida a ação. Em 06.10.21 deferido o parcelamento das custas, bem como determinada a intimação do município sobre o pedido de tutela formulado na inicial. Em 13.10.2021 comprovado o pagamento da primeira parcela das custas. Em 28.10.2021 apresentada manifestação do município pugnando pelo indeferimento do pedido de tutela. Em 29.10.2021 apresentada petição pela empresa em resposta à manifestação do município. Em 04.11.2021 indeferimento do pedido de tutela. Opostos embargos de declaração pela empresa. Em 22.11.2021 rejeição dos embargos. Aguarda-se interposição de agravo de instrumento.12.01.2022 interposto o recurso. Em 07.02.2022 proferida decisão indeferindo o pedido de reconsideração. Em 17.02.2022 apresentada contestação pelo Município. Em 24.02.2022 apresentados embargos de declaração pela empresa em face da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração. Em 05.04.2022 juntada da 6ª parcela do comprovante da GRERJ. Em 08.02.2023, proferido despacho determinando a conferência dos valores pagos na GRERJ pela Companhia. | R$ 23.016.149,63 | R$ 34.493.787,07 | Possível |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9544
Carimbado Eletronicamente

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Município de São João da Barra | OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A | Execução Fiscal | 0003333-24.2022.8.19.0053 | 2ª Vara - Núcleo da Dívida Ativa | 05.05.2022 | Execução Fiscal movida pela Prefeitura de São João da Barra para a cobrança do IPTU (exercícios 2018, 2019 e 2020) | Em 05.05.2022, ajuizada a Execução Fiscal. Em 09.09.2022, proferido despacho determinando a citação da empresa. Em 26.09.2023, publicado ato ordinatório certificando que a inicial dos autos preencheu os requisitos legislativos e encaminhando os autos para a digitação da citação. Aguarda-se citação da Companhia. | R$ 16.080.535,61 | R$ 23.113.848,66 | Possível |
| OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A | Receita Federal | Manifestação de Incoformidade | 12448-912.533/2013-99 | Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) | 14/11/2013 | Trata-se de segunda manifestação de incoformidade apresentada no processo administrativo por conta da anulação do primeiro despacho decisório que não homologou a compensação declarada no PER/DCOMP nº 15766.29721.140612.1.3.04-001. Em razão disso, a OSX foi intimada a apresentar nova manifestação de incoformidade em face de novo despacho decisório proferido. | Em 14.11.2013 - Foi proferido descpacho decisório não homologando a compensação PER/DCOMP nº 15766.29721.140612.1.3.04-001.<br>Em 12.12.2013- Apresentada a primeira manifestação de incoformidade.<br>Em 11.09.2019 - Proferida decisão pela DRJ anulando o primeiro despacho decisório e determinando a prolação de novo despacho.<br>Em 23.11.2022- Proferido novo despacho decisório, não homolango a compensação PER/DCOMP nº 15766.29721.140612.1.3.04-001. Em 21.12.2022, apresentados Recurso Voluntário em face do acórdão da DRJ e Manifestação de Inconformidade em face do novo Despacho Decisório. Aguarda-se a análise do Recurso Voluntário e da Manifestação de Inconformidade. Em 16.01.2023, Recurso Voluntário encaminhado ao CARF para julgamento. Em 23.01.2023 aguada-se distribuição ao Relator. | R$ 2.741.495,77 | R$ 7.628.929,42 | Possível |
| OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A | Receita Federal | Manifestação de Incoformidade | 12448.724940/2017-74 | Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) | 07/07/2017 | Pedido de Restituição apresentado em 07.07.2017 do ICMS na base do PIS/COFINS-Importação no valor histórico de R$ 2.133.638,15 com fundamento no Parecer Normativo COSIT nº 1. | Em 07.07.2017 apresentado o Pedido de Restituição pela Companhia. Em 2022, proferido Despacho Decisório pela RFB não homologando a restituição. Em 16.01.2023, apresentada Manifestação de Inconformidade em face do despacho decisório. Em 05.07.2023, autos remetidos para o centro de gestão de processos DRJ-RPO-SP. Aguarda-se o julgamento. | R$ 2.133.638,15 | R$ 4.009.869,23 | Possível |
| OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A | Prefeitura Municipal de São João da Barra | Pedido de revisão do IPTU | 3871/2023 | Prefeitura de São João da Barra | 14/06/2023 | Pedido de revisão de Lançamento de IPTU do ano de 2023. | Em 14.06 - Protocolado pedido de revisão do IPTU. Em 31.01.2024, ciência da decisão que indeferiu o pedido de revisão do IPTU de 2023. | R$ 10.389.641,05 | R$ 12.988.941,71 | Possível |
| Receita Federal | OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A | Manifestação de Inconformidade | 12448.912532/2013-44 | RFB- ES | 12/12/2013 | Manifestação de Inconformidade apresentada pela empresa visando a compensação do PER/DCOMP 31029.04768.170512.1.3.04-9803 pleiteando a utilização de créditos de IRRF com o objetivo de extinguir via compensação débito de IRRF. | Em 04.11.2013, proferido despacho decisório não homologando a compensação no valor de R$ 4.831.399,52. Em 12.12.2023, apresentada a Manifestação de inconformidade apresentada contra não a homologação de compensação declarada pela Empresa. Em 11.09.2019, proferido acórdão pela DRJ declarando nulo o despacho decisório e determinando a produção de nova decisão. Em 27/03/2024, despacho proferido pela delegacia da receita federal de vitória - ES, determinando a apresentação de esclarecimentos e novos documentos pela Empresa. Em 11.04.2024, apresentada petição requerendo a suspensão da fiscalização em razão da apresentação de Recurso Voluntário ao CARF. Em 11.04.2024, interposto Recurso Voluntário ao CARF. Em 15.04.2024 os autos foram remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, mas ainda não foram recebidos. Em 26/04/2024, processo recebido no CARF. | R$ 4.831.399,52 | R$ 13.821.911,61 | Possível |
| MUNICÍPIO DE BIGUAÇÚ | OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A | Execução Fiscal | 0901560-58.2018.8.24.0007 | 2ª Vara Cível de Biguaçu | 4/17/2018 | Execução Fiscal | Em 08/07/2024, Apresentada Exceção de Pré-Executividade suscitando a Nulidade da CDA, bem como o fato de que a empresa não mais exercia suas atividades comerciais no Município desde 2012. Em 16/10/2024, o Município de Biguaçu apresentou impugnação à Exceção de Pré-Executividade apresentada. Em 13/11/2024, proferida decisão interlocutória que acolheu em parte a EPE apresentada, para extinguir o feito em relação ao crédito do ano de 2013. Em 20.01.2025, petição protocolada pelo Município de Biguaçu requerendo o prosseguimento da execução fiscal e penhora. Em 04.02.2025, petição protocolada em resposta à petição apresentada pelo Município de Biguaçu reiterando a pretensão de parcelamento do débito tributário.20.02.2025 processo na conclusão. | R$ 5.843,87 | R$ 6.478,59 | Possível |
| AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL | OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A | Execução Fiscal | 5040783-37.2024.4.02.5101 | 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do RJ | 06/14/2024 | Execução Fiscal | Em 14/06/2024, distribuída execução fiscal pela Anatel requerendo o pagamento da quantia de R$ 22.429,85 a título de TFF -Taxa de Fiscalização e Funcionamento. Em 09/07/2024, apresentada Exceção de Pré-Executividade alegando ilegitimdade da empresa, diante da sua atividade empresarial, bem como nulidade da CDA. Em 12/07/2024, despacho determinando que em 10 dias o exequente se manifeste de forma conclusiva sobre a EPE. Em 08/08/2024, manifestação da ANATEL comprovando que a empresa solicitou instalação de estação de rádio para utilização própria. Em 09/09/2024, apresentada petição arguindo o reconhecimento de nulidade da certidão de dívida ativa por prescrição do crédito tributário. Em 23.06.2025 decisão de rejeição da exceção de pré-executividade. Em 02.07.2025 juntada do comprovante de pagamento do débito de forma integral. | R$ 22.429,85 | R$ 24.865,98 | Possível |
| OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A | Prefeitura Municipal de São João da Barra | Pedido de revisão do IPTU/2025 | 1717/2025 | Prefeitura de São João da Barra | 07.03.2025 | Pedido de Revisão do IPTU/2025 | Em 07.03.2025, apresentado pedido de Revisão do IPTU na Prefeitura de São João da Barra. Aguarda-se decisão. | R$ 5.815.018,91 | R$ 5.999.080,12 | Possível |